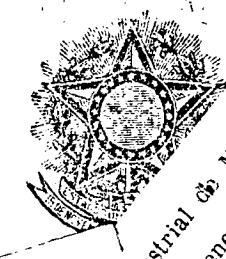


DIARIO



Ministério da Indústria e Melhoramentos
Rua General Camará n. 120.

OFFICIAL

ESTADO

DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXIII — 36ª DA REPÚBLICA — N. 75

CAPITAL FEDERAL

SABBAO, 29 DE MARÇO DE 1924

Assignatura do "Diário Official"
no anno de 1924

Para os particulares e repartições publicas:

Seis mezes	21\$000
Um anno	42\$000

Para os funcionarios publicos:

Seis mezes	15\$000
Um anno	30\$000

Para o exterior:

Seis mezes	40\$000
Um anno	70\$000

As assignaturas são pagas adiantadamente.

Para que não haja interrupção na renuncia do "Diário Official", convém que os particulares e funcionarios publicos providenciem, com a necessaria antecedencia, quanto á reforma das assignaturas.

As assignaturas por desconto em folhas, serão tomadas a partir do mez seguinte áquelle em que for feita a communicação.

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 16.425, que cassa a autorização concedida á Companhia "Cruzeiro do Sul", com sede nesta Capital, para funcionar na Republica.

Decreto n. 16.426, que abre, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 33:915\$, destinado ao pagamento, no exercicio de 1923, do pessoal da officina de electricidade da Casa da Moeda.

Decreto n. 16.428, que transfere os saldos das quotas lotericas do Instituto Salesiano do Districto Federal e do Collegio Salesiano de Therezina para a Escola Agricola Salesiana e Santa Casa de S. Gabriel, no Rio Negro, Amazonas.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 27 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 26 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 27 do corrente — Rectificação.

SECRETARIA DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita, Despesa e Contabilidade, da Recebedoria do Districto Federal, das Inspectorias de Seguros e Geral dos Bancos e da Imprensa Nacional e Diário Official.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal de Obras contra as Secas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, de Propriedade Industrial, de Contabilidade, do Serviço de Industria Pastoral e da Directoria de Meteorologia.

Tribunal de Contas — Diário dos tribunales — Termos de contracto — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editais e avisos — Sociedades anonyms — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 16.425 — DE 27 DE MARÇO DE 1924

Cassa a autorização concedida á Companhia "Cruzeiro do Sul", com sede nesta Capital, para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, na forma do art. 92 do decreto n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920, e tendo em vista o que consta do processo encaminhado ao Ministerio da Fazenda com o officio da Inspectoria de Seguros n. 311, de 10 de julho do anno proximo findo, resolve: Cassar os decretos ns. 7.086, de 27 de agosto de 1908, e 8.862, de 2 de agosto de 1911, que autorizaram a Companhia de Seguros "Cruzeiro do Sul", com sede nesta Capital, a funcionar na Republica e a operar em seguros terrestres e maritimos, respectivamente, bem assim os de ns. 8.148, de 11 de agosto de 1910, 8.713, de 25 de maio de 1911, 9.596, de 29 de maio de 1912, e 10.596, de 11 de dezembro de 1913, que modificaram os estatutos da referida companhia.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1924, 103ª da Independencia e 36ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

R. A. Sampaio Vidal.

DECRETO N. 16.426 — DE 27 DE MARÇO DE 1924

Abre, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 33:915\$, destinado ao pagamento, no exercicio de 1923, do pessoal da officina de electricidade da Casa da Moeda.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 1º do decreto legislativo n. 4.748, de 14 de novembro do anno proximo findo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do regulamento aprovado pelo decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, resolve:

Abrir, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 33:915\$, destinado ao pagamento, no exercicio de 1923, do pessoal da officina de electricidade da Casa da Moeda.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1924, 103ª da Independencia e 36ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

R. A. Sampaio Vidal.

DECRETO N. 16.428 — DE 27 DE MARÇO DE 1924

Transfere os saldos das quotas lotericas do Instituto Salesiano do Districto Federal e do Collegio Salesiano de Therezina para a Escola Agricola Salesiana e Santa Casa de São Gabriel, no Rio Negro, Amazonas.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no n. 1 do art. 242 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno, resolve:

Transferir os saldos das quotas lotericas do Instituto Salesiano do Districto Federal e do Collegio Salesiano de Therezina, no Piahy, do anno de 1923 em deante, para a Escola Agricola Salesiana e Santa Casa de S. Gabriel, no Rio Negro, Amazonas.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1924, 103ª da Independencia e 36ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

R. A. Sampaio Vidal.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 27 do mez corrente, foram nomeados:

O Dr. Bernardino Madureira de Pinho para exercer o cargo de director do Conselho Administrativo da Caixa Economica Federal no Estado da Bahia; O 2º official aduaneiro, extinto, da Alfandega de Florianopolis Elpidio Frágoso Filho para o lugar de 2º escripturario da Alfandega de São Francisco, Estado de Santa Catharina.

— Por decreto da mesma data foi dispensado o bacharel Alvaro Moutinho Ribeiro da Costa do lugar, em commissão, de fiscal da Inspectoria Geral de Bancos, nesta Capital, visto haver aceiteado outro emprego.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 26 de março de 1924 foi promovido no Corpo de Commissarios da Armada, ao posto de contra-almirante, o capitão de mar e guerra Luiz Emilio Bellart.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 27 do corrente: Foram classificados:

Na arma de artilharia:

O coronel Eudoro Corrêa, no 3º regimento, sem effectivo;

O tenente-coronel Olavo Fernandes da Silva, no quadro suplementar;

O major Alencarliense Fernandes da Costa, no 1º grupo do 7º regimento, sem effectivo;

O capitão Francisco Affonso de Carvalho, na 4ª bateria do II grupo do 3º regimento, sem effectivo.

Foram transferidos na mesma arma:

O tenente-coronel Clemente Augusto de Argollo Mendes, do 1º grupo a cavallo (Itaqui) para o quadro suplementar;

Os majores Frederico de Siqueira e Mario Berlinek, do quadro ordinario para o suplementar. Alfredo Alberto de Alencastro, deste para aquelle quadro, sendo classificado no I grupo do 8º regimento (Pouso Alegre);

Os capitães Carlos Carvalho de Abreu, da 2ª bateria do I grupo do 5º regimento (S. Gabriel) para ajudante do 3º regimento, sem effectivo, e Carlos da Costa Leite, da 1ª bateria do 5º grupo de costa (Forte de Coimbra) para a 4ª bateria do II grupo do 8º regimento (Pouso Alegre).

Na arma de engenharia:

O tenente-coronel João da Cruz Zany, no quadro suplementar;

Os majores João Gomes Carneiro Junior e Armando Masson Jacques, no quadro suplementar;

Os capitães Severino de Freitas Preses Filho e Oswaldo de Sá Couto, no

quadro suplementar; João Fernandes da Costa na 1ª companhia do 3º batalhão (S. Gabriel); Hildeberto de Albuquerque na 3ª companhia do 2º batalhão, sem effectivo; João de Freitas Walker, na 2ª companhia do 5º batalhão (Curitiba); Altila Augusto de Abreu Vieira, na 3ª do 6º batalhão (Aquidauana), e Fernando Saloya Bandeira de Mello, na 3ª companhia do 6º batalhão, sem effectivo.

Foram transferidos:

Na arma de engenharia:

O coronel Vicente dos Santos, do quadro ordinario para o suplementar;

Os tenentes coronéis Luiz Sá de Affonseca e Renato Barbosa Rodrigues Pereira, do quadro suplementar para o ordinario, sendo classificados, respectivamente, no 2º e 6º batalhões, sem effectivo.

Na arma de infantaria:

O coronel Octavio Valgas Neves, do 16º batalhão de caçadores (Cuyabá) para o 17º também de caçadores (Corumbá) e o tenente-coronel Cyro da Silva Daltro, deste para aquelle batalhão, por conveniencia do serviço;

O tenente-coronel Leandro José da Costa, do 11º batalhão de caçadores, sem effectivo (Diamantina), para o 5º regimento (Lorena e Pindamonhangaba);

O major Francisco de Vasconcellos, do 2º batalhão do 12º regimento (Bello Horizonte) para o 10º batalhão de caçadores (Ouro Preto).

Os capitães Alfredo Felix da Silva, do quadro ordinario para o suplementar; Octavio Felix Ferreira e Silva, da 5ª companhia do 3º regimento (Capital Federal), para a 3ª companhia do 2º batalhão de caçadores (Niterói); Joaquim Vidal Pessoa, da 3ª do 1º também de caçadores (Petropolis), para a 5ª companhia do 3º regimento (Capital Federal), e Boanerges Lopes de Souza, da 2ª companhia do 13º batalhão de caçadores (Joinville), para a 3ª do 1º também de caçadores (Petropolis).

— Para a arma de engenharia, o capitão Ascanio Vianna e primeiros-tenentes Valdir Lopes da Cruz, Juvencio Corrêa de Araujo, Boanerges Marquesi e Astrogildo Pereira da Cunha, aquelles de infantaria e este de cavallaria, visto se acharem em condições identicas ás dos officiaes também transferidos para a referida arma, por decreto de 5 de dezembro de 1923, rectificado pelo de 30 de janeiro do corrente anno.

— De accordo com o motivo 2º § 1º do art. 2º do decreto n. 260, de 1 de dezembro de 1911, para a 2ª classe do Exército, ficando agregado á arma a que pertence, o capitão de engenharia Antenor Maciel Brá, visto achar-se com molestia continuada por mais de um anno, que o impossibilita de prestar serviço activo.

RECTIFICAÇÃO

E' Fausto Ferreira Pontes e não Fausto Ferrer Pontes, conforme sahiu publicado no *Diário Official* de 28 de novembro de 1914, o nome do capitão da Guarda Nacional nomeado por decreto de 4 do ante mez.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 26 do corrente, foi exonerado, a pedido, Francisco Canavezes, do lugar de escrevente juramentado do serventuario vitalicio do officio de escriptão da Quinta Pretoria Civil do Districto Federal.

— Por apostilla de 26 do corrente, passou João Antonio de Araujo Silveira a exercer as funções de escrevente juramentado do serventuario vitalicio do 2º officio de distribuidor do foro do Districto Federal.

— Por outra da mesma data, foi declarado que o cidadão nomeado por decreto de 7 de fevereiro proximo findo, para o lugar de 2º supplente do substituto do juiz federal, no municipio do S. Francisco de Paula, na secção do Rio de Janeiro, se chama Aurelio Ferreira da Silva Pinto e não como se acha escripto naquelle decreto.

— Por portaria de 27 do corrente mez foi concedido *exequatur* á carta rogatoria expedida pelas justicas portuguezas ás desta Capital para citação do co-herdeiro Antonio Cerqueira, em inventario por obito de seu pae Francisco Cerqueira.

— Por outras de 27 do corrente mez foi concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saúde:

De seis mezes, com todos os vencimentos, ao capitão da Policia Militar do Districto Federal Manoel Celestino Pimentel e ao servente da Secretaria da Policia Irineu Francisco de Souza.

— Por outra de 27 do corrente, foi nomeado o escrevente juramentado Lydio Lima para exercer interinamente o officio de escriptão da Terceira Pretoria Civil do Districto Federal, durante o impedimento do respectivo serventuario bacharel Ataliba Corrêa Dutra, a quem foram concedidos 20 dias de férias, na forma da lei.

— Por apostilla da mesma data foi declarado que o setimo distribuidor da Justiça Local do Districto Federal, nomeado por portaria de 26 de fevereiro, se chama Francisco Peixoto Soares de Moura Filho e não como está escripto na mesma portaria.

Expediente de 26 de março de 1924

Transmittiram-se:

Ao governador do Estado do Amazonas, cópia do termo de desaparecimento, lavrado a bordo do vapor nacional *Jupiter*, de José Tiburcio da Silva, tripulante, e do passageiro de 3ª classe, maritimo, José do Patrocínio Santos, quando em viagem de destino aos portos do Baixo Amazonas;

Ao presidente do Estado do Ceará, cópia do termo do nascimento de Luiz Gastão, filho de Aleardo Costa Souza;

Ao governador do Estado da Bahia, cópia do termo de nascimento de Willy Theodoro Schleusner, filho de Walther Eduardo Schleusner, occorrido em Bruxellas, e cópia do termo de obito de Maria da Silva, filha de Antonio da Silva e Ludovina Rosa de Jesus, occorrido a bordo do vapor nacional *Bagé*.

Requerimento despachado

Dia 27 de março de 1924

Antonio Manoel dos Reis, 3º official da Casa de Detenção, pedindo licença. — Apresente certidão provando não ter gozado licença nos dez ultimos annos de serviço.

Directoria do Interior

Por portarias de 28 do corrente mez, foram naturalizados brasileiros:

Augusto Saarman, natural da Esthonia, nascido a 15 de dezembro de 1885, filho de Ierrey e Anna Saarman, residente nesta Capital;

José de Oliveira Pinto, natural de Portugal, nascido a 3 de março de 1897, filho de Alfredo de Oliveira e Maria da Costa Oliveira, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

Remetteu-se ao governo o Estado do Rio Grande do Sul a portaria do que alli reside.

Directoria da Contabilidade

Requerimentos despachados

Additamento ao expediente de 19 do março de 1924

J. Pompilio Dias, despachante aduaneiro, pedindo approvação de uma tabella de honorarios. — Não ha que deferir.

Additamento ao expediente de 21 de março de 1924

Dr. João Brasil Silvado Junior, professor do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, pedindo pagamento de addicional de 10 % sobre seus vencimentos. — Quanto ás importancias correspondentes aos exercicios de 1920, 1921 e 1922, no total de \$166, que devem ser pagas por exercicios findos, deve o supplicante apresentar nesta Secretaria de Estado requerimento, solicitandi semelhante pagamento.

Additamento ao expediente de 17 de março de 1924

Julio Reis, allegando ter o Congresso Nacional lhe concedido na verba 39ª a dotação de 30:000\$, como auxilio para montagem de sua opera «Soror Mariana». — Prove que fez a montagem da opera no exercicio a que pertencia o credito orçamentario.

Dia 20

Ao Sr. ministro de Estado da Fazenda solicitou-se o pagamento, no Thesouro Nacional, «por depositos» de 20:000\$, á Santa Casa de Misericordia de Matto Grosso, relativo á subvenção que lhe compete em 1922 (aviso n. 1.323).

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas transmittiu-se cópia

das informações prestadas pelo director da Bibliotheca Nacional, sobre fornecimento de livros, em outubro ultimo e solicitou-se registro da importancia de 3:712\$ (aviso n. 1.321).

Declarou-se ao director da Colonia de Alienados no Engenho de Dentro:

Haver accedido a proposta mais barata para as obras do Pavilhão destinado á Assistencia Hetero-Familiar e approved a minuta do contracto a ser celebrado com Ascensi Augusto Sampaio, para as referidas obras (aviso n. 1.322).

A mesma resolução em relação ao contracto a ser celebrado com J. Polcy (aviso n. 1.320).

Departamento Nacional de Saude Publica

(Secretaria Geral)

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portarias de 27 do corrente, do Sr. ministro da Justiça, foram concedidas, na conformidade do decreto numero 11.663, de 1 de fevereiro de 1921, as seguintes licenças:

De tres mezes, nos termos dos numeros I e II, do art. 8º, sendo dous mezes pelo n. I e um mez pelo n. II, a partir de 6 do mesmo mez, a Antonio Barcellos Junior, cocheiro de 2ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia.

De seis mezes, de accôrdo com os numeros I e II, do art. 8º, e em prorrogação, a Amelia Godoy, auxiliar de laboratorio do Hospital Geral de Assistencia, sendo cinco mezes pelo n. I e um mez pelo n. II, do referido artigo.

De cinco mezes, na conformidade do art. 8º, n. I, ao Dr. Floro da Silveira Andrade, inspector de Saude dos Portos, devendo entrar no gozo dessa licença dentro do prazo de 15 dias.

De seis mezes, em prorrogação e nos termos do art. 16, a Julieta Ferreira Simas, guarda de isolamento da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia.

De dous mezes, em prorrogação e de accôrdo com o art. 8º, n. I, a Carlos Alves de Carvalho, servente de 2ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia.

De dous mezes, a partir de 1 do mesmo mez e na conformidade do n. I, do art. 8º, a Alvaro Augusto, servente de 1ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia.

Expediente de 27 de março de 1924

Transmittiu-se ao Sr. ministro da Fazenda, o requerimento em que a The Rio de Janeiro City Improvements Co., Ltd., pede isenção de direitos para 2.500 tampas de ferro batido ou de aço, para caixas de gorduras e seus respectivos accessorios (aviso n. E 27).

— Solicitaram-e providencias:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, no sentido de serem concedidos passes com 75 % de abatimento, aos empregados do Hospital Geral de Assistencia, Inspectoria de Hygiene Infantil e Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia (officios ns. E 513, 511 e 515, respectivamente).

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, afim de serem despachadas livres de direitos 20 caixas, contendo es-

gavinville e destinadas aos serviços da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose (officio n. E 512).

Requerimentos despachados

Dia 26 de março de 1924

Pelo Sr. director geral:
Luiz d'Elippe Pereira da Cunha (266-291). — Como pede.
Agostinho dos Santos (531 e 532-923). — Indeferido.

INSTRUCCOES RELATIVAS AOS SERVIÇOS DA FISCALIZAÇÃO SANITARIA DO LEITE, DADAS PELO SR. DIRECTOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAUDE PUBLICA E APPROVADAS PELO SR. MINISTRO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

De accôrdo com o § 1º do art. 1º do decreto n. 16.419, de 19 de março de 1924, ficam determinados, como pontos de chegada para ser exercida a fiscalização do leite, sem obrigação de passagem por entrepostos, as plataformas de vias ferreas sitas á Avenida Rodrigues Alves n. 431 e Sotero dos Reis ns. 31 a 49, servidas pelos ramaes da Estrada de Ferro Central do Brasil e Leopoldina Railway.

I. A fiscalização ali será exercida pelos agentes da Saude Publica, de accôrdo com o Regulamento Sanitario em vigor e as instrucções de que trata o art. 1.018, do referido regulamento.

II. Os interessados pela importação do leite nesta Capital deverão, pessoalmente ou por intermedio de representantes autorizados, estar presentes nos referidos pontos de chegada para receber o producto, assistir aos exames da Saude Publica e dar-lhes o respectivo destino.

III. Correrão por conta e responsabilidade dos interessados o serviço de descarga da mercaderia dos vagões e seu transito até a entrega ao respectivo destino.

IV. Dos pontos de chegada fiscalizados será permittida a sahida immediata para o consumo do leite acondicionado conforme estatue o art. 857, paragrapho unico do Regulamento Sanitario em vigor (tanques, etc).

V. Será permittido o engarrafamento do leite, para a entrega aos consumidores por conta do fornecedor, nos estabelecimentos que tiverem installações de accôrdo com o art. 900, itens I e II, 876, ns. 3, 4 e 5, letras a) e b) e cumprirem as exigencias do § 1º, a) e b), §§ 3º e 4º do referido artigo do Regulamento Sanitario em vigor.

VI. Será permittida a venda directa do leite no proprio vasilhame do consumidor, que o fór buscar em taes estabelecimentos, desde que o preço de venda seja de 100 réis por litro inferior ao do producto engarrafado para entrega por conta do fornecedor.

VII. A taes estabelecimentos será facultada tamhem a venda do leite conforme estatue o art. 857, paragrapho unico do Regulamento Sanitario em vigor.

VIII. Estas instrucções, de caracter transitorio, poderão ser modificadas quando o Governo assim julgar conveniente e só serão observadas até que seja installado o Entreposto official, para a fiscalização sanitaria do leite.

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 24 de março de 1924

Transmittiu-se ao Tribunal de Contas o retalho do *Diario Official* de 21 do corrente mez, em que se publica o contracto n. 17, celebrado com Fontes Garcia & Comp., para o fornecimento, durante o anno de 1924, de artigos do grupo 17 — Tintas, vernizes, etc. (aviso n. 499).

— Solicitou-se ao mesmo Tribunal o pagamento das seguintes importancias:

10\$707, de fornecimentos feitos pela Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de luz electrica, em fevereiro ultimo, á Inspectoria de Hygiene Industrial (aviso n. 503);

36\$720 á Directoria Geral dos Correios, proveniente de sellos fornecidos, em janeiro ultimo, á Inspectoria de Demographia Sanitaria (aviso n. 500);

70:190\$293, de fornecimentos feitos, em fevereiro ultimo, ao Hospital S. Sebastião (aviso n. 502);

1:248\$300, a Lutz Ferrando & Comp., proveniente de fornecimentos feitos, em janeiro ultimo, á Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas (aviso n. 504).

— Solicitou-se ao mesmo Tribunal que seja distribuida ao Thesouro Nacional a quantia de 1:200\$, para pagamento, nos mezes de janeiro a dezembro do corrente anno, a José Antonio da Rocha Baptista, doente isolado em domicilio pela Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas (aviso numero 497).

— Transmittiu-se ao Ministerio da Fazenda o processo de divida de exercicios findos, iniciado na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Mato Grosso, na importancia de 620\$, de que é credor João Luiz Miguez, por fornecimentos feitos, em dezembro de 1922, á Sub-inspectorio de Saude de Porto Murtinho (aviso n. 498).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS
DO DISTRICTO FEDERAL*Expediente de 27 de março de 1924*

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. director geral o requerimento em que o 3º official deste Departamento João de Deus Palmeiro Brilhante pede ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores rectificação do seu nome (officio n. 563);

Ao mesmo as folhas de pagamento (em duas vias) da differença de vencimentos e gratificação a que tem direito João Pinto da Rocha, por estar substituindo, interinamente, o auxiliar de escripta effectivo Avelino de Godoy (officio numero 560);

Ao Sr. Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, para que se digne emittir parecer, a carta dirigida pela firma Antonio Rodrigues da Costa & Comp. ao senhor delegado do 4º Districto Sanitario, com referencia ao predio da rua Maia Lacerda n. 81 (officio n. 556).

— Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica no sentido de serem feitos os despejos judiciaes dos predios nu-

meros 79 da rua Senhor dos Passos e 385 da rua General Camara, visto a delegacia de saude regional ter esgotado os recursos de que dispunha (officios ns. 557 e 561);

Ao Sr. Dr. inspector de Engenharia Sanitaria no sentido de ser examinado o concreto do predio n. 58 da rua Fama de Amoco, de accordo com o pedido do delegado de saude do 1º Districto (officio n. 558);

Ao mesmo no sentido de ser examinado o concreto do predio da rua Barão de S. Borja, lote n. 25, junto ao n. 59, de accordo com o pedido do delegado do 5º Districto (officio n. 559);

Ao mesmo, no sentido de ser designado um engenheiro afim de indicar as obras de que carece o predio n. 67 da rua Monte Alegre, casa n. 1 (officio numero 562).

— Communicou-se ao Sr. director da Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional que pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios foram multados: Guimarães & Fernandes, em 1:000\$, por infracção do art. 861 do regulamento em vigor; em 200\$, Francisco Coelho da Rocha, por infracção do artigo 865, item IV, e em 1:000\$, Antonio de Souza Thomé, por infracção do artigo 920, do mesmo regulamento (officios ns. 552, 553 e 554).

— Foram multados pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios: em 1:000\$ cada um, Guimarães & Fernandes e Antonio de Souza Thomé e em 200\$, Francisco Coelho da Rocha (officios ns. 552-A e 554-A).

Requerimentos despachados

José Coelho Gomes (810). — Certificado-se.

Terceira Delegacia de Saude:

José Renda (817-123). — Os recursos de multa só podem ser tomados em consideração quando apresentados dentro do prazo regulamentar e tiverem sido precedidos pelo deposito da importancia da multa no Thesouro Nacional.

Quarta Delegacia de Saude:

José Coelho Gomes (816-99). — Sim, por 60 dias.

Quinta Delegacia de Saude:

Calharina Berlandi (813-432). — Indeferido.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO RURAL

Requerimentos despachados

Dia 27 de março de 1924

Posto de Santa Cruz:

N. 556 — S. Stein Cº. — Indeferido, á vista da informação.

Posto de Madureira:

N. 450 — Manoel Pereira dos Santos. — Indeferido, á vista da informação.

N. 469 — Manoel Mojon. — Indeferido, á vista da informação.

N. 485 — J. A. Tupyniquim da Silva. — Certificado-se.

Posto de Pilares:

N. 498 — Manoel Madeira. — Indeferido, á vista do parecer do chefe do posto.

N. 499 — Henrique José da Costa. — Concedo 30 dias.

N. 500 — Guiomar Rodrigues Ferreira. — Concedo 30 dias.

N. 501 — Antonio Lourenço Lopes. — Concedo 30 dias.

Posto de Campo Grande:

N. 467 — Italo del Cimas. — Relaxe a multa, si no prazo fixado for cumprida a intimação n. 84.697.

N. 552 — Juvenio Luiz de Menezes. — Concedo 45 dias de prazo, para cumprimento da intimação.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente de 27 de março de 1924

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. secretario geral, o atestado de frequencia, em duplicata, para pagamento do mez de março corrente aos funcionarios desta inspectorio (officio n. 243).

Ao Sr. director de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, agradecendo a gentileza da communicação constante da circular n. 5, de 19 de março corrente e offerecendo os prestimos desta inspectorio (officio n. 244).

Ao Sr. almoxarife geral, os pedidos ns. 151 e 152, de accordo com a circular data da 21 de junho de 1923 (officio n. 245).

Ao Sr. secretario geral, apresentando a Sra. D. Rita Monteiro de Barros Roxo, afim de pagar na Secção de Contabilidade deste departamento a quantia de 53, para occorrer ás despesas com a esinfeccção de um colchão (officio n. 246).

DIRECTORIA DE DEFESA SANITÁRIA, MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 24 de março de 1924

Officiou-se ao Sr. director geral do Departamento, com relação á licença do sub-inspector de saude dos portos, Dr. Antonio Godofredo de Miranda (officio n. 531).

— Remetteram-se:

Ao Sr. secretario geral do Departamento, a folha supplementar na importancia de 188\$334, para pagamento do marinheiro da Inspectoria de Prophylaxia Maritima, Alceu Barreto Cezar, relativa ao mez de fevereiro (officio numero 530);

Ao mesmo, um pedido de remoção de doentes, feito pelo Hospital São Sebastião (officio n. 532).

— Communicou-se:

Ao director do Lazareto da Ilha Grande, o despacho proferido pelo Sr. ministro da justiça, com referencia ao fornecimento de energia electrica pela usina da referida Ilha, a Berenguer & Comp., e diversos moradores (officio n. 533);

Ao Sr. sub-inspector de saude do porto de Victoria, a diaria que compete aos marinheiros, de accordo com o orçamento da despesa vigente e solicitando a devolução da folha de pagamento do mez de janeiro (officio n. 537);

Ao Sr. sub-inspector de saude do porto de Florianopolis, a diaria que compete aos marinheiros, de accordo com a lei das despesas para o corrente anno (officio n. 535).

— Accusou-se:

Ao Sr. sub-inspector de saude dos portos de Piahy, o recebimento dos officios ns. 14 e 25 de 4 e 5 de fevereiro (officio n. 536);

Ao sub-inspector de Porto Murinho, o recebimento dos officios ns. 32 e 44 de 2 de fevereiro e 1 do corrente (officio n. 531).

Dia 26

Officiou-se:

Ao Sr. director geral do Departamento, relativamente á necessidade de ser novamente feito o serviço de visitas, em lanchas desta repartição (officio n. 541);

Aos Srs. inspectores de saude dos portos do Rio Grande, Maceió, Santos, Amarração e Porto Murinho, dando a incumbência de fornecerem os certificados de importação, necessarios, nas alfandegas, á retirada de substancias toxicas ou entorpecentes (circular n. 6).

— Remetteram-se:

Ao Sr. secretario geral do Departamento, as folhas de pagamento dos funcionarios do Hospital Paula Candido e serventes da Inspectoria de Saude do porto do Rio de Janeiro, do mez corrente (officios ns. 543 e 544);

Ao mesmo, o requerimento do Dr. Sophocles Bittencourt Ferraz de Oliveira, ajudante medico da Inspectoria de Prophylaxia Maritima dirigida ao Exmo. Sr. ministro da Justiça (officio n. 542);

Ao Sr. inspector de Saude dos portos do Amazonas, a portaria, concedendo seis mezes de licença ao sub-inspector Dr. Thomaz Antonio de Mello Filho (officio n. 540);

Ao Almoxarifado Geral, os pedidos em tres vias ns. 56 a 64, desta directoria, do mez corrente (officio n. 538).

— Comunicou-se ao Sr. inspector dos Serviços de Prophylaxia a frequencia dos empregados Joaquim Manoel de Castro Alves, José Martins, Januario Victorio de Andrade, Henrique Ferreira dos Santos, Joaquim Antonio Rodrigues Filho e Moyses da Fonseca Luiz, destacados nesta Directoria e suas dependencias, durante o mez corrente (officio n. 539).

Dia 27

— Remetteram-se:

Ao Sr. secretario geral, as contas acompanhadas dos pedidos, da E. F. Central do Brasil, de transportes effectuado para o Lazareto da Ilha Grande, nos mezes de março e agosto de 1923 (officio n. 550);

Ao mesmo, o ponto dos funcionarios desta Directoria relativo ao mez corrente (officio n. 551).

— Comunicou-se:

Ao Sr. inspector do Prophylaxia Maritima, a frequencia do mez corrente, do empregado Ardilando Dutra Xavier (officio n. 549);

Ao Sr. director do Lazareto da Ilha Grande, a frequencia do desinfector, Luiz Vieira da Silva e do servente Marcello Curvello de Mendonça, referente ao mez de março andante (officio n. 548).

Ao Sr. inspector dos Serviços de Prophylaxia, que o escripturario Antonio José Ferreira de Oliveira, que se acha destacado no Lazareto da Ilha Grande compareceu todo o mez corrente (officio n. 547).

— Devolveu-se ao Sr. director tecnico da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, a conta n. 1.174, de dezembro do anno findo, na importancia de 5\$750 (officio n. 545).

Policia do Distrito Federal

Por portaria de 27 do corrente mez, foi suspenso do exercicio das respectivas funções por 8 dias o commissario de 2ª classe do 13º Distrito Policial Paulo de Oliveira Filho. — O secretario geral, *Damaso de P. Gomes*.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 28 de março de 1924, foram exonerados:

O capitão tenente Allamir do Valle Accioli Vasconcellos do cargo de commandante do aviso-mineiro *Moniz Freire*, que interinamente exercia;

O capitão tenente Annibal do Prado Carvalho do cargo de commandante do aviso *Tenente Carneiro da Cunha*, que interinamente exercia.

Foram nomeados:

O capitão de fragata, engenheiro machinista Viriato Machado de Oliveira para exercer o cargo de official de machinas do Estado-Maior da esquadra do exercicio;

O capitão tenente Jayme Carneiro da Rocha para exercer, interinamente, o cargo de immediato do contra-torpedeiro *Maranhão*;

O capitão tenente Annibal do Prado Carvalho para exercer, interinamente, o cargo de commandante do aviso-mineiro *Moniz Freire*.

Foram concedidos seis mezes de licença, sem vencimentos, na forma da lei, ao guarda de policia do Deposito Naval, José de Castro Neves Filho, para tratar de seus interesses onde lhe convier; devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de trinta dias, a contar desta data.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao de 27 de março de 1924

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.598 — Assumpto: Pagamento a Vicente dos Santos Caneco & Comp.:

1. Devidamente rectificado passo as mãos de V. Ex. o processo junto referente ao pagamento a firma Vicente dos Santos Caneco & Comp., da importancia de 104:273\$, proveniente de obras de machinas e construcções de um casco para rebocador.

2. Fica, assim, satisfeita a solicitação contida no officio desse tribunal numero 879, de 20 do corrente.

Dia 28

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.613 — Assumpto: Transferencia de credito:

1. Nas tabellas da distribuição de credito á Delegacia Fiscal no Paraná, para o actual exercicio, foi consignada na verba 7ª «Ensino Naval», V, Escolas de Aprendizizes «Pessoal», sub-consignação n. 105, a quota de réis 2:520\$, para attender ao pagamento de soldo, na razão de 36\$, a setenta alumnos da Escola de Aprendizizes Marinheiros do referido Estado.

2. Havendo sido, porém, fixado para lotação da mesma escola, o numero de sessenta aprendizizes, rogo a V. Ex. se digno de providenciar no sentido de ser feita, na mencionada sub-consignação a deducção da importancia de 360\$, correspondente ao excesso de dez aprendizizes, afim de ser transferida para a Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, mediante a competente annullação pela Delegacia Fiscal no referido Estado.

N. 1.622 — Assumpto: Transferecia de credito:

1. Nas tabellas da distribuição de creditos ao Estado do Ceará, para o actual exercicio, foi consignada na verba 7ª «Ensino Naval», V, Escolas de Aprendizizes «Pessoal», sub-consignação n. 105, a quota de 6:120\$ para occorrer ao pagamento de soldo, na razão de 36\$, a 170 aprendizizes da Escola de Aprendizizes Marinheiros do referido Estado.

2. Tendo sido, porém, fixado para a sua lotação, o numero de 100 aprendizizes, rogo a V. Ex. se digno de providenciar no sentido de ser feita na alludida sub-consignação a deducção da importancia de 2:520\$, correspondente ao excesso de setenta aprendizizes, afim de ser transferida para a Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, mediante annullação na respectiva escripturação da Delegacia Fiscal naquello Estado.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 1.611 — Assumpto: Operarios da Marinha incorporados no Exercito:

1. Os operarios Newton de Amadeu Serra e Jacintho Vieira Nunes, foram sorteados para o serviço militar no Exercito e incorporados em 6 de novembro do anno ultimo.

2. Sendo, porém, esses operarios considerados reservistas navaes, *ex-vi* do disposto no art. 10 § 2º da lei numero 4.531, de 28 de janeiro de 1922, combinado com o artigo 9º do decreto numero 4.626, de 3 de janeiro de 1923 e art. 9º do decreto n. 4.794, de 7 do janeiro ultimo, rogo a V. Ex. se digno de mandar exclui-los do Exercito.

N. 1.612 — Assumpto: Informações sobre um sorteado:

1. Attendendo á solicitação contida no aviso desse ministerio n. 135, de 7 de dezembro do anno ultimo, tenho a honra de declarar a V. Ex. que o pescador matriculado Antonio Domingos dos Santos é filho de Antonio M. dos Santos e foi sorteado pelo municipio de Villa Bella, na localidade de Vianna, Estado de São Paulo.

Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 1608 — Assumpto: Agradecimento.

1. Tenho a honra de agradecer a V. Ex. a communicação que se dignou de fazer-me em 19 do corrente, do transumpto de uma nota da Legação da Noruega sobre as condições da praticagem, por navios de guerra estrangeiros, dos portos militares ou ancoradouros destinados a navios de guerra, no referido paiz.

N. 1615 — Assumpto: Agradecimento.

1. Tenho a honra de agradecer a V. Ex. a remessa que se dignou de fazer-me, em 13 do corrente, de um exemplar do supplemento I da «Lista Official das embarcações maritimas alle-mãs».

— Sr. ministro da Viação:

N. 1617 — Assumpto: Franquia telegraphica.

1. Tendo este ministerio adoptado os endereços telegraphicos de "Hospimar", para o Hospital Central da Marinha, o de "Sanamar", para o Sanatorio Naval de Nova Friburgo, tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser concedida franquia telegraphica, com as referidas abreviações, em objecto de serviço publico, aos chefes daquelles departamentos.

— Sr. Chefe do Estado Maior da Armada:

N. 1604 — Assumpto: Caderneta de praças.

1. Attendendo á suggestão do Gabinete de identificação da Marinha, recomendo-vos providencias afim de que os commandos do Corpo de Marinheiros Nacionais e Batalhão Naval façam registrar nas cadernetas das praças, por occasião do alistamento, todos os dados relativos ao nome, idade (dia, mez o anno do nascimento), filiação (nomes do pai e mãe ainda que fallecidos), naturalidade, côr, estado civil e instrução.

N. 1605 — Assumpto: Baixa de uma praça.

1. Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi mandar dar baixa do serviço da Armada, por conveniencia da administração, ao marinheiro nacional n. 10.546, F, 2ª classe, Antonio Xavier dos Santos.

2. Fica assim solucionado o assumpto contido no officio n. 1.420, de 10 do corrente, do Corpo de Marinheiros Nacionais.

N. 1.606 — Assumpto: Baixa de praças:

1. Declaro-vos que resolvi mandar dar baixa do serviço da Armada aos marinheiros nacionais n. 8.971, SE, grumete, Theodorico de Oliveira, e n. 14.763, SE, grumete, João Barreiro, visto terem sido julgados invalidos pelas juntas medicas a que foram submettidos.

2. Fica assim, resolvido o assumpto contido no officio n. 1.467, de 12 de março de 1924, do Corpo de Marinheiros Nacionais.

N. 1.616 — Assumpto: Adopta endereços telegraphicos:

1. Attendendo ao que propoz o director geral de Saúde, declara-vos, para os devidos fins, que resolvi adoptar os endereços telegraphicos de "Hospimar", para o Hospital Central da Marinha, e de "Sanamar", para o Sanatorio Naval de Nova Friburgo.

N. 1.619 — Assumpto: Crea, em caracter provisorio, os cursos de Auxiliares-Especialistas, do pessoal subalterno do serviço de machinas.

1. Ora resolvo crear, em caracter provisorio, os cursos de Auxiliares-Especialistas, abaixo declarados, que ficarão subordinados á Directoria das Escolas Profissionais, e terão por fim preparar as praças das companhias de praticantes do pessoal subalterno do serviço de machinas, para promoções ao primeiro ponto da categoria de inferiores.

2. Os cursos serão:

- a) auxiliares machinistas;
- b) auxiliares de caldeiras;
- c) auxiliares motoristas;
- d) auxiliares electricistas;
- e) auxiliares artifices.

3. Cada curso terá a duração de dois annos, e cada anno será subdividido em tres periodos:

1º periodo de 15 de abril a 15 de agosto, na escola;

2º periodo, de 31 de agosto a 31 de dezembro, na escola;

3º periodo, de 15 de janeiro a 15 de março, a bordo.

De 1 de agosto a 14 do mesmo mez, serão realizadas as provas do 1º periodo, sendo desligados os alumnos que obtiverem grão inferior á 4.

De 31 de dezembro a 15 de janeiro, serão realizadas as provas do 2º periodo, sendo desligados os alumnos que obtiverem grão inferior á 4.

De 15 de janeiro a 15 de março, as turnas de alumnos que constituírem os diversos cursos, embarcarão nos navios da Esquadra, com os seus respectivos instructores e durante sua permanencia a bordo, tomarão parte em todas as fainas e rotinas que forem estabelecidas para a Divisão Technica a que pertencerem.

Terão notas relativas aos exercicios e trabalhos praticos a que forem submettidos durante este periodo, sendo desligados dos cursos aquellos que obtiverem grão inferior á 4.

Todas as notas serão computadas de 0 a 10.

De 15 de março a 15 de abril, os alumnos terão férias.

4. Somente os cabos e á sua falta os marinheiros nacionais de 1ª classe, pertencentes ás diversas companhias de praticantes do pessoal subalterno do serviço de machinas, poderão ser matriculados nos referidos cursos, e, uma vez approvados nos exames do 2º anno, serão classificados nas companhias correspondentes ao curso que houverem feito, caso pertençam a alguma companhia diferente.

5. Haverá um instructor, encarregado e responsavel pela parte technica de cada curso, e um sub-instructor, sub-official, para cada 10 alumnos de um mesmo curso, todos nomeados pelo ministro da Marinha, precedendo, porém, a nomeação dos sub-inspectores, a proposta feita pelo director.

Haverá mais um instructor para cada uma das aulas, primeira, segunda e terceira, do 1º anno.

6. Cada curso terá, em cada anno, 20 alumnos no maximo, sendo que no curso de auxiliares artifices será feita a seguinte distribuição pelos officios: torneiros, 5; caldeiteiros de cobre, 5; ferreiros, 4; fundidores, 2; modeladores, 2; e soldadores, 2.

7. Os alumnos, durante o curso perceberão a gratificação de machinas, nos termos do art. 9º do decreto n. 16.339, de 30 de janeiro do corrente anno (§ 2º, letra e).

8. A admissão á matricula nestes cursos estará aberta até o dia 10 de abril, para os cabos e marinheiros nacionais de 1ª classe dos serviços de machinas, com a idade comprehendida entre 20 e 30 annos, devendo os candidatos enviar os seus requerimentos ao Estado Maior da Armada. No dia 11 de abril serão submettidos á inspecção de saúde, e nos dias 12 e 13 farão exame de admissão, que constará de:

- a) leitura corrente de um trecho em portuguez;
 - b) escripta clara e precisa de um trecho copiado em portuguez;
 - c) conhecimento das quatro operações arithmeticas sobre os numeros inteiros.
9. Os cursos reger-se-hão pelas disposições constantes do Regulamento das

Escolas Profissionais, que não collidirem com as do presente aviso, e com um horario que permita a execução rigorosa das instrucções sobre o ensino, de accordo com o anexo ao presente aviso.

10. Durante o corrente anno vigora, para os cursos, o plano de ensino anexo ao presente aviso.

11. Os cursos funcionarão na Base da Defesa Minada em Morangá, ficando com as attribuições de administração e commando de todo o pessoal a elles affecto o commandante da referida base subordinado, nessas funções, ao director das Escolas Profissionais.

12. Recommendarei aos commandantes da Esquadra de Exercicio, navios soltos, corpos e estabelecimentos de Marinha que façam dar, com a maxima urgencia e por intermedio dos respectivos departamentos de machinas, a maior divulgação ás presentes disposições.

INSTRUCÇÕES PARA O ENSINO DOS CURSOS DE "AUXILIARES-ESPECIALISTAS", A QUE SE REFERE O AVISO N. 1.619, DESTA DATA

1º anno

(Geral para todos os cursos)

1º periodo:

1ª aula — Arithmetica elemental — Duas vezes de uma hora, por semana, para cada curso, separadamente.

2ª aula — Leitura e escripta e desenho geometrico elemental — Tres vezes de uma hora, por semana, para cada curso, separadamente.

3ª aula — Nomenclatura das ferramentas e das machinas ferramentas. Noções de caldeiras, funcionamento e condução — Duas vezes de uma hora, por semana, separadamente.

4ª aula — Pratica nas officinas da especialidade, correspondente a cada curso. Pelo instructor encarregado. Quatro horas, diariamente.

2º periodo:

1ª aula — Noções de geographia e de historia do Brasil. Breves referencias dos factos navaes e da vida dos seus chefes — Duas vezes de uma hora, por semana, para cada curso, separadamente.

2ª aula — Rascunhos e leitura de desenho de machinas — Duas vezes de duas horas, por semana, para cada curso, separadamente.

3ª aula — Nomenclatura das machinas; machinas a vapor, funcionamento e condução. Noções sobre combustiveis — Tres vezes de uma hora, por semana, para cada curso, separadamente.

4ª aula — Continuação da pratica nas officinas da especialidade correspondente a cada curso. Pelo instructor encarregado. Quatro horas, diariamente.

2º anno

O 2º anno será ministrado pelo respectivo instructor encarregado, tendo cunho exclusivamente pratico e constando dos assumptos relativos á condução, conservação e reparos das machinas e demais apparatus que corresponderem á especialidade de cada curso, tendo em vista as responsabilidades do pessoal, não só de accordo com o que dispõe o art. 3º, §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do decreto n. 16.213, de 28 de novembro de 1923, publicado na ordem do dia n. 105 do estado-maior da Armada, do anno pro-

ximo passado, como também com as outras disposições que estiverem em vigor.

Para a comprehensão perfeita desta parte do curso, será confeccionado, minuciosamente, o programma de ensino, que deverá attender todos os detalhes dos trabalhos praticos, correspondente a cada especialidade, de forma a assegurar aos respectivos alumnos a habilitação sufficiente para executal-os com muita segurança.

— Sr. director da Escola Naval:

N. 1.618 — Assumpto: Manda dar praça de aspirante a guarda-marinha.

1. Autorizo-vos a dar praça de aspirante a guarda-marinha não só aos quatro alumnos dos Collegios Militares desta capital e de Barbacena, e aos onze candidos julgados habilitados no exame vestibular, constantes das relações numeros 1 e 2, que acompanharam vosso officio n. 69, de 20 do corrente, e que ora vos restituo, como também ao alumno do Collegio Militar do Rio de Janeiro Carlos Luiz Duque Estrada, que concluiu o curso do mesmo collegio.

— Sr. director geral de Saude:

N. 1.621 — Assumpto: Fornecimento de mobiliarios, utensilios, roupa de cama, etc. para as enfermarias.

1. Declaro-vos, para os devidos fins, que, de conformidade com a proposta constante de vosso officio n. 372, de 6 do corrente, resolvi subordinar directamente a essa directoria e concentrar no Hospital Central da Marinha o serviço de aquisição e fornecimento de mobiliario e utensilios para as enfermarias e de roupas para doentes, colchões, travesseiros e roupa de cama, a que se referem as consignações ns. 198 e 204, da verba I — Titulo XIII — Hospital Central — Material, do corrente exercicio.

2. O processo de fornecimento será o mesmo já adoptado para o supprimento de medicamentos e material medico cirurgico.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.599 — Assumpto: Pagamento á conta do credito aberto pelo decreto numero 14.867, de 11 de junho de 1921.

1. Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser effectuado, pelo Thesouro Nacional, á conta do credito aberto pelo decreto n. 14.867, de 11 de junho de 1921, revigorado para o exercicio de 1923, pelo art. 32 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro desse mesmo anno, o pagamento da importância de 8:627\$, da qual é credora a Sociedade Anonyma Estaleiros Guanabara, pelos reparos executados, em virtude de autorização do Sr. presidente da Republica, no contra-torpedeiro «Amazonas», conforme se verifica da factura e demais documentos que a este acompanham.

N. 1.601 — Assumpto: Pagamento de material.

1. Tendo sido satisfeita a exigencia constante de vosso officio n. 269, de 1 de fevereiro ultimo, rogo a V. Ex. se dignar de providenciar no sentido de ser effectuado o pagamento ao 1º tenente commissario Jacob Cordovil Maurity da importância de 4:527\$098, proveniente de fornecimentos feitos pela Imprensa Naval, á conta da verba 8ª «Material» Expediente, impressões e encaderna-

ções, do orçamento em vigor, assim discriminados:

Para o Corpo de Marinheiros Nacionais, 52\$200;

Para o Deposito Naval do Rio de Janeiro, 179\$000;

Para a Superintendencia de Navegação, 998\$500;

Para as Reservas Navaes, 1:430\$900;

Para a Imprensa Naval, 1:866\$498.

N. 1.609 — Assumpto: Concorrência administrativa.

1. Acompanhado da informação prestada pela Superintendencia de Navegação, que attende ao pedido desse Tribunal feito em officio n. 400, de 28 de fevereiro ultimo, tenho a honra de restituir a V. Ex. o processo annexo referente á concorrência administrativa realizada naquella superintendencia para varios fornecimentos.

N. 1.610 — Assumpto: Pagamento á D. Maria Lourença Flores da Cunha.

1. Por officio n. 361, de 9 de fevereiro ultimo, este ministerio teve conhecimento da recusa, por-esse tribunal, de registro e despesa de 431\$600, correspondente á lavagem de roupas da Enfermaria Auxiliar de Copacabana, importância essa de que é credora D. Maria Lourenço Flores da Cunha.

2. A vista da informação prestada no officio junto, pela Directoria Geral de Contabilidade sobre o assumpto, cujos papeis os restituo a V. Ex., rogo seja reconsiderada a resolução alludida.

N. 1.630 — Assumpto: Pagamento á conta do credito aberto pelo decreto numero 14.867, de 11 de junho de 1921.

1. Solicito a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser effectuado, pelo Thesouro Nacional, á conta do credito aberto pelo decreto n. 14.867, de 11 de junho de 1921, revigorado pelo art. 32 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, para o mesmo anno, o pagamento da importância de 100:000\$, da qual é credora a Companhia Nacional de Navegação Costeira, relativa á primeira prestação dos concertos executados no contra-torpedeiro «Sergipe», conforme se verifica da factura e demais documentos que a este acompanham.

— Sr. chefe da missão naval:

N. 1.620 — Assumpto: Dispensa um official que está servindo na missão naval.

1. Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi dispensar do serviço dessa missão o capitão tenente Ayres Pinto da Fonseca Costa.

— Sr. embaixador do Japão.

N. 1.614 — Assumpto: Recebimento de condecorações.

1. Tenho a honra de accusar o recebimento das sete condecorações conferidas por Sua Magestade o imperador do Japão a officiaes da Armada Brasileira, as quaes V. Ex. se dignou de remetter-me com o officio de 24 do corrente.

2. Essas insignias bem como as respectivas patentes, conforme a solicitação de V. Ex., estão sendo entregues, pessoalmente, aos agraciados.

do Collegio Militar do Rio de Janeiro Carlos Luiz Duque Estrada, que concluiu o curso do mesmo collegio e se destina á Escola Naval.

Ministerio da Guerra — N. 98 — Rio de Janeiro, 24 de março de 1924.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Tendo surgido duvidas a respeito da interpretação a dar-se ao aviso n. 28, de 7 de dezembro ultimo, mandei declarar em boletim do Exército que a disposição ali contida, segundo a qual, não tem applicação, em tempo de paz, ás forças publicas estaduais as prescrições do regulamento para instrução e serviços geraes nos corpos de tropa, nem as de nenhum outro regulamento do Exército que seja puramente disciplinar ou administrativo, não invalida o que está estabelecido na letra C do n. 5 do regulamento de continencias, signaes de respeito e honras fúnebres, nem tão pouco as clausulas de accordos firmados com a União por aquellas forças pelas quaes seus officiaes passaram a gozar das regalias dos da reserva da 1ª linha.

Saude e fraternidade. — Setembrino de Carvalho.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 24 de março de 1924 — N. 37.

Sr. director da Secretaria da Guerra — Tendo sido creado, por decreto n. 16.009, de 11 de abril de 1923, o Conselho Superior do Commercio e Industria, ao qual compete, entre outros assumptos, occupar-se de novos mercados e desenvolvimento das relações commerciaes existentes, inqueritos commerciaes, taxas, impostos, tarifas, tratados commerciaes, transportes navegação o regimen dos portos commerciaes, balsas, bancos e caixas economicas, emissões de apolices e titulos de credito, circulação fiduciaria, associações de classe e de soccorros mutuos, *drawbrachs* e *warrants*, propaganda no paiz e no exterior, estatística industrial e commercial, seguros, desenvolvimento de industrias, exposições e feiras nacionaes e internacionaes, congressos economicos, propriedade industrial, ensino tecnico commercial e industrial, providenciar para que, pela repartição a vosso cargo, se encaminhem directamente ao referido Conselho, para os devidos fins e conforme pede o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso numero 41, de 21 do mez findo, as consultas sobre taes assumptos, porventura necessarios ao da Guerra.

Saude e fraternidade — Setembrino de Carvalho.

Requerimentos despachados

Antonio Luiz Fernandes de Souza, capitão, pedindo licença para tratamento de saude. — Concedo a licença de seis meses em face da acta da inspecção de saude em prorrogação.

Corinto Brissac de Lucena, 3.º sargento, Edmundo Vital e Francisco Custodio Vargas, pedindo certidão. — Certifique-se, na forma da lei.

Domingos Francisco de Paula Machado pedindo, asyramento. — Não ha necessidade de fazer a juntada pedida, visto o seu requerimento anterior ter sido

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de março de 1924

Ao Sr. ministro da Marinha enviamos um documento referente ao alumno

indeferido em data de 10 de março de 1924.

Felisbella Vieira do Nascimento, pedindo exclusão do Exército por já ter completado o tempo, o seu filho João Vieira do Nascimento. — Requeira em termos.

Francisco Joaquim Antonio, soldado asylado, pedindo transferência de residência do Estado de São Paulo para esta Capital. — Como pede.

Francisco Julio Cesar Alberti, pedindo inclusão na reserva. — Não pôde ser atendido em face da disposição em vigor. Além disto o peticionário não é cidadão brasileiro, conforme se verifica de sua fé de casamento.

Genaro Manera, pedindo exoneração do cargo de enfermeiro do hospital de Juiz de Fora. — Como requer.

João Araujo de Aragão Buleão, pedindo certidão. — Diga, de modo explicito, para que fim deseja a certidão.

José Joaquim Albertino dos Santos, 3.º sargento, pedindo asylo. — Deferido, de accordo com o parecer da Junta Militar de Saude.

João Paulo Lima, capitão, pedindo pagamento. — Satisfaca querendo as exigências da Contabilidade da Guerra.

Jorge Caram e Milhem Abufarhat, pedindo indenização. — Aguarda a decisão final do Poder Judiciário.

José de Almeida Curveira, pedindo reconsideração de despacho. — Mantido o despacho anterior.

Antonio Borges de Moura, pedindo caderneta de reservista de seu filho Arnaldo Ramos de Moura. — Indeferido. O seu filho Arnaldo, na acto do desligamento, não tinha a idade regulamentar para o recebimento da caderneta de reservista de 2.ª categoria.

Antonio José dos Santos, pedindo asylo. — Indeferido, visto não ter servido nos extintos 26.º batalhão de infantaria e 2.º regimento de artilharia de campanha, conforme allega.

Antonio José Simplicio, soldado asylado, pedindo residir em Pernambuco. — Como pede.

Edison Brasiliense Pereira, aspirante, pedindo entrega da medalha da Victoria. — Aguarda oportunidade, visto a 2.ª Divisão do Departamento Central não possuir a medalha de que se trata.

Elmira Costa de Oliveira, pedindo residir fóra do asylo, por seis mezes, por falta de accommodações. — Deferido, de accordo com as informações.

Francisco Guedes de Lima, cabo, pedindo engajamento. — Como pede.

Francisco de Sant'Anna Segundo, soldado, pedindo residir fóra do asylo. — Como pede.

Joaquim Barbosa Nobre, 2.º sargento asylado e reformado, pedindo abono de etapa. — Indeferido. A etapa de que trata o art. 26 das instruções de 21 de abril de 1867, só poderá ser abonada aos asylados casados, que residirem no asylo.

João José Rodrigues, soldado, José Rodrigues Cabral, cabo, e Leocadio da Costa Monteiro, soldado, pedindo asylo. — Deferido, de accordo com o aviso n. 1, de 5 de janeiro de 1923.

José Jacintho da Silva, 2.º sargento asylado, addido á companhia de metralhadoras mixta, pedindo recolher-se ao asylo. — Sim, correndo por conta própria as despesas de transporte.

Manoel João da Rocha, cabo asylado, pedindo transferência do 5.º Regimento de Artilharia Montada para o 2.º Batalhão de Engenharia. — Sim, correndo por conta própria as despesas de transporte.

Manoel Pereira Muniz, soldado asylado, addido á 1.ª companhia do 21.º Batalhão de Caçadores, pedindo recolher-se ao asylo. — Sim, correndo por conta própria as despesas de transporte.

Napoleão Dantas da Gama, pedindo entrega de sua escusa. — Indeferido, visto não haver disposição legal que ampare a sua pretensão.

Nicephoro Nicanor Bezerra da Trindade, 2.º tenente, pedindo pagamento. — Indeferido, por falta de verba para tal fim.

Orestino Mattoso, anspeçada, pedindo asylo. — Deferido, de accordo com as instruções.

Oswaldo Wagner, pedindo caderneta de reservista. — Indeferido, á vista da nota de sua exclusão.

Raphael Tobias de Magalhães, pedindo caderneta. — Expeça-se a caderneta de reservista de categoria, de accordo com o presente pedido.

Raymundo Ferreira Lima, soldado reformado, asylado, pedindo residir fóra do asylo, na Capital Federal. — Como pede.

Raymundo Vicente dos Santos, cabo, pedindo asylo. — Indeferido, visto não ter ficado positivamente constatado que a molestia tenha sido adquirida em serviço.

Saturnino Ferreira Pacheco, pedindo abertura de inquerito administrativo, e applicação da lei n. 2.924, de janeiro de 1915. — Requeira em termos, querendo.

Sergio Prefestato Pereira, pedindo inclusão na Escola Militar. — Indeferido.

Virtulino Marcello de Souza, soldado reformado, pedindo melhoria de reforma. — Indeferido, visto não haver lei que ampare a sua pretensão. Dirija-se, querendo, ao Poder Judiciário.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de março de 1924

Ao Sr. director do Collegio Militar do Rio de Janeiro, communicando que o Sr. ministro resolveu deferir o requerimento em que o major reformado Helvécio Renato Besouchet pediu transferência do dito collegio para o do Barbaçana da matrícula de seus filhos Augusto Bomilear Besouchet e Marino Bomilear Besouchet.

Departamento do Pessoal da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 27 de março de 1924

Joaquim Rodrigues Graça, pedindo dispensa do pagamento da taxa militar. — Indeferido, por não estar comprehendido nas isenções do decreto n. 15.180 A, de 19 de dezembro de 1921.

Alfredo Ribas da Paixão, sargento reservista, pedindo inclusão no Exército de 2.ª Linha, como 2.º tenente. — Requeira estagio ao commandante da 5.ª Região Militar, querendo, satisfazendo as condições do art. 17, do decreto n. 15.231, de 31 de dezembro de 1921.

Arthur Ferreira Coelho, pedindo promoção ao posto de 2.º tenente do Exército de 2.ª Linha. — Requeira estagio ao commandante da Circumscripção Militar de Matto Grosso, querendo, satisfazendo as condições do art. 17, do decreto numero 15.231, de 31 de dezembro de 1921.

Ministerio da Fazenda

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 27 de março de 1924

L. B. de Almeida & Comp., consultando sobre contas assignadas. — De accordo com o seguinte parecer do Dr. João Lindolpho Camara:

«Perguntam L. B. de Almeida & Comp., estabelecidos nesta Capital, á rua dos Arcos, com fabrica de fogões, cofres, etc., si, em face da nova lei que regula as contas assignadas, ainda provalhece o art. 21, que isenta da duplicata os consumidores».

O art. 21 do novo regulamento que baixou com o decreto n. 16.275 A, de 22 de dezembro de 1923, é o mesmo artigo 21 do regulamento expedido com o decreto n. 16.041, de 22 de maio daquelle anno, com a seguinte modificação:

Pelo decreto n. 16.041, citado (artigo 21), não era obrigatória a emissão da factura e duplicata nas vendas feitas a consumidor directo, dentro do mez, inferiores a 500\$000.

Excedida, porém, essa importancia e demorado o seu pagamento, além de 60 dias, contados do ultimo dia do mez da compra, o vendedor era obrigado a emitir a duplicata.

O art. 21 do decreto n. 16.275 A, só não torna obrigatória a emissão da factura e duplicata nas compras inferiores a 300\$ mas, nestas mesmas, faculta ao vendedor emitil-a e uma vez emitida obriga o comprador a assignal-a e devolvê-la.

Como se vê, nunca os consumidores directos estiveram isentos de duplicata, porque, mesmo nas compras inferiores ao limite de 500\$ pelo decreto n. 16.041 e ao de 300\$ pelo decreto n. 16.275 A, cabia e cabe ao vendedor emitil ou não a duplicata.

João Franklin de Mendonça, pedindo para ser reintegrado no lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Itambé, no Estado de Pernambuco. — A vista do parecer, indeferido.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 27 de março de 1924

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 143 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o officio da secretaria desse instituto, n. 334, de 2 de fevereiro ultimo, relativo á annullação da quantia de 3:160\$417, empenhada a maior, sob n. 5, a favor da Rio de Janeiro e S. Paulo Telephone Co., em 14 de setembro do anno passado, por conta da verba 6.ª, «Thesouro Nacional — Diversas despesas — Serviço telephonico», do orçamento de 1923, rogo a V. Ex. se digne de dispensar a exigencia contida naquelle officio, no sentido de ser requisitada a 2.ª via do empenho da despesa de que se trata, já archivada na 2.ª directoria desse Tribunal, tendo em vista o parecer do Sr. contador geral da Republica, de 23 do referido mez de fe-

voreiro, constante do processo numero 35.380, junto por cópia.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 72 — Remettendo a portaria de 24 do corrente, que concede noventa dias de licença, na forma da lei, ao compositor supplente effectivo do *Diario Official*, Eduardo Lindolpho de Figueiredo.

— Sr. director da Receita Publica:

N. 129 — Transmittindo o titulo que nomeia Arnaldo Jorge Fabrigas da Costa, collector da segunda collectoria das rendas federaes no Municipio de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. presidente da Associação Beneficente dos Funcionarios Aduaneiros de Manaus:

N. 35 — Agradecendo a communicação de haverem sido empossados, na forma dos estatutos em vigor, os novos corpos dirigentes da associação, que tem de servir durante o corrente anno.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 67 — Enviando o titulo que nomeia Euclides Alves Barreto, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Morro do Chapéo.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 22 — Remettendo a portaria de 24 do corrente, que concede tres mezes de licença, em prorrogação, na forma da lei, ao 2º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba, José da Costa e Silva.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 26 — Transmittindo o titulo que nomeia Mario do Nascimento Botelho, collector das rendas federaes no Municipio de Paracatu.

N. 27 — Enviando a portaria de 24 do corrente, que concede quatro mezes de licença, em prorrogação, na forma da lei, ao 1º escripturario da delegacia fiscal, Archimedes Magno de Castro Rego.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 33 — Remettendo a portaria de 24 do corrente, que concede seis mezes de licença, nos termos do art. 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao marinheiro do Posto Fiscal do Oyapock, no Estado, Manoel Marques Ferreira.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 44 — Transmittindo a portaria de 24 do corrente, que concede seis mezes de licença, em prorrogação, na forma da lei, ao escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em São Carlos do Pinhal, Manoel Pacheco Filho.

N. 115 — Recommendando providencias com relação ao requerimento em que o 1º escripturario da Alfandega do Santos, José Candido Cavalcanti, mandado servir por ordem do Sr. ministro no Armazem de Encomendas Postaes da Capital de S. Paulo, pede pagamento da ajuda de custo de preparos de viagem, afim de ser pelo requerente declarado na relação de familia, o estado civil de suas filhas.

Dia 23

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 160 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fa-

zenda, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o vossó officio n. 33, de 15 de fevereiro ultimo, em que a firma Luiz Hermany Filho & Comp., Ltd., recorre do acto dessa directoria que negou restituição de réis 1:628\$700, de imposto sobre a renda, mandou intimal-a ao recolhimento de 336\$470, proferiu, em 20 do corrente, o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer, dou provimento, em parte, ao recurso para o fim de mandar seja restituída a firma recorrente o imposto que, indevidamente, lhe foi cobrado sobre a importancia de 5:607\$880.»

E' este o parecer que emitti em 23 de fevereiro ultimo, com o qual concordou o Sr. ministro:

«O imposto sobre a renda referentemente aos lucros liquidos do commercio verificados em balanços, de conformidade com o decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, será pago em outubro e abril de cada anno, quando o anno social vencer-se em junho ou em dezembro. Somente nesta ultima hypothese é que são applicadas as taxas que vigoraram até o mesmo mez de dezembro, do anno anterior. Nas hypotheses em que o anno social vence-se em um mez de mesmo anno em que o imposto deve ser cobrado, as taxas serão as que vigoraram nesse mesmo anno.

Assim, considero legal o procedimento da Recebedoria do Districto Federal; não tendo, neste sentido, procedencia as razões do recurso.

Quanto ao facto de ter sido cobrado imposto alludido sobre a quantia distribuida como auxilio aos empregados dos recorrentes, entendo de modo diverso, pois que os auxilios, gratificações distribuidos a empregados, que não sejam interessados, não estão sujeitos ao imposto, em face da letra a, do art. 19, do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, supra-citado. Sou, assim, do parecer que se tome conhecimento do recurso para julgar indevida a cobrança do imposto de 336\$700, acrescida da multa de 3\$364, sobre a quantia de réis 5:607\$880 distribuida como auxilio aos empregados da recorrente; mantida a outra parte da decisão que cobrou o imposto, de accôrdo com as taxas que vigoraram em outubro de 1922, sobre o lucro liquido apurado no balanço encerrado em junho do mesmo anno.»

Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de remetter a V. Ex. os inclusos quadros demonstrativos da renda arrecadada pelas collectorias das rendas federaes do Estado do Rio de Janeiro, durante o mez de fevereiro ultimo e a renda proveniente do sello proporcional sobre vendas mercantis arrecadada no mesmo periodo.

Pelo primeiro quadro verá V. Ex. que a renda attingiu ao total de réis..... 2.012:642\$780 contra 2.487:926\$233 em janeiro, havendo assim uma differença para menos de 475:283\$453. O total da arrecadação dos dous mezes findos é de 4.500:569\$013, sobre 3.131:480\$136, em igual periodo de 1923, havendo uma differença para mais de 1.369:088\$877, para a qual contribuiu o imposto de consumo com 1.078:698\$926 e as outras rendas com 290:989\$951.

A renda do imposto de consumo nos

dous mezes findos foi de 3.796:688\$876 contra 2.718:589\$950, em igual periodo de 1923, havendo uma differença para mais no corrente anno de 1.078:098\$926. A renda do sello proporcional sobre vendas mercantis foi de 468:375\$ contra 127:787\$560 em janeiro, dando uma differença para mais de 40:587\$500, elevando-se o seu total nos dous mezes findos a 296:162\$500.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda em data de 14 do corrente mez, proferiu o seguinte despacho no requerimento em que a Companhia Radiotelegraphica Brasileira pede reconsideração da parte do despacho do Sr. ministro, de 29 de janeiro ultimo, que negou isenção de direitos para 64 toneladas de isolador de porcellana:

«A' vista do parecer, deferido».

O parecer que emitti com o qual concordou o Sr. ministro da Fazenda, foi accôrde com a seguinte informação prestada pela 1ª sub-directoria da Receita:

«Com as razões apresentadas no requerimento de fls. pede a Companhia Radiotelegraphica Brasileira para que o Exmo. Sr. ministro reconsidere o despacho exarado no processo junto em que pediu isenção de direitos para material destinado a seus serviços, afim de ser concedido tal favor a isoladores de porcellana, excluidos da respectiva relação.

Declara o requerente que os isoladores em questão são de fabricação especial para os seus serviços com os quaes não podem competir os de fabricação nacional.

De accôrdo com a circular n. 20, de junho de 1922, para os isoladores em questão, como se declara, para corrente de oscillação até 150 mil «volts», reconsiderando a superior autoridade, si assim entender, seu despacho exarado no processo junto, justo seria que concedesse a isenção de direitos pedida.»

Requerimentos despachados

Bacharel Sebastião Ribas da Silva, pedindo uma certidão. — Declare o fim para que quer a certidão.

Harutium Vezneyan, pedindo reconsideração de despacho. — Satisfaga a exigencia da sub-directoria.

Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR

Dia 28 de março de 1924

Officios:

N. 241 — Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas, remettendo um requerimento do ex-agente do Correio de Ipameri, no Estado de Goyaz, Sr. Horacio Ramos Pereira Prado.

N. 242 — Ao Sr. director do Instituto Oswaldo Cruz, accusando o recebimento dos officios ns. 198 e 199, de 24 do fluyente, acompanhados, respectivamente, da «demonstração da renda e despesa, por conta propria no exercicio de 1923» e do «balancete do serviço de medicamentos officinaes no Brasil, realizado em 31 de dezembro de 1923».

Directoria da Receita Publica

Termo de accordo firmado na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em Minas Geraes, pela Companhia Força e Luz do Serro, para a arrecadação do imposto do consumo de energia electrica, approvedo pelo Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 5 de março de 1924 (processo n. 47.399, do 1920).

«Aos vinte e seis dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e tres, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, presente o Sr. delegado fiscal, bacharel Raymundo Levi Neves, compareceu o Sr. Sebastião Xavier, procurador de Nagib Bahamed, director-gerente da Companhia Força e Luz do Serro, concessionaria do fornecimento de luz e energia electrica á cidade do Serro, neste Estado, conforme consta do respectivo processo, e disse perante as duas testemunhas abaixo assignadas, que em virtude do despacho do Sr. delegado fiscal, de dezeseite do setembro de mil novecentos e vinte e tres vinha assignar o presente termo de contracto pelo qual o Governo Federal se obriga a pagar á Empresa Força e Luz do Serro, de que é concessionaria a referida companhia, encarregada em virtude do artigo ultimo do regulamento approvedo com o decreto quinze mil novecentos e noventa e seis, de trinta e um de março do corrente anno, da arrecadação do imposto de consumo de luz e energia electrica a percentagem de quatro por cento (4 %), sobre o producto do imposto arrecadado, a qual será deduzida da importancia a ser entregue mensalmente e dentro dos vinte primeiros dias do mez seguinte ao da cobrança a esta Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, ficando naquella percentagem incluídos o custo das despesas que forem effectuadas pela effectividade da arrecadação do referido imposto, e quaisquer outras de que depender a sua entrega, ficando a mesma Empresa Força e Luz do Serro sujeita á fiscalização do Governo Federal, tudo de accordo com as leis e decretos em vigor e aquelles que forem promulgados na vigencia do presente contracto, e finalmente, ficando entendido que o presente contracto só obrigará depois de devidamente registrado pelo Tribunal de Contas, não cabendo á contractante direito algum, no caso de recusa deste pelo Tribunal. E pelo Sr. delegado fiscal foi dito que em nome e por parte da Fazenda Nacional aceitava as condições do presente contracto e na consequente obrigação, mandando para constar, lavrar este termo que assigna com a contractante. Eu, Sezostri Nogueira Pires Camargos, segundo escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, o escrevi. — *Raymundo Levi Neves*. Sobre tres estampilhas federaes no valor de 10\$400, legalmente inutilizadas. — *Sebastião Xavier*. — Testemunhas: *Joaquim Ferraz Ribeiro da Luz*. — *Necasio Tavares*.»

Visto, *J. B. de Mello*, sub-director, interino, da Receita.

Directoria da Despesa Publica

Expediente do dia 25 de março de 1924

Ao Sr. delegado fiscal em Londres:

N. 20 — Solucionando o assumpto constante do processo n. 50.069.

— Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 147 — Solicitando informações referentes ao processo n. 8.830.

N. 148 — Idem, idem, ao processo numero 9.247.

— Ao Sr. inspector geral de Fazenda:

N. 150 — Remettendo a demonstração do movimento de entrada e saída de processos da 1.ª sub-directoria, durante o mez de fevereiro ultimo.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 92 — Sobre anulação e transferencia ao Thesouro do credito de montepio e meio-soldo da pensionista D. Eulalia Candida Viegas de Mesquita.

N. 94 — Remettendo o titulo de pensão e monte-pio de D. Umbellina do Nascimento e concedendo o credito necessario.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 24 — Concedendo o credito de 180\$ para pagamento de que trata o officio dessa delegacia n. 193, de 12 de novembro de 1923.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 61 — Remettendo a certidão e titulo de montepio de D. Lambertina Bertha Povoa.

N. 62 — Recommendando a transferencia do credito ao Thesouro do agente fiscal Januario Rodrigues Germano.

N. 63 — Sobre anulação do credito ao Thesouro dos vencimentos do 1.º escripturario Ricardo Clementino Freire de Mello.

N. 64 — Concedendo o credito solicitado pelo Ministerio da Justiça em aviso n. 548 C, de 7 de fevereiro.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 70 — Concedendo o credito solicitado pelo Ministerio da Agricultura em aviso n. 298, de 30 de janeiro ultimo.

N. 71 — Concedendo o credito solicitado por officio n. 321, de 10 de agosto de 1923.

N. 72 — Concedendo o credito de que trata o processo n. 11.291.

N. 73 — Concedendo o credito solicitado por officio n. 32, de 2 de julho ultimo.

N. 74 — Concedendo o credito solicitado pelo aviso n. 6.382, de 13 de dezembro de 1923, do Ministerio da Agricultura.

N. 75 — Remettendo o titulo de montepio de D. Maria Leopoldina Barbosa.

N. 76 — Idem, idem, de D. Luiza Veloso Baptista Vieira.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 111 — Concedendo o credito solicitado pelo Ministerio da Agricultura em aviso n. 6.382, de 13 de dezembro de 1923.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 50 — Remettendo o titulo de aposentadoria de D. Maria Amelia Cardoso da Veiga.

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 115 — Concedendo o credito de 266\$666, solicitado em officio n. 97, de 28 de fevereiro ultimo.

N. 116 — Sobre a anulação e transferencia ao Thesouro do credito do contador Antonio Alberto C. de Andrade.

N. 118 — Concedendo o credito solicitado pelo Ministerio da Agricultura em

aviso n. 6.617, de 28 de dezembro ultimo.

N. 119 — Idem, idem em aviso n. 512, de 9 de fevereiro de 1924.

Portaria

N. 149 — Autorizando o Sr. collector federal de Nitheroy a continuar o pagamento no corrente exercicio do montepio de D. Victorina Olympia Parahybuna de Souza.

Dia 26**Officios:**

Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

N. 7 — Remettendo, para os devidos fins, o processo n. 14.115.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Marinha:

N. 54 — Concedendo o credito conforme o processo n. 12.430.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 95 — Remettendo o titulo de pensão de montepio de D. Maria da Piedade Soares Rosado.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 48 — Concedendo o credito de 38\$892, para pagamento da restituição devida ao capitão do Exercito Raul Munhoz.

N. 49 — Remettendo dous titulos de montepio de D. Evelina Soares Ribeiro e do menor Alfredo.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 77 — Concedendo o credito de 138\$494, para pagamento a Manoel Sarcera Cavalcanti.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 112 — Concedendo o credito solicitado pelo Ministerio da Guerra em aviso n. 39, de 6 de março ultimo.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 51 — Remettendo o titulo de pensão de D. Hertha Thieme Geltendorf o concedendo o credito necessario.

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 120 — Remettendo o titulo de Dona Francisca de Vasconcellos Oliveira.

N. 121 — Idem, idem de D. Amelia de Oliveira Godoy.

N. 122 — Concedendo o credito de 13\$068, para pagamento á firma Lebro Filho & Comp.

N. 123 — Remettendo o titulo de montepio de D. Isabel de Almeida Calça e outra.

Portaria

N. 150 — Autorizando o Sr. collector federal em Campos a effectuar no corrente exercicio, o pagamento do montepio de D. Delphina Peixoto de Faria.

Dia 27

Ao Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 61 — Respondendo sobre o assumpto constante do processo n. 56.604.

Portarias

N. 31 — Declarando ao Sr. sub-director da 1.ª Sub-directoria, que se resolveu tornar sem effeito a portaria n. 2, de 12 de janeiro ultimo.

N. 151 — Autorizando o Sr. collector federal de Pirahy a continuar o pagamento da pensão de D. Julia Maria Ferreira.

Directoria de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 24 de março de 1924

José Bergamo de Araujo Junior, reclamando contra a demora em ser resolvida pela Delegacia Fiscal no Espírito Santo a liquidação das cadernetas números 14.560 e 14.561 da Caixa Economica anexa á mesma delegacia. — Em face da informação prestada pela delegacia fiscal, não ha o que deferir.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 27 de março de 1924

Antonia Ferreira Penna, pedindo pagamento da importância de 938333, que sua fallecida filha Iracema Ferreira Penna deixou de receber, em julho de 1923, como aprendiz da Imprensa Nacional. — Apresente certidão de nascimento da finada.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 28 de março de 1924

Sem numero — Petição da Companhia Industrial Silveira Machado. — Faça-se o recolhimento pelo modo indicado no parecer.

Sem numero — Representação do Sr. thesoureiro do sello. — Faça-se a devolução e scripturação.

Sem numero — Pires, Coelho & Comp. — Telegrapho á Collectoria de Caixas, inquirindo sobre o allegado pelo requerente e constante da informação.

N. 16.938 — Joaquim Pinto Portella. — Annulle-se a divida mencionada na infermação, de accôrdo com o parecer, officiando-se á Directoria da Receita.

N. 1.952 — Banco Portuguez do Brasil. — Restitua-se a quantia de 648\$000 classificando-se a despesa pelo modo indicado no parecer.

Sem numero — Waldemar P. da Costa. — Entregue-se ao requerente a quantia de 23\$540, classificando-se a despesa pelo modo indicado no parecer.

Sem numero — Henrique Maggioli. — Entregue-se ao requerente a quantia de 50\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado no parecer.

Sem numero — Oscar de Souza e Silva. — Entregue-se ao requerente a quantia de 22\$5, classificando-se a despesa pelo modo indicado no parecer.

N. 19.567. — Ulysses dos Santos Pontes. — De accôrdo com o laudo e parecer, faça-se a alteração proposta a partir de 1923.

Sem numero — Castor Carneiro de Freitas Gama. — Entregue-se ao requerente a quantia de 250\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado no parecer.

Notificação n. 24 — Magno Gomes ou M. Gomes. — Pela infracção do art. 18 do decreto n. 14.618, de 11 de janeiro de 1924, imponho a multa de 500\$, minimo da art. 20 do citado decreto. — Magno Gomes ou M. Gomes, á rua 1.º de Março n. 109, 1.º andar. Intime-se.

Auto n. 328, de 2 de junho de 1923, contra Santos & Rodrigues e outro

Das infracções, contra o regulamento do imposto de consumo articuladas no auto de fls. 5, está comprovada a relativa a posse de sellos pertencentes a productos já consumidos, e confessada nas allegações de defesa (fls. 9), pela firma autuada Santos & Rodrigues, com botecim, á rua Vasco da Gama n. 113.

A do art. 78, pela qual responderia a firma J. Lanneluc & Comp., não prevalece em virtude de ter o Laboratorio Nacional declarado como legitima, de procedencia legal a aguardente apprehendida (fls. 18).

Julgo, pois, em parte, subsistente o auto, e imponho a firma Santos & Rodrigues a multa de 600\$, minimo, do artigo 53 do decreto n. 14.618, de 26 de janeiro de 1924.

Intime-se para o recolhimento da multa, no prazo de 30 dias, se não o fizer, promova-se a cobrança executivamente, pelos meios legais, reservando-se o direito de recurso, que pôde ser intentado dentro do prazo de 15 dias, pela forma preceituada no art. 229 do decreto acima enunciado.

Recebedoria do Districto Federal, 28 de março de 1924.

Auto de infracção

Auto n. 53, lavrado em 23 de fevereiro de 1924, contra Arthur Bastos & Comp. — De accôrdo com o parecer, entregue-se a mercadoria, lavrando-se termo.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 28 de março de 1924

N. 2.471 — Tourinho & Cofia. — Imponho a cada um dos signatarios do contracto junto a multa de 10\$, minimo da lei.

N. 2.600 — Manoel José de Souza Moraes. — Imponho a cada um dos signatarios do contracto junto a multa de 10\$, minimo da lei.

N. 2.274 — Sociedade de Motores Deutz. — Imponho a cada um dos signatarios do contracto junto a multa de 10\$, minimo da lei.

N. 2.592 — Dr. Alvaro Borges Dias. — Imponho a cada um dos signatarios do contracto junto a multa de 10\$, minimo da lei.

N. 1.609 — Antonio Ferreira Agostinho. — Transfira-se, de accôrdo com o parecer. Imponho aos vendedores a multa de 10\$, minimo da lei, a cada um.

N. 8.770 — Silvina Conceição de Abreu. — Transfira-se.

N. 6.978 — Maria Amalia da Silveira Cloristofano. — Transfira-se.

N. 18.639 — Manoel José Taveira. — Averbe-se a mudança, voltando o processo á 2.ª Sub-Directoria com a certidão que fôr cancelada, pelo antigo local.

N. 546 — José Mathias da Silva. — Dê-se baixa, procedendo-se de accôrdo com o parecer e providenciando-se para a cobrança do debito, si houver.

N. 20.385 — João Tasano. — Averbe-se a mudança com o valor locativo de 2:400\$000.

N. 12.513 — Joaquim de Araujo. — Transfira-se.

N. 20.198 — João Nunes Ferraz. — Informe a 2.ª Sub-Directoria si foi pago o saneamento de 1923.

N. 19.290 — Joaquim Teixeira & Companhia. — A 2.ª Sub-Directoria.

N. 2.638 — José de Souza Coutinho. — Transfira-se.

N. 13.832 — Joaquim Peixoto de Abreu Lima. — Cumpra-se o despacho supra.

N. 1.061 — José Azevedo. — Dê-se baixa.

N. 963 — Krass & Grellmass. — Dê-se baixa a partir de 1922, cancelando-se as certidões de divida desse exercicio e providenciando-se quanto á cobrança do debito do segundo semestre de 1920. Officie-se á Directoria da Receita.

N. 16.978 — L. Marques & Irmão. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 2.990 — Liga Brasileira Contra a Tuberculose. — Transfira-se.

N. 16.749 — Maria Amelia Pinho. — Transfira-se.

N. 9 — Manoel Soares Amorim. — Averbe-se a mudança, de accôrdo com o proposto.

N. 17.327 — Manoel Antonio Gonçalves. — Dê-se baixa, voltando o processo á 2.ª Sub-Directoria, nos termos do parecer.

N. 20.879 — Manoel Dias de Oliveira. — Dê-se baixa á primeira firma e insereva-se a segunda, de accôrdo com o proposto, voltando o processo á 2.ª Sub-Directoria, nos termos do parecer.

N. 1.109 — Manoel da Silva Godinho. — Dê-se baixa, providenciando-se para a cobrança do debito, si houver.

N. 3.571 — Manoel Pereira Lisboa. — Insereva-se, de accôrdo com o parecer.

N. 16.711 — Manoel Gonçalves Moraes. — Transfira-se.

N. 17.275 — Nachas, Irmão. — Dê-se baixa á primeira firma e insereva-se a segunda, conforme o proposto, voltando o processo á 2.ª Sub-Directoria, nos termos do parecer.

N. 8.051 — Nicola Serevano. — Transfira-se.

N. 1.768 — Octavio Brandão. — Dê-se baixa, procedendo-se de accôrdo com o parecer e providenciando-se para a cobrança do debito.

N. 932 — Manoel Francisco de Santa Anna. — Dê-se baixa, procedendo-se de accôrdo com o parecer.

N. 946 — Paulo Gliblat. — Dê-se baixa, procedendo-se de accôrdo com o parecer.

N. 1.931 — Pierre Labarthe. — Transfira-se.

N. 2.837 — Paulo Felisberto Peixoto da Fonseca. — Já foi attendido, archive-se.

N. 15.566 — Pedro Ferreira do Serado. — Transfira-se.

N. 517 — Silva Liberato. — Dê-se baixa, procedendo-se de accôrdo com o parecer e providenciando-se para a cobrança do debito, si houver.

N. 12.905 — Thereza Loureiro Lima. — Transfira-se.

N. 13.623 — Victor Bellizi. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo, da lei.

N. 9.057 — Vicente Caruzo. — Transfira-se.

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 28 de março de 1924

Sem numero — Francisco das Neves. — ~~Laborear, por, vix, pontos para attender~~ o que entender a bem de sua defesa, dentro no prazo de cinco dias uteis.

N. 1.315 — Dr. Julião Amaral. — Prove que, desde 1920 até agora, continua a exercer o cargo para que foi designado pelo documento de fls. 2, do processo annexo.

N. 59 — T. Soares & Comp. — Pague o debito.

N. 10 — Arsenio Gusmão. — Pague o debito.

N. 9.322 — José Augusto Minhoz. — Satisfaza a exigencia.

Inspectoria Geral de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR, INTERINO

Dia 27 de março de 1924

Sr. delegado regional da 5ª Circumscrição, São Paulo:

N. 146 — Remettendo o processo numero 35 M, deste anno, referente á sociedade Mutua Paulista, afim de ser cumprido o despacho de 11 do corrente mez.

— Srs. directores da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres União Fluminense, Campos:

S. 147 — Devolvendo o exemplar da *Folha do Commercio*, de 22 do cadente, em o qual veem publicados os balanços dessa companhia, encerrados em 30 de junho e 31 de dezembro de 1923, e as respectivas demonstrações da conta de lucros e perdas, com o parecer do conselho fiscal.

Requerimentos despachados

Dia 28 de março de 1924

The Liverpool & London & Globe Insurance Company Limited — Petição de 27 de março de 1924. — O art. 25 do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, obriga o fornecimento, por parte dos bancos, companhias ou sociedades anonyms e em commandita, nacionaes ou com sede no estrangeiro, ás repartições competentes, de um exemplar do jornal em que for publicado o balanço de suas operações no anno ou semestre findo, inclusive a demonstração da conta de lucros e perdas e o parecer do conselho fiscal. Em se tratando de companhias estrangeiras, deverão fazer no *Diario Official* ou jornal que publicar o expediente dos governos estaduais a transcrição de identicas publicações nos paizes em que tiverem sede e, na falta dessas publicações no estrangeiro, deverão fazel-as directamente no Brasil. Esta a exigencia da lei. O requerente enviando, como envia, um exemplar do balanço e um da demonstração da conta de lucros e perdas, publicados no *Diario Official*, não a satisfaz. Volte, portanto, si quizer, juntando o parecer do conselho fiscal ou entidade que suas vezes fizer.

Inspectoria Geral dos Bancos

Portaria n. 23

O inspector geral dos Bancos, usando das attribuições que lhe confere o art. 4º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, resolve conceder, a partir de 23 do corrente, 15 dias de licença, para tratamento de saúde, nos termos da lei, ao delegado regional desta Inspectoria Geral dos Bancos, em Santa Catharina, bacharel Joaquim Thiago da Fonseca.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1924. — O inspector geral dos Bancos, interino, Luciano Pereira.

EXPEDIENTE DO SR. DR. INSPECTOR GERAL DOS BANCOS

Dia 28 de março de 1924

Officios:

N. 342 — Ao director geral do Thesouro Nacional, devolvendo o processo do Nickel Banco.

N. 343 — Ao director geral do Thesouro Nacional, submettendo á assignatura do Sr. ministro, a carta-patente n. 202, da firma bancaria C. Reis.

Requerimentos despachados

No requerimento em que o Banco de Hespanha e Brasil solicitou approvação das alterações feitas nos seus estatutos o Sr. Dr. inspector geral dos Bancos exarou o seguinte despacho: "Satisfaza o banco requerente a exigencia contida no art. 21 do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, combinado com o art. 21 do decreto n. 183 C, de 23 de setembro de 1893, isto é, prove que, tendo augmentado o capital de 1.500 para 5.000 contos, realizou 50 % desse total de 5.000 contos, que passou a ser o capital nominal do banco".

Augusto Gomes Cardoso e João da Cruz Oliveira, contra O Credito Popular. — Reporte-me ao despacho proferido na reclamação de Alfredo Nicoláo Bolhorst, a cujo processo ficará este appensado.

José Bispo de Araújo, contra a firma Andrade Teixeira & Comp. — Não ha que deferir, por escapar o assumpto da reclamação á competencia desta Inspectoria Geral.

Domingos Barbosa da Silva, contra a Caixa Central de Auxilios. — A' commissão especial.

Deutsch Suedamerikanische Bank, enviando uma nova lista do dia 18 de março actual, devidamente visada pelo fiscal, visto a primeira lista não se achar devidamente visada. — A' commissão, para fazer a troca.

Imprensa Nacional e "Diario Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 28 de março de 1924

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 866 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, encami-

(*) Reprodiz-se por ter sido publicado com incorrecções.

nhando, devidamente informado, o processo relativo a fornecimentos feitos a esta repartição pela firma Agostinho Silva & Comp.

N. 867 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, solicitando seja paga aos Srs. Antonio Venancio Gonçalves, contra-mestre da officina de composição, e Alvaro Vianna, encarregado de modelos, desde setembro do anno passado, a importancia de 45\$ mensaes, correspondente a 15 % sobre a diaria de 10\$ que percebiam nos annos de 1907 e 1922.

N. 868 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, communicando ter sido depositada na Thesouraria Geral do Thesouro, a importancia correspondente aos juros da quantia de 120:000\$, adeantada a esta directoria, de accordo com os officios ns. 461, de 17 de março, e 10, de 4 de abril do anno passado, e depositada no Banco do Brasil.

N. 869 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, encaminhando o processo em que Manoel Franklin Moreira de Almeida, requer sua aposentadoria, de accordo com as leis em vigor.

N. 870 — Ao Sr. director da Colonia de Alienados no Engenho de Dentro, encaminhando uma conta por publicações feitas no *Diario Official*.

N. 871 — Ao Sr. secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, informando o custo de uma commenda feita a essa repartição.

N. 872 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, encaminhando o requerimento em que o chefe de turma da officina de composição José Teixeira Machado solicita lhe seja expedido o titulo de inactividade.

N. 873 — Ao Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agricola, solicitando empenho de despeza.

N. 874 — Ao Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, idem, idem.

N. 875 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, encaminhando o requerimento em que Christovam Theodoro Cabral, official de 3ª classe da officina de pautaço, solicita licença de accordo com o art. 17, do decreto numero 14.663.

N. 876 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, encaminhando o requerimento em que José Antonio de Souza Junior e outros solicitam pagamento da gratificação creada pelo decreto n. 3.990.

Requerimentos despachados

Miguel Cavalheiro, Augusto Velloso de Castro, Francisco Moraes e Antonio Martins Vianna Filho. — Como requerem.

Raul Lindgren. — Sim, em termos. Firmino Garcia. — Sim, seguidamente.

Alfredo Gonçalves dos Santos. — Sim, com assentimento prévio do respectivo mestre.

Henrique Dubois. — Sim, como sup-
plente.

Euclides de Carvalho. — Sim, sem vencimentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

LMA EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de março de 1924

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de solicitar o necessario registro desse tribunal afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Fontes Garcia & Comp., na importancia de 60:527\$238, e de Cardinale & Comp., na de 35:430\$, de material adquirido, no anno proximo passado pela Directoria Geral dos Correios, mediante contractos.

A despesa, na importancia total de 95:957\$238, que foi devidamente deduzida do respectivo credito, deverá correr por conta da sub-consignação «Artigos de expediente, escriptorio, etc.», da verba 2ª «Correios», art. 95, da lei 4.632, de 6 de janeiro de 1923 (aviso n. 584).

Tenho a honra de solicitar o necessario registro desse tribunal, afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Henrique Braga & Comp. (3), na importancia de réis 14:647\$800; Marques Couto & Comp., na de 11:044\$530, e de Souza Baptista & Comp., na de 1:010\$, de material adquirido, no anno proximo passado, pela Directoria Geral dos Correios, mediante contractos.

A despesa, na importancia total de 26:702\$330, que foi devidamente deduzida do respectivo credito, deverá correr por conta da sub-consignação «Artigos de expediente, escriptorio, etc.», da verba 2ª «Correios», art. 92, da lei numero 4.632, de 6 de janeiro de 1923 (aviso n. 585).

Em additamento aos pedidos, que, até esta data, tenho dirigido a esse tribunal, de registro de despesas relativas a serviços de construção nas estradas de ferro, cumpre-me esclarecer a V. Ex. que tais serviços são decorrentes de tarefas concedidas anteriormente a 1 de janeiro de 1923, quando ainda não em vigor o Regulamento de Contabilidade Publica (aviso n. 586).

Para o fim do necessario registro por esse tribunal, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. a inclusa cópia do contracto celebrado pela Directoria Geral dos Correios com Manoel Correia da Silva, para arrendamento do predio, sito á rua Coronel Pedro Alves n. 64, destinado á instalação da agencia postal do Praia Formosa, nesta Capital.

O alludido contracto acha-se publicado no *Diario Official* de 7 do corrente mez (aviso n. 587).

Dia 10

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Em additamento aos meus avisos numeros 261, de 6 de fevereiro, e 561, de 1 do corrente mez, tenho a honra de informar a V. Ex. que o pagamento solicitado nos mesmos avisos deverá ser feito no auxiliar de gabinete deste ministerio, Aprigio Gomes de Mattos, admit-

tido de conformidade com o art. 7º do regulamento approved por decreto numero 13.939, de 25 de dezembro de 1919, por serviços prestados durante os mezes de janeiro e fevereiro ultimos (aviso numero 588).

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Cicero de Figueiredo, na importancia de Rs. 20:000\$000 (vinte contos de réis), de fornecimento feito á Estrada de Ferro Rio d'Ouro, no mez de novembro de 1923, de accordo com o contracto lavrado em 16 de maio do mesmo anno.

A despesa deverá correr por conta da consignação — VIII — 2ª Divisão — c) Estrada de Ferro Rio d'Ouro — da verba 8ª, art. 92 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 (aviso 589).

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co Ltd., na importancia de 113\$070 (cento e treze mil e setenta réis), de trabalhos executados para a Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de dezembro do anno proximo passado.

A despesa deverá correr por conta da consignação VII — Novas canalizações etc. — Material — da verba 8ª — art. 92, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 (aviso n. 590).

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta da The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited, na importancia de 63\$031 (sessenta e tres mil e trinta e um réis) dos trabalhos executados para a Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de dezembro do anno proximo passado.

A despesa deverá correr por conta da consignação IV — Conservação e custeio da rede, etc. — Material — da verba 8ª — art. 92 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 (aviso n. 591).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de J. G. Pereira & Cia., na importancia de Rs. 541\$100 (quinhentos e quarenta e um mil e cem réis), de material adquirido, no anno proximo passado, pela Estrada de Ferro Theresopolis, de conformidade com a concorrência administrativa realizada em 26 de dezembro ultimo, e cujos documentos já foram enviados a esse instituto com o meu aviso n. 570, de 5 do corrente.

A despesa deverá correr por conta da consignação — Administração Central — Material — da verba 6ª, n. IX, art. 92 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, empenhos ns. 438 e 439. (aviso n. 592).

Tenho a honra de solicitar as devidas providencias a V. Ex. no sentido de, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, ser encaminhada ao The-

souro Nacional, para o competente pagamento, a inclusa conta na importancia de Rs. 4:042\$500 (quatro contos quarenta e dois mil e quinhentos réis) de Francisco Santoro, de fornecimentos feitos, no anno proximo passado, á Estrada do Ferro Central do Brasil, por conta da contracto devidamente registrado por esse Tribunal.

A despesa deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 16.193, de 30 de outubro de 1923 (aviso n. 593).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia de 70\$212, de consumo de luz electrica pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, durante o mez de outubro do anno proximo passado.

A despesa deverá correr por conta da consignação II — Directoria, etc. — Material, da verba 8ª, art. 92, da lei numero 4.632, de 6 de janeiro, do 1923 (aviso n. 594).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, sejam pagas, no Thesouro Nacional, as tres inclusas contas constante da relação junta de fornecimentos feitos, em 1923, á Repartição Geral dos Telegraphos de accordo com as concorrências administrativas realizadas conforme as respectivas propostas e mappas juntos.

A despesa, na importancia total de 480\$750, deverá correr por conta da consignação «Material», do titulo «Conservação e reparos de proprios nacionais», verba 3ª, art. 92, da lei numero 4.632, de 6 de janeiro do anno proximo passado (aviso n. 595).

Afim de ser effectuado o respectivo pagamento pelo Thesouro Nacional, tenho a honra de solicitar a esse Tribunal se digne de resolver sobre o registro da despesa na importancia de réis 3:900\$, relativa á inclusa conta da The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Company, Limited, de serviços executados de accordo com o art. 246, do Código de Contabilidade, letra b, durante o anno proximo findo, por conta da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

A despesa deverá correr pela verba 9ª, art. 92, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, consignação de «Fiscalizações», sub-consignação de «Material» (aviso n. 596).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Domingos Joaquim da Silva & Comp., Limitada, na importancia de 4:376\$625, de material adquirido no anno proximo passado, pela Estação de Porto do Rio de Janeiro, de accordo com o contracto lavrado em 6 de agosto ultimo e registrado por esse Tribunal em sessão de 23 do mesmo mez.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Fiscalizações — Material», da verba 9ª, art. 92, da lei n. 4.632, de janeiro de 1923, empenho n. 358 (aviso n. 597).

Tenho a honra de solicitar o necessario registro desse Tribunal para que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa

conta de Isnard & Comp., na importância de 1:750\$, de fornecimentos feitos durante o anno passado á Inspectoria Federal das Estradas, em virtude de concorrência administrativa conforme os documentos juntos.

A despesa dever correr por conta da sub-consignação «Material de expediente, passagens, etc.» da verba 11ª, do art. 92, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 (empenho n. 83) (aviso n. 598).

Tenho a honra de solicitar a esse Tribunal as seguintes alterações na distribuição de créditos da Inspectoria Federal das Estradas:

1ª, que o credito destinado ao pagamento de 1 continuo de 2ª classe, da 9ª Fiscalização constante da respectiva tabella, na distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, sob o titulo II, Quadro suplementar, seja escripturado, a partir de 1 de fevereiro do corrente anno, (2:310\$), para a 10ª Fiscalização, sob o mesmo titulo II;

2ª, que o credito destinado ao pagamento de 1 continuo de 1ª classe, da 10ª Fiscalização, constante da tabella sob o titulo I, Quadro permanente, na distribuição á referida delegacia, seja escripturado, a partir de 1 de fevereiro ultimo, 2:750\$, para a 9ª Fiscalização (aviso n. 599).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Fontes Garcia & Comp., na importancia de 10\$900, de fornecimento feito á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de dezembro do anno proximo passado, de accordo com o contracto lavrado em 8 de março do anno de 1923.

A despesa deverá correr por conta da consignação III, 1ª divisão, a, Inspeção domiciliaria, etc. «Material» da verba 8ª, art. 92 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 (aviso n. 600).

Em additamento ao aviso n. 97, de 18 de janeiro ultimo, tenho a honra de solicitar a esse tribunal as necessarias providencias afim de que sejam distribuidas á Thesouraria da Estrada de Ferro S. Luiz a Therezina as sub-consignações n. 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 da consignação «Material», da verba 10ª, art. 196, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno, conforme a respectiva tabella explicativa rectificada, afim de se dar cumprimento ao disposto no art. 198 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno (aviso n. 601).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, seja encaminhada, ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importância de 311\$455, de consumo de luz electrica pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, durante o mez de outubro do anno proximo passado.

A despesa deverá correr por conta da consignação I, Administração Geral, «Material», da verba 8ª, art. 92 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 (aviso n. 602).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, sejam pagas, no Thesouro Nacional, as quatro inclusas

contas da firma Ribeiro, Costa & Comp., na importancia total de 1:972\$310, de fornecimentos feitos, em 1923, á Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com a concorrência administrativa realizada conforme os documentos juntos.

A despesa deverá correr por conta da sub-consignação «Ferramentas, aparelhos, etc.» consignação «Material», do titulo «Linhas e Estações», verba 3ª, art. 92, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do anno proximo passado (aviso n. 603).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento as nove inclusas contas da Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, na importancia total de 826\$381, de consumo de luz electrica pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, durante o mez de outubro do anno proximo passado.

A despesa deverá correr por conta da consignação — IV — Conservação e custeio da rede, etc. — «Material» da verba 8ª, art. 92, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 (aviso n. 604).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja paga, no Thesouro Nacional a inclusa conta da firma Mayrink Veiga & Comp., na importancia de 46:000\$, de fornecimento feito em 1923 á Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com o respectivo contracto.

A despesa deverá correr por conta da sub-consignação «Melhoramentos de linhas» — consignação «Material», do titulo «Linhas e estações», verba 3ª, art. 92, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do anno proximo passado (aviso numero 605).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja paga no Thesouro Nacional a inclusa conta da Empreza São João da Matta, na importancia de 51:950\$, de material fornecido em 1923 á Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com o respectivo contracto.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material», do titulo «Reconstrução e consolidação, etc.», verba 3ª, art. 92, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do anno proximo passado (aviso n. 606).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja paga, no Thesouro Nacional, a inclusa conta da Companhia Nacional de Navegação Costeira, na importancia de 121\$400, de passagem fornecida á Repartição Geral dos Telegraphos, em 1923.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material», do titulo «Transporte do pessoal», verba 3ª, art. 92, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do anno proximo passado (aviso n. 607).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, sejam pagas, no Thesouro Nacional, as cinco inclusas contas da Companhia Nacional de Navegação Costeira, na importancia total de 41\$525, de transportes effectuados, em 1923, para a Repartição Geral dos Telegraphos.

A despesa deverá correr por conta da sub-consignação, «Transportes, seguro, etc.», consignação «Material», do titulo «Linhas e Estações» da verba 3ª, art. 92 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do anno proximo passado (aviso n. 608).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias, afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, sejam pagas no Thesouro Nacional, as sete inclusas contas constantes da relação junta, de fornecimentos feitos, em 1923, á Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com a concorrência administrativa realizada conforme os documentos juntos.

A despesa, na importancia total de 9:032\$700, deverá correr por conta da sub-consignação «Moveis, utensilios, etc.» consignação «Material» do titulo «Linhas e Estações» verba 3ª, art. 92 da lei numero 4.632, de 6 de janeiro do anno proximo passado (aviso n. 609).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias, afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, sejam pagas no Thesouro Nacional, as sete inclusas contas, constantes da relação junta, na importancia total de 8:605\$998, de fornecimentos feitos, em 1923, á Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com as concorrências realizadas conforme as respectivas propostas e quadros juntos.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material» do titulo «Serviço telephonico da Capital Federal» verba 3ª, art. 92 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do anno proximo passado (aviso n. 610).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias, afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas de Borlido Maia & Comp., na importancia de 19\$400; de J. G. Pereira & Comp., na de 200\$200; de Cardinale & Comp., na de 33\$600; de Marques Conto & Comp., na de 21\$ e de Dias Garcia & Comp., na de 5:182\$, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, no anno proximo passado, em virtude de concorrência administrativa, cujo quadro demonstrativo das propostas e dos preços apresentados foi enviado a esse instituto por aviso n. 239, de 31 de janeiro ultimo.

A despesa, na importancia total de 5:759\$200, deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.018, de 25 de maio de 1923 (aviso n. 611).

Dia 11

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de solicitar providencias a V. Ex., afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional as tres inclusas contas, para pagamento das quantias de 1:552\$ a Villas Boas & Comp.; 7:800\$ a Fonseca, Almeida & Comp. e 730\$ a J. G. Pereira & Comp. de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brasil, no anno proximo passado, em virtude da concorrência administrativa, cujo processo se acha junto.

A despesa, no total de 10:082\$, deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 16.193, de 30 de outubro de 1923 (aviso n. 612).

Tenho a honra de solicitar as devidas providencias a V. Ex. no sentido de

que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, serem encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o competente pagamento, as duas inclusas contas na importancia total de reis 13:728\$976, de Manoel Teixeira de Araujo, provenientes de serviços executados para a Estrada de Ferro Central do Brasil no anno proximo passado.

A despesa devera correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 16.124, de 14 de agosto de 1923 (aviso n. 613).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias, afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional para o devido pagamento, a inclusa conta de Marques Couto & Comp., na importancia de 250\$, de fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brasil, no anno proximo passado, em virtude de concorrência administrativa, cujo quadro demonstrativo das propostas e dos preços apresentados foi enviado a esse instituto por aviso n. 13, de 7 de janeiro ultimo.

A despesa devera correr por conta do credito aberto pelo decreto numero 16.048, de 25 de maio de 1923 (aviso n. 614).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias, afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas de Cardinale & Comp., na importancia de 186\$900; de J. G. Pereira & Comp., na de 435\$900 e Marques Couto & Comp., na de 5\$800, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, no anno proximo passado, em virtude de concorrência administrativa, cujo quadro demonstrativo das propostas e dos preços apresentados foi enviado a esse instituto por aviso n. 419, de 20 de fevereiro ultimo.

A despesa, na importancia total de 628\$600, devera correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 16.048, de 25 de maio de 1923 (aviso n. 615).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as devidas providencias afim de que, após ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional para o competente pagamento a inclusa conta, na importancia de 215\$600, de F. R. Moreira & Comp., de fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brasil no anno proximo passado, em virtude de concorrência administrativa, cujo quadro demonstrativo das propostas e dos preços apresentados foi enviado a esse instituto por aviso n. 526, de 28 de fevereiro ultimo.

A despesa devera correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 16.124, de 14 de agosto do anno de 1923 (aviso n. 616).

Tenho a honra de solicitar providencias a V. Ex. afim de que, uma vez concedido o registro da despesa por esse tribunal, seja encaminhado ao Thesouro Nacional para pagamento da quantia de 28:968\$056, ao Dr. Alvimar Carneiro de Rezende, o incluso processo de medição provisoria, de serviços executados até 31 de outubro do anno proximo passado, no ramal de Montes Claros da Estrada de Ferro Central do Brasil, devendo a despesa correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 16.193, de 30 de outubro de 1923.

Os referidos serviços são decorrentes de tarefa concedida anteriormente a 1 de janeiro de 1923 (aviso n. 617).

Tenho a honra de solicitar providen-

cias a V. Ex. afim de que, uma vez concedido o registro da despesa por esse tribunal, seja encaminhado ao Thesouro Nacional para pagamento da quantia de 22:683\$656, ao Dr. Amaro Lanari, o incluso processo de medição provisoria de serviços executados até 15 de dezembro do anno proximo passado, no ramal de Montes Claros da Estrada de Ferro Central do Brasil, devendo a despesa correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 16.193, de 30 de outubro de 1923.

Os referidos serviços são decorrentes de tarefa concedida anteriormente a 1 de janeiro de 1923 (aviso n. 618).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, sejam pagas no Thesouro Nacional as duas inclusas contas constantes da relação junta, na importancia total de 7:450\$, de fornecimentos feitos em 1923 á Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com a concorrência administrativa realizada conforme o mappa junto.

A despesa devera correr por conta da consignação «Materiais», do titulo «Reconstrução e consolidação das linhas», verba 3ª, art. 92 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do anno proximo passado (aviso n. 619).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, sejam pagas no Thesouro Nacional, as duas inclusas contas constantes da relação junta, na importancia total de 115\$800, de fornecimentos feitos em 1923 á Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com as concorrências administrativas realizadas conforme os quadros juntos.

A despesa devera correr por conta da sub-consignação «O necessario á Sub-directoria Technica», consignação «Materiais», titulo «Sub-directoria Technica», verba 3ª art. 92 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do anno proximo passado (aviso n. 620).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja paga, no Thesouro Nacional, a inclusa conta da firma Souza Baptista & Comp., na importancia de 70:000\$, de fornecimento feito, em 1923, á Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com o respectivo contracto.

A despesa devera correr por conta da consignação «Materiais» do titulo «Reconstrução, etc.», verba 3ª, art. 92 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do anno proximo passado (aviso n. 621).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, sejam pagas, no Thesouro Nacional, as cinco inclusas contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia total de reis 10:698\$899, de luz electrica consumida nos mezes de agosto, setembro e outubro do anno proximo passado, pela Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa devera correr por conta da sub-consignação «Expediente, força e luz», consignação «Materiais» do titulo «Linhas e Estações», verba 3ª, art. 92 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do anno proximo passado (aviso n. 622).

Afim de ser effectuado o respectivo pagamento pelo Thesouro Nacional, tenho a honra de solicitar a esse tribunal o registro da despesa na importancia de

278\$882, relativa ás terras, conforme as duas inclusas folhas, das adjuntas da Estação Central da Repartição Geral dos Telegraphos, Isolma Caldera Telles e Anna de Avellar Canção, ambas em serviço de estações, durante o mez de janeiro do corrente anno.

A despesa devera correr por conta da sub-consignação 81 — Adjuntas — do titulo «Estações telegraphicas e telephonicas», de verba 3ª, art. 196 da lei numero 4.993, de 7 de janeiro de 1924 (aviso n. 623).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, sejam pagas, no Thesouro Nacional, as onze inclusas contas constantes da relação junta, de fornecimentos feitos, em 1923, á Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com a concorrência administrativa realizada conforme os documentos juntos.

A despesa, na importancia total de 3:551\$420, devera correr por conta da consignação «Materiais», do titulo «Linhas pneumaticas, etc.», da verba 3ª, art. 92 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 (aviso n. 624).

Tenho a honra de solicitar o necessario registro desse Tribunal afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Borlido Maia & Comp., na importancia de 797\$200 e de Marques Couto & Comp., na de 460\$000, de material adquirido, no anno proximo passado, pela Directoria Geral dos Correios, mediante contractos.

A despesa, na importancia total de 1:257\$200, que foi devidamente deduzida do respectivo credito, devera correr por conta da sub-consignação — «Artigos de expediente, escriptorio, etc.», da verba 2ª, «Correios», art. 92 da lei numero 4.632, de 6 de janeiro de 1923 (aviso n. 625).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Fonseca, Almeida & Comp., na importancia de 70\$200, de material adquirido, no anno proximo passado, pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes (distrito de Apparelhagem Sul), de accordo com o contracto lavrado em 6 de agosto de 1923 e registrado por esse instituto em sessão de 22 do mesmo mez.

A despesa devera correr por conta da consignação — Serviços especiais — Serviços de dragagem — Material, da verba 9ª, art. 92 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, empenho n. 384 (aviso n. 626).

Afim de ser effectuado o respectivo pagamento pelo Thesouro Nacional, tenho a honra de solicitar a esse Tribunal se digne de resolver sobre o registro da despesa na importancia de 526\$, relativa ás inclusas contas da Estrada de Ferro Central do Brasil, de transportes effectuados no anno proximo passado, para a commissão da Baixada Fluminense (rio Guandú).

A despesa devera correr por conta da verba 8ª do art. 92 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, consignação «Serviços especiais», sub-consignação «Serviços da Baixada — Material» (empenho 77) (aviso n. 627).

Tenho a honra de solicitar o necessario registro desse tribunal para que, no Thesouro Nacional, seja paga a in-

clusa conta de Henrique Braga & Comp., na importância de 220\$, de fornecimentos feitos á Inspectoria Federal das Estradas no anno proximo passado, em virtude de concorrência administrativa, conforme os documentos juntos.

A despesa deverá correr por conta da sub-consignação "Material de expediente, passagens, etc.", da verba 11ª, art. 92 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 (empenho n. 84) (aviso n. 628).

Tenho a honra de solicitar o necessario registro desse tribunal afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Villas Boas & Comp., na importância de 493\$500, de material adquirido, no anno proximo passado, pela Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, de accordo com o processo de concorrência administrativa junto.

A despesa, que foi devidamente deduzida do respectivo credito, deverá correr por conta da sub-consignação "Artigos de expediente, escriptorio, etc.", da verba 2ª, "Correios", art. 92 da lei numero 4.632, de 6 de janeiro de 1923 (aviso n. 629).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja paga, no Thesouro Nacional, a inclusa conta de Villas Boas & Comp., na importância de réis 2:280\$, proveniente de fornecimento feito, em 1923, á Inspectoria Federal das Estradas, de accordo com a concorrência administrativa realizada conforme os documentos juntos.

A despesa deverá correr por conta da verba 11ª do art. 92 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 (aviso n. 630).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de M. S. Lino, na importância de 1.710\$, de serviços prestados ao Districto de Apparelhagem Sul, de accordo com o art. 246 do Código de Contabilidade.

A despesa deverá correr por conta da consignação "Serviços especiais", sub-consignação "Serviços de dragagem — Material", da verba 9ª do art. 92 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 (empenho n. 387) (aviso n. 631).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias, afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as incluidas contas de J. G. Pereira & Comp., 2:058\$750; Domingos Joaquim da Silva & Comp., Limitada, 302\$400, e Dias Garcia & Comp., réis 1:584\$732, de material adquirido, no anno proximo passado, pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes (Districto de Apparelhagem Sul), de accordo com o contracto lavrado em 6 de agosto ultimo e registrado por esse instituto em sessão de 22 do mesmo mez.

A despesa, na importância total de 3:945\$882, deverá correr por conta da consignação — Districtos de Apparelhagem — Material — da verba 9ª, art. 92 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, empenhos ns. 372 a 379, 369 e 297, respectivamente (aviso n. 632);

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias, afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Domingos Joaquim da Silva & Comp., Limitada, na importância de 2:593\$270, de material adquirido, no anno proximo passado, pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e

Canaes (Districto de Apparelhagem Sul), de accordo com o contracto lavrado em 6 de agosto ultimo e registrado por esse instituto em sessão de 22 do mesmo mez.

A despesa deverá correr por conta da consignação — Serviços especiais — Serviços de dragagem — Material — da verba 9ª, art. 92 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, empenho n. 383 (aviso n. 633);

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias, afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as duas incluidas contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importância total de 196\$634, proveniente de consumo de luz electrica, durante os mezes de novembro e dezembro do anno passado, pelo Districto de Apparelhagem Sul.

A despesa deverá correr por conta da consignação "Districtos de Apparelhagem", sub-consignação "Material", da verba 9ª, do art. 92 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, empenho n. 24 (aviso n. 634);

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias, afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as quatro incluidas contas da Estrada de Ferro Central do Brasil, na importância total de 5:990\$200, de transportes effectuados, para a Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos mezes de janeiro, maio, junho e julho do anno proximo passado.

A despesa deverá correr por conta da consignação VII — Novas canalizações, etc. — Material — da verba 8ª, art. 92 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 (aviso n. 635).

Tenho a honra de solicitar providencias a V. Ex. afim de que, uma vez concedido o registro da despesa por esse tribunal, seja encaminhado ao Thesouro Nacional, para pagamento da quantia de 23:613\$377 a Alvimar Carneiro de Rezende, o incluso processo de medição provisoria de serviços executados até 15 de julho do anno proximo passado, no ramal de Marianna a Ponte Nova, da Estrada de Ferro Central do Brasil; devendo a despesa correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 16.013, de 25 de maio de 1923.

Os referidos serviços são decorrentes de tarefa concedida anteriormente a 1 de janeiro de 1923 (aviso n. 637).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional para o devido pagamento a inclusa conta de Fontes Garcia & Comp., na importância de 1:563\$778, de fornecimento feito á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de dezembro proximo findo, de accordo com o contracto lavrado em 23 de março do anno proximo passado.

A despesa deverá correr por conta da consignação VII — Novas canalizações, etc. — Material — da verba 8ª, art. 92, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 (aviso n. 638).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, após ordenado o registro por esse tribunal, seja encaminhada ao Thesouro Nacional para o devido pagamento, a inclusa conta de Ribeiro, Costa & Comp., na importância de 174\$, de fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brasil, no anno proximo passado, em virtude de concorrência administrativa,

cujos quadros demonstrativos das propostas e dos preços apresentados foi enviado a esse instituto por aviso n. 422, de 20 de fevereiro ultimo.

A despesa deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 16.121, de 14 de agosto de 1923 (aviso n. 639).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, após ordenado o registro da despesa por esse tribunal, seja encaminhada ao Thesouro Nacional para o devido pagamento, a inclusa conta da Casa Pratt, na importância de 1:650\$, de fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brasil no anno proximo passado, conforme se deprehe da concorrência administrativa aqui anexa.

A despesa deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto numero 16.193, de 30 de outubro de 1923 (aviso n. 640).

Segunda secção

Expediente de 27 de março de 1924

Officios:

N. 120, ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, communicando exigencia feita no processo de reversão de montepio de D. D. Elvira e Carmelita Antunes de Jesus.

N. 121, ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, restando o processo e titulos de pensão de montepio de D. Maria Rosa Monteiro de Oliveira e outro.

Requerimentos despachados

D. Maria Raymunda de Jesus Chaves, viuva de João Florencio Chaves, cessionario da Directoria Geral dos Correios, pedindo os favores do montepio. — Deferido.

Francisco Canuto de Araujo, administrador de Floresta da Repartição de Aguas e Obras Publicas, pedindo averbação de declaração de familia. — Averbe-se.

Eugenio Roethier Duarte, amanuense da agencia especial do Correio da Juiz de Fora, Estado de Minas Geraes, pedindo averbação de declaração de familia. — Averbe-se.

Dia 28

Officios:

N. 122, ao Sr. director Geral dos Correios, pedindo certidão, ex-officio, do pagamento de joia e mensalidades, effectuado por Pedro Avelino, ex-administrador dos Correios do Estado do Rio Grande do Norte.

N. 123, ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo certidão, ex-officio, dos pagamentos para montepio, effectuado por Arthur Napoleão Paes Leme, telegraphista de 1ª classe, aposentado, da referida estrada.

Requerimentos despachados

D. Noemia Campello Coutinho, viuva de Alfredo Coutinho, bagageiro da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo restituição do seu titulo de pensão. — Entregue-se.

D. Alice de Lemos Gil, viuva de Pedro Gil, telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo que lhe sejam confiados os documentos apresentados e relativos ao processo de montepio de seu marido, necessarios para uma justificação em juizo.

— Indeferido. Não ha necessidade dos documentos para a justificação a qual é produzida com prova testemunhal e não por meio de documentos.

D. Antônia Mendonça, pedindo certidão de título de pensão do monteio. — Certifique-se.

Carlos Schlappal Marques Leite, João José Freire, João Garcia Rosa, Filipe Ferreira da Silva e João da Silva Ribeiro Junior, funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo averbação de declaração da familia. — Averbhe-se.

Terceira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de março de 1924

Sr. director geral, interino, da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tomando conhecimento dos requerimentos em que os encarregados de deposito dessa repartição, Galdino Dias de Almeida e Octavio de Araujo Vianna, pedem, respectivamente, prorrogação por mais 90 e 30 dias de prazo para prestarem a fiança de que trata o officio circular n. 2, de 1 de dezembro de 1923 e os quaes informastes pelos officios ns. 88 e 87, de 8 do corrente mez, resolveu conceder as referidas prorrogações a contar desta data (officio n. 50).

Dia 28

Sr. director geral, interino, da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

Não sendo possivel adoptar nas obras de emergencia, destinadas a melhorar o abastecimento de agua da cidade do Rio de Janeiro, de que trata o decreto numero 16.336, de 30 de janeiro de 1924, o regimen de tarefas, só applicavel nas estradas de ferro da União, nos termos do art. 227, da lei da despesa, autorizo-vos a executal-as por administração, ou por concorrência administrativa, que poderá versar sobre pequenos trechos do assentamento da canalização, de accordo com o sistema de vossa proposta, devendo ser muito restrictos os prazos, visto a urgencia dos serviços.

Quanto á forma das medições e dos pagamentos, adoptar-se-hão as regras que essa repartição alvitra, em seu officio n. 91, de 10 deste mez (aviso numero 42).

Directoria Geral do Expediente

Segunda secção

Por portaria de 8 do corrente foi exonerado o bacharel Raif Costa da Cunha Lima do cargo de 2º escripturario da Inspectoria Federal das Estradas, por ter accedido outro emprego.

— Por outras da mesma data, foram providos, com os vencimentos que lhes competirem, na Inspectoria Federal das Estradas:

A official, por merecimento, o 1º escripturario Othon do Amaral Henriques.

A 1º escripturario:

Por merecimento o 2º Leopoldo Galvão de Faria Pereira;

Por merecimento o 2º José Augusto Tavares de Lyra.

A 2º escripturario os terceiros:

Por antiguidade, Ivar Dreux;

Por merecimento, Rolando Julio Du-

elos.

A 3º escripturario os quartos:

Por antiguidade, Octavio da Costa

Ferreira;

Por merecimento, Mario Conrado Niemeyer.

— Por outras também da mesma data, foram nomeados, com os vencimentos que lhes competirem, para a Inspectoria Federal das Estradas:

O conferente de 1ª classe, addido, da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes Hermenegildo Ferreira de Queiroz, ora em exercicio do cargo de 2º escripturario do quadro supplementar da Inspectoria Federal das Estradas, para o logar de 2º escripturario;

O 4º escripturario, interino, Manoel Cesario da Silveira, para o logar de 4º escripturario;

O 4º escripturario, interino, Heitor O'Dwyer, para o logar de 4º escripturario.

— Por outra de 24 do corrente foi nomeado Claudemiro Julio de Andrade Figueira para o cargo de secretario da Inspectoria Federal de Obras contra as Secas, com os vencimentos que lhe competirem.

— Ainda por outra de 25 do corrente, foram concedidos dous mezes de licença, em prorrogação, ao auxiliar da administração dos Correios de São Paulo Agostinho Loureiro.

— Ainda por outra de 26 do corrente, foram concedidos quatro mezes de licença ao praticante da Directoria Geral dos Correios Arnaldo Monteiro Alves Barbosa.

Expediente de 25 de março de 1924

Autorizou-se a Directoria Geral dos Correios a considerar como licenciado, por um mez, em prorrogação, com metade do ordenado, de accordo com o numero III do art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1924, o auxiliar da Administração de S. Paulo, Agostinho Loureiro (aviso n. 103).

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Tenho a honra de communicar a V. Ex., para os devidos fins, que, de accordo com o aviso n. 32 desse ministerio, datado de 21 de fevereiro, permitti a permuta solicitada pelo bacharel Evaristo Ferreira da Veiga, 1º escripturario da Repartição Geral dos Telegraphos, e Edmundo Vital, ajudante, addido, do Serviço de Protecção aos Indios, o nomeei, por portaria desta data, o segundo desses funcionarios para o cargo de 1º escripturario da Repartição Geral dos Telegraphos, em cuja posse só poderá entrar depois que por V. Ex. tenha sido nomeado o bacharel Evaristo Ferreira da Veiga para o segundo daquelles cargos.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex. os meus protestos de minha alta estima e muita consideração (aviso n. 104).

Requerimentos despachados

N. 12-L-24 — Luiz Antonio de Mendonça Junior, pedindo uma certidão. — Certifique-se.

N. 71-A-24 — Ary Duarte de Souza, pedindo registro de seu titulo de enge-

nheiro civil pela Escola Polytechnica do Rio de Janeiro. — Registre-se.

N. 33-A-23 — Alfredo Pimentel, ex-1º escripturario da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, pedindo reintegração. — Indeferido, não só porque o requerente era demissivel *ad nutum*, como porque a sua ausencia durante dous annos do cargo que exercera sómente por tres annos, embora o afastamento fosse determinado pela requisição de outro serviço, demonstrou ser elle desnecessario na estrada de que era funcionario.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de março de 1924

Sr. ministro da Fazenda:

Attendendo ás considerações que me foram feitas pela Directoria Geral dos Correios relativamente ao extraordinario desenvolvimento que ultimamente se tem manifestado no serviço de encomendas postaes entre os diversos paizes da União Postal Universal e o Estado do Rio Grande do Sul, tenho a honra de solicitar a V. Ex. as precisas ordens no sentido de ser autorizada a designação, por parte da Alfandega de Porto Alegre, de mais um funcionario para a conferência de encomendas postaes naquella capital.

Tal providencia evitará as reclamações do publico pelo atrazo já existente e, dada a natureza internacional do serviço, possiveis responsabilidades para o erario publico.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 68).

— Sr. ministro da Marinha:

Tendo tomado na devida consideração o aviso n. 56, de 24 de janeiro ultimo, com o qual V. Ex. transmittiu a este ministerio o requerimento em que José Ribeiro d'Araujo solicita licença para aterrar terrenos baixos da cidade de Santos, desde José Menino até Macuco, dragando para isso trechos da bahia e do canal de acesso ao referido porto, tenho a honra de declarar a V. Ex. que o petionario não deve ser attendido por ser o que pretende contrario aos interesses da União. Junto devolvo o referido requerimento por haver sido dirigido a V. Ex.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 69).

— Sr. ministro da Guerra:

Em resposta ao aviso desse ministerio n. 88, de 23 de novembro do anno passado, pedindo que seja autorizada a directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil a ceder uma locomotiva para attender aos serviços da Fabrica de Polvora sem Fumaça, tenho a honra de communicar a V. Ex. que presentemente se torna impossivel á mesma estrada ceder qualquer locomotiva, sem que desse acto resultem prejuizos para os seus serviços.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 70).

— Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Attendendo ao que requerdi a Estrada de Ferro Machadense e tendo em vista as informações que prestastes no officio n. 45-D/M, de 17 do corrente, declaro-vos que ficas autorizado a empregar aquella estrada duas pranchas

para o serviço de lastro, logo que possa ser disposto esse material sem prejuízo dos serviços a vossa cargo (aviso número 8).

— Sr. Inspector Federal de Obras contra as Seccas:

Atendendo às informações prestadas em vosso officio n. 10, de 20 de fevereiro ultimo, declaro-vos que, em substituição ao orçamento aprovado pelo aviso n. 42, de 31 de janeiro de 1920, para as obras de construção do açude particular «Bateiro» situado na fazenda Santa Helena, de propriedade de Antonio Botelho de Souza, no município de Maranguapé, Estado do Ceará, fica aprovado o novo orçamento, na importância de 126:277\$442, de conformidade com os documentos que com este baixam rubricados pelo director geral de Expediente desta Secretaria de Estado (aviso n. 5).

— Sr. Inspector Federal de Portos, Rios e Canaes:

Resolvendo sobre o requerimento de 3 de novembro do anno proximo passado, encaminhado com o vosso officio n. 2.047, de 18 de fevereiro ultimo, em que a Companhia Port of Pará solicita a aprovação das despesas realizadas com a construção de um deposito terrestre para inflammaveis, em Miramar, na importância 34:391\$048, ouro, declaro-vos, para os devidos fins, que deixo de approvar essa despesa, por ter sido a obra executada sem prévia autorização do Governo, como determina a clausula VIII do contracto approved pelo decreto n. 12.184, de 30 de agosto de 1916, devendo essa Inspectoria chamar a attenção da Fiscalização para a irregularidade commettida, com permitir aquella infracção do contracto, sem tomar as providencias opportunas.

Junto encontrareis as duas vias do orçamento e da planta apresentados pela companhia (aviso n. 7).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 27 de março de 1924

Sr. director da Recbedoria do Distrito Federal:

De ordem do Sr. ministro, remetto-vos, para que seja revalidado o respectivo sello, o incluso requerimento, protocolado nesta Secretaria de Estado sob n. 25/R/924 (D. E.), no qual os proprietarios e moradores das ruas Thomaz Lopes, Flaminia, Appia e outras pedem a parada dos trens da Estrada de Ferro Rio d'Ouro na praça Marco Aurelio, proxima ás mesmas ruas (officio n. 68);

De ordem do Sr. ministro, remetto-vos, para que seja revalidado o respectivo sello, o incluso requerimento, protocolado nesta Secretaria de Estado sob ns. 22/R/924 (D. E.) e 77/A/924 (D. C.), no qual os moradores de localidades servidas pela Linha Auxiliar da Estrada de Ferro Central do Brasil pedem que se applique aos trens o regimen dos trens do suburbios (officio n. 69).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Communico-vos, para os fins convenientes, que, ao tomar conhecimento da demora na remessa das informações pedidas a essa Estrada, no officio desta Directoria Geral, n. 132, de 16 de outubro do anno findo, reiterado pelos de ns. 154, de 3 de dezembro ultimo, e 17, de 31 de janeiro deste anno, proferiu o Sr. ministro o seguinte despacho: «Cha-

me-se a attenção da Central para a demora e para a circular sobre o assumpto expedida por este Ministerio.» (officio n. 48).

— Sr. director geral de Agricultura do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Junto vos devolvo, para serem juntas ao processo D. A. n. 3.652-923, relativo ás estradas de rodagem que Governo do Estado do Paraná está construindo entre Villa de Bocayuva e Porto do Apiahy do Rio Ribeira do Iguape e entre Clevelandia e Santo Antonio do Barracão, na fronteira argentina, as plantas referentes a essas estradas, as quaes diexaram de acompanhar o aviso n. 61, de 17 do corrente, que devolveu a esse Ministerio o processo acima referido (officio n. 66).

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 27 do corrente, foi demittido do cargo de carteiro da agencia do Correio de Campinas (cidade), no Estado de S. Paulo, por abandono de emprego, o cidadão Aristides Augusto Palhares, como incurso no art. 505, n. 8, do regulamento postal em vigor, combinado com os arts. 18 e 14, § 2º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Requerimentos despachados

Dia 28 de março de 1924

Manoel da Costa Barreto Junior, pedindo baixa da responsabilidade relativa á emissão do vale n. 109. — Tratando-se de responsabilidade a ser julgada pelo Tribunal de Contas, indeferido.

Accindino Lindolpho Gomes — Não ha mais vaga, indeferido.

Francisco Delphim de Oliveira — Indeferido.

Rivaldo de Mattos Moreira — Não tendo o requerente intersticio regulamentar, indeferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Estão convidados a comparecer á secretaria para assignatura de termos referentes a serviços medicos, mediante a apresentação dos respectivos diplomas registrados no Departamento Nacional de Saude Publica, os seguintes doutores: Francisco Duarte, Pedro Paulo Rodrigues Caldas, Xavier do Prado, Abeillardo Rodrigues Pereira Filho, Alcino de Macedo Queiroz, Rivaldavia Versiani Murta de Gusmão, Olavo de Sá Pires, Edmundo Penna, Christiano Ottoni Gonçalves Ferreira, Allu Marques, Antonio Octaviano de Alvaranga, Rodolpho Maillard, José Raymundo Telles de Menezes, Augusto Barreto, Deodato Wertheimer, Francisco de Alcantara Gomes, Manoel Antunes, Manoel de Oliveira Lago, João Victor Lammanna e Agnel Mendonça de Alvarenga Mafra.

Requerimentos despachados

J. C. Pereira & Comp., Antonio Cardoso da Silva, Companhia Fornecedora de Materiaes e Amaro da Silveira & Comp. pedindo restituição de caução. — Restitua-se.

Maria Pereira de Carvalho, pedindo pagamento. — Deferido.

Veiga, Almeida & Comp., pedindo entrega de volume. — Idem, mediante o pagamento das despesas que oneram o volume.

Cesar R. de Cantanheda Almeida, pedindo entrega de uma capa. — Idem, mediante o pagamento das despesas a que está sujeito o objecto.

Raymundo Guido de Andrade, pedindo restituição de um recibo. — Restitua-se, mediante recibo.

Adolpho Moller, pedindo entrega de volumes. — Attendido, mediante o pagamento das despesas que oneram os volumes.

Antonio Severiano de Macedo, Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá, e Cesar de Silva Mattos, pedindo certidão. — Certifique-se.

Anobio Caldas, Arthur Napoleão da Silva, pedindo passe. — Concedo.

Anolio Caldas, idem, idem. — Idem, com 75% de abatimento.

Adaucto Pinheiro de Almeida Leite, pedindo collocação. — Não ha vaga.

Antenor Tolentino, pedindo readmissão. — Não ha vaga.

Plinio Rubens Coutinho, Jedeão Alves do Carmo, Antonio Lino de Oliveira, Enclydes da Silva Monteiro, Eduardo Rodrigues, Isaac Rangel dos Santos, idem. — Idem.

Cypriano Lopes de Almeida, propondo compra de terreno; José Chaves e outro, pedindo reconsideração de despacho; Aurelio do Ypiranga, pedindo pagamento da differença de vencimentos; Manoel de Carvalho, pedindo permissão para manter uma mesa destinada á venda de café na plataforma da estação de Barra Mansa. — Indeferidos.

José Gomes, pedindo transferencia; Sebastião Venancio dos Santos, pedindo relevação de punição. — Idem, á vista da informação.

Sanz & Comp., propondo fornecimento de material; Ormino José dos Santos, pedindo readmissão. — Não convem.

Celestino Gama Lobo, propondo execução de serviço. — O serviço está quasi concluido. Não ha, pois, o que deferir.

João de Mello Franco, pedindo entrega de um touro. — Apresente reclamação em impresso apropriado.

Ataliba da Silva, pedindo effectividade. — Opportunamente será attendido.

Companhia de Seguros Integridade, pedindo segundas vias de despachos. — Não sendo a requerente expedidora nem destinataria dos despachos e ainda não tendo apresentado prova de estar habilitada a requisitar as segundas vias dos referidos despachos, indeferido.

Companhia Siderurgica Belgo Mineira, pedindo isenção de pagamento de duas taxas. — Em face das informações prestadas, não é possível attender.

Carivaldo, Monteiro & Comp., pedindo relevação de multa. — A estação de São Diogo, cumpriu rigorosamente as disposições em vigor e não ha como deferir o presente pedido uma vez que houve infracção devidamente comprovada dessas disposições. Não é possível, assim, attender.

Abaixo assignados, operarios, feitores e trabalhadores em exercicio na residência do ramal de Santa Cruz, da 5ª divisão, pedindo pagamento. — O assumpto está regulamentado. Não ha, assim, que deferir.

Julio Monsoreos Filho, pedindo readmissão. — Não ha o que deferir. O requerente não tem 10 annos de serviço.

Leolindo Xavier Filho, idem, idem. — Deve inscrever-se no primeiro concurso a abrir para obter o logar.

Dias Garcia & Comp., pedindo restituição de caução; Luiz Encidens, pedin-

do entrega de uma caixa de cerveja. — A vista das informações, não é possível attendêr.

Pho Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., pedindo pagamento de fornecimento de luz electrica. — Não se tratando de fornecimento de luz a departamento desta estrada em virtude de serviço e sim a residência particular de funcionarios, indeferido.

Abaixo assignados, moradores em Campo Bello (Barão H. Mello), pedindo alteração em horário de trens. — Indeferido. O despacho pelo M. P. 1, attende ao que desejam.

Francisco d'Assis Pereira, pedindo prorrogação de prazo de caderneta kilometrica. — Trata-se de uma caderneta cujo prazo de validade expirou em 1922. Indeferido.

Alfredo Schurig, José da Silva Araujo, pedindo restituição de caução; Maria da Gloria Santos, pedindo pagamento de vencimentos; Joaquim Corrêa, pedindo prorrogação de caderneta kilometrica; Offonegildo Roeba, pedindo para praticar telegraphia; Soares de Sampaio & Comp. Ltd., pedindo dispensa de fornecimento de material. — Compareçam á secretaria.

José Jorge & Irmão, pedindo transferencia de caderneta kilometrica. — Satisfacem a exigencia do sello.

Carlos de Paula, pedindo relevação de punição. — Mantenho a punição, á vista do parecer da 2ª divisão.

Compareça á Sub-directoria do Tráfego o Sr. Edgard Roma de Abreu Lima.

Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas

Primeira secção

Por acção de 27 do corrente, foram dispensados os auxiliares, com exercicio no 3º districto, Bahia, Odon Ferreira Oliveira e João Alves de Lima, ficando extintos os respectivos logares.

Ministerio da Agricultura,

Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de março de 1924

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Tenho a honra de solicitar as vossas providencias no sentido de ser a Repartição Geral dos Telegraphos, autorizada a conceder durante o corrente anno, franquia telegraphica, em todas as estações do Telegrapho Nacional, no territorio da Republica, ao Sr. Dr. Sergio de Carvalho, encarregado da remodelação do ensino agronomico, correndo as despesas respectivas por conta deste ministerio.

Valho-me do ensejo para reiterar-vos a segurança de minha perfeita estima e distincta consideração (aviso n. 113).

Tenho a honra de solicitar as vossas providencias no sentido de ser a Repartição Geral dos Telegraphos, autorizada

a conceder durante o corrente anno o em objecto de serviço publico, franquia telegraphica ao engenheiro Hildebrando Alves Pereira, delegado em comissão, do Serviço de Povoamento, no Estado de Pernambuco, correndo as respectivas despesas por conta deste ministerio.

Valho-me do ensejo para reiterar-vos a segurança de minha perfeita estima e distincta consideração (aviso n. 114).

— Sr. prefeito do Districto Federal:

Tenho a honra de submeter á vossa apreciação as inclusas bases do accordo a ser firmado entre o ministerio a meu cargo e essa prefeitura para, em uma acção conjuncta ser procedida a campanha de extincção dos formigueiros existentes no Districto Federal.

Valho-me do ensejo para reiterar-vos a segurança de minha perfeita estima e distincta consideração (aviso n. 115).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 27 de março de 1924

Sr. agente da estação Central da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Solicito vossas providencias no sentido de ser concedida uma passagem em primeira classe, de ida e volta, dessa estação á de Barra Mansa, para o Sr. José Caetano de Oliveira, 1º official desta secretaria de Estado, que alli vae a serviço do gabinete do Sr. ministro (officio numero 1.173).

Dia 26

Sr. director interino da Estação Sericicola de Barbacena:

Communico-vos, para os devidos fins, que, nesta data, foi requisitado ao Lloyd Brasileiro, uma passagem, em primeira classe, desta Capital ao porto de Florianopolis, para o Sr. Amilear Savassi, director dessa estação, que, para alli segue em objecto de serviço, correndo as despesas por conta dessa repartição, que as empenhará previamente, de accordo com a circular n. 6.300, de 20 de dezembro de 1922 (officio n. 1.174).

— Sr. director do Serviço de Inspção e Fomento Agricolas:

Em solução ao vosso officio n. 511, datado de 12 do corrente mez, em que declaraes a necessidade que ha em dotar e completar as construções necessarias ao bom funcionamento dos campos de sementes, deixando para mais tarde a instalação de novos campos, communico-vos que o Sr. ministro exarou o seguinte despacho: «Approvo.» Publique-se o officio na integra no *Diario Official*. Esta directoria geral, nesta data, acaba de remetter ao *Diario Official* copia do vosso citado officio (officio n. 1.175).

— Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agricola:

Em solução ao vosso officio n. 302, de 10 do corrente mez, communico-vos, para o respectivo empenho de despesa, que, nesta data, foi solicitada á Estrada de Ferro Central do Brasil uma caderneta de passagens de primeira classe, entre as estações de Central e Deodoro, para o Sr. Oscar Alves Gomes, funcionario desse instituto (officio n. 1.176).

— Sr. director do Museu Nacional:

Communico-vos, para os devidos efeitos que, a Estrada de Ferro Mogiana, em officio n. 343, de 17 do corrente mez, scientificou a esta directoria geral, haver dado as necessarias providencias no sentido de serem aceitas na-

quella estrada de ferro, durante o corrente anno, as vossas requisições de passagens e transportes de materiaes e bagagens (officio n. 1.177).

— Sr. director da Estação Sericicola de Barbacena:

Communico-vos, para os devidos efeitos que, nesta data foi concedida uma passagem em 1ª classe, ida e volta, com direito a leito, desta Capital a essa cidade, para o Sr. Antonio de Araujo Bastos, escripturario do campo de sementes do Espirito Santo, que para alli segue em objecto de serviço, correndo as despesas respectivas por conta dessa estação que as empenhará previamente de accordo com a circular n. 6.300, de 20 de dezembro de 1922 (officio n. 1.178).

— Sr. agente da estação de Belém, da E. de Ferro de Bragança:

Solicito vossas providencias no sentido de serem concedidas cinco passagens em 1ª classe, com direito a transporte de bagagem, dessa estação á de Bragança, á esposa e quatro filhinhos menores (sendo um de 16, um de 12, um de 3 e um de 2 annos de idade), do agronomo Americo de Pinho Leonardo Pereira, director da estação experimental para a cultura do fumo nesse Estado, correndo as despesas respectivas por conta da referida estação que as empenhará previamente, de accordo com o Codigo de Contabilidade (officio numero 1.179).

— Sr. director da Companhia Nacional de Navegação Lloyd Brasileiro:

Solicito as vossas providencias no sentido de serem concedidas cinco passagens em 1ª classe, com direito a transporte de bagagem deste porto ao de Belém, no Estado do Pará, á esposa e quatro filhinhos menores (sendo um de 16, um de 12, um de 3 e um de 2 annos de idade), do agronomo Americo de Pinho Leonardo Pereira, director da estação experimental para a cultura do fumo naquella Estado, correndo as despesas respectivas por conta da referida estação que as empenhará previamente, de accordo com o Codigo de Contabilidade (officio n. 1.180).

Recados

N. 84 — Ao Sr. director geral de Contabilidade attenciosamente cumprimenta o seu collega da Agricultura e communica, para os devidos efeitos que nesta data foi requisitada ao Lloyd Brasileiro, uma passagem em 1ª classe, desta Capital ao porto de Florianopolis, para o Sr. Amilear Savassi, director da Estação Sericicola de Barbacena, que para alli segue em objecto de serviço.

Outrosim, vos communico que a referida estação foi scientificada para o empenho das despesas respectivas.

N. 84 — Ao Sr. director geral de Contabilidade attenciosamente cumprimenta o seu collega da Agricultura e communica, para os devidos fins, que nesta data foi solicitada uma passagem á Estrada de Ferro Central do Brasil, de 1ª classe, ida e volta, com direito a leito, desta Capital a Barbacena, para o Sr. Antonio de Araujo Bastos escripturario do campo de sementes do Espirito Santo, correndo as despesas respectivas por conta da Estação Sericicola de Barbacena, na qual vae servir o referido funcionario.

Dia 27

Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

De ordem do Sr. ministro recomendo-vos que todo o qualquer papel despachado com a nota de «urgente», seja devolvido informado ao gabinete de S. Ex., dentro do prazo de 48 horas (officios ns. 1.181 a 1.196).

Identicos: Jardim Botânico, Povoamento, Fomento, Observatorio, Museu, Informaçoes, Índios, Meteorologia, I. Chimica, Serviço do Algodão, Biologico, Abastecimento, Expurgo, Escola Superior de Agricultura e estabelecimentos subvencionados.

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

Em solução ao vosso officio n. 1.063, datado de 19 do fluente mez, em que remetteis o quadro estatístico das variedades e quantidades de sementes distribuidas por esse serviço, durante o anno de 1923, communico-vos que o Sr. ministro exarou o seguinte despacho: «Urgente». Publique-se no *Diario Official* (officio n. 1.197).

Segunda secção

Por portaria de 27 do corrente foi concedido um anno de licença, para tratamento de saúde, ao inspector agricola do 16º districto, João Baptista de Camargo.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de março de 1924

Sr. João Gualberto do Amaral, veterinario do Departamento Nacional de Saude Publica:

Havendo o Ministerio da Justiça communicado, por aviso n. 66, de 13 do corrente, que fostes posto á disposição deste ministerio, communico-vos, para os fins convenientes, que resolvi designar-vos para, até ulterior deliberação, servirdes na delegacia do Serviço de Industria Pastoral, no Estado do Amazonas, onde são necessários os vossos serviços (aviso n. 52).

Requerimento despachado

Manoel Augusto de Assis Lopez, solicitando transito livre nas barreiras, para animais de gado vaccum. — O ministerio nenhuma interferencia poderá ter na concessão de livre transito nas barreiras, visto como tal assumpto é da competencia exclusiva dos governos estaduais.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 41 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264 de 19 de dezembro de 1923).

Pontos característicos da invenção para um methodo de produção de uma liga de aço e ferro com chromio, manganéz e outros metaes para a qual pediram privilegio Georg Stig e Einar Stig (deposito n. 13 de 27 de março de 1924).

Processo de produção de uma liga de aço e ferro com chromio, manganéz e outros metaes, caracterizado pelo fa-

cto de que uma liga produzida pelo processo ordinario é primeiramente tratada pelo processo de Bessemer, até que o carbono seja diminuido até a percentagem desejada, mas não a ponto de que não seja conservada uma quantidade sufficiente de silica (cerca de 15 %), para evitar a formação de nitritos, sendo então o material obtido por esta maneira pulverizado e transformado em «briquetes» juntamente com a quantidade apropriada de oxydos de metal pulverizados, de modo a oxydar o resto da silica, sendo que as «briquetes» são depois acerescentadas directamente ao aço ou ao ferro derretido.

Pontos característicos da invenção de «uma nova machina aglomeradora», para a qual pediu privilegio Pierre Anselme Ignace Cuvelier — (deposito numero 14, de 27 de março de 1923).

1.ª — Uma machina aglomeradora, caracterizada pelo facto de que a materia é introduzida em um molde, ao qual se applica em seguida um movimento vibratorio, e que a materia é em seguida piloadada, sendo todas estas operações effectuadas por meio de ar comprimido, assim como a retirada mecanica dos blocos do molde completa ou parcial.

2.ª — Uma machina de conformidade com a reivindicacão 1.ª, caracterizada pelo facto de que o enchimento, o vibramento e a piloadagem são cada um effectuados em duas fases.

3.ª — Uma machina de conformidade com a reivindicacão 1.ª, caracterizada pelo facto de que o molde é cheio por um carro accionado pelo ar comprimido e deslocando-se entre o molde e uma tremonha.

4.ª — Uma machina de conformidade com a reivindicacão 3.ª, caracterizada pelo facto de que o carro abre e fecha a tremonha, á sua chegada e á sua partida da tremonha, e acciona cruzetas impulsoras.

5.ª — Uma machina de conformidade com a reivindicacão 3.ª, caracterizada pelo facto de que o carro supporta cavidades prismaticas, destinadas a receber a materia da tremonha, cavidades que são fechadas por placas inclinadas, susceptíveis de se moverem em pivot para permittir á materia cahir no molde e susceptíveis de alongamento em corredeiras para regular a capacidade de accôrdo com os moldes a encher.

6.ª — Uma machina de conformidade com a reivindicacão 5.ª, caracterizada pelo facto de que as placas inclinadas pivotantes são todas accionadas por superficies helicoidaes montadas em uma arvore accionada á mão e tambem pela gravidade do concreto (na abertura).

7.ª — Uma machina de conformidade com a reivindicacão 5.ª, caracterizada pelo facto de que as placas pivotantes são ligadas entre si, na sua parte superior, por duas biellas articuladas em combinação, podendo o eixo d articulação ser elevado ou abaixado (para abrir ou fechar as cavidades), sob a accção de um camo;

8.ª — Uma machina de conformidade com a reivindicacão 7.ª, caracterizada pelo facto de que todos os eixos de articulação são ligados por uma biella de ligação;

9.ª — Uma machina de conformidade com a reivindicacão 5.ª, caracterizada pelo facto de que por cada cavidade, sob cada

cavidade, acha-se disposto um funil tronco-pyramidal, cooperando com um distribuidor prismatico ou tronconico collocado por debaixo do mesmo, sendo os funis e os distribuidores em numero correspondente ao numero dos mandris e achando-se fixados por sob o carro;

10, uma machina de conformidade com a reivindicacão 5.ª, caracterizada pelo facto de que a cavidade mais afastada da tremonha tem uma capacidade regulada maior do que as outras, sendo o excesso de material depositado no molde repartido pelo raspamento, quando o carro se desloca em direcção á tremonha;

11, uma machina de conformidade com a reivindicacão 1.ª, caracterizada pelo facto de que o carro communica vibrações, por meio de uma cremalheira, a uma projecção fixada em uma chapa batente dotada de mola de puxamento ou chamamento e abrindo ou fechando o orificio inferior da tremonha para controlar o escoamento do concreto;

12, uma machina de conformidade com a reivindicacão 1.ª, caracterizada pelo facto de que o molde se compõe de paredes lateraes e de paredes deanteira e trazeira, apresentando as paredes lateraes cavidades sobre que assentam pranchas amovíveis formando o fundo;

13, uma machina de conformidade com a reivindicacão 12.ª, caracterizada pelo facto de que as paredes lateraes apresentam projecções com as quaes podem ser postas em engatamento presilhas de engate montadas sobre um ferro que envolve o molde e se liga ao dispositivo que produz o vibramento e a retirada dos moldes;

14, uma machina, de conformidade com a reivindicacão 1.ª, caracterizada pelo facto de que o molde encerra divisões separatorias de blocos e dos mandris ou nucleos, ligados a laminas fixadas a um ferro que envolve o molde, estando este ferro ligado a uma camara prensa permittindo retirar as paredes e os nucleos fóra do molde;

15, uma machina de conformidade com a reivindicacão 14.ª, caracterizada pelo facto de que após a extracção dos nucleos pelas suas laminas de ligação o das paredes, o molde, assentando sobre um carro de plataforma elevadora, póde ser elevado e transportado (com o seu conteúdo), por este carro a um seccador;

16, uma machina de conformidade com a reivindicacão 15.ª, caracterizada pelo facto de que o molde é aberto no seccador, que nelle se introduz um novo fundo, e que o conjunto é levado á machina, por meios do carro transportador-elevador;

17, uma machina de conformidade com a reivindicacão 1.ª, caracterizada pelo facto de que columnas se elevam da base da machina e supportam guias corrediças sobre as quaes se acha montado um ferro de remoção dos nucleos, supportando estas columnas um cylindro de piloadagem accionando uma peça de face de pilão guiada por estas columnas enquanto que um cylindro movel (ou camara prensa) póde correr sobre o exterior do cylindro de piloadagem formando guia, e é ligado ao ferro de remoção dos nucleos, afim de communicar a este seja um movimento vibratorio que este ferro transmite ao molde, seja um movimento vertical para a remoção dos nucleos, das paredes do molde e das barras porta-nucleos, tendo sido

o molde previamente tornado não solidário com o ferro em questão;

18, uma machina de conformidade com a reivindicação 17^a, caracterizada pelo facto de que um eixo montado sobre o suporte da peça de face do pilão e agindo sobre as columnas da guia é accionado pelo ar comprimido de escapeamento dos cylindros na segunda pilagem para freiar a peça de face piloadora no final do curso dirigido para baixo;

19, uma machina de conformidade com a reivindicação 1^a, caracterizada pelo facto de que o molde, os nucleos, as barras de fixação destes ultimos e as paredes são todos solidarios e accionados pelo cylindro de prensa que effectua o vibramento, depois a elevação de todos estes orgãos, á vista da retirada completa dos moldes na machina;

20, uma machina de conformidade com as reivindicações 1 e 13, caracterizada pelo facto de que as paredes lateraes são montadas em charneiras cada uma sobre um eixo capaz de se deslocar em seu proprio plano, em corrediças, sendo as paredes dianteira e trazeira do molde em duas peças e ligadas por charneiras ás paredes lateraes, com meios permitindo tornar os eixos solidarios com a base da machina, para a remoção dos nucleos;

21, uma machina agglomeradora de conformidade com a reivindicação 4, caracterizada pelo facto de que a parte inferior da tremonha apresenta uma cavidade cuja capacidade corresponde á capacidade do carro de dosagem e que é limitada na parte inferior pelo registro e na parte superior por um grupo de cruzetas cujas palhetas se alcançam, e que paradas, impedem a mistura do cabir da tremonha para a referida cavidade, enquanto que, ao contrario, provocam, quando estão em movimento e o registro fechado, o enchimento da referida cavidade.

22, uma machina agglomeradora, substancialmente conforme se descreveu e se illustrou nos desenhos annexos.

Pontos característicos da invenção do «um novo systema — Estante do Jornalero», para a venda de jornaes e revistas na via publica», para a qual pediu privilegio Carmello Damato. (Deposito n. 15, de 28 de março de 1924):

1^a, um novo systema para a venda de jornaes e revistas na via publica, por meio de pequenas estantes de madeira invernizada ou não, com as dimensões de oitenta centímetros de comprimento, noventa centímetros de altura e trinta e cinco centímetros de largura;

2^a, com quatro gavetas lateraes á esquerda, correspondendo cada qual a uma divisão da estante, á excepção da ultima gaveta inferior, que não corresponde á divisão alguma;

3^a, com uma tampa adaptada á parte posterior da estante, por meio de dobradiças, que permitem cobrir rapidamente a estante em caso de necessidade;

4^a, com uma portinhola adaptada á parte lateral direita, com porta de duas secções de madeira iguaes, ligadas entre si, e a primeira secção ao pé da estante, por meio de dobradiças, de modo a permitir fechar com facilidade a parte anterior da estante, correspondendo ás tres divisões de madeira. — Confere. 28-3-924. — Werneck R. de Castro, servindo de chefe da secção,

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

(Art. 91 do Reg. annexo ao decreto n. 1923).

Descrição da marca para a qual pediu registro William T. Webb, destinada a artigo da classe n. 6, (deposito n. 5, de 27 de março de 1924).

Consiste na palavra Russell em caracteres maiusculos, escripta de modo á perspectiva formar os limites lateraes, e o fundo, de um caminho ou estrada extendido sobre as letras que se lhe seguem, e o inferior, sob as anteriores. Sobre o fundo sombreado do desenho, á frente, e em baixo, as palavras «Road Equipment».

Esta marca póde variar em cores e dimensões e poderá ser applicada de qualquer modo, gravada, pintada, impressa ou de qualquer outra maneira ou fórma sobre toda a especie de envoltorio ou embalagem para machinismos e machinas de construir estradas e movimentar terra, niveladores, arranhadores, elevadores, excavadores, britadores, peneiras, arados, bociros, aparelhos para cascalho ou directamente applicado como acima indicado sobre e nos proprios artigos e utensilios. — Confere. 28-3-924. — Cicero Monteiro, servindo de chefe da secção.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de março de 1924

Sr. ministro-presidente do Tribuna. de Contas:

Pedindo providencias, afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas:

A folha de gratificação a que fez jús, no mez de janeiro do corrente anno, o 2^o official da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, Francisco Ferreira da Costa Filho, por serviços extraordinarios prestados fóra das horas do expediente, na importancia de réis 279\$552 (aviso n. 1.388);

As folhas de ajudas de custo a que fizeram jús Mario D. S. Marques, réis (1:350\$), Aristides B. Travassos Alves (1:350\$), Waldeniro Pettermann réis (1:350\$), Luiz D. da S. Marques réis (1:000\$) e Antonio H. Travassos Alves (1:900\$), respectivamente, mestre, contra-mestre e inspector da Remodelação do Ensino Profissional Technico, por terem feito viagens de inspecção a Campos, Recife e S. Paulo, no anno proximo findo, na importancia total de 6:950\$ (aviso n. 1.387);

A folha de diarias a que fez jús no mez de dezembro do anno proximo passado, o Dr. Fernando Soledade, medico do Departamento Nacional de Saude Publica, em commissão, no Estado do Amazonas, na turma do geologo, contractado, Avelino Ignacio de Oliveira, na importancia de 930\$ (aviso n. 1.389);

A conta de Bromberg & Comp., na importancia de 19:055\$920, proveniente de fornecimento feito em proveito do Serviço Geologico e Mineralogico, no anno proximo findo, de accôrdo com o art. 240 do Codigo de Contabilidade Publica (aviso n. 1.390);

As contas de Villas Boas & Comp. e Henrique Braga & Comp., na importan-

cia total de 272\$, provenientes de fornecimentos feitos em proveito desta Secretaria de Estado, de accôrdo com o contracto celebrado com este ministerio e publicado no Diario Official de 19 de março ultimo (aviso n. 1.391);

A folha de ajuda de custo a que fez jús o auxiliar tecnico do Nucleo Colonial «Candido de Abreu», Alvaro Hernando da Silva, por ter sido transferido para o Nucleo «Ruy Barbosa», no Estado da Bahia, no anno proximo passado, na importancia de 1:350\$ (aviso n. 1.392).

Em resposta ao vosso officio n. 519, de 29 de fevereiro ultimo, declaro-vos que as contas de fornecimentos cujo pagamento vos solicitei pelo aviso n. 6.163, de 29 de novembro ultimo, importam nas seguintes quantias: Freire Guimarães & Comp., 204\$200; Soares Sobrinho & Comp., 373\$; B. Saraiva & Comp., 1:760\$; e Ch. Lorilleux & Comp., 1:470\$000.

Preenchida essa formalidade e organizada a relação a que se referiu o vosso officio acima referido, peço seja o assumpto submettido novamente á deliberação desse tribunal, afim de que se digne de, reconsiderando a anterior decisão, ordenar o registro da despesa em questão (aviso n. 1.394).

Em resposta ao vosso officio n. 305, de 6 de fevereiro ultimo, declaro-vos que o pagamento requisitado pelo aviso n. 6.164, de 29 de novembro ultimo, deste ministerio, na importancia total de 1:321\$, deve ser assim discriminado: Villas Boas & Comp., 709\$, e F. R. Moreira & Comp., 612\$000.

Cumprida essa formalidade e visada a relação a que vos referis, transmitto-vos novamente os documentos respectivos, solicitando seja o assumpto submettido novamente á deliberação desse tribunal, afim de que se digne de, reconsiderando a anterior decisão, ordenar o registro da despesa de que se trata (aviso n. 1.393).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 24 de março de 1924

Sr. director da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

Solicito vossas providencias no sentido de serem despachadas deste porto para os portos de Florianopolis, Recife e S. Salvador, tres caixas contendo gabinetes de physica, que foram apresentadas pela firma Moreno Borlido & Comp., consignadas ás Escolas de Aprendizizes Artifices de Santa Catharina, Pernambuco e Bahia, correndo a respectiva despesa por conta deste ministerio, de accôrdo com o incluso conhecimento de empenho por estimativa (officio numero 1.413).

Sr. Dr. Jackson da Figueiredo, superintendente da Fiscalização do Ensino dos estabelecimentos subvencionados por este ministerio:

Para que vos digneis de informar a respeito, o processo relativo ao pagamento do auxilio que compete, no corrente anno, ao Instituto Commercial (officio n. 1.415).

Afim de que informeis a respeito, o processo referente ao auxilio que compete, em 1923, ao Aprendizado Agricola do Gymnasio Leopoldinense, no Estado de Minas Geraes (officio n. 1.416).

Afim de que informeis a respeito, o processo em que a Escola de Commercio «Antonio Rodrigues Alves», de Guaratinguetá no Estado de São Paulo, solicita pagamento do auxilio que lhe compete no corrente anno (officio numero 1.417).

Afim de que vos digneis de informar a respeito, transmitto-vos, de ordem do Sr. ministro, o processo relativo ao pagamento do auxílio que compete, no corrente anno, á Escola de Agricultura e Pecuaria de Passa Quatro, no Estado de Minas Geraes (officio n. 1.418).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro resolveu autorizar o transporte gratuito para diversos machinismos destinados á instalação de uma usina para beneficiamento de algodão e arroz, na Fazenda de São Sebastião, de propriedade da firma Braga & Irmãos, conforme requerimento da referida firma, de 5 do corrente mez, cujos documentos vos envio pedindo a devolução logo que seja possível (officio n. 1.450).

— Sr. consultor juridico deste ministerio:

De ordem do Sr. ministro, transmitto-vos o processo, afim de que vos digneis de emitir parecer sobre o caso da tradução da obra «Pluto Braziliensis», prefendida, simultaneamente, pelos Srs. Drs. Vinicio da Veiga e Rodolpho Jacob (officio n. 1.456).

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de março de 1924

Sr. ministro dos Negocios da Fazenda:
Em resposta ao vosso aviso n. 11, de 22 de janeiro do anno proximo findo, junto vos remetto a planta do terreno adquirido na cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, utilizado com a torre semaphorica, a cargo da Directoria de Meteorologia (aviso n. 222).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR-GERAL

Dia 22 de março de 1924

Sr. director do Campo de Sementes de São Simão:

Junto vos restituo uma das vias do inventario que acompanhou o vosso officio n. 7, de 20 de janeiro ultimo, afim de que seja o mesmo organizado de accordo com as instruções e norma constantes das circulares ns. 227, de 12 de dezembro de 1913, 1.184, de 3 de dezembro de 1917 e 814, de 6 de novembro de 1923, e bem assim feita a recapitulação final, por categoria e espeçie de materiaes, exigida pelo artigo 836, do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, sendo restituído, em tres vias a esta Directoria Geral, com a possível brevidade (officio numero 223).

— Sr. engenheiro deste ministerio:
Junto vos remetto uma cópia da planta dos terrenos situados no Pontal da Mangueira, na cidade do S. Pedro do Rio Grande do Sul, em que vae funcionar um lazareto de animaes, para que seja transferida para tela, afim de serem tiradas mais duas cópias, ficando a tela archivada em vosso gabinete (officio n. 224).

— Sr. director da Estação Sericicola de Barbacena:

Em solução ao vosso officio numero 2.079, de 28 de dezembro ultimo, em que solicitaes autorização para dar baixa nos productos remetidos para a Ex-

posição Internacional do Centenario, ora destinados ao Museu Commercial, declaro-vos que as baixas ou descargas, do material, assim como da produção e demais bens, a cargo dos responsáveis são documentadas com os pedidos ou ordens para as entregas, e respectivos recibos ou a prova de haver embarcado o material ou a produção, si remetido, por intermedio da companhia de vapores, estradas de ferro, ou correios, etc. (officio n. 225).

— Sr. director geral do Serviço da Industria Pastoral:

Declaro-vos, para os efeitos devidos, que o Sr. ministro resolveu autorizar, conforme solicitaes em officio n. 587, de 17 do corrente mez, a venda em hasta publica de um novillo da raça *Hereford*, de 18 mezes, pertencente á Fazenda Modelo de Urutahy, segundo proposta do chefe da secção de zootechnia desse serviço (officio n. 226).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro attendendo ao pedido constante do officio n. 96, de 5 do corrente, do encarregado da Remodelação do Ensino Profissional Technico, resolveu autorizar-vos a ceder ao mesmo, mediante as formalidades legais, um sofá e 12 cadeiras pertencentes a esse serviço (officio n. 227).

— Sr. director do Campo de Saneamento de Rezende:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu aprovar o termo de morte do animal a que se refere o vosso officio n. 6, de 23 de janeiro ultimo, para os fins de tomada de contas (officio n. 228).

Tercera secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de março de 1924

Sr. ministro da Fazenda:

Tendo em vista o vosso aviso n. 16, de 23 de fevereiro ultimo, solicitando permissão para que o auxiliar da Commissão da Inspectoria Geral da Fazenda Affonso Duarte Ribeiro examine os contractos lavrados em todas as repartições subordinadas a este ministerio, resolvi conceder a autorização pedida, o que vos communico para os fins convenientes (aviso n. 295).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 19 de março de 1924

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

De accordo com o disposto no art. 29, § 3º, do regulamento anexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter, para julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação da applicação dada á quantia de 50:000\$, recebida, no Thesouro Nacional, pelo auxiliar da Superintendencia do Abastecimento Arminio Sampaio da Cunha, em virtude do aviso numero 4.676, de 31 de agosto do anno proximo passado (officio n. 285).

De accordo com o disposto no art. 29, § 3º, do regulamento anexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter, para julgamento definitivo, o incluso processo

de comprovação da applicação dada á quantia de 10:000\$, recebida do Thesouro Nacional pelo Dr. Heitor da Nobrega Bellão, secretario do Conselho Superior de Commercio e Industria, em virtude do aviso n. 5.403, de 10 de outubro de 1923 (officio n. 286).

De accordo com o disposto no art. 29, § 3º, do regulamento anexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter, para julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação da applicação dada á quantia de 8:500\$, recebida, no Thesouro Nacional, pelo Sr. Francisco de Paula Boa Nova, ajudante de geologo e petrographo do Serviço Geologico e Mineralogico, em virtude do aviso n. 5.622, de 23 de outubro de 1923 (officio numero 288).

— Sr. director geral de Contabilidade do Thesouro Nacional:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, nesta data, com o officio n. 286, foi remetido ao Tribunal de Contas o processo de comprovação da applicação dada pelo Dr. Heitor da Nobrega Bellão, secretario do Conselho Superior de Commercio e Industria, ao adiantamento, na importancia de 10:000\$, recebido em 26 de novembro de 1923, em virtude do aviso n. 5.403, de 10 de outubro do referido anno (officio numero 287).

Communico-vos, para os devidos fins, que, nesta data, com o officio n. 288, foi remetido ao Tribunal de Contas o processo de comprovação da applicação dada pelo Sr. Francisco de Paula Boa Nova, ajudante de geologo e petrographo do Serviço Geologico e Mineralogico, ao adiantamento na importancia de 8:500\$, recebido em 19 de novembro de 1923 em virtude do aviso n. 5.622, de 23 de outubro do mesmo anno (officio n. 289).

Communico-vos, para os fins convenientes, que, nesta data, foram recebidos, por esta directoria geral, os documentos comprobatorios da applicação dada pelo Sr. Arminio Sampaio da Cunha, auxiliar da Superintendencia do Abastecimento, ao adiantamento na importancia de 50:000\$, recebido em 19 de dezembro, em virtude do aviso n. 4.676, de 31 de agosto de 1923, e de que tratastes no officio numero 1.482, de 19 de dezembro de 1923.

Os referidos documentos foram enviados pela Superintendencia do Abastecimento em officio n. 183, de 14 de março corrente e entrados nesta directoria geral na mesma data (officio n. 290).

Communico-vos, para os fins convenientes, que, nesta data, foram recebidos, por esta directoria geral, os documentos comprobatorios da applicação dada pelo Sr. José Fonseca de Mello, 3º official desta directoria geral, ao adiantamento na importancia de 20:000\$, ouro, recebido em 26 de dezembro de 1923, em virtude do aviso n. 5.911, de 13 de novembro de 1923, e de que tratastes no officio n. 1.207, de 6 de dezembro de 1923 (officio n. 291).

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

Por portaria de 20 do corrente, foi nomeado Pery Sampaio de Padua, para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar de 2ª classe do Posto de Assistencia Veterinaria no Estado do Rio Grande do Sul.

Por outra de 26 do mesmo mez, foi exonerado, por abandono de emprego,

Vicente Americo Tramontano, do cargo de Auxiliar de 2.ª classe da Inspeção de Carnes e Derivados no Estado de Minas Gerais.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Expediente de 21 de março de 1924

Ao director da Estrada de Ferro Nordeste do Brasil, em Baurú, respondendo o officio n. 143 DS, de 7 do corrente e informando ter ordenado a embalagem e remessa do material pluviométrico, destinado á montagem das estações de Baurú, Miguel Calmon, Aracatuba, Tres Lagoas, Campo Grande e Miranda (officio n. 1.979).

Ao gerente da Companhia Expresso Federal, pedindo uma medida de urgencia, junto aos agentes em São Luiz do Maranhão, afim de serem evitados extravios nos despachos desta directoria, etc. (officio n. 1.980).

Communicando a existencia de varios enganos em seus trabalhos e instruindo sobre a precisa correção nos observadores das estações de São Simão e Matto Grosso (officios ns. 1.981 e 1.982).

Communicando a errata dos meses de julho, agosto, setembro, outubro e dezembro á estação de Alfredo Chaves, (6) e dos mesmos meses á estação de Ponta Grossa (officios ns. 1.982-A e 1.993).

Ao observador da estação de Friburgo, autorizando a execução da pintura e dos consertos nessa estação de accordo com o orçamento de 132\$000 (officio numero 1.994).

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, remetendo a segunda via do conhecimento do empenho n. 5, effectuado a favor da Companhia Locativa e Construtora, etc. (officio n. 1.995.)

Ao director geral de Contabilidade, identica remessa, em terceira via (officio n. 1.996).

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, remetendo a segunda via do conhecimento do empenho n. 4, effectuado a favor dos Srs. Domingos José da Silva & Comp., etc. (officio n. 1.997).

Ao director geral de Contabilidade, identica remessa, em terceira via (officio n. 1.998).

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, remetendo a segunda via do conhecimento do empenho n. 3, effectuado a favor da Société Anonyme du Gaz (officio n. 1.999).

Ao director geral de Contabilidade, fazendo identica remessa, em terceira via (officio n. 2.000).

Ao observador da estação de Cabo Frio, autorizando a execução do orçamento apresentado pelo inspector Horacio de Souza, feito pelo empreiteiro Sr. Paulo Ribeiro da Silveira, para consertos e obras de que carece essa estação, pela importancia total de 418\$000 (officio n. 2.001).

Ao chefe da estação de Campos, autorizando as despesas constantes do despacho de 16 do corrente, no total de réis 328, etc. (officio n. 2.002).

Ao observador da estação de Macahé, autorizando a execução dos serviços constantes do orçamento feito pelo empreiteiro Sr. Joaquim Monteiro, na importancia de 150\$, em proveito dessa estação (officio n. 2.003).

Ao chefe da estação aerologica de 1.ª classe, em Alegrete, accusando o recebimento do enrolamento modelo 374 dessa estação, acompanhado do officio n. 16, de 10 do corrente, e informando ter tomado em boa consideração as explicações do referido officio (officio numero 2.004).

Aos Srs. Domingos José da Silva & C., remetendo a primeira via do conhecimento do empenho n. 4, etc. (officio n. 2.005).

Ao director da Société Anonyme du Gaz, remetendo a primeira via do conhecimento do empenho n. 3, etc. (officio n. 2.006).

Ao director da Companhia Locativa e Construtora, remetendo a primeira via do empenho n. , etc. (officio n. 2.007).

Ao superintendente do Serviço do Algodão, remetendo uma cópia de um telegramma transmitido a esta directoria a 17 do corrente, pelo chefe de culturas da Fazenda de Sementes de Algodão de Pendencia, etc. (officio n. 2.008).

Ao mesmo, relativamente ao chefe de culturas da Fazenda de Sementes de Algodão em Pendencia, que diz ter ficado completamente inutilizada a estação meteorológica, em virtude de uma chuva de 71m/m0 de altura (officio numero 2.009).

Aos Srs. Ramos Queiroz & Comp., solicitando o seu concurso para o boletim agricola informativo do Serviço Meteorologico desta directoria (officio numero 2.010).

Ao commandante da 1.ª brigada de infantaria da Villa Militar, accusando o recebimento do officio n. 72, de 13 do corrente, que acompanhou os boletins de previsão do tempo affixados nas dependencias dessa brigada e agradecendo a sua valiosa cooperação, etc. (officio numero 2.011).

Ao observador da estação de Piquete, accusando o recebimento do officio numero 20, de 15 do corrente, e informando que as instruções phenologicas são bem claras quanto á escolha dos vegetaes que podem ser observados (officio n. 2.012).

Ao director do Serviço de Inspeção o Fomento Agricolas, accusando o recebimento do officio n. 10.584, de 17 do corrente e agradecendo a remessa do croquis da estação meteorológica do Campo de Sementes do Espirito Santo (officio n. 2.013).

Ao gerente da Companhia Expresso Federal, nesta Capital, pedindo providenciar junto aos agentes em Porto Alegre para que seja enviado ao Dr. Herminio Silva, em Alegrete, um caixote que se acha depositado na estação de Porto Alegre (n. memorand. D. n. 335).

Ao director de Contabilidade do Thezouro, pedindo mandar pagar ao Sr. Brasilino Soares de Oliveira a importancia de 58\$750, a que fez jus como observador da estação da Ilha Rasa, no mez de fevereiro (memorandum S, numero 163).

Ao Dr. A. Padua Dias, professor da Escola Agricola de Piracicaba, accusando o recebimento do interessante trabalho "Manual do Agrimensor", cuja remessa muito agradeço (carta).

Ao director da Escola de Aprendizizes Artifices em Campos, remetendo as provas ns. 32, 33, 34, 35, 70, 16, 17 e 40 do boletim de 1921 (carta).

— Telegrammas:

Ao agente da Companhia Expresso, em S. Luiz, pedindo a fineza de informar quando foi redespachado por essa companhia um caixote contendo um quadro destinado ao Sr. José Amavel, em Therezina.

Ao observador da estação de Therezi-

na, respondendo o despacho de 17 do março, e informando que, pela segunda vez, reclamou esta directoria aos agentes da Companhia Expresso, em S. Luiz, contra a demora do re-despacho do caixote destinado a essa estação.

Ao encarregado da estação radiotelegraphica de Fernando Noronha, informando ter chegado truncado, o nome do 1.º sargento Alpheu, e pedindo repetição.

Ao administrador da Fazenda de Sementes, em Pendencia, sciificando o telegramma ns. 1018, aguardando mudança da estação, com maior urgencia.

Ao observador da estação de S. Sebastião do Paraíso. — Em additamento ao despacho de hontem, pedindo informar quacs os numeros das requisições utilizadas.

Ao observador da estação de S. Pedro, informando que, a temperatura maxima do dia 9 de setembro ultimo, é vinte e nove ponto sete, e não vinte e sete ponto sete, conforme consta do respectivo mappa.

Ao mesmo, informando que a pressão barometrica do dia 12 de janeiro ás 21 horas é quarenta e seis ponto seis (46.6), e não quarenta e quatro ponto seis (44.6), conforme consta do mappa.

Ao observador da estação de São Fidelis, communicando a remessa de 200 impressos mod. 994, etc.

Ao chefe da estação de Campos, communicando a remessa de tres mil impressos mod. 994, conforme solicitação de 15 do corrente.

Ao observador da estação de Deodoro, communicando a remessa de uma lata, contendo 125 grammas de vaselina, conforme o pedido em officio n. 6, etc.

Ao observador da estação de Parana-gua, respondendo ao despacho do dia 19 e communicando que dados os pedidos serão fornecidos directamente ao instituto, etc.

Ao Sr. Manoel de Lyra Castro, em Belem, respondendo affirmativamente ao despacho do dia 19, devendo enviar requerimento á esta directoria.

Ao observador da estação de S. Sebastião do Paraíso, accusando o recebimento do despacho do dia 18 e informando a respeito.

Ao observador da estação de Therezina, informando que os boletins referidos em despacho do dia 17 são novamente remetidos, cabendo a responsabilidade aos Telegraphos, na falta de recebimento.

Ao observador da estação de Olinda, accusando o recebimento do despacho do dia 17 sobre o despacho do caixote Fernando Noronha, de cujos dizeres fica sciencie.

Ao observador da estação de S. Sebastião do Paraíso, informando sobre diarias.

Ao observador da estação de Guaratingueta — A ordem de pagamento de gratificação Lyra, ainda não foi enviada á Directoria da Despesa. Já foram pedidas providencias.

CAMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA DA CAMARA DOS DEPUTADOS

Sendo este anno inicio de legislatura, communico aos Srs. funcionarios da Secretaria da Camara dos Deputados que

cessam a 31 do corrente mez de março as concessões especiais para o não comparecimento quotidiano á secretaria, descontando-se, nas folhas de pagamento, as faltas verificadas pelo livro do ponto, dos que, de 1 de abril em diante, não comparecerem ao trabalho.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1924.
— O director, Rodolpho Ferreira.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO-PRESIDENTE

Dia 24 de março de 1924

Officio:

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

De posse do aviso desse ministerio, n. 679, de 16 de fevereiro ultimo, consultando sobre a abertura do credito supplementar, na importancia de réis 113:668\$193, a diversas consignações da verba 15ª do orçamento de 1923, nos termos do decreto legislativo n. 4.825, de 27 de janeiro deste anno, cabe-me levar ao conhecimento de V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de hoje, foi de parecer que o referido credito pôde ser legalmente aberto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Dia 25

Officios:

Sr. governador do Estado de Pernambuco:

N. 723 — Accusando o recebimento do officio de 6 do fluente, acompanhado do exemplar impresso da mensagem que V. Ex. dirigiu ao Congresso Legislativo desse Estado, por occasião da instalação da 3ª sessão ordinaria, da 11ª legislatura, cabe-me agradecer a gentileza do offerecimento.

Apresento a V. Ex. os protestos de estima e consideração.

—Sr. Dr. Mario Behring, director da Bibliotheca Nacional:

N. 724 — Accusando o recebimento da circular de 25 de fevereiro ultimo, em que communicas haverdes, nessa data, assumido o cargo de director geral da Bibliotheca Nacional, cabe-me agradecer-vos a gentileza da comunicação.

Apresento-vos os protestos de consideração e estima.

—Sr. Dr. Manoel Cicero Peregrino da Silva, director geral da Directoria Geral de Propriedade Industrial:

N. 725 — Accusando o recebimento da circular de 12 de março fluente, em que communicas haverdes, em data de 28 de fevereiro findo, assumido o cargo de director geral da Directoria Geral de Propriedade Industrial, cabe-me agradecer-vos a gentileza da comunicação.

Apresento-vos os protestos de distincta consideração.

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores.

N. 726 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse Ministerio n. 312, de 29 de fevereiro findo, remetendo os papeis relativos ao contracto celebrado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e Fernandes Malmo & Comp., para o

fornecimento de artigos do grupo 11 — Material cirurgico. — ás dependencias do citado departamento durante o corrente anno, resolveu, em sessão de 14 deste mez, recusar registro ao alludido contracto, por haver sido estabelecido para a compra do artigo 144 (bandejas de ferro esmaltado, pequenas, de 15x30) pelo preço de 9\$ a unidade, quando o edital estipulou o preço maximo de 6\$ para esse mesmo artigo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 727 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse Ministerio n. 971 C, de 6 deste mez, remetendo os documentos referentes ao termo do contracto celebrado com a firma Luiz Mendonça & Comp., para o fornecimento de uniformes ao pessoal das repartições dependentes desse mesmo Ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, durante o anno de 1924, resolveu, em sessão de 17 do corrente, ordenar o registro do alludido contracto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 728 — Cabe-me comunicar a V. Ex., par aos fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse Ministerio n. 324, de 5 do corrente, remetendo as paginas do *Diario Official* de 23 do fevereiro findo nas quaes foi publicado o accôrdo firmado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e o Estado de Minas Geraes, para execução do serviço de saneamento e prophylaxia rural naquella região do paiz, resolveu, em sessão de 14 deste mez, ordenar o registro do alludido accôrdo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 729 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o officio n. 30 do Sr. representante do Ministerio Publico, de 12 deste mez, remetendo o *Diario Official* de 29 de fevereiro findo no qual foi publicado o accôrdo celebrado entre esse Ministerio e o medico Dr. Odilôn Barroso para prestar serviços clinicos nas enfermarias do Hospital Geral de Assistencia no anno de 1924, resolveu, em sessão de 17 do corrente, ordenar o registro do alludido accôrdo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 730 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 313, de 1 do corrente, remetendo o retallo do *Diario Official* de 27 de fevereiro findo, no qual foi publicado o contracto celebrado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e Antonio Ferreira Agostinho, para o fornecimento de artigos do grupo 7 — «Frutas, verduras, temperos, etc.», ás dependencias do mesmo departamento, durante o anno vigente, resolveu, em sessão de 14 deste mez, ordenar o registro do alludido contracto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 733 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 1.671, de 10 de novembro de anno proximo passado, solicitando seja incluída na relação de «De-

positos de 1922», a importancia de réis 1:497\$400, proveniente de fornecimento feito pela firma Bastos Dias, em outubro do referido anno de 1922, para o Serviço de Prophylaxia Rural no Estado do Maranhão, resolveu, em sessão de 12 do corrente, recusar assentimento ao expediente solicitado, porque estando encerrado o exercicio de 1922, não é mais possivel fazer quaesquer alterações ou modificações na escripturação do depósitos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 727 — Tendo o actual 3º escripturario deste Tribunal Juvenal de Oliveira Santos requerido para gosar no corrente anno dois mezes de licença, de seis mezes que lhe fora concedida por portaria desse ministerio, de 6 de março do anno proximo passado, de accôrdo com o artigo 17 do decreto n. 14.663, de 1 do fevereiro de 1921, para ser gosada nos termos do § 2º do citado artigo, quando o mesmo era 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, solicito a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser enviada ao dito Tribunal a certidão de tempo de serviço com que o mencionado funcionario instruiu o pedido da referida licença.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 731 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, á conta da consignação «Gratificações regulamentares», sub-consignação 27ª, «Para tomadas de contas em atraso, de accôrdo, etc.», do «Pessoal» da verba 7ª do orçamento desse ministerio para o exercicio vigente, seja paga no mesmo Thesouro a inclusa folha, na importancia total de 2:525\$, proveniente de gratificações por serviços de tomadas de contas em atraso, prestados fora das horas do expediente, sendo 2:000\$ ao 1º escripturario Arthur Eugenio dos Santos Lima e 525\$ ao Sr. auditor Dr. Luiz Rennó, tendo sido essa importancia deduzida do conhecimento n. 27, cuja 3ª via foi enviada á Directoria de Contabilidade do dito Thesouro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 732 — Tendo a delegação deste Tribunal no Estado de Pernambuco communicado que a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado, até a presente data, apesar de reiterados pedidos, não apresentou á dita delegação os balancetes da receita e despesa das repartições arrecadoras, tanto do exercicio de 1923 como do actual, o mesmo succedendo com os da Administração dos Correios, como determinam os artigos 208 a 210 e 214 do regulamento geral de Contabilidade Publica, rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser, pela citada Delegacia Fiscal, como fiel e immediato cumprimento aos dispositivos do referido regulamento, afim de não determinar atrasos nas tomadas de contas a cargo daquella delegação.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 733 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao pagamento, ao 2º escripturario da Alfandega de Porto Ale-

gre, Tarquínio Leite Pereira, nomeado, por decreto de 14 de novembro último delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Goyaz, do auxilio de réis 1:700\$, para despesas com o seu transporte e de sua familia, e da respectiva bagagem, entre Tapiocanga e a Capital do mesmo Estado, resolveu, em sessão de 7 do corrente, recusar registro á despeza por ter sido classificado no vigente exercicio quando pertence ao anno proximo passado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 731 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse Ministerio n. 37, de 11 do março fluente, remetendo novamente as tabelas de distribuição dos creditos das verbas 14^a, 18^a, 19^a, 22^a e 31^a do art. 241 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro deste anno, resolveu, em sessão de 19 do corrente ordenar o registro das alludidas tabellas, sendo que na quota distribuida ao Thesouro Nacional para os serviços da verba 31^a, fica sem applicação a quantia de 90:000\$, conforme decisão de 8 de fevereiro proximo findo.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 737 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo de novo presente o incluso processo, relativo ao pagamento á Companhia Nacional de Electricidade, da importancia de 15:000\$, proveniente de diversas obras no edificio do Thesouro Nacional, no anno de 1922, e cujo registro foi recusado em sessão de 29 do outubro do anno proximo passado, resolveu, em sessão de 7 do corrente, manter a sua decisão anterior, por não ter sido cumprida a exigencia do primeiro item da referida decisão, isto é, não ter sido feita a discriminação das obras de que se trata.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 738 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 36, de 8 deste mez, consultando sobre a abertura do credito especial de 1.296:600\$861, papel e 9:000\$, ouro, para pagamento de dividas de exercicios findos, com fundamento no artigo unico do decreto legislativo n. 4.711, de 16 de julho do anno passado, foi de parecer, em sessão de 21 do corrente, que o alludido credito pôde ser legalmente aberto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 736 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso numero 189, de 22 de fevereiro proximo findo, remetendo os inclusos documentos relativos ao pagamento de 1:635\$000 ao pessoal diarista do Posto Zootecnico Federal de Pinheiro, relativo aos mezes de setembro e dezembro do anno passado, pagamento esse classificado no artigo 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, verba 14^a — Serviços de Industria Pastoral — Pessoal — I, Directoria Geral — XX, Salario de guardas, etc., reforço de 80 % concedido pela renda do posto, resolveu, em sessão de 12 do corrente, recusar registro á alludida des-

peza, por falta do saldo na verba a que foi levada, visto não ter sido regularmente feito o reforço acima mencionado, mediante registro prévio do mesmo Tribunal.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR-SECRETARIO

Dia 22 de março de 1924

Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Amazonas:

Circular:

N. 815 — Recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro presidente, de 17 do corrente mez, em representação desta secretaria, que as publicações no *Diario Official*, dos actos dessa delegação, sejam limitadas ás que são obrigatorias em virtude de disposições legais ou regulamentares e das instruções de 22 de dezembro de 1922. Poderão, porém, ser publicados, na integra, os officios ou actos que contemham materia de interesse geral ou de cisa estabelecendo doutrina e que por isso seja conveniente a sua divulgação.

Identicos, sob o mesmo numero, ás delegações nos demais Estados e Ministerio da Marinha, Ministerio da Guerra, Estrada de Ferro Central do Brasil, Repartição Geral dos Telegraphos, Inspectoria Federal de Obras contra as Secas e Administração Geral dos Correios.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

2º Officio

JUIZ, DR. PONTES DE MIRANDA; ESCRIVÃO, DR. RENATO DE CAMPOS

Expediente do dia 28 de março de 1924

Inventarios

Fallecido, Joaquim Lopes Coelho; inventariante, Maria de Souza Lopes Coelho. — Atendido o requerimento do Dr. curador, sellados e preparados, pagos os impostos e a taxa.

Fallecido, João Perez Martinez; inventariante, Ermelinda do Carmo Martinez. — Ao Dr. curador.

Fallecido, Leonidio Ribeiro; inventariante, Maria Henriqueta Marcondes Ribeiro. — Designo o 3º procurador.

Fallecida, Celestina Gonçalves Cabral; inventariante, Carlos de Castro Cabral. — Designo o 1º procurador.

Fallecida, Etelvina Pereira da Costa; inventariante, Rita Isabel Ferreira da Costa. — Proceda-se á avaliação.

Fallecida, Rosa Salgueiro Martins; inventariante, Antonio da Cunha Martins. — A' partilha.

Fallecido, David Fink; inventariante, Elisa Fink. — Digam os interessados.

Fallecido, Antonio Ferreira dos Santos; inventariante, Antonio Ferreira dos Santos Junior. — Ao Dr. curador.

Fallecida, Lucia Alves Vianna; inventariante, Armindo Gomes Vianna. — Ratifique-se; ouçam os interessados.

Fallecido, José Cerqueira; inventariante, Laura Cerqueira. — Prosiga.

Fallecida, Saide Marun Curi; inventariante, Marun Abdalla Curi. — Ao calculo, observadas as promogções.

Fallecido, Manoel Joaquim Ferreira Ribeiro; inventariante, Clotilde Aurelia Leal Ribeiro. — Ao Dr. curador.

Fallecido, Ismael Rodrigues de Oliveira Vereza; inventariante, Rosalia Lavendosck. — Designo o 3º procurador.

Fallecido, Antonio Alves da Oliveira; inventariante, Maria do Carmo Ferreira Alves. — Defiro o pedido da folha 104.

Fallecido, Dr. Osorio Ramos Carvalho de Brito; inventariante, Narcisa Jordão de Brito. — Ao calculo.

Fallecido, Antonio da Rocha e Silva; inventariante, Anna de Jesus e Silva. — Ao Dr. procurador.

Fallecida, Maria das Dôres de Castro Regalo; inventariante, Dr. Francisco Gonçalves do Couto Netto. — Digam os interessados.

Requerimentos

Requerente, Olga da Silva Dantas; requerido, o espolio de Rita de Cassia Bernardes Dantas. — Designo o 2º procurador.

Requerente, Gastão Hinisch. — Indefero o pedido. Não aproveitaria ao supplicante o que pede; as suas contas são prestadas no Estado de Minas e em cumprimento de alvará de outro juizo.

Requerente, Arminda Carreiro de Oliveira. — Na fôrma do parecer do Dr. curador.

Emancipação

Supplicante, Irene Moreira Barbosa. — Na fôrma do parecer.

Prestação de contas

Requerente, Mariano Antonio Lucas; Leonidia, menor. — Defiro o requerimento da folha 33.

Interdicção

Paciente, Sylvio, Martins Ferreira. — Reformo o despacho anterior, afim de ser nomeado curador o Dr. Gabriel Loureiro Bernardes.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

1º Officio

JUIZ, DR. JOSÉ ANTONIO DE SOUZA GOMES; ESCRIVÃO, JOSÉ CAETANO MACIADO Expediente de 27 de março de 1924

Inventarios

Eurico Duarte Calheiros. — Deferida a petição de fls. 51, autorizando o levantamento de 300\$000.

— Alvaro Sarmiento Varella. — Diga o herdeiro, como pede o Dr. curador do orphãos.

— Americo Guimarães. — Digam os interessados sobre o calculo.

— Dr. Ocavio Vieira. — A' inscripção.

— José Nicolau da Cunha Louzada. — Diga o Dr. curador de orphãos.

— Celso de Almeida Lima. — Officiei-se, ractificando o pedido.

— Amelia Ferreira Durão. — Intime-se o inventariante para dar andamento ao inventario, no prazo de cinco dias, sob pena de destituição.

Juiz de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes**Despachos****Inventarios**

Fallecida, Paulina Guimarães; inventariante, Eliza Tayares dos Santos. — Digam os interessados.

Fallecido, Dr. Antonio Vicente Calmon Vianna; inventariante, Elvira Fariña Calmon Vianna. — Digam os interessados.

Fallecido, Carlos de Souza e Silva; inventariante, Mario José de Moraes. — Lance-se a partilha.

Fallecido, Genarino Strancilo; inventariante, Cecilia Petti Strancilo. — Ao Dr. curador de Orphãos.

Fallecido, José Maria; inventariante, Maria Candida. — Prosiga-se.

Fallecido, Antonio Ferreira; inventariante, Antonio Ayres da Motta. — Ao contador.

Fallecido, José Dutra Macedo; inventariante, Alcibiades Esteves. — Defiro a petição.

Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

JUIZ DR. JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA, ESCRIVÃO, CORONEL JOÃO DE SOUZA PINTO JUNIOR

Expediente de 28 de março de 1924

Inventarios

Noemia Carneiro Nunes. — Digam os interessados sobre a avaliação.

Antonio Souza Ribeiro. — Informa o inventariante.

Despejo

Archimedes Trajano contra Americo Corrêa da Silva. — Avaliados os embargos.

Fallencia

Jorge Kaillal. — Decretada a fallencia por sentença.

Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal

JUIZ DR. ALVARO MONTEIRO RIBEIRO DA COSTA — ESCRIVÃO, OSEAS DE JESUS

Expediente do dia 27 de março de 1924

Habeas-corpus

Paciente, José da Silva Belmonte. — A. Expeça-se ordem para apresentar o paciente no dia 28, às 12 horas, pedidas as informações.

Inquerito

Foi offeracida denuncia contra Roberto Valladão Gomes Brandão. — A. Recibo a denuncia, designando o Sr. escrivão dia e hora para o summario.

Processos

Accusado, Luiz Aleixo. — O escrivão designe dia e hora para o julgamento.

Accusado, Carlos Farizin ou Felizin Carlo. — Julgo procedente a denuncia para pronunciar como pronunciado tendo o acusado como incurso no artigo 330, § 4.º do Codigo Penal.

Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal

JUIZ DR. ALVARO MOUTINHO RIBEIRO DA COSTA. — ESCRIVÃO, OSEAS DE JESUS

Expediente do dia 28 de março de 1924

Processos

Accusado, João dos Santos. — Ao Dr. promotor.

Accusado, Belarmino José da Silva. — Julgo procedente o laudo de folhas para que produza os effectos da lei.

Inqueritos

Accusado, Eupercio Hortencio. — Ao Dr. promotor.

Sobre factos occorridos no 21.º districto policial. — Ao Dr. promotor.

Sobre o incendio na casa de moveis á praça Tiradentes n. 50 e Luiz de Camões n. 59. — Como requer o Dr. promotor. Baixem os autos á delegacia originaria.

Processo

Accusado, Arthur de Castro Mello. — Ao Dr. Promotor.

Inquerito

Accusado, Manoel Pereira de Oliveira, contra quem foi offeracida denuncia. A. recibo a denuncia. O Sr. escrivão designe dia e hora para o summario, feitas as diligencias legais.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1924. — O escrivão, Oseas Esteves de Jesus.

Juiz de Direito da Quarta Vara Criminal

JUIZ DR. JOÃO SEVERIANO CARNEIRO DA CUNHA — ESCRIVÃO, LUÍZ WANDERLEY GOELHO DE AGUIAR

Expediente do dia 28 de março de 1924

Nos autos de processo-crime, em que é autora a Justiça e réos: 1.º, Tarquino dos Santos; 2.º, Vicente Copello; 3.º, Aprigio dos Santos e outros; 4.º, Joaquim Pinto Ferreira e outro; 5.º, José Antonio Vieira; 6.º, Margarida Maria da Conceição; 7.º, Maria Augusta da Silva; 8.º, João Ribeiro; 9.º, Pedro de Souza; 10.º, Carlos Ferreira, vulgo «Russinho»; 11.º, Manoel dos Santos, vulgo «Mangueba»; 12.º, Paschoal Tolande e outro; 13.º, Belmiro Gonçalves, vulgo «Periquito» e outros, o Dr. juiz deu o seguinte despacho em cada processo: «Sejam estes autos remittidos ao Juiz da Quarta Pretoria Criminal na forma da lei, dada baixa na distribuição. Rio, 27 de março de 1924. — João Severiano.

Nos autos de habeas-corpus impetrado por José Maria Carneira, em seu favor, o Dr. juiz deu o seguinte despacho: «Archive-se, feitas as devidas notas. Rio, 28 de março de 1924. — João Severiano.»

Nos autos de processo-crime, em que é autora a Justiça e réo Almesio Gomes da Silva, art. 268 combinado com os arts. 269 e 273, § 2.º, do Codigo Penal. Despacho: «Vista ao Dr. promotor publico. Rio, 28 de março de 1924. — João Severiano.»

Nos autos de processo-crime, em que é autora a Justiça e réos Octavio Candido de Oliveira e Luiz Gonzaga, o Dr.

juiz deu o seguinte despacho: «Em face da informação de fls. 131, indefiro o pedido de fls. 132, firmado pelo réo Octavio Candido de Oliveira. Rio, 28 de março de 1924. — João Severiano.»

Juiz de Direito da Quinta Vara Criminal

Expediente de 28 de março de 1924

Officios á Recebedoria do Districto Federal, confirmando precatórios em favor de Olympio do Amaral, para pagamento de custas, dous.

Habeas-corpus

Paciente, Oscar Victorino dos Santos. — Julgo prejudicado o pedido em face da informação de fls.

Autora, a Justiça; réo Belchior Cardoso. — Nomeio peritos os senhores Frederico de Castro e Oseas de Jesus, para avaliarem os salarios do réo.

Autora, a Justiça; réo Manoel Força. — Julgo extinta a pena imposta ao réo.

Autora, a Justiça; réo Antonio Ferreira de Oliveira. — Designe-se novo dia para o summario, salientando o prejuizo que causa á Justiça o não comparecimento da testemunha.

Inqueritos policiaes

Queixoso, Aziz Nader; réos Manoel Francisco de Souza e outros. — Ambos os inqueritos foram mandados com vista ao Dr. promotor. — Pelo escrivão, Perij Teixeira, escrevente juramentado.

Juiz de Direito da Sexta Vara Criminal**TRIBUNAL DO JURY****Primeiro officio**

JUIZ, DR. EDGARD COSTA; ESCRIVÃO, TANCREDO CARVALHO

Expediente de 28 de março de 1924

Pronuncia

Pelo M. juiz foi pronunciado no artigo 294, § 2.º do Cod. Penal, Pedro, da Freitas.

Desclassificação

Pelo M. juiz foi desclassificado do artigo 294, § 2.º c/c 13 do Cod. Penal, para o art. 303 do mesmo codigo o accusado Francisco Carneiro.

Juiz de Direito da Sexta Vara Criminal**TRIBUNAL DO JURY****2º Officio**

JUIZ, DR. EDGARD COSTA; ESCRIVÃO, T. MOSS

Expediente de 27 de março de 1924

Autora, a Justiça; réo, Victor Francisco. — Recibo o libello; dê-se copia ao réo, prosiga-se.

Autora, a Justiça; ré, Anna Queiroz. — Vista ao Dr. promotor.

Julgamento

Apresentado a julgamento o réo Adolpho Damico por este foi requerido adiamento por não estar presente seu defensor, Sr. João da Costa Pinto.

Juiz de Direito da Sexta Vara Criminal

TRIBUNAL DE JURY

2º officio

JUIZ, EDGARD COSTA; ESCRIVÃO, FREDERICO MOSS

Expediente de 28 de março de 1924

Julgamento

Apresentado a julgamento o réo Joaquim Ferreira, o conselho da sentença ficou constituído dos seguintes jurados: José de Souza Rocha, Belarmino Ferreira Lima, Clotário Pedro da Luz, Irineo Pinto de Araújo Corrêa, Armando de Miranda Lima, Ernesto Carlos dos Santos e Henrique Corrêa de Mello.

Feita a acusação pelos Drs. Julio de Oliveira Sobrinho, 1º promotor publico e Pedro Paulo de Penna e Costa auxiliar de acusação e, feita a defesa pelos Drs. João Romero e Adolpho Bergamini, foi proferida a sentença absolvendo o réo Joaquim Ferreira.

Juiz da Primeira Pretoria Civil

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO Sr. M. JUIZ 1º SUPLENTE, EM 27 DE MARÇO DE 1924.

Requerimentos em audiência

Deposito

Pelo Dr. Guaracy Souto Mayor, por parte de Enrico Nesti, na acção de deposito em que contende com Oscar Visconti, accusa a citação feita a este para no dia e hora designados pelo escrivão, vir prestar seu depoimento pessoal, pena de confesso. — Apregoado, compareceu o supplicado acompanhado de seu advogado Dr. Eloy Teixeira Cortes que disse, que apesar de não haver o autor protestado, na inicial, pelo seu depoimento, comparece para prestá-lo, não se aproveitando da causa legitima da excusa apontada.

Pelo Dr. Guaracy Souto Mayor, por parte de Enrico Nesti, accusa a citação a Oscar Visconti, para sciencia do deposito feito do imposto de licenças municipais, nos termos da petição e conhecimento do deposito que offerece e assigna ao mesmo o prazo da lei para apresentar os embargos que tiver, pena de revelia. — Compareceu por parte do supplicado o Dr. Eloy Teixeira Cortes, que offereceu procuração e embargos.

Pelo Dr. Francisco de Salles Malheiros, por parte do Dr. João de Castro Pacheco de Faria, accusa a citação feita a Alvaro Muniz de Souza, para sciencia do deposito feito de aluguel do mez de fevereiro, e requer que fique perpetuada esta citação até o fim das férias forenses a fim de assignar ao réo o prazo da lei para apresentar os embargos que tiver.

Executivo

Pelo Dr. primeiro promotor publico adjunto, interino, por parte de Dimas

de Campos, accusa a penhora feita em bens do Tavares & Castro, nos termos do mandado que offerece, e requer que sob pregação, se haja a mesma por feita e accusada, marcado aos réos o prazo da lei para embargos.

Pelo Dr. Francisco de Paula Cossenza, por parte de Aprigio da Fonseca Barbosa, accusa a penhora feita em bens do espolio do Dr. Leandro de Almeida Ribeiro, no rosto dos autos de seu inventario, que corre pelo cartorio Luiz Murat, Juiz da Provedoria e Resíduos e bem assim a intimação feita ao inventariante João Lourenço Alves Gaio, tudo de accordo com o mandado que apresenta, devidamente cumprido, requerendo que, sob pregação, ficassem a penhora e a intimação por feitas e accusadas, ficando perpetuadas em juizo até que se façam as intimações dos demais interessados.

Pelo Dr. Mario Alves Nogueira, por parte de Custodio Costa & Comp., accusa e offerece a penhora feita em bens de Rodrigo d'Oliveira, nos termos do mandado, autos e certidões que offerece, e requer fique perpetuada a citação feita ao executado, para findo o prazo das férias forenses, vir ver-se-lhe assignar o prazo da lei para embargos.

Despejo

Pelo Dr. João Mario Rangel, por parte de A. Corrêa de Oliveira, accusa a intimação feita a Albino Vaz, para desocupar um commodo do immovel sito á rua Furquim Werneck n. 22. e assigna-lhe o prazo da lei, pena de ser feito o despejo á sua custa.

Deposito

Pelo solicitador Edgard Luiz Machado, por parte de Raul Goia, accusa a intimação feita a Arthur Gomes de Almeida, para no prazo de 48 horas entregar um cofre BB tipo 8 Casa Pratt ou de seu valor equivalente na importancia de 300\$, sob as penas da lei.

Juiz da Primeira Pretoria Civil

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO DR. JUIZ 1º SUPLENTE, EM 28 DE MARÇO DE 1924

Despejo

Autor, Oscar Visconti; réo, Enrico Nesti. — Recibo em ambos os effeitos a appellação interposta e marco o de 20 dias para a sua apresentação na superior instancia.

Deposito

Autor, Enrico Nesti; réo, Oscar Visconti. — Em prova.

Registro de nascimento do menor Waldemar, filho legitimo de José Antonio da Rosa e D. Deolinda Vaz Rosa, fóra do prazo legal. — A. Sim.

Juiz da Terceira Pretoria Civil

JUIZ, DR. ERNESTO STAMP BERG; ESCRIVÃO, BANDEIRA DE MELLO

Expediente

Despejo

Autor, J. M. Maciel & Comp.; réos, Chierallah Antum e outro. — Sellados e preparados, á conclusão.

Rectificação de termo de nascimento

Supplicante, D. Modesta Pereira Lima. — Homologado por sentença o arbitramento de fls. e fls.

Despejo

Autora, Laura Machado dos Santos; réo, Raphael Ranuncii Martin de Tal. — Não tem razão o recurso interposto a fls. Assim, voltem os presentes autos á conclusão, para ser julgada a acção, depois de sellados e preparados.

Notificação

Supplicante, Manoel Francisco Hipert; supplicados, Adolpho Gonçalves e Edgard Mascarenhas. — Julgada por sentença a presente justificação.

Interpellação para constituição de mora

Supplicante, Ilagiba Fernandes de Mattos; supplicado, Antonio da Silva Barbosa. — Entregue-se a parte independente de traslado.

Despejo

Autora, D. Francisca Ayrosa Monteiro de Azevedo; réos, Maria Cabral e outros. — Decretado o despejo dos réos Maria Cabral e outros, expedindo-se mandado.

Deposito de aluguel

Autor, Basilio Ribeiro; réo, Antonio Abrantes. — Em prova.

Juiz da Setima Pretoria Civil

*Despachos**Rectificação de nascimento*

Supplicante, Leopoldina Maria de Brito Maíra. — Ao Dr. promotor adjunto.

Notificação

Notificante, Edmond Delvaux; notificado, Arnaldo José de Macedo. — Entregue-se a parte, independente de traslado.

Registro de nascimento

Supplicante, Eurico Ferreira Lopes; supplicada, Margarida. — Arbitrio em 5\$ a multa, expedindo-se guia.

Supplicante, Adelino Tavares Guerra; supplicado, Ailton. — Compra-se o despacho dado.

Deposito

Autor, Paulo Francisco de Mendonça; réo, Antonio Joaquim Vieira. — Julgados por sentença, provados os embargos e insubsistente o deposito.

Vistoria

Supplicante, Dr. Octavio Pereira de Andrade; supplicados, André Renato e outro. — Paga a taxa judiciaria, sellados e preparados, á conclusão.

Despejo

Autor, Justino Lopes Carneiro; réo, Manoel Moreira de Almeida. — Decretado por sentença o despejo requerido.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

JUIZ, DR. VIEIRA BRAGA; ESCRIVÃO, MORAES

Expediente do dia 27

Autora, a justiça; réo, João de Souza (art. 330 § 1º. — Como requer o Dr. promotor.

Autora, a mesma; réo, Antonio Ignacio de Jesus (art. 304). — Foi qualificado e inqueridas tres testemunhas de accusação.

Dia 28

Autora, a justiça; réo, Oswaldo de Araujo Costa (art. 330 § 4º).

Autora, a mesma; (inquerito sobre o assassinato de Augusta Martins). — Ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a mesma; réo, Pedro Misael dos Santos (art. 304).

Autora, a mesma; réo, Antonio Guerra (art. 303).

Autora, a mesma; réo, Luiz de Almeida Rebello Filho (art. 303).

Autora, a mesma; réo, Lourival Machado Magalhães (art. 306). — Como requer o Dr. promotor.

Autora, a mesma; réo, Euclides da Rocha (lei 2.321). — Indeferido.

Autora, a mesma; réo, Antonio de Almeida (art. 306). — Converteo o julgamento em diligencia para que se officio á Prefeitura Municipal para que informe qual o itinerario do bonde da linha «Rua Chile», em toda a sua extensão, a partir daquelle rua e proceder-se a exame no local do facto em dia e hora que forem designados, scientes as partes, devendo voltar os autos conclusos com a necessaria antecedencia para nomeação de peritos e apresentação de quesitos.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

JUIZ, DR. FERNANDES PINHEIRO; ESCRIVÃO, LUIZ MARCONDES

Expediente de 27 de março de 1924

Queixoso, Adolpho Ekhardt (art. 330, § 4º, do Código Penal). — Ao Dr. promotor adjunto.

Réo, Antonio Pereira da Silva (art. 303 do Código Penal). — Ao Dr. promotor adjunto.

Réo, José Baptista Ferreira (art. 306 do Código Penal). — Ao Dr. promotor adjunto.

Réo, Eugenio Fernandes Conde (art. 306 do Código Penal). — Ao Dr. promotor adjunto.

Réo, Oswaldo dos Santos Menezes (art. 306 do Código Penal). — Renovem-se as diligencias.

Réo, Ildefonso dos Santos Faro (artigo 330, § 4º, do Código Penal). — Ao contador, para o calculo da multa.

Réos, João José da Silva e outros (artigo 330, § 4º, do Código Penal). — Converteo em diligencia o julgamento, para que se reitere o pedido de informação ordenado pelo despacho de folhas 81 v., *in-fine*, e 82, aguardando-se a sua resposta, que deverá ser fornecida a este juizo com a maxima urgencia.

Réo, Manoel Martins de Oliveira (artigo 306 do Código Penal). — Converteo o julgamento em diligencia, afim de serem ouvidas as testemunhas Manoel Lopes o Alfredo Corrêa Duarte sobre as referencias a ellas feitas pelas testemunhas de fls. 34 e 36 v. Expeçam-se as intimações necessarias para esse fim.

Réo, Nil Edwin Nilson (art. 303). — Como requer, feitas as diligencias legais.

Réo, Mario José de Araujo (art. 303) (petição). — Sim, em termos.

Ré, Leopoldina da Costa Teixeira (art. 303 do Código Penal). — A. Como requer.

Réo, Antonio José da Silva (art. 330, § 4º, do Código Penal). — Vistos. Converteo em 27 dias e 14 horas de prisão com trabalho a multa imposta ao réo pela sentença de fls. 62 a 63 e contada a fls. 72, visto que o mesmo, apesar de intimado (cert. fls. 75 v.), não a pagou no prazo de oito dias (cert. ibidem). Custas na forma da lei. Publique-se o intimo-se.

Réo, Alfredo Manoel José Dias (artigo 306 do Código Penal). — Decorrido o prazo para allegações, á conclusão, para julgamento.

Réo, Manoel Marques (art. 330, § 4º, do Código Penal). — A. Como requer.

Sentenças

Querellante, Gaston Luiz do Rego; querrellado, Antonio Joaquim Gonçalves (art. 317 do Código Penal). — Julgada premissa a acção.

Réos, Harry Margos Fineberg e outros (art. 303 do Código Penal). — Absolvidos.

Réo, João Octavio de Souza (art. 304 do Código Penal). — Condemnado no gráo sub-maximo.

Réo, José Linto (art. 198 do Código Penal). — Condemnado no gráo minimo.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

JUIZ, O 1º SUPLENTE DR. FERNANDES PINHEIRO — ESCRIVÃO, L. MARCONDES

Expediente de 28 de março de 1924**Despachos**

Pita Suun, art. 303 do Código Penal. — Vista ao Dr. promotor adjunto.

Mario José de Araujo, art. 306 do Código Penal. — Subam estes autos á superior instancia no prazo legal.

Gustavo Müller. — Expeça-se alvará de soltura em favor do réo, enviando-se a seguir os autos ao contador para o calculo de multa.

Antonio Pereira da Silva, art. 303 do Código Penal. — A. Como requer, designando-se a primeira audiencia desimpedida.

João Octavio de Souza, art. 304 do Código Penal. — Sim.

João Ferreira da Silva, art. 330, § 4º, do Código Penal. — J. á conclusão.

Antonio Fernandes dos Santos Filho, art. 303 do Código Penal. — Confirme-se.

Oscar Silva, art. 303 do Código Penal. — Confirme-se.

Miguel Saig, art. 31 da lei n. 2.321, de 1910. — Confirme-se.

José Baptista Ferreira, art. 306 do Código Penal. — Archive-se conforme requer o Dr. promotor adjunto.

Eugenio Fernandes Conde, art. 306 do Código Penal. — Na forma do officio do Dr. promotor adjunto.

Amaro Barreto dos Santos, art. 330, § 4º do Código Penal. — Em face dos autos de fls. 4 (parte final) e de folhas 12 e da prova colhida na formação de culpa, parecendo-me verificarem-se na especie das hypotheses do art. 356 combinado com o art. 358 e a do artigo 361 todos do Código Penal, julgo-me incompetente para o julgamento do presente processo, determinando que se dê baixa na distribuição deste juizo e se

remettam os respectivos autos ao Juizo de Direito, a quem foi o mesmo distribuido á cuja disposição passará o réo e bem assim a lima e quatro chaves apprehendidas, das quaes uma, a limaza, não examinada ainda.

EDITAES**Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes**

De citação, com o prazo de trinta dias, aos tutores e curadores, na forma abaixo:

O Dr. Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faço saber que pelo presente edital, ficam citados todos os tutores e curadores de menores e interdictos, sob a minha jurisdicção, para, dentro do prazo de 30 dias, promoverem a prestação de contas de suas tutelas e curatelas, sob pena de serem os respectivos processos enviados ao Sr. Dr. 1º curador de orphãos, para os fins de direito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, passou-se o presente edital que será publicado e affixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 1 de março de 1924. E eu, Renato Gomes de Campos, escrevão, o subscrevi. — *Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda.*

Juizo do Direito da Segunda Vara Civil**AVISO AOS INTERESSADOS**

O major Barros, communica aos interessados da fallencia da Companhia de Seguros de Vida Cruzeiro do Sul, que se acham em cartorio os autos de reivindicação do José Francisco Dutra, correndo o prazo da lei sob pena de revella. — O escrevão, José Candido de Barros. (2.362).

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil**Fallencia de Peixoto Vasconcellos & Comp.**

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Peixoto Vasconcellos & Comp., estabelecidos á rua Frei Caneca n. 10, na forma abaixo:

O Dr. Candido Mesquita da Cunha Lobo, juiz interino da Quarta Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Ferreira Dias & Freitas e depois do preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Peixoto Vasconcellos & Comp., estabelecidos á Rua Frei Caneca n. 10, por sentença deste juizo hoje proferida, ás 13 horas, fixando o seu termo, para effectos legais, de 19 de janeiro do corrente anno, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico que for nomeado a declaração de seus creditos, acompanhada

dos respectivos títulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 22 de abril proximo, ás 13 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82, e seus §§, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de março de 1924. Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão, o subscreevi. — *Candido Mesquita da Cunha Lobo*.

(2.272)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia da Companhia de Seguros «Previsora Rio-Grandense»

AVISO AOS CREDITORES

Pelo presente, faço publico que por este juizo e cartorio se processam os autos de reivindicação entre partes, reivindicantes Avelino do Amaral e Dr. Adriano dos Reis Gordilho, reivindicada massa fallida da Companhia de Seguros «Previsora Rio-Grandense», nos quaes os reivindicantes pedem lhes seja entregue a importancia total de 14:808\$, proveniente de duas apolices, ns. 6.142 e 18.153. Em virtude do que, e na forma do art. 138 da lei n. 2.024, de 1908, qualquer credor ou interessado poderá, dentro do prazo de cinco dias, contados da primeira publicação deste, contestar o pedido ou allegar o que entender do direito, devendo a contestação, quer dos syndicos, quer da fallida, quer do credor que tenha cumprido a disposição da referida lei, ser articulada em forma de embargos, para os fins de direito. Rio de Janeiro, 25 de março de 1924. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim*. (2.442)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

Fallencia de A. Francisco Lima & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença, que declarou aberta a fallencia do negociante A. Francisco Lima & Comp., estabelecidos com commercio de seccos e molhados, á rua Pereira Nunes n. 200, na forma abaixo

O Dr. Eduardo de C. Figueiredo, juiz do direito da Quinta Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber, aos que o presente edital virem, que, a requerimento de Maia, Fernandes & Comp., devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante A. Francisco Lima & Comp., por sentença deste juizo, de 10 de março de 1924, ás 13 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 10 de janeiro de 1924. Foram nomeados syndicos os credores Maia, Fernandes & Comp., residentes á rua do Rosario ns. 1 e 3, ficando os credores da dita firma fallida notificados, pelo presente, para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos títulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 23 de abril

de 1924, ás 14 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de março de 1924. Eu, Edison Mendes de Oliveira, escrivão, o subscreevi. — *Edmundo de Oliveira Figueiredo*. (Estava legalmente sellado). Está conforme. — *Edison Mendes de Oliveira*. (2.383).

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

No edital da publicação da sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes F. Tricarico & Comp., onde se lê, na 13ª linha da pag. n. 8.293, 1ª columna, de 27 do corrente, decretada a fallencia de F. Tricarico & Comp., leia-se: decretada a fallencia de F. Tricarico & Comp.

Juizo da Quarta Pretoria Civil

CARTORIO DO ESCRIVÃO ANTONIO PINHEIRO MACHADO

De citação, com o prazo de trinta dias, a *Felippe Jorge Antonio*, que se acha ausente desta capital, em lugar incerto e não sabido, na forma abaixo

O Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto, juiz da 4ª Pretoria Civil do Distrito Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreevi, foi requerida uma notificação por parte de José Francisco Bonança, contra *Felippe Jorge Antonio*, tendo sido nos autos respectivos produzida e julgada por sentença a justificação de ausencia do notificado, *Felippe Jorge Antonio*, que se acha em lugar incerto e não sabido. Em virtude do que, foi expedido o presente edital com o prazo de 30 dias, pelo teor do qual fica citado o referido *Felippe Jorge Antonio*, para sciencia da mencionada notificação, nos termos da petição do teor seguinte: Petição: — Exmo. Sr. Dr. juiz da 4ª Pretoria Civil — Diz José Francisco Bonança, que é proprietario do predio, á rua do Cattleto numero 172, o qual por instrumento publico, de 28 de janeiro de 1920, deu de arrendamento a *Felippe Jorge Antonio* o referido predio pelo prazo de cinco annos, a terminar em 31 de dezembro de 1924. E como o supplicante não deseja prorrogar a locação, vem pela presente denunciá-la com a necessaria antecedencia. Requer, pois, seja o supplicado, *Felippe Jorge Antonio*, judicialmente avisado de que no dia 31 de dezembro de 1924, deverá entregar ao supplicante o predio arrendado nas condições a que se obrigou, sob pena de ser despejado e ficar sujeito ao pagamento do aluguel diario de 500\$, pelo tempo em que o supplicante for esbulhado de sua propriedade. Requer mais que seja tambem avisado Nacle Jarjura Decache para sciencia da presente petição e dadas aos supplicados as contra-fés do presente aviso, seja entregue ao supplicante o processado independente de traslado, para servir-lhe de documento. P. D. Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1924. — *José d'Oliveira Bonança*. (Estava legalmente sellada). — E para constar, foram passados este e outros de igual

teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 25 de março de 1924. — Eu, Waldemiro Miranda, escrivente juramentado, o escreevi e subscreevi no impedimento ocasional do escrivão. — *Martinho Garcez Caldas Barreto*. (Estava legalmente sellado). Está conforme. Pelo escrivão, *Waldemiro Miranda*, escrivente juramentado.

Juizo da Setima Pretoria Civil

PROCLAMAS

No juizo da Setima Pretoria Civil, escrivão Lino A. Fonseca Junior, estão se habilitando para casar: João José Fernandes e Carolina Thereza de Jesus; Waldemar Pereira Caldas e Maria Rodrigues Casanova; João Quirino e Zeferina da Conceição; Feliciano Ferreira da Costa e Antonia Frederica Kigler; José da Silva Travassos e Odette Tavares; Nelson de Mello e Angelina Barbosa; Matheus Gonçalves Pereira e Nair Fiuza Lima; Miguel Archanjo de Souza e Iracema da Costa e Mello; Henrique Manoel Ribeiro e Edwiges Telles de Faria Machado; Antenor Juvencio da Silva e Iva de Siqueira Franco.

Supremo Tribunal Militar

JURISPRUDENCIA

RECURSOS CRIMINAES

O disposto no art. 9 do *Codigo de Organização Judiciaria e Processo Militar*, não infringe a autorização da lei numero 4.555, de 10 de agosto de 1922, na devida apreciação, o promotor adjunto que o referido artigo instituiu, é bem o promotor interino de que tratava o *codigo* que baixou com o decreto n. 14.450, de 30 de outubro de 1920.

A collocação que, na lista, compete ao promotor, só se modifica com a publicação de nova escala, e assim o adjunto chamado a substituir a quem se acha licenciado ou em comissão, occupa na distribuição o lugar do substituido.

Não envolve questão de direito o requerimento da parte pedindo o levantamento da sessão por não estar o adjunto de promotor vestido de becca e assim do indeferimento não cabe agravo em termos do art. 259 do alludido *codigo*.

Na apreciação «de meritis», do summa-rio, só ha a attender: a) si o facto arguido se deu; b) si é elle crime capitulado no *Codigo Militar*; c) quem, por vehementes indicios, é apontado como seu autor.

Si excusas, derimentes, justificativas ou si elementos de ordem moral, sob qualquer aspecto legal tem de se apreciar e decidir não deve ser no julgamento da pronuncia, mas no julgamento, por isso que no processo militar não ha absolvição «in limine».

Prova do facto arguido e constatados os indicios vehementes da delinquencia, a pronuncia se impõe «ex-vi legis».

N. 98 — Capital Federal — Vistos, relatados e discutidos os autos em gráo de recurso em que é recorrente a Promotoria da 6ª Circumscripção Judiciaria Militar, com jurisdicção no Exército, interposto do despacho de fls. 113, que

julgando improcedente a accusação intentada contra o coronel da arma de cavallaria, Paulo José de Oliveira, pelo crime definido no art. 94, do Código Penal Militar, mandam em tribunal, preliminarmente, na forma da lei processual, rejeitar a excepção de ilegitimidade de parte oposta pela defesa, não tomar conhecimento do agravo tomado por termo á fls. 82, e de *meritis*, dar provimento ao referido recurso para, reformando, como reformam, o despacho recorrido, julgar procedente a denuncia de fls. 2 e pronunciar o réo como incurso no dito art. 94, com os effectos decorrentes.

A excepção de ilegitimidade de parte, quer se a encare sob a allegação da não existência legal do cargo de adjunto do promotor, quer mesmo sob o ponto de vista, já então secundario e absolutamente inacabível, de não se referir ao adjunto que funcionou a distribuição, como tudo pleiteia a defesa, nenhum fundamento de direito encerra. Não infringiu a autorização contida na lei numero 4.555, de 10 de agosto de 1922, o disposto no art. 9º, do Código de Organização Judiciaria e Processo Militar, mandado observar pelo decreto n. 15.635, de 26 de agosto de 1922.

Pelo regimen do código anterior, a que se refere o decreto n. 14.450, de 30 de outubro de 1920, o procurador geral, para substituir ao effectivo, nomeado promotor interino: era assim esse substituido escolhido no momento, o que, muitas vezes, podia deixar de bem attender, por causas diversas, a todas as conveniências do serviço. O novo código sanou esse inconveniente, mandando que houvesse adjuntos previamente nomeados, para substituirem os effectivos, na forma indicada. O promotor interino nomeado, a cada momento, passou a ser o promotor adjunto, pelo Presidente da Republica nomeado, por tempo indeterminado. Não tem os adjuntos, como bem pondera a promoção de fls. 70, do Sr. Dr. procurador geral, nem funções proprias, nem vencimentos constantes, para assim contrariar os termos da autorização contida na lei n. 4.555, acima citada. Só funcionam — como outrora os interinos: só percebem, quando em exercicio. Assim não ha criação de cargos, nem augmento de despesa: ha simples modificação no modo de substituir sem acarretar despesa nova, e desse modo nenhuma infracção. Não procedendo a ilegitimidade por tal forma encarada, muito menos procede na allegação de não caber ao adjunto o funcionamento, por isso que distribuido ao 1º promotor não podia ir ao adjunto mas, ao ver da defesa, ao promotor que está, na ordem a que se refere o artigo 8º do Código de Organização Judiciaria, como 2º, devendo estar como 1º. E' bem de ver, desde logo, o nenhum fundamento de tal allegação. Ha na 6ª Circumscripção Militar com jurisdicção no Exército, dous promotores, e na ordem publicada, o que está em pleno exercicio figura como segundo, estando o outro promotor em commissão no gabinete do Sr. ministro da Guerra. Desse modo, conservando o que está em exercicio a sua collocação — mantendo-se esta até que seja devidamente modificada como de direito, e estando o adjunto substituido o que está em commissão, é obvio que distribuindo ao 1º promotor, só ao referido adjunto cabia funcionar. Nos termos do art. 259 do código alludido, dá-se agravo das decisões proferidas pelo conselho sobre questões de

direito que incidentalmente surjam na formação da culpa e no julgamento. Não envolve, de certo, questão de direito o requerimento da defesa pedindo a suspensão dos trabalhos do conselho por não estar o adjunto do promotor, revestido de becca, e o indeferido bem decidiu o conselho. O assumpto diz á economia e ordem do conselho e se bem que deva ser observado o preceito que determina o uniforme a usar, quer se trate do promotor effectivo quer do adjunto, pois, no caso, qualquer um delles é o representante do Ministerio Publico, a sua não observancia não affecta o direito cuja preterição cause damno a defesa. Legitima, sem duvida, a parte que o interpoz, não procedendo assim a preliminar levantada pelo Sr. Dr. procurador geral, por isso que o mandato do advogado o torna apto a usar dos recursos legais, não é para conhecer-se do agravo por lhe faltar fundamento *ex-vi* do alludido art. 259, não sendo caso delle. O facto de que é accusado o réo, precisamente estudado no accordam de fls. 74, negando provimento ao recurso interposto do despacho que rejeitou a excepção de incompetencia do fóro, não pôde offerecer mais nenhuma duvida quanto a sua capitulação no Código Penal Militar. «Recebendo ordem de acompanhar preso ao Juizo Federal um official de patente igual a sua, o' accusado, reclamando condução, declarou que sem ella não a cumpriria, e não obstante a decisão do general chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, de não se fornecer, dentro da zona urbana, condução para o desempenho do serviço e que desse, assim cumprimento á alludida ordem, de que tudo teve conhecimento em tempo opportuno, deixou de cumpril-a, como se vê dos autos á fls. 11 e 14.» Encarado esse facto, perante o Código Disciplinar, mostrando o alludido accordam que não se podia enquadrar em nenhuma das hypotheses do art. 421 n. 2 — demora de execução: não cumprimento por esquecimento em negligencia, — mostrou como desde logo surgia, por exclusão dos preceitos do dito Código Disciplinar, o disposto no artigo 94 do Código Penal Militar, com a unica condição para que como delicto se integralisasse, de ser a ordem relativa a serviço attingir a função ou ao posto, na forma da jurisprudencia deste Supremo Tribunal Militar. Como ainda apreciou e decidiu o mencionado accordam, a ordem se refere a serviço militar e attinente a função do accusado, á vista do seu posto em confronto com o do official a ser conduzido, enquadrando-se essa ordem, *mutatis mutandis*, no preceito do art. 377 do Regulamento para Instrução e Serviços Geraes dos Corpos de Tropa do Exército, dispondo, sem duvida, de serviço de tal natureza. Assim, pois, o caso em apreço não mais pôde offerecer duvida quanto á existencia e plena integralização do crime, mantendo-se como se manteve no correr do summario, integra a exposição do facto arguido e suas circumstancias. Satisfeita assim a 1ª condição do art. 223 do Código de Organização Judiciaria e Processo Militar, e por documentos, confissão e testemunhas, havendo vehementes indícios de ser o réo o autor do delicto arguido, preenchida desse modo a 2ª condição no dito artigo exigido, a pronuncia impõe-se, na forma da lei. Como de direito na apreciação do summario, quando apenas se apura fundamento para decidir se si é ou não procedente a accusação e se pronunciar ou não o ac-

cusado, só se tem de attender — a) si o facto arguido se deu; b) si é elle como crime capitulado no Código; c) quem por vehementes indícios é apontado como seu autor. Nada mais se pesquisa nem se aprecia, então. Si, *ex-vi* do art. 223, indizes e justificativas, si elementos de ordem moral enfim, sob qualquer aspecto legal tem de ser apreciados e decididos, não é, de certo, no momento da pronuncia, mas no julgamento, sendo o contrario uma absolvição *in limine*, o que não existe no processo militar. Desse modo, pois, pronunciando o réo, coronel Paulo José de Oliveira, como incurso nas penas do art. 94 do Código Penal Militar, mandam que, baixando os autos a instancia inferior, se proceda, apuradas as prescripções legais, aos termos ultteriores de direito. Supremo Tribunal Militar, 25 de janeiro de 1924. — C. Faria, vice-presidente. — Vicente Neiva, relator. — K. Rubim. — A. C. Gomes Pereira. — Acyndino Vicente de Magalhães. Vencido. Neguei provimento ao recurso para manter, como mantenho, a impronuncia decretada pelo juizo *a quo*, attendendo a que o facto que se attribue ao denunciado não reveste a feição de delicto previsto na legislação militar. Colhe-se do processo, em toda a sua evidencia juridica, que não se acha objectivado sequer o elemento material do crime previsto no art. 94 do Cod. Pen. Mil., onde foi o facto capitulado pelo accordão, na conformidade da denuncia de fls. 2. A recusa, de que se cogita nesse artigo, para que seja passivel de pena criminal, é preciso que constitua um *acto positivo de não fazer, de não obedecer ao superior*, é mister que, *sem causa legitima e relevante, traduza ou exprima uma resistência, por mero espirito de rebeldia ou insubordinação*. Ora, na hypothese occorrente, a recusa, de modo algum, assume tal forma. O que claramente se deduz das provas dos autos é que o denunciado não acompanhou o official preso ao Juizo Federal da 1ª Vara, em vista da impossibilidade material de dar execução á ordem que recebera do seu superior, convindo notar que tão só e exclusivamente a elle denunciado assistia o direito de ajuzar das suas posses para custear a diligencia de que fôra encarregado. Não colhe a allegação constante do parecer a fls. 163, de que "um official de alta patente do Exército não pôde invocar falta de dinheiro para uma ou duas passagens de bonde". Pouco importa, no exame juridico do caso, que as despesas da condução sejam orçadas em quantia insignificante ou vultuosa, pois que se trata de uma questão que tão só affecta á pessoa do denunciado. Como juiz, penso, pois, ter unicamente que considerar, na especie, de um lado que é da essencia da função do Estado fornecer todos os meios e recursos necessarios á execução das diligencias officiaes, e de outro que me é defeso levar as minhas attribuições tão longe, a ponto de pesquisar, para o effeito de saber si a ordem é ou não executivel, as condições pecuniarias do accusado no momento que lhe fôra transmitida a communicação de que havia sido designado para conduzir o coronel Xavier de Britto ao Juizo Federal. Como se vê, pois, juridicamente a recusa não se caracterizou, não se materializou, por isso que não ha um *acto positivo de desobedecer ao superior*, como o requer substancialmente o citado artigo; o que apenas existe é uma *excusa*, fundada na absoluta falta material de recursos proprios para o custeio da condução ordenada. Equivoco é suppôr o accordão que a impronuncia, no caso, envolve uma absolvição *in limine*, não permittida na lei. O que esta não

autoriza é que, na phase do sumnário se impronuncia, sob o fundamento de dirimente ou justificativa. Ora, confirmando o despacho recorrido, não o faço, como igualmente não o fiz no primeiro recurso interposto neste processo, estribado no reconhecimento de qualquer justificativa ou dirimente, mas sim em que o facto attribuido ao accusado não assumo o caracter de delicto previsto na lei militar. Aliás é preciso ficar bem accentuado, que desde o inicio deste processo, a materia da responsabilidade, a indole juridica do facto se acham absolutamente comprovadas e esclarecidas, pois como diz a propria promotoria a fls. 121 v. nas suas razões do recurso, poderia prescindir-se, na hypothese dos autos, dos depoimentos das testemunhas, ante a existencia da prova material do crime, conforme a confissão do accusado. No voto que exarei neste processo, no accórdão de 29 de outubro do anno proximo findo, tive igualmente occasião de assignalar que «os documentos que serviram de base ao offerecimento da denuncia, constituindo como que um verdadeiro corpo de delicto, eram provas mais que idôneas para ajuizar-se *in limine* se a acção do accusado é ou não criminosa». E ainda observei que «desde que o facto se acha perfeitamente elucidado em todas as suas circumstancias essenciaes, e não revista flagrante e caracter de crime, deve *ab initio* ser rejeitada a denuncia por faltar nella o seu primordial requisito.» — *Barbosa Lima.* — Fui presente, *Buleão Vianna.*

Parecer do Dr. procurador geral da Justiça Militar

Só um incidente occorreu na segunda phase deste processo.

Foi elle motivado pelo requerimento que se fez a fls. 95, pedindo a suspensão dos trabalhos do conselho, por não estar uniformizado o representante do Ministerio Publico, requerimento que foi indeferido pelo conselho, dando lugar ao agravo de fls. 82.

Não é caso do agravo, nem legitima a parte que o intentou.

Nada tem que ver as pessoas estranhas ao conselho com o vestuário dos juizes e membros do Ministerio Publico. Acto de economia interna do conselho, só a este cumpre agir e providenciar.

Bem avisado, pois, andou o conselho, não suspendendo os seus trabalhos por semelhante motivo e para completar o seu acto não devia ter mandado tomar por termo o agravo, porque o facto nenhuma questão de direito envolve, nem legitima a parte para recorrer, visto como nenhum direito seu estava em jogo, nem foi lesado, para que pudesse ser reparado pelo Supremo Tribunal.

De meritis

O coronel Paulo José de Oliveira foi denunciado, como incurso na sanção do art. 94, do Código Penal Militar, por haver desobedecido a ordem do general chefe do Departamento da Guerra, seu superior hierarchico, relativa a condução de um preso ao Juizo Federal, onde respondia a processo por crime politico.

O Egregio Tribunal, tomando conhecimento da accusação, em grão de recurso, interposto do despacho do conselho, que rejeitou a excepção de incompetencia do fóro militar, para processar o referido coronel, proferiu o accórdão de fls. 74, que é um prejudgamento do caso, a despeito da cautella

com que o seu eminente relator o lavou, visto como, naquella phase do processo não lhe era permittido offerecer maior desenvolvimento a materia.

Tratando-se, como se tratava, de saber se o facto capitulado na denuncia constituiria uma falta disciplinar, ou se enquadraria no art. 94 do Código Penal Militar, não podia o accórdão deixar de estudar as duas figuras, para tirar as brilhantes conclusões a que chegara, bastantes para levarem ao espirito do futuro julgador a convicção de que se tratava de um crime e não de uma transgressão da disciplina.

Nesta conformidade, parece-me, o conselho só teria que apreciar «si das peças do processo resultou pleno conhecimento de delicto, e, pelo menos indícios vehementes de quem seja o delinquente».

Ora, os autos não offerecem a menor duvida a respeito; o proprio accusado não nega. Está inscripto a fls. 10, 11 e 14 e repetido a fls. 106,

Entretanto, o conselho o impronunciou, considerando o seu procedimento uma transgressão da disciplina.

Para assim ser, não basta que se o declare, apenas; faz-se mister que se prove, mencionando-se a disposição do Regulamento Disciplinar em que houver sido incurso o accusado. Os que attribuem ao coronel Paulo de Oliveira uma falta disciplinar, para desaforal-o dos Tribunaes Militares não conseguiram até hoje, encaixal-o em nenhuma das disposições do Regulamento Disciplinar.

Como bem discutiu e demonstrou o accórdão, não se trata de nenhuma das modalidades da infracção disciplinar do art. 421 n. 2, do referido Regulamento, porque ali se cogita e pune aquello que demorar a execução das ordens; deixar de cumpril-as por negligencia ou esquecimento, não der parte da sua execução ao superior. Ora, no caso, de nada disso se trata. O accusado não demorou a execução das ordens nem deixou de cumpril-as por negligencia ou esquecimento, nem deixou de dar parte da sua execução ao superior.

O que está provado e confessado nos autos, é que o accusado não cumpriu a ordem que lhe foi dada e reiterada, porque impoz uma condução dirigindo-se a seu superior nos seguintes termos:

«Não posso, porém, me conformar com o vosso despacho, que não encontra base em nossa legislação, nem corresponde aos factos, aos vossos proprios actos e palavras.

«Estando implicitamente comprehendido pelo vosso despacho, de que não seria attendido em minha reclamação e desnecessaria se tornando por isso minha ida a H. C. E. deixei de fazel-o, e deixei por isso de acompanhar o coronel João Xavier de Britto ao juizado da Primeira Vara.»

O despacho a que se refere o accusado e que se acha exarado no officio de fls. 11, é este:

«Dê cumprimento à ordem recebida; dentro da zona urbana não é fornecida condução para o desempenho do serviço.»

Antes do qualquer commentario, convém salientar que o accusado, no officio que reclamava a condução, já amea-

cava o general chefe do departamento de não cumprir a sua ordem, e assim, lhe fosse concedida a condução pedida.

«Pelo motivo acima, Sr. General, venho reiterar-vos minha reclamação, para que me seja fornecida a necessaria condução para desempenho de tal serviço, pois do contrario, não poderei cumprir vossa ordem.»

Analyzem-se os termos dos officios, os precedentes do caso, a insistencia do accusado em querer que seu superior lhe desse condução dentro da zona urbana, por cujo motivo, já havia sido preso disciplinarmente e verificar-se-ha, sem a menor tergiversação, que o procedimento do accusado não obedeceu aos dictames da subordinação militar e infringiu o preceito claro e inophismavel do art. 94, do Código Penal Militar.

Já não sendo mais objecto de duvida, si a ordem dada ao accusado é relativa ao serviço a que, como militar, era o mesmo obrigado a cumpril-a, porque a propria sentença reconhece, só restara um ponto a examinar; si pelo facto de não ser fornecida a condução ao accusado, ficara este desobrigado de fazer o serviço ordenado e assim isento da sanção do Código Penal.

Não me parece que possa haver vacillação na resposta.

Si fosse permittido ao militar discutir a ordem de seu superior, fazendo as exigencias que o seu capricho dictasse, em materia de serviço militar, não se poderiam prever a que consequencias de desorganização chegariam os exercitos. Argumenta-se, na sentença, que o accusado não se recusara a fazer o serviço, isto é, a acompanhar o coronel Xavier de Britto do Hospital Militar ao Juizo Federal, mas a fazer as despesas com esse serviço. O sophisma não resiste á mais ligeira analyse. Tanto faz recusar a fazer o serviço, como deixar de fazel-o, porque não quiz pagar uma passagem de bond, o resultado pratico é o mesmo, porque o serviço deixou de ser feito, a deligencia deixara de ser realizada. Além de não ser fornecida, na zona urbana, condução para o desempenho de serviço, como declararam o general chefe do departamento e as testemunhas do processo, a despeza com o serviço ordenado era insignificantisima, pois que o trajecto do hospital ao Juizo Federal pôde ser feito a bond. Não vale a pena, porém, insistir sobre isso. O caso a decidir é si o militar pôde deixar de cumprir uma ordem de serviço, pelo motivo invocado.

Completando o art. 94, do Código Penal Militar, estabelece o art. 95:

«É licito, porém, representar com reverencia acerca da ordem recebida, quando houver motivo para discretamente duvidar-se de sua legalidade, ou quando da sua execução se deva prudentemente recear grave mal; devendo, não obstante, cumpril-a si o superior insistir.»

Ora, si a despeito da illegalidade da ordem, ou si da sua execução se deva prudentemente recear grave mal, o inferior deve cumpril-a, si o superior insistir, quanto mais a respeito de uma ordem, cuja legalidade é reconhecida por todos e que da sua execução nenhum mal poderia advir.

Macedo Soares, commentando o art. 95, diz:

«Já os artigos de guerra determinavam que o soldado devia achar-se onde fosse mandado e, a hora que se lhe determinasse, não devendo murmurar, nem por dificuldades; e si entendessem que lhe faziam injustiça, depois de fazer o serviço poderia queixar-se, porém, com toda a moderação (art. 9). Era este o preceito geral, — cumpra a ordem e depois represente. O art. 95, não adoptou esta formula absoluta, pois antes do cumprimento da ordem, é lícita a representação, nos casos, porém, estabelecidos no mesmo artigo cuja fonte é a Ordenança da Armada, art. 282.

Esmeraldino Bandeira, commentando, da mesma forma, o referido art. 95, assim se expressa:

«Pesados os inconvenientes que, de um lado, podem resultar da discussão e falta de cumprimento de uma ordem em serviço militar por parte do inferior; e de outro lado, os perigos que podem advir do cumprimento da ordem illegal expedida em materia de serviço por superior hierarchico — parece incontestavel que esses perigos são menores do que aquellos inconvenientes. E assim parece já por ser em geral menos provavel a pratica de um crime por militar mais graduado e mais instruido, como o que comanda; e já por incidir integra sobre o superior a responsabilidade nos casos em que não pôde ser elle desobedecido, que são os dos crimes de que tratam os arts. 108 a 114, 125 e 126 do referido codigo.

Interpretados assim os diversos artigos referentes áqueles dous themas, a saber — o da ordem illegal e o da obediencia hierarchica, parece-nos perfeitamente justificavel em todas as suas partes a doutrina do art. 95 doCodigo Penal da Armada.»

A allegação de que a ordem não foi cumprida, por impossibilidade material, não é das que possa ser invocada por um coronel do Exército Brasileiro.

Impossibilidade material em materia de serviço militar, não é, nem pôde ser a attinente a uma despesa insignificatissima de transporte, que poderia até ser cobrada posteriormente, como é do praxe; mesmo porque a diligencia pôde ser de forma a não permittir nenhuma delonga dada a urgencia do caso.

Não pôde constituir força maior, como se allega também, a falta de condução, dentro do perimetro urbano, onde existe meio de condução tão barato.

Força maior é obstaculo invencivel e ninguem dirá que isso ocorreu no caso em apreço.

Allega-se ainda e por ultimo, que em face do art. 358 doCodigo do Processo:

«o Governo fornecerá passes gratuitos aos officiaes de justiça para o desempenho de suas funções, tanto nas vias de comunicação terrestres, como nas maritimas e como taes devem ser considerados os militares encarregados de função policial militar.»

Muito bem. O Supremo Tribunal Militar, tomando conhecimento de um processo da 6ª Circumscripção do Exército, em que constava que o official de justiça declarara não ter feito a citação do

réo, por falta de passes, assim se pronunciara em accordo unanime de 17 de março de 1921:

«Notando-se, igualmente, que o official de justiça declarou não ter feito a citação do réo, estando este aliás recolhido á sede de sua unidade, á Praia Vermelha, por falta de passes, situação que por 4 vezes se repeliu, sem que, além da deliberação de se pedir taes passes, tivesses havido uma providencia capaz de fazer cessar tão inexplicavel preterição na marcha do processo, chamando o funcionario ao cumprimento de seu dever; o Supremo Tribunal chamando a attenção do Sr. Dr. auditor para semelhante infração de deveres, muito lhe recommenda a fiel observancia dos dispositivos reguladores do processo, fazendo cumprir por taes auxiliares os deveres de seu cargo, com o maior cuidado e solicitude, evitando a repetição de taes factos.»

Ora, tratando-se de um pobre official de justiça, o Tribunal achou, e muito bem, que o motivo invocado não justificava o seu procedimento, deixando de fazer a citação do réo, quanto mais tratando-se de uma alta patente do Exército, que não pôde allegar falta de dinheiro para uma ou duas passagens de bond. Si, porém, a condução visada era automovel, nenhuma lei ou regulamento obriga a autoridade a fornecer.

Antigamente, não existia semelhante meio de condução e nunca, ao que me consta, nenhuma diligencia deixara de ser effectuada.

Assim provada a materialidade do facto delictuoso e a sua autoria não ha como se deixar de reformar a sentença do conselho.

A nossa lei processual não exige mais e esta tem sido a jurisprudencia do Egregio Tribunal.

Toda questão que versar sobre o movel do crime, a intenção, ou causas que o dirimem ou justificam, não tem cabimento nesta phase do processo.

Certo de que o precedente não vingará, abrindo a porta para que as ordens legais de serviço, emanadas de autoridade competente, deixem de ser cumpridas, sob futeis pretextos, sou de parecer que deve ser dado provimento ao recurso, para o fim de ser o accusado pronunciado, de accordo com o pedido da promotoria.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1924. — João V. Bulcão Vianna, procurador geral.

Confirma-se a decisão recorrida proferida de accordo com as provas dos autos e razões de direito

N. 105 — Capital Federal:

Vistos e examinados os presentes autos, em que é recorrente a promotoria da 6ª Circumscripção Judiciaria Militar do Exército. E recorrido o conselho de justiça convocado para formar culpa e julgar os réos Nevecinio Alves de Araujo, Faustino de Medeiros, Thiago Leal Ferreira, Armando Pimentel, Edmundo Peregrino e Francisco Alves, todos soldados do 3º regimento de infantaria; etc. O que tudo bem examinado e sufficientemente discutido, accorram negar provimento ao citado recurso, para confirmar, como confirmam, a decisão recorrida, que im-

pronunciou os referidos réis visto ter sido proferida de accordo com as provas dos autos e razões de direito. Supremo Tribunal Militar, 10 de janeiro de 1924. C. Faria, vice-presidente. — E. de Arrochellas Galvão, relator. — K. Rubin. — A. C. Gomes Pereira. — Acyndino V. Magalhães. — Vicente Neiva. — Fui presente, Bulcão Vianna.

Parecer do Dr. procurador geral da Justiça Militar

Nada tendo se apurado na formação da culpa, em que foram ouvidas cinco testemunhas sobre os factos narrados na denuncia e attribuidos aos accusados, sou de parecer que deve ser negado provimento ao recurso.

A demora no processo foi, sem duvida, a principal causa para que se chegasse a esse resultado, isto é, a impunidade dos denunciados que não podiam deixar de ter co-autores ou cúmplices, dada a sua situação de presos e a natureza da propria causa, objecto dos furtos.

Iniciado o processo, pela denuncia, a 21 de outubro de 1922, só a 11 de dezembro de 1923, encerrou o conselho os seus trabalhos, impronunciando todos os accusados.

Isso deu lugar a que das testemunhas arroladas na denuncia, só fosse ouvida a primeira, sendo as demais substituidas por outras, que nada sabiam sobre o facto delictuoso.

Tão injustificavel foi tal demora, quanto prejudicial aos interesses da justiça.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1923. — João Vicente Bulcão Vianna, procurador geral.

Uma vez provada a materialidade da accusação — verificada a transacção sobre material pertencente á União, retirado e vendido sem autorização e sem a precencia das formalidades legais, o crime do art. 177 se integra.

Não tem applicação na venda das materias de que trata a denuncia, o disposto no art. 17, letra «b» do decreto n. 13.477, de 19 de fevereiro de 1919, — visto como de seu confronto com o art. 23, bem é de ver que a venda que pôde ser feita, é dos objectos de minimo valor, por sua imprestabilidade.

As vendas de metaes e objectos de valor real são reguladas por dispositivos especiaes, e a sua preterição por parte de quem os guarda, constitue o commercio illicito.

Para que se dê o crime do art. 170 doCodigo Penal Militar mistér se faz que caracterizado esteja o dolo, em qualquer uma das modalidades alli descriptas.

OCodigo Militar não seguiu o criterio doCodigo Commum quando no seu art 208 classifica como falta de execução de cumprimento de dever, na ausencia das condições que no art. 207 enumera.

N. 106. — Estado da Bahia — Vistos, relatados e discutidos os autos, em gráo de recurso, em que é recorrente a Promotoria da 5ª Circumscripção Judiciaria Militar, interposto do despacho de fls., julgando improcedente a accusação intentada contra o capitão de mar e guerra reformado Octacilio Pereira Lima e Francisco Antonio da Silva Guimarães, capitão de corveta do Corpo de Commissarios da Armada, pelo crime definido no art. 177 doCodigo

Penal Militar nos termos da denuncia de fls. 2, accórdam em Tribunal dar provimento em parte ao mesmo recurso, para, confirmando o referido despacho com relação ao primeiro accusado, reformat-o quanto ao segundo julgando a seu respeito a accusação, o pronunciando como o pronunciaram nas penas do mencionado art. 177. De modo preciso está positivado nos autos o crime por que foi accusado o réo, capitão tenente Francisco Antonio da Silva Guimarães. Não só a prova documental exuberantemente feita como a testemunhal produzida mostram a transacção sobre o material pertencente á União, descripto nos autos, retirado do Arsenal de Marinha do Pará e vendido sem autorização e sem a precedencia das formalidades legais, pelo referido accusado. Indubitavel como é esse ponto, estatuido assim o commercio de taes objectos, não ampara nem explica a transacção lesiva aos interesses da Fazenda Nacional o preceito do art. 17, letra b do decreto n. 13.477, de 19 de fevereiro de 1919, invocado pelo despacho recorrido, no intuito de fazer supôr que independe de autorização superior a venda de objectos da natureza dos de que tratam os autos. A simples leitura dos termos do referido dispositivo mostra que se cogita ali de objectos de somenos importancia, minuciosamente descriptos e de tal modo que não é possível, de modo algum, nessa relação ter ingresso qualquer um dos que vendido foram. E si duvida mesmo se quizesse fazer surgir, da expressão final usada nesse dispositivo, essa desapareceria á simples leitura do art. 25, quando determina o destino a dar á importancia apurada na venda dos objectos alludidos. E' um acto esse de mera economia do navio ou estabelecimento com relação a consus imprestaveis e de minima importancia. Não cogitou, de certo, o alludido preceito regulamentar de annular os principios reguladores da venda de metaes e objectos de valor real que não mais servindo ao fim a que eram destinados, são vendidos — com observancia dos preceitos legais — e recolhido o producto, como renda eventual da União, aos cofres publicos, o que não se deu no caso. Do confronto de todas as peças dos autos, se desenha nitidamente que houve commercio illeito de bens da União e isso satisfaz a 1ª condição do art. 223, do Código de Organização Judiciaria e Processo Militar, e de que ha indícios da autoria desse delicto, quanto ao capitão tenente commissario acima mencionado, nos termos da 2ª condição do mesmo artigo, nenhuma duvida existe, — o que tudo autoriza a sua pronuncia. De modo algum se pôde chegar á conclusão — com o dição, na existencia de indícios, que em tal delicto tenha tomado parte quer como autor, quer como cúmplice o accusado capitão de mar e guerra Octacilio Pereira Lima, como pleiteia a accusação. Não ha, de modo mesmo simplesmente indiciario — nos autos com que se chegue á autoria, em suas modalidades, nem á cumplicidade em suas tonalidades. Não havendo por esse delicto, não incidindo o referido canitão de mar e guerra em responsabilidade no facto arguido, como pensa aliás o Sr. Dr. procurador geral em sua promoção de fls. 235, não se pôde, a vista dos autos, chegar-se á conclusão da mesma promoção quando reputa esse official incurso no art. 170 letra a do código militar,

na ausencia de prova que isso autorize. A especie ali descripta só se integraliza com o implemento da qualquer uma das condições mencionadas no preambulo do dito artigo 170, e de tal modo que o delicto descripto na alludida letra a não tem existencia, e assim não se pôde chegar a ter delle pleno conhecimento, sem que se estabeleça a condicional prévia a que se refere o preambulo. O código militar não seguiu o criterio do código commum quando, uma vez não estatuida qualquer uma das condições do seu artigo 207, classifica os factos descriptos nesse artigo e no artigo 208 como falta de exação de cumprimento de dever, art. 210, deixando assim o código militar sem capitulação, si se dêsses no caso a hypothese arguida, como já tem decidido este Supremo Tribunal. Assim, pois, mandam que baixem os autos á instancia inferior, cumprindo-se as recommendações legais, sendo, então, submettido a julgamento o referido capitão-tenente Francisco Antonio da Silva Guimarães. — Supremo Tribunal Militar, 21 de janeiro de 1924. — *C. Faria*, vice-presidente. — *Vicente Neiva*, relator. — *K. Rubim*. — *A. C. Gomes Pereira*. — *Acyndino V. Magalhães*. — *Barbosa Lima* — Foi presente, *Bulcão Vianna*.

Parecer do Dr. procurador geral da justiça militar.

Está provado dos autos, sem possível contestação, que o capitão-tenente commissario Francisco Antonio da Silva Guimarães, em junho do anno passado, vendera, sem autorização e sem que precedessem as formalidades legais, a Aureliano Eirado Junior, 400 kilos de tubos de cobre, 50 de cobre em lingua-dos, 382 tubos de latão e metal velho em folhas, 1032 kilos, como encarregado, que era, do deposito naval no Estado do Pará. Essa transacção fôra feita em sigilo e particularmente, conforme attestam algumas testemunhas e o comprador não pagára todo o preço da mercadoria e o que pagára não entrára para os cofres do deposito.

Para pagar, porém a differença, que não se sabe em quanto importava, Aureliano Eirado Junior procurara a 4ª testemunha, fls. 125, a quem pediria "para entender-se com o Sr. Alberto Suter, affirm de que o mesmo conseguisse um fornecedor de lenha para o Arsenal de Marinha; que o Sr. Suter conseguisse que o correitor Angelino, daquella praça, fornecesse a lenha necessaria ao Arsenal, prestando-se a testemunha a apresentar o mesmo correitor ao capitão-tenente-commissario Silva Guimarães; "que assim fazendo, Guimarães entrara em minudencias com Angelino acerca do preço por que seria fornecida a lenha, sendo sete mil réis por metro cubico, recebendo Angelino cinco mil réis, ficando o restante para ser amortizado o debito de Eirado"; que Angelino chegou a fornecer uma certa quantidade de lenha não recebendo, porém, do Arsenal ou mesmo do commissario Guimarães o preço da mesma".

Como se vê, duplamente criminosa foi a acção do accusado, que, vendo-se, afinal, no desembolso de parte da quantia por quanto vendera os cobses velhos e querendo remediar o mal que praticára, fizera publicar o edital de fls. 156, convidando a Eirado para comparecer ao deposito naval, sob a ameaça de ser declarado o motivo do convite,

procurando, assim, dar a impressão de que praticára um acto lleito.

A informação de fls. 9, prestada pelo accusado, confirma a illegalidade da transacção.

Com o accusado foi denunciado o capitão de mar e guerra, reformado, Octacilio Pereira Lima, inspector do Arsenal do Pará, como incurso nas penas do mesmo artigo.

Não me parece, entretanto, que esteja incluido neste artigo o referido inspector.

Dos proprios termos das razões de fls. 226 v, do organo do M. P., verifica-se que essa autoridade não entrara directa ou indirectamente, na transacção da venda dos referidos metaes e sim "procurando justificar o acto illegal do commissario Silva Guimarães, em 8 de julho seguinte, isto é, um mez depois, baixou a portaria n. 25, de 8 de julho de 1922 (dec. de fls. 29) e na qual se diz autorizada a vender os referidos metaes de accordo com o telegramma n. 61 do ministro da Marinha, telegramma que foi expedido ao antecessor do commandante Octacilio, em outubro de 1921, autorizando a venda de outros metaes, e autorização que foi usada e que portanto não podia se referir ao caso em questão.

Assim, e pelo que dos autos consta, o 1º denunciado está, a meu vêr, incurso nas penas do art. 170 letra a, do código pen. mil., por ter, por contemplação, dissimulado um crime de seu subalterno, deixando de tornar effectiva a responsabilidade em que incorrera.

Sou, portanto, do parecer que deve ter provimento o recurso para serem pronunciados os accusados nos termos deste.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1923. — *João Vicente Bulcão Vianna*, procurador geral.

APPELLAÇÕES

Provado que houve consentimento do pae do menor para aquelle assentar praça, deve esta ser considerada legal. A certidão de assentamentos é documento muito mais fidedigno que o termo de deserção para determinar a data da verificação da praça do réo. Não se justificando a ausencia do réo, o crime de deserção se considera provado. Dá-se provimento á appellação para condemnar o réo no gráo minimo do art. 117, do Código Penal Militar.

N. 313 — Capital Federal — Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de appellação em que é appellante a promotoria da 6ª C. J. Militar e appellado o 1º Conselho de Justiça da mesma Circumscripção, que julgou e absolveu o soldado da 4ª B. I. de Artilharia da Costa José Lopes do Britto, accusado do crime de deserção; e: Considerando que a certidão a fls. 62 do Registro Civil da cidade do Recife prova haver o réo nascido em 20 de setembro de 1905, pelo que tinha mais de dezeseite annos de idade em 1 de dezembro de 1922, data a partir da qual conta a sua praça, verificada no 20º B. C.; Considerando que, como menor era, fôra o réo devidamente autorizado por seu proprio progenitor, a alistar-se nas fileiras do Exército, conforme se vê do documento a fls. 22, pelo que deve ser considerada legal a sua praça; Considerando, ante e exposto que, tendo o réo dezo-

sete annos, dois mezes e onze dias, ao verificar praca, não pôde ser verdadeira a declaração constante do seu depoimento, de ter apenas dezesseis annos em 21 de agosto ultimo. Jata essa, em que foi interrogado em Conselho, quando contava, portanto, cerca de, dezoito annos. Considerando que a certidão do assentamento a fls. 8.º é documento muito mais fidedigno que o termo de deserção, relativamente á data da verificação da praca do réo, com a circunstancia de combinar exactamente a do seu nascimento com a do registro civil. Considerando ainda, e finalmente, que ficou provado o crime de que é accusado o réo, visto não haver sido justificada a sua ausencia por tempo superior ao fixado para a verificação do mesmo crime: Accordam em tribunal dar provimento á apelação para, reformando, a sentença a fls. 29, condemnar o réo á pena minima de seis mezes de prisão com trabalho, de accordo com o art. 117, do C. P. Militar, visto reconhecerem em seu favor, na ausencia de agravantes, a circumstancia attenuante do § 8º do art. 37, do mesmo codigo, levado em conta no cumprimento da pena imposta o tempo de prisão preventiva. Quanto ao protesto constante dos autos, de fls. 48 a 52, declararam nenhuma providencia ter a tomar, não só por julgar-o, descabido e inopportuno, como e principalmente por acharem que os mesmos autos não são o meio proprio para o Dr. 1º auditor, embora com a solidariedade de todos os membros do Conselho, fazel-o chegar ao conhecimento deste tribunal. Rio, 3 do janeiro de 1924. — C. Faria, vice-presidente. — Mendes de Moraes, relator. — K. Rubim. — A. C. Gomes Pereira. — Acyndino V. de Magalhães. — E. de Arcochellas Galvão. — Vicente Neiva. Foi presente. — Bulcão Vianna.

Doutrinariamente não se justifica a distincção entre indícios concomitantes e os anteriores e posteriores. Para legitimar a defesa, o perigo exigido pela lei não é o anterior, nem o posterior, mas o perigo actual. No caso impunha-se o methodo de deducção para examinar os requisitos da legitima defesa, visto como á prova, relativa ao réo absolvido, é exclusivamente indiciaria. Quando improcede a allegada suspeição de testemunha. Depoimento de duas testemunhas insuspeitas. Seu valor. A defesa da honra, no estado actual da nossa legislação, só autoriza a repulsa material, quando o ultraje é irreparavel, o que só se dá na hypothese restricta da pudicicia. Nos demais casos, só pôde ser objecto de legitima defesa, direito susceptivel de lesão por meio de aggressão ex-vi et armis. Desprezam-se os embargos para mandar subsistir o accórdão embargado, que se acha conforme o direito e a prova dos autos.

N. 323 (embargos) — Capital Federal — Relatados e discutidos estes autos de apelação, em gráo de embargos oppositos pelo capitão do Quadro de Administração, Lauro Loureiro de Souza, ao accórdão de fls. 422 v., que o condemnou a sete mezes de prisão simples, gráo minimo do art. 152, preambulo, do Codigo Penal Militar, reconhecida a circumstancia attenuante do § 7º, do art. 37 do mesmo Codigo, na ausencia de agravantes: As razões a fls. 463 desdobram-se

em duas partes. Na primeira, o embargante commenta a decisão que absolveu o capitão Quirino, de Oliveira, procurando illidir os fundamentos adoptados pelo tribunal. Diz que, para julgar provada a justificativa da legitima defesa em favor daquelle official, "fundou-se o accórdão em indícios, uns bem anteriores ao facto, outros posteriores ao mesmo". E acrescenta: "Dos indícios anteriores mereceram destaque dous incidentes, um no campo de Sant'Anna, por occasião do uma conferencia do Dr. Antonio José de Almeida, e outro na Escola da Intendencia". Não é verdade que o tribunal haja emprestado a esses incidentes o valor juridico que suppõe o embargante. O intuito do tribunal, ao referir-o e examinal-os foi tão só salientar que o capitão Lauro vivia, de ha. muito, a perseguir o seu collega capitão Quirino, deduzindo dahi um elemento remoto de prova. Tanto assim que, a fls. 430 v., *in fine*, se deixa bem accentuado que os mesmos incidentes não tem relação, ou conexão com a materia propriamente de accusação e que por isso elles só deym actuar no espirito do julgador com a devida reserva. Referindo-se aos demais indícios anteriores e posteriores, ao facto, mencionados no accórdão embargado, assevera o embargante, que elles são impracticaveis para o reconhecimento da legitima defesa em favor do capitão Quirino. No seu entender, o tribunal só poderia esbravar-se nas circumstancias concomitantes ao facto. Esse argumento do embargante, si prevalecesse, só o poderia prejudicar, pois que, não existindo, segundo affirma, nenhuma testemunha que presenciasse a scena desenrolada na calçada da rua, em frente á pensão, e não se apontando, por outro lado, nenhum indício concomitante a seu favor, não teria elle, igualmente, razão para solicitar, como o faz, o reconhecimento da legitima defesa. O que sustenta o embargante, porém, não tem juridicamente razão de ser, porque, na prova circumstantial, via de regra, não apparecem indícios concomitantes, jogando o juiz apenas com as circumstancias proximas que antecedem e succedem aos factos criminosos. E porque não dizer que os indícios concomitantes são as vezes fracos e os anteriores e posteriores, fortes e decisivos? Exactamente por isso é que doutrinariamente não se justifica a distincção entre os indícios concomitantes e os anteriores e posteriores. A respeito, diz Mittermayer em seu "Tratado da Prova" a fls. 224 do 2º vol., que "aquella classificação tem talvez alguma utilidade na informação e em relação á investigação das proprias circumstancias accessorias; mas desde que se trata de verificar o valor legitimo, a força probatoria dos indícios, torna-se completamente inutil". Allega o embargante que o accórdão considerou valioso indício o recejo que manifestava o capitão Quirino de ser aggreddido, declarando, em seguida, que, para a legitima defesa, o que se requer é a actualidade do perigo fundado. Estranhando essa asseveração do accórdão, pondera o embargante que a actualidade exigida pela lei, pela doutrina e pela jurisprudencia não é a de um perigo posterior á aggressão, mas sim anterior. Ha manifesto equívoco por parte do embargante. Em primeiro lugar, não é o perigo anterior que a lei, a doutrina e a jurisprudencia exigem, mas sim o perigo actual. Em segundo lugar, foi precisamente esse perigo actual que o accórdão

reconheceu existir, ao absolver o capitão Quirino. Si o tribunal não indicou nenhuma circumstancia contemporanea aos tiros, e sim, teve de recorrer ás que os precederam e succederam, foi pela razão muito simples de que a prova neste processo é exclusivamente indiciaria quanto áquelle official. O methodo da deducção, por conseguinte, se impunha para examinar os requisitos da legitima defesa invocada. Allega o embargante que se evidencia dos autos ter havido intuito vingativo por parte do capitão Quirino, que aguardara a sahida do capitão Lauro da pensão para o aggreddir a tiros. É verdade que o capitão Quirino fora o primeiro a deixar a pensão; dahi, porém, não é dado concluir que o encontro na avenida Mem de Sá, operado momentos depois da primeira scena, fosse provocado ou promovido por aquelle official para se vingar. Forçoso é considerar: 1º, que não seria possivel ao capitão Quirino prevêr que o capitão Lauro fosse ou não sair, á noite, da pensão; 2º, que o encontro não se deu na porta do predio, mas em local proximo aos Arcos, de sorte que, si o capitão Lauro ao envés de tomar aquella direcção, seguisse a rua em sentido opposto, certo o encontro não teria tido lugar. Como se vê, este contra-indício invocado contra o capitão Quirino não abala as circumstancias harmonicas mencionadas no accórdão embargado. As razões ainda se referem a um contra-indício que, como o precedente, é falso e imprestavel. Declara-se que, após a scena da rua e a do interior da pensão, o capitão Quirino fora interpellado por um guarda civil e nessa occasião não solicitara o auxilio e protecção dessa autoridade publica, antes se cingira a dizer-lhe: "Que nada havia". É o proprio embargante quem o diz que o perigo não deve ser remoto ao facto. Ora, segundo informam os autos, quando o embargante desferia os golpes no seu adversario, intervieram pessoas que obstaram a continuação da aggressão. Essa intervenção para o capitão Quirino, devia significar que o perigo havia cessado. Occorrido, entretanto, o segundo encontro na via publica, já noite e longe do auxilio prompto e efficaz de alguém, nada mais natural que o perigo sobreviesse, como, de facto, sobreviu, conforme bem demonstrou a decisão embargada. Argumentam tambem os embargos que o accórdão "presume que o embargante houvesse denotado a existencia do revólver de que se munira, ao substituir a farda pelo traje civil, mas que nada, absolutamente nada sanciona a suspeita dessa detonação". Em primeiro lugar, o accórdão não presume, mas sim diz "existir muita base em se presumir", o que é bem differente. Em segundo lugar, aponta o mesmo accórdão os indícios que plenamente justificam e fundam a presumpção juridica, que não podia deixar de constituir, na especie, um elemento de prova alliado ás demais circumstancias expostas. Argumenta, finalmente, o embargante com a declaração do accórdão de que a justificativa reconhecida em favor do capitão Quirino, na ausencia de testemunhas presencias do facto, teve de ser examinada "á luz das varias circumstancias que rodearam a prisão daquelle official". No entanto, observa o embargante ser certo que duas testemunhas ouviram estampidos de quatro tiros e viram o capitão Quirino correr, perseguido pelo embargante. O accórdão não nega que o capitão Quirino

houvesse delonado quatro vezes a arma, e nem o podia negar, uma vez que aquelle official fôra o primeiro a confessar-o. Para reconhecer que esses tiros foram desfechados em legítima defesa é que o tribunal teve de estudar as varias circunstancias que circundaram a prisão, na falta de prova testemunhal. As duas testemunhas, a que allude o embargante, si bem que *ouvissem* as delonações, não *viram*, entretanto, em que condições ellas se realizaram. Revidada, como se achá, a primeira parte das razões offerecidas pelo embargante, passa o tribunal a apreciar a segunda, que entende propriamente com o facto por que elle respondeu neste processo. Começa elle reclamando contra um equívoco em que diz haver elaborado a decisão embargada. Mostra que não podia commetter o absurdo que se lhe attribue, de se fundar, *ao mesmo tempo*, na justificativa da legítima defesa e na dirimente da perturbação de sentidos e intelligencia. Antes de mais nada, força é convir que nenhum inconveniente ou prejuizo adveiu ou podia advir para o embargante do supposto equívoco. Muito pelo contrario, só seria licito dizer que o tribunal, examinando a justificativa e a dirimente, fôra mais meticuloso, na comprehensão da defesa, do que pretendia o proprio patrono do embargante. A verdade, porém, é que o equívoco absolutamente não se deu. O embargante, nas razões de appellação, depois de suggerir a hypothese da legítima defesa, diz, a fls. 408, o seguinte: "*Outra solução se nos depara no reconhecimento da dirimente instituida no § 4º, do art. 27, do Código Penal. Já foi admittida duas vezes pela Corte de Appellação do Distrito Federal, em casos identicos. Em ambos, decidiu o collendo tribunal que deve ser reconhecida a dirimente da perturbação dos sentidos e da intelligencia a favor de quem que, retorquindo a um grave insulto, offende physicamente a quem o insulto*". Dessas palavras se deduz claramente que o appellante, ora embargante, pediu o reconhecimento da dirimente do § 4º, do art. 21, do Código Penal Militar, caso fallhasse a justificativa da legítima defesa invocada. E' de notar que o embargante ainda não se satisfaz com as duas soluções apontadas; foi mais longe, pois que ainda aventou, em seu favor, uma terceira solução (fls. 408 v.). Rematando as razões de appellação, se declarou: "*Qualquer solução que dentre as tres adopte a Alta Corte de Justiça Militar consultará, ao mesmo tempo, os legittimos interesses do nosso constituinte e os da defesa social*". Não pôde restar a menor duvida, ante esta ultima transcrição, que a locução "*ao mesmo tempo*", ghyphada nas razões de embargos, não foi phantasiada, mas sim litteralmente copiada das mesmas razões, como se vê do trecho supra. Depois do reclamar contra o supposto equívoco, allega o embargante que a scena occorrida na calçada da rua não ficou esclarecida quanto á sua origem, não se sabendo, assim, de quem partira a provocação. Não se pôde avançar que seja de todo ignorada a origem da scena, pois que a testemunha de fls. 144 affirma ter ouvido dizer que ella resultara do facto de haver o capitão Lauro telephonado para a pensão e ter attendido ao aparelho o capitão Quirino, não usando aquelle a expressão "*por favor*", ao pedir chamasse uma pessoa de casa. O proprio embargante, no seu interrogatorio do inquerito

a fls. 51, faz allusão ao incidente do telephone, occorrido, segundo diz, meia hora antes da aggressão por que foi processado. Ainda quando á aggressão não estivesse relacionada com esse incidente e permanecesse obscura nos autos a sua origem, cabi não seria licito deduzir motivo para absolvição, sob o fundamento da legítima defesa. Allega ainda o embargante que apenas a 4ª testemunha, soldado Cantuaria, diz haver assistido elle desferir, na calçada da rua, golpes de *stick* contra o capitão Quirino e que, além da singularidade desse depoimento, ainda é elle suspeito. Essa suspeição allegada não tem a menor procedencia. Com effeito, não é absolutamente exacto que a testemunha ouvida a fls. 233 haja confessado, como affirmam os embargos, "*o estranho interesse que lhe merecia a pessoa do capitão Quirino, a quem diariamente visitava, estando elle preso na 3ª Companhia de Metralhadoras*". No seu depoimento, elle declarou cousa muito diversa. Perguntado si, sendo soldado da referida unidade, quantas vezes fallara com o capitão Quirino no quartel, respondeu que diariamente cumprimentava aquelle official. Ora, não se vê nessa resposta nada que possa eivar o depoimento do vicio de suspeição. Entre militares, o cumprimento não constitue mera questão de civilidade; é até obrigatoriamente ditado pela propria disciplina. Não se pôde arguir igualmente vicio no depoimento tão só pelo facto do Conselho haver recusado duas perguntas formuladas pelo advogado do embargante, quando a dita recusa se conforma com a lei. (Art. 163 do Código de Processo Militar.) Uma prova, porém, decisiva de que a testemunha não é suspeita fornece-a o proprio embargante, pois que não a contradictou como cumpria, e só contestou, afinal, o depoimento em parte. Aceito, porém, que esse depoimento nenhum prestimo tenha para provar os golpes de *stick* na calçada da rua, em frente á pensão, fallaciam elementos ao embargante para negar uma outra aggressão soffrida pelo capitão Quirino, contemporanea áquella que se lhe attribue. A esse respeito silenciam as razões de embargos. Entretanto, ficou bem assinalado no accordão que as testemunhas de fls. 126 e 144 affirmaram que, "*ao ser preso o capitão Quirino, na via publica, dissera o capitão Lauro áquelle official não pretendia mal-a, porque já lhe dera umas bofetadas*". Essas palavras do capitão Lauro, ouvidas por duas testemunhas insuspeitas, se ajustam, por seu turno, ao que se lê no depoimento de fls. 110, da 1ª testemunha de accusação. Ali se diz que o depoente, tendo ido fechar a porta da entrada, que estava aberta, já ao meio do corredor ouvira na rua "*um ruido que parecia de pancada em corpo humano*". Vê-se, pois, que a expressão insultuosa, referida nos depoimentos de fls. 110 e 144, da qual lança mão o embargante, como unico recurso de defesa para justificar o seu delicto, fôra articulada pelo capitão Quirino no interior da pensão, já depois de haver sido alvo, na calçada da rua, de grave injuria por parte do seu collega. No accordão embargado, a fls. 430 v., ainda se acrescentou ter a 1ª testemunha de accusação affirmado que, "*ao admoestar o capitão Quirino pelo uso da expressão baixa em uma casa da familia, rebrucara elle que, igualmente, havia sido insultado com a phrase identica*". Evidenciada, como se achá, a precedencia alludida, não

precisaria o tribunal indagar si a injuria verbal grave legítima ou não a retorsão material. Em todo caso o accordão embargado, por demais, ainda resaltou que, no estado actual da nossa legislação, a defesa da honra só autoriza a retorsão material, quando o ultraje é irreparavel, o que só se dá na hypothese restricta da pudicicia. Nos demais casos, unicamente pôde ser objecto da legítima defesa, direito susceptivel de lesão por meio de aggressão *ex-vi et armis*. Por todos os motivos expostos, accordam em tribunal desprezar, como despresam, os embargos, para mandar que subsistia o accordão de fls. , que se achá conforme ao direito e á prova dos autos. Rio, 3 de janeiro de 1924. — C. Faria, vice-presidente. — Acyndino Vicente de Magalhães, relator. — Mendes de Moraes. — A. C. Gomes Pereira. — Vicente Neiva, vencido. — Foi voto vencedor o Sr. ministro Arrochellas Galvão. — Foi presente, Bulcão Vianna.

Parecer do Dr. procurador geral da Justiça Militar.

O embargante pretende a reforma do accordão de fls. 422 V., na parte que o condemnou a 7 mezes de prisão simples, como incursão no gráo minimo do art. 152, preambulo, do Código Penal Militar.

Insiste o embargante em allegar a seu favor a legítima defesa, procurando demonstrar que agira da forma porque dão noticia os autos, e em virtude da grave injuria que lhe fôra irrogada pelo capitão Quirino Araujo de Oliveira, injuria que attinge duplamente a honra de um homem". Assim, não nega o embargante os factos que lhe são attribuidos e pelos quaes fôra denunciado, processado e condemnado.

Resta, apenas, saber-se se o militar tem a seu favor a justificativa invocada. Em nosso parecer de fls. 417, demonstramos que o embargante não agira em legítima defesa, dadas as circunstancias de que se revestia o facto delictuoso, antes e durante a sua execução.

Nesta parte o accordão é inatacavel. Tal insulto, que sem a menor duvida é bastante grave não ampara esse official na referida justificativa, visto como a defesa da honra só autoriza a retorsão material quando o ultraje é irreparavel, o que só se dá na hypothese restricta da pudicicia. Nos demais casos, unicamente pôde ser objecto da legítima defesa, direito susceptivel de lesão por meio de aggressão *ex-vi et armis*.

Esta é que é a verdadeira doutrina em face do nosso código, em que pese á opinião do illustre juiz, prolator da sentença invocada pelo talentoso patrono do embargante.

Assim, devem ser despresados os embargos e confirmado o accordão.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro do 1923. — João Vicente Bulcão Vianna, procurador geral.

Sendo o réo menor de 17 annos, perde o valor juridico o consentimento do pai para que o filho assente praça na Policia Militar do Distrito Federal. Julga-se nullo e nenhum o procedimento criminal intentado, por ser nulla a verificação da praça do réo.

N. 336 — Capital Federal — Vistos, relatados e discutidos estes autos em

que é appellante, *ex-officio*, o Conselho de Guerra da Polícia Militar do Distrito Federal e appellado José Machado de Alarcão, soldado da mesma força, accusado do crime de deserção. Delles consta que o accusado se alistou, com consentimento paterno, em 21 de dezembro de 1921 e desertou em 13 de junho de 1922, apresentando-se voluntariamente em setembro de 1923. Submettido a julgamento, apresentou certidão de idade declarando haver nascido em 1907. Este tribunal, tomando conhecimento do processo mandou que os autos baixassem em diligencia, para que se fizesse a prova de que não havia sido registrado outro filho do casal com o mesmo nome. Feita esta prova, voltaram os presentes autos, e considerando que o accusado proou com certidão de idade, de casamento de seus paes e depoimentos destes que é menor de dezasseis annos; Considerando que á vista da idade, que não permite o alistamento na mesma força, fica sem valor o consentimento dado por seu pae; Considerando que a diligencia, ordenada por este tribunal, provou que não havia outro filho do casal com o mesmo nome; e considerando, finalmente, que se trata de um crime essencialmente militar: Accordem, em tribunal, dar provimento á appellação, para julgar nullo e nullo o procedimento criminal intentado, por ser nulla a verificação de praça do accusado; decorrendo desta decisão todos os effectos de direito. Supremo Tribunal Militar, 21 de janeiro de 1924. — C. Faria, vice-presidente. — A. C. Gomes Pereira, relator. — K. Rubim. — Acyndino V. Magalhães. — Vicente Neiva. — Barbosa Lima. Fui presente. — Bulcão Vianna.

Desprezam-se os embargos para se manter a decisão embargada por ser conforme ao direito e á prova.

N. 339 — (Embargos) — Capital Federal — Vistos, relatados e discutidos os autos em grão de embargos oppostos pelo réo ora embargante Augusto de Oliveira, soldado do 1º Regimento de Artilharia montada, do accordo de fls. 67 V, confirmando a sentença que condemnou o mesmo embargante á pena de sete mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão medio do art. 97, do Código Penal Militar, recordam em tribunal desprezar como desprezam os reiterados embargos para manter a decisão embargada por ser conforme ao direito e á prova, mandando que seja ella cumprida como de lei. Supremo Tribunal Militar, 28 de janeiro de 1924. — C. Faria, vice-presidente. — Vicente Neiva, relator. — K. Rubim. — A. C. Gomes Pereira. — Acyndino V. Magalhães. — Barbosa Lima. Fui presente. — Bulcão Vianna.

Parecer do Dr. procurador geral da Justiça Militar

Os embargos de fls. 72 devem ser desprezados, para ser confirmado o accordo de fls. 67 V, que decidiu conforme o direito e a prova dos autos.

Nenhuma allegação faz o embargante que possa modificar a decisão embargada. Confessando o crime, em seu interrogatorio, confirma-o nos embargos, attribuindo, porém, em um momento de desorientação, ao qual nem sempre se

pode fugir, não podendo avaliar perfeitamente o acto praticado.

O facto attribuido ao embargante e por este confessado, é bastante grave para uma simples desorientação, apregado como recurso de defesa, excluiu-o de pena e culpa.

Rio, 5 de janeiro de 1924. — João V. Bulcão Vianna, procurador geral.

Acceptam-se os embargos para se decretar a nullidade do processo por vicio insanavel do alistamento do embargante.

N. 344 — (Embargos) — Capital Federal — Relatados e discutidos os presentes embargos do nullidade em que é embargante e Marinheiro Nacional grumete Alvaro Manoel Fernandes e embargado o accordo deste tribunal de fls. 40; Accordam em tribunal occultar os reiterados embargos, decretando a nullidade do processo por vicio insanavel do seu alistamento feito sem autorização da autoridade competente para o fim, na forma do parecer do Dr. procurador geral da Justiça Militar. Supremo Tribunal Militar, 28 de janeiro de 1924. — C. Faria, vice-presidente. — K. Rubim, relator. — A. C. Gomes Pereira. — Acyndino V. Magalhães. — Vicente Neiva. — Barbosa Lima. — Fui presente, Bulcão Vianna.

Parecer do Dr. procurador geral da Justiça Militar

O embargos de fls. 45, devem ser recebidos. O embargante, que ainda é menor, verificara praça no corpo de marinheiros nacionaes, procedente da Escola de Aprendizizes Marinheiros de Santa Catharina, onde se alistou, em 20 de outubro de 1920, fls. 56.

Da informação de fls. 38, verifica-se que o embargante fôra entregue áquella escola pelo delegado do Policia de Florianopolis.

Evidentemente, nulla é a praça do embargante. O menor só pôde verificar praça com o consentimento de seus paes ou de seu representante legal, que é o tutor ou o juiz de orphãos. Só a este, na falta dos primeiros, compete autorizar o alistamento dos menores nas escolas de aprendizizes marinheiros nacionaes.

O delegado do Policia não é, nem nunca foi, representante de menores. Se estes não tem pae ou mãe, nem tutores, são abandonados, que precisam do amparo e assistencia do Estado, o dever da autoridade policial é fazel-os apresentar ao juiz de orphão respectivo, afim de lhes dar o destino conveniente. E' o que mandam a lei e a jurisprudencia. Se ha neste tribunal quem, com brilhantismo, aliás, negue ao juiz de orphão attribuição para, em taes casos, supprir o consentimento dos paes ou do tutor do menor, com maioria de razão negal-o ha aos delegados de Policia, a quem escapa, por completo, actos de jurisdicção orphanologica. (Acc. de 23 de maio de 1921).

A vista do exposto, sou do parecer que devem ser recebidos os embargos, para o fim de ser decretada a nullidade do processo, por vicio insanavel no alistamento do embargante.

Rio, 5 de janeiro de 1924. — João V. Bulcão Vianna, procurador geral

Allegando o réo molestia, como justificativa da ausencia, e sendo essa allegação contrariada pelo facto de ter sido elle capturado na rua, reforma-se a sentença absolutoria para o condemnar no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

N. 350 — Capital Federal — Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é appellante a Promotoria da Sexta Circumscripção Judiciaria Militar e appellado o Conselho de Justiça convocado para julgar o réo Pery Rodrigues, marinheiro nacional grumete, accusado do crime de deserção, e, considerando que o réo esteve ausente de 18 de agosto a 5 de setembro do anno findo; considerando que para justificar essa ausencia allegou molestia, sem apresentar prova de qualquer genero; considerando que essa allegação é contrariada pelo facto de ter sido o réo capturado na rua; considerando que, embora menor, é legal a sua praça, por ter sido alistado com consentimento do juiz: accordam, em Tribunal, dar provimento á appellação para, reformando a sentença que o absolueo, condemnal-o á seis mezes de prisão, com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal, reconhecendo, na ausencia de aggravantes, as circunstancias attenuantes do art. 37 §§ 7º e 8º do mesmo código. Seja, na forma da lei, computado o tempo de prisão preventiva. Supremo Tribunal Militar, 28 de janeiro de 1924. — C. Faria, vice-presidente. — A. C. Gomes Pereira, relator. — K. Rubim. — Acyndino V. Magalhães. — Vicente Neiva. — Barbosa Lima. — Fui presente, Bulcão Vianna.

O despacho de pronuncia deve attende a todos os factos arguidos na denuncia, declarando afinal a razão de dar aos ditos factos capitulação diversa da mesma denuncia.

A sentença, que apreciando a capitulação desse modo dada, chega a declarar que embora commettidos os crimes arguidos, simultaneamente com a mesma deliberação e uma só intenção, ella põe de parte tudo isso para reconhecer só a responsabilidade por um dos ditos crimes, não pôde ser tida como valida.

Uma vez que flagrantemente em todas as phases do processo, sacrificada está a justiça e a garantia da defesa — não se tendo apreciado um crime devidamente arguido, e acabando-se por condemnar o réo em crime em que não foi denunciado, só a nullidade pôde sanar o que croneamente se fez, mandando-se proceder á nova apreciação de direito.

N. 352 — Minas Geraes — Vistos, relatados e discutidos os autos em recurso de appellação interposta pela Promotoria da 7ª Circumscripção Judiciaria Militar, da sentença de fls. 42, condemnando o réo José Mamede Gonçalves, reservista de 1ª categoria incorporado ao 4º Regimento de Cavallaria Divisionaria, no grão maximo do artigo 97 do Código Penal Militar, accordam em Tribunal, preliminarmente e na forma da promoção do Sr. Dr. procurador geral, annullar como annullam o processo desde o despacho de pronuncia, inclusive. Como se verifica dos autos e nos precisos termos da denuncia, á fls. 2, o réo, intimado, respondeu á accusação pelos crimes articulados nos arts. 96 § 3º e 101 § 1º do referido código. Encerrado o summario e inter-

rogado o réo, o conselho em um laconico despacho, que se lê, á fls. 39, sem de modo algum ter-se referido ao crime do art. 101 § 1º citado, o pronunciou no art. 97, substituindo assim, nesse ponto, a arguição, não se occupando sequer de mostrar como da accusação pelo crime de resistencia á ordem de prisão, havendo os executores sofrido lesão corporal, constataada nos autos de corpo de delicto de fls. 8 e fls. 9, chegou, o conselho, á simples figura do descalço descripto no alludido art. 97. Assim pronunciado e levado o réo a julgamento foi elle só no dito art. 97 declarado responsavel e isso em uma sentença em que textualmente se declara que « embora pronunciados nos artigos 96 § 3º e 97 e ter o réo committido simultaneamente com a mesma deliberação e uma só intenção e a pena imposta ser determinada pelo que prescreve o art. 58 § 2º do Código Penal Militar, o conselho póe de parte tudo isto, para reconhecer tão somente o réo responsavel pelo facto previsto no art. 97 ». Desse modo se vê que flagrantemente foi sacrificada a justiça e a garantia da defesa, em parte por não se ter apreciado o crime devidamente arguido como resistencia, e ainda por acabar condemnando o réo em crime em que não foi denunciado, na forma em que se vem de relatar. Assim pois, mandam que o Conselho da Justiça, observadas as formalidades legais, profira devidamente novo despacho, apreciando a denuncia, esclarecendo o seu modo de decidir, seguindo-se, então, os demais termos do direito. Mais uma vez, advertem ao auditor bacharel Pedro R. José Rodrigues que irregular foi o seu procedimento com relação ao facto de mandar declarar na acta após a leitura do despacho de pronuncia que não houve interposição de recurso. O art. 265 do Código do Processo Militar dá o prazo de 24 horas para a interposição dos recursos propriamente ditos, e assim, sem que esgotado esteja esse prazo, não se póde ter como transitado em julgado o despacho recorriavel. Si após a leitura o réo declarar que se conforma com a decisão, abrindo não o prazo, por termo devo isso precisamente constar como já recommendou este Supremo Tribunal, o que tudo determina ao auditor ora advertido cumprir, sob pena legal. Baixem os autos. Supremo Tribunal Militar, 10 de janeiro de 1924. — C. Faria, vice-presidente. — Vicente Neiva, relator. — K. Rubim. — A. C. Gomes Pereira. — Acyndino V. Magalhães. — Fui presente, Bulcão Vianna.

Parecer do Dr. procurador geral da Justiça Militar

O presente processo é nullo de fls. 39 em diante. O réo foi denunciado pelo Dr. promotor da 7ª Circumscrição, como incurso nas penas dos arts. 96, § 3º, e 101, § 1º. Formada a culpa, foi pronunciado pelo laconico despacho de folhas 39, nos douts arts., 96, n. 3º, e 97, sem nada se dizer sobre o crime do art. 101, § 1º.

Julgado definitivamente, foi condemnado no grão maximo das penas do artigo 97, somente, contra o voto do Dr. auditor e do presidente do conselho, que o condemnaram nas penas dos arts. 96, n. 3º, e 97, consoante a regra do art. 58, § 2º.

Como se vê, o réo foi pronunciado e condemnado nas penas de um artigo em que não foi denunciado, nada se dizendo,

quer no despacho de pronuncia, quer na sentença que o condemnou, sobre o crime do art. 101, § 1º, em que fôra denunciado, e unico, a meu ver, em que elle se acha incurso.

O réo não assediou physicamente a seu superior, nem attentou contra sua vida, para que incidisse na sanção do art. 96 do Código Penal.

A figura do art. 97, no maximo de cujas penas fôra condemnado, sem ser denunciado, no caso, nada mais é do que a do art. 101, § 1º, porque o que consta dos autos é que tendo o réo se apresentado fôra do prazo para a sua incorporação, oppuzera-se, com ameaça, á prisão que lhe ordenara o seu commandante, dizendo que « teriam de lutar » e ameaçara a puxar as armas contra os executores desta prisão, sahindo feridos na luta dous delles.

E, pois, um e só facto, « quer a opposição seja directamente contra a autoridade que ordenou a prisão, quer contra seus subalternos ».

Rio, 12 de dezembro de 1923. — João Vicente Bulcão Vianna, procurador geral.

Preliminarmente annulla-se todo o processado. Na forma do art. 14 do Código de Organização Judiciaria e Processo Militar, não podia o 1º supplente em exercicio convocar o 2º, sob o fundamento de accumul de serviço. Não póde funcionar no conselho de justiça official que tenha procedido ao inventario.

N. 358 — Capital Federal — Relatados e discutidos estes autos de appellação, interposta pela Promotoria da 1ª Circumscrição, da sentença de fls. 64, que absolveu o marinheiro nacional de 2ª classe Luiz Jandiroba da Veiga, da accusação que lhe foi intentada pelo crime de deserção: Accordam, preliminarmente, em Tribunal, annullar, como annullar, todo o processado, do despacho de fls. 26 em diante, por isso que, na conformidade do art. 14 do Código de Organização Judiciaria e Processo Militar, não podia o 1º supplente em exercicio convocar o 2º, sob o fundamento de accumul de serviço, como já tem decidido o Tribunal. Dessa convocação irregular, aliás, resultou a anomalia de não haver servido neste processo nenhum dos funcionarios effectivos da auditoria, notando-se que os nomeados a fls. 29, 30 e 36 nem foram compromissados. Quando não prevalecessem taes nullidades, ainda occorreria, no caso, uma outra, qual a de ter funcionado no conselho o 1º tenente José Baker de Azamor, que procedeu ao inventario junto por cópia a folhas 7. Mandam, pois, que os autos baixem ao juizo inferior, afim de que sejam reformados os termos invalidados, sujeitando-se o réo a novo julgamento, na forma da lei.

Rio, 28 de janeiro de 1924. — C. Faria, vice-presidente. — Acyndino Vicente de Magalhães, relator. — K. Rubim. — A. C. Gomes Pereira. — Vicente Neiva. — Barbosa Lima. Fui presente, Bulcão Vianna.

Parecer do Dr. procurador geral da Justiça Militar

O presente processo é nullo.

Feito na unidade funcionou o 2º supplente de auditor, por convocação do 1º,

que se deixou ficar na sede, tendo aquelle nomeado promotor, advogado, escrivão e official de justiça *ad-hoc*, os quaes, como os juizes do conselho, não prestaram o compromisso legal. Já o Tribunal decidira, e muito bem, que não podem ser convocados os substitutos dos titulares dos cargos, sem se fazer nomeações *ad-hoc*, ficando os mesmos na sede, exercendo uns e outros as funções cumulativamente, porque a criação dos substitutos foi para que estes só entrassem em exercicio dos cargos nas faltas o impedimentos legais dos effectivos.

Dessa irregularidade resultou a situação anómala de não funcionar neste processo um só, sequer, dos serventuarios effectivos da Justiça Militar, o que importa em grande carga para os cofres publicos, pois que estão funcionando, parallelamente, na 1ª Circumscrição, dous quadros de funcionarios.

A esta irregularidade, que por si, só, annulla o processo, vem se juntar a de ter servido de juiz do conselho o 1º tenente José Baker de Azamor, que foi testemunha do inventario a quo poderia vir a depôr, nos termos do art. 70, letra e, do Código do Processo.

Si assim, porém, não entender o Egregio Tribunal, deve dar provimento á appellação para ser reformada a sentença e condemnado o réo no grão minimo das penas do art. 117 do Código Penal Militar, ante a prova dos autos.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1923. — João Vicente Bulcão Vianna, procurador geral.

Nega-se provimento á appellação para se confirmar a sentença appellada

N. 359 — Capital Federal — Vistos e relatados estes autos em que é appellante, *ex-officio*, o conselho de guerra da Policia do Districto Federal e appellado, o soldado da mesma corporação Manoel Ignacio da Silveira, accusado do crime de deserção: Accordam, em Tribunal, negar provimento á appellação, para confirmar, como confirmam, a sentença que condemnou o referido réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal, por militar em seu favor, na ausencia de aggravantes, a attenuante do artigo 37, § 1º. Seja computado, na forma da lei, o tempo de prisão preventiva. Supremo Tribunal Militar, 10 de janeiro de 1924. — C. Faria, vice-presidente. — A. C. Gomes Pereira, relator. — K. Rubim. — Acyndino V. de Magalhães. — F. de Arrochellas Galvão. — Vicente Neiva. Fui presente, Bulcão Vianna.

Justificada a ausencia do réo, por ter estado doente, e confirmada a molestia por exame de junta medica, deve ser admittida em seu favor a derrogação do art. 18, 1ª parte, do Código Penal Militar.

N. 360 — Capital Federal — Examinados, relatados e discutidos estes autos de appellação necessaria em que é appellado o soldado da Policia Militar do Districto Federal Mario Neves Ferreira, que foi condemnado em conselho de guerra a seis mezes de prisão com trabalho pelo crime de deserção; e considerando que o accusado justificou a sua ausencia apresentando para isso do-

cumentos bastantes, constituídos pelos atestados medicos a fls. 45 a 46 dos autos, pois que elles provou haver estado effectivamente doente, soffrendo de «demencia syphilitica» (cerebro-syphilitica) e de «perturbação mental de natureza syphilitica», desde 10 de dezembro de 1922 até 11 de outubro de 1923, em Jacarehy, Estado de São Paulo, e nesta capital; considerando que o exame da junta medica a que foi o mesmo accusado submettido, por deliberação do conselho de guerra, a 23 de dezembro do anno proximo findo, cuja acta figura a fls. 51, confirmou os atestados acima referidos, quanto ao facto de tratar-se de um caso de syphilis — rheumatismo luetico — embora não se tivessem apresentado manifestações de alienação mental por occasião do dito exame; considerando ainda, e finalmente, em vista do exposto, que deve ser admittida em favor do accusado a dirimente do art. 18, primeira parte, doCodigo Penal Militar, visto como a falta commettida pôde ter sido uma consequencia do estado da sua saúde, não se lhe podendo assim attribuir intenção criminosa ao ausentar-se do quartel: Accordam em Tribunal das provimento á appellação para, reformando a sentença condemnatoria a fls. 53, absolver o accusado do crime que lhe foi imputado e que deu logar á imposição da pena, por 3 votos contra 2, de seis mezes de prisão com trabalho, na forma do art. 147 doCodigo Penal Militar; pelo que deverá ser posto em liberdade, si por tal estiver preso. Rio, 7 de janeiro de 1924. — *C. Faria*, vice-presidente. — *Mendes de Moraes*, relator. — *R. Rubim*. — *A. C. Gomes Pereira*, vencido. — *Acyndino V. Magalhães*. — *Vicente Neiva*. Foi presente. *Bulcão Vianna*.

Confirma-se a sentença appellada pelos seus fundamentos

N. 362 — Capital Federal — Vistos e relatados estes autos em que é appellante o marinheiro nacional, grumete, André José de Oliveira e appellado o Conselho de Justiça da 6ª Circumscrição Militar, Armada: Accordam, em Tribunal, negar provimento á appellação, para confirmar, como confirmam, pelos seus fundamentos, a sentença que condemnou o referido réo á pena de seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no art. 117 doCodigo Penal, por militar em seu favor, na ausencia de aggravantes, a circumstancia attenuante do artigo 37, § 8º, de accordo com a prova dos autos. Supremo Tribunal Militar, 10 de janeiro de 1924. — *C. Faria*, vice-presidente. — *A. C. Gomes Pereira*, relator. — *K. Rubim*. — *Acyndino V. Magalhães*. — *Vicente Neiva*. Foi voto o Sr. ministro *Arrochallas Galeão*. Foi presente, *Bulcão Vianna*.

Sentença confirmada

Vistos e examinados estes autos, delles se verifica que o marinheiro nacional, grumete, S. B. n. 9.159, André José de Oliveira, alistou-se no Corpo de Marinheiros Nacionais em 28 de setembro de 1922, provindo da Escola de Aprendizes Marinheiros desta capital, onde fôra apresentado por sua mãe (fls. 6). No mez seguinte, outubro, desertor de bordo encouraçado *S. Paulo*, e, como consequencia da deserção, foi processado

perante o 1º Conselho de Justiça Militar, sendo absolvido e posto em liberdade em 6 de março do corrente anno (fls. 6 e 35 v.). Servindo, então, no Corpo de Marinheiros Nacionais, veio á terra, licenciado em 25 de março, mas não regressou ao seu quartel, e como a ausencia perdurasse até 3 do abril seguinte, foi lavrado o termo de deserção de folhas 8. Eis porque, tendo o Supremo Tribunal Militar, por accordam de 12 do abril, dado provimento á appellação interposta pelo Dr. promotor daquela sentença de absolvição, não pôde ser cumprido o mandado de prisão expedido (fls. 32 e 35 v.), circumstancia essa que, certamente, ainda concorreu para que não passasse em julgado a condemnação imposta no referido accordão (fls. 31). Havendo, porém, o Dr. delegado do 2º districto policial recebido queixa de ter o réo vendido um objecto que não era da sua propriedade e constata da sua condição de desertor da Armada, fel-o apresentar, em 10 de outubro ultimo, á sua corporação (fls. 9 e 29). Sciante a Auditoria dessa prisão, deu-se incio aos termos do presente processo, no qual foram inquiridas duas testemunhas de defesa, as de fls. 22 e 22 v., e interrogado o réo a fls. 25, em cujo acto fez-se a juntada do atestado medico de fls. 24 e o final das informações e documentos de fls. 29, 31, 32 e 35, em consequencia da diligencia ordenada a fls. 27.

Isto posto:

Considerando que o réo esteve ausente, por excesso de licença, desde que se retirou do Corpo de Marinheiros Nacionais, em 25 de março, até 10 de outubro, num periodo de mais de seis mezes de ausencia; considerando que a prova de causa justificada da ausencia pretendida com os depoimentos de fls. 22 a 23 e com o atestado medico de fls. 24 e por demais fragil, porque assim como durante a inquirição as testemunhas depuseram vagamente sem precisar as simples circumstancias do facto, sobretudo as de tempo, assim tambem vagamente atesta o medico, a fls. 24, que o réo — esteve doente sob os seus cuidados medicos, impossibilitado de sair de casa, — sem quaesquer outros esclarecimentos ou elementos de convicção; considerando que o atestado medico, e por si mormente passado em termos vagos, sem precisar a molestia, desacompanhado de outras provas, isolado de circumstancias, não basta para justificar a deserção do militar que allega ter adoecido em casa, e abi se deixou ficar sem fazer para o seu quartel a communicação de molestia (Acc. de 23 de abril de 1923. App. 245); considerando, ainda, que o atestado medico sómente valeria si fosse corroborado por outros elementos de convicção, elementos que não existem nos autos, attenta a fragueza da prova testemunhal (Acc. de 13 de outubro de 1915; Acc. de 16 de março de 1921. App. 2; Acc. de 20 de junho de 1921. App. 25; Acc. de 17 de março de 1921. App. 10; Acc. de 21 de maio de 1923. App. 251; Acc. de 23 abril de 1923. App. 215; Acc. de 30 de julho de 1923. App. 291); considerando, assim, que não ha prova de causa justificada da ausencia em que esteve o réo; considerando que o réo é menor de 21 anno: e que, ao tempo em que se verificou o

crime, ainda não havia passado em julgado a condemnação que lhe foi imposta por Accordam de 12 de abril de 1923 (fls. 8 e 31), e nesse caso não é de se reconhecer a aggravante da reincidencia, segundo o conceito do art. 31 doCodigo Penal da Armada, que exige condemnação, passada em julgado, anterior ao novo crime da mesma natureza: O 2º conselho de Justiça Militar condemna o dito réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no art. 117, n. 1, doCodigo Penal da Armada, reconhecida, na ausencia de aggravantes, a attenuante do art. 37, § 8º, 1ª parte. Lance-se o nome do réo no rol de condemnados. Communique-se. A execução desta sentença será iniciada após o cumprimento da pena de seis mezes de prisão com trabalho, imposta por Accordam de 12 do abril do corrente anno, salvo a reforma dessa condemnação, em grão de embargos, caso em que o cumprimento começará de 10 de outubro proximo passado. Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1923. — *Othelo Alcantara Gomes*, capitão de corveta commissario, presidente. — *Mario A. Cardoso de Castro*, 1º auditor. — *Gastão Monteiro Moutinho*, 1º tenente, juiz. — *Platão Moreira Machado*, 1º tenente, juiz. — *Rodolpho Britto*, medico, juiz.

Confirma-se a sentença appellada, proferida de harmonia com a prova dos autos e a lei.

N. 363 — Capital Federal — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação, interposta pelo marinheiro nacional de 2ª classe, Oscar Marinho, da sentença de fls. 49, do Conselho de Justiça da 6ª Circumscrição, que o condemnou, por insubordinação, a um anno de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 91 doCodigo Penal Militar, reconhecidas, na ausencia de aggravantes, as circumstancias attenuantes previstas nos §§ 7º e 8º do art. 37 do mesmo codigo: accordam em Tribunal negar provimento, a appellação, para confirmar, como confirmam, a sentença appellada, que foi proferida de harmonia com a prova dos autos e a lei. Rio, 21 de janeiro de 1924. — *C. Faria*, vice-presidente. — *Acyndino Vicente de Magalhães*, relator. — *K. Rubim*. — *A. C. Gomes Pereira*. *Barbosa Lima*. — *Vicente Neiva*. — Foi presente, *Bulcão Vianna*.

Parecer do Dr. procurador geral da Justiça Militar

O marinheiro nacional Oscar Marinho foi denunciado como incurso na sanção do art. 91 doCodigo Penal Militar, por haver desobedecido a uma ordem de serviço.

Pronunciado, não recorreu o réo e, condemnado, appellara da sentença, sob o fundamento de que o facto que lhe é attribuido, e que elle não nega, constitue falta disciplinar.

Ora, a situação do processo não se modificara depois da pronuncia, com a qual se conformara o réo; entretanto, só na appellação allega este que a sua falta é disciplinar e conclue pedindo a sua absolvição, quando, neste caso, deveria ter pedido a nullidade do processo por incompetencia do foro militar.

Como bem demonstraram a sentença de fls. 49 e as razões de fls. 54, com as quaes estou de inteiro accordo, o serviço a que se refere o art. 91 citado

não é, nem pôde ser, o serviço militar técnico, mas sim o que diz respeito a função e ao posto, como tem decidido o egrégio Tribunal em diversos accordões, dentre estes um dos mais recentes, o de 29 de outubro de 1923, que se encontra no *Diario Official* de 29 de novembro do mesmo anno.

Uma das attribuições do réo, escalado, como estava, para servir de rancheiro, no periodo de 6 a 12 de outubro, folhas 39, era fazer o serviço que lhe fôra ordenado e que elle se recusara, desobedecendo não só ao contra mestre, como tambem ao official de quarto e ao proprio commandante, a cuja presença fôra conduzido.

Nestas condições, sendo da função do réo, na qualidade de rancheiro, naquella dia, armar e desarmar as mesas (ordenação para o serviço da armada, artigo 702) e tendo elle deixado de armalas, a despeito da ordem reiterada do contra mestre, official de quarto e commandante, não ha duvida que incidiu na sanção do art. 94 do referido código.

Sou, pois, de parecer que deve ser negado provimento a appellação e confirmar a sentença.

Rio, 4 de janeiro de 1924. — João V. Bulcão Vianna, procurador geral.

Atestado medico e receita medico registrada nos livros de pharmacia não podem invalidar o laudo de duas inspecções de saude, que concluíram por julgar o réo de perfeita saude. Não fazendo o réo nenhuma prova que justifique a sua ausencia, nega-se provimento á appellação para o condemnar no gráo minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

N. 364 — Capital Federal — Vistos e examinados estes autos de appellação em que é appellante o marinheiro nacional de 2ª classe Augusto Ernesto Schnarndorf e appellado o Conselho de Justiça da 6ª Circumscipção, Armada, d'elles consta que o appellante, então embarcado no navio escola *Benjamin Constant*, tendo obtido licença no dia 13 de junho de 1923, no porto desta capital, para vir á terra, não regressou a bordo até o dia 22 do mesmo mez, apresentando-se, porém, voluntariamente, em 16 de outubro do mesmo anno, ao Corpo de Marinheiros Nacionais. Considerando que o appellante, procurando justificar sua ausencia, allegou molestia e, para esse fim, apresentou um atestado firmado pelo Dr. Julio Barbosa da Cunha, cuja firma está reconhecida, mas que nenhum valor probante tem, conforme doutrina deste tribunal, por vir desacompanhado de outros elementos de prova e receita medico devidamente registrada nos livros das respectivas pharmacias e portanto não pôde invalidar o laudo das duas inspecções de saude feitas pelo Dr. Oswaldo de Freitas Assumpção, 2º medico do Corpo de Marinheiros Nacionais, por ordem do respectivo commandante, a primeira em sua casa em 21 de setembro, e a 2ª em 16 de outubro no corpo, quando se apresentou, tendo em ambos sido julgado estar de perfeita saude (fls. 14 e 16), e que nenhum vestigio de lesão anterior apresentara; considerando que o medico civil, ao passo que attesta ter o appellante guardado o leito desde 11 de junho até 12 de outubro, atacado de uma infecção gripal e consequente depauperamento organico e de arthropathia polyarticular, declara em seu depoimento (fls. 30 v) ter feito

apenas duas visitas, uma em junho e outra em fins de setembro e que a prescrição medica era dada segundo os informes de seu companheiro de quarto, facto esse que vem demonstrar o nenhum valor do atestado; considerando que o appellante, indo receber á porta da rua em sua casa o medico do corpo (fls. 31) e não se achando em casa quando procurado pela escolta enviada para effectuar sua prisão (fls. 33), são provas-de que não guardara o leito; considerando que o curador do réo em suas razões de appellação nenhuma prova fez que justificasse a ausencia de seu curatelado, baseando sua principal defesa em citar alguns accordões deste tribunal, sem paridade com o caso dos autos; considerando que o depoimento de uma só testemunha não faz prova. Por tudo isso e pelo que mais consta dos autos: accordam negar provimento á appellação para confirmar, como confirmam, a sentença do Conselho de Justiça que o condemnou a seis mezes de prisão com trabalho, gráo minimo do art. 117 n. 1 do Código Penal Militar em que incorreo, reconhecida, na ausencia de aggravantes, a atenuante do art. 37 § 8º, computado-se, na execução da sentença, o tempo de prisão preventiva. Supremo Tribunal Militar, Rio, 21 de janeiro de 1924. — C. Faria, vice-presidente. — K. Rubim, relator. — A. C. Gomes Pereira. — Acyndino V. Magalhães. — Vicente Neiva. — Barbosa Lima. — Fui presente, Bulcão Vianna.

Nega-se provimento a appellação para se condemnar o réo no gráo sub-médico do art. 117 do Código Penal Militar.

N. 365 — Capital Federal — Vistos e relatados estes autos em que é appellante o marinheiro nacional grumete Candido de Lima e appellado o Conselho de Justiça da 6ª Circumscipção, Armada: accordam, em Tribunal, negar provimento á appellação para confirmar, como confirmam, a sentença que condemnou o referido réo á pena de 22 mezes e 15 dias de prisão com trabalho, como incurso no gráo sub-médico do artigo 117 n. 1 do Código Penal, por concorrerem a circumstancia aggravante do art. 33 § 20 e a atenuante do art. 37 § 8º, não reconhecendo a do paragrapho 7º deste artigo, por se tratar de um reincidente; prevalecendo a atenuante. Seja computado, na forma da lei, o tempo de prisão preventiva. Supremo Tribunal Militar, 28 de janeiro de 1924. — C. Faria, vice-presidente. — A. C. Gomes Pereira, relator. — K. Rubim. — Acyndino V. Magalhães. — Vicente Neiva. — Barbosa Lima. — Fui presente, Bulcão Vianna.

Confirma-se a sentença que condemnou o réo no gráo minimo do art. 117, do Código Penal Militar.

N. 366 — Capital Federal — Vistos e examinados estes autos de appellação em que é appellado o soldado da Policia Militar do Distrito Federal, Edmundo de Macedo Soares, accusado do crime de deserção: accordam confirmar a sentença do Conselho de Guerra que condemnou o appellado a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no gráo minimo do art. 117, do Código Penal Militar, visto militar em seu favor, na ausencia de aggravantes, a atenuante do § 1º, do art. 37, do referido Código, levando-se em conta, na execução

da sentença, o tempo de prisão preventiva. Supremo Tribunal Militar, 21 de janeiro de 1924. — C. Faria, vice-presidente. — K. Rubim, relator. — A. C. Gomes Pereira. — Acyndino V. Magalhães. — Vicente Neiva. — Barbosa Lima. — Fui presente, Bulcão Vianna.

Nega-se provimento a appellação para se condemnar o réo no gráo minimo do art. 117, do Código Penal Militar.

N. 369 — Capital Federal — Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é appellante o soldado da Escola de Aviação, Waldemar de Souza Burily, accusado de deserção e appellado o Conselho de Justiça da 6ª circumscipção, Exército: accordam, em tribunal, negar provimento á appellação para confirmar, como confirmam, a sentença que condemnou o citado réo á pena de seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no gráo minimo do art. 117, do Código Penal, por militar em seu favor, na ausencia de aggravantes, a atenuante do art. 37, § 1º, do mesmo código. Seja computado, na forma da lei, o tempo de prisão preventiva. Supremo Tribunal Militar, 28 de janeiro de 1924. — C. Faria, vice-presidente. — A. C. Gomes Pereira, relator. — K. Rubim. — Acyndino V. de Magalhães. — Vicente Neiva. — Barbosa Lima. — Fui presente, Bulcão Vianna.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Assistencia a Alienados

COLONIA DE ALIENADAS NO ENGENHO DE DENTRO

Termo de contracto celebrado entre a Colonia de Alienadas no Engenho de Dentro e J. Poley, para a construção de um pavilhão destinado a Assistencia Hetero-familiar, bem como uma muralha protectora, ao longo do rio de Frangos.

Aos vinte e oito dias do mez de março de mil novecentos e vinte e quatro na Administração da Colonia de Alienadas no Engenho de Dentro, presentes os senhores doutor Gustavo Riedel, director da colonia e J. Poley construtor architecto com escriptorio á rua da Constituição numero cincoenta e tres, nesta cidade, declarou o referido director que devidamente autorizado pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores conforme aviso n. 1.320-C, de vinte e cinco de março de mil novecentos e vinte e quatro, contracta com o citado senhor J. Poley a construção de um pavilhão, nesta colonia, destinado a Assistencia Hetero-familiar, bem como uma muralha protectora ao longo do rio de Frangos; tendo o contractante, senhor J. Poley declarado que assignava; o presente contracto resultante da concorrência publica aberta e publicada no *Diario Official* numeros vinte e um, vinte e dois e vinte e seis, respectivamente dos dias vinte e cinco, vinte e seis e trinta e um de janeiro do corrente anno; tendo sido as propostas referentes ás obras em questão publica-

das integralmente no *Diário Official* de doze de fevereiro do corrente anno, ás folhas quatro mil trezentos e setenta e tres, juntamente com a relação nominal da inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concorrência, obrigando-se a executar as obras de inteiro accordo com as condições do edital, plantas, desenhos e especificações que fazem parte integrante deste contracto; devendo ainda serem observadas as condições seguintes:

Primeira — O contractante obriga-se a sellar as contas de accordo com as leis em vigor.

Segunda — As contas serão recebidas e processadas a medida que as obras forem sendo executadas e accetadas, conforme determina a clausula oitava do edital de concorrência que faz parte integrante do presente contracto e nas proporções indicadas na citada clausula oitava.

Tercera — As despesas com as obras que são objecto deste contracto na importância de sessenta e oito contos e quinhentos mil réis (68:500\$000), serão empenhadas de uma só vez, e pagas parceladamente de accordo com o estabelecido na clausula anterior, no Thesouro Nacional, á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta da verba 20ª «Colônia de Alienadas», consignação «Material», sub-consignação «Assistência Hetero-familiar, a que se refere a lei numero 4.793, de sete de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro.

Quarta — Para garantia da fiel execução do presente contracto, depositou o contractante no Thesouro Nacional, em nove de fevereiro do corrente anno, antes da respectiva assignatura da importância de tres contos, de réis (3:000\$000), conforme se verifica do conhecimento numero 117/131 que fica depositado na Administração da Colônia.

Quinta — A caução pelo contractante feita e a que se refere a clausula anterior só poderá ser restituída ao contractante após a completa terminação das obras e ter sido cumpridas todas as condições do presente contracto.

Sexta — O presente contracto, cuja minuta foi approvada pelo ministro da Justiça e Negocios Interiores e nesta data assignado, só entrará em vigor depois de registrado no Tribunal de Contas, não cabendo ao contractante indemnização alguma caso não seja o mesmo contracto registrado por aquelle tribunal.

E por assim haverem accordado, eu, Arminda Leite, auxiliar da administração, lavrei o presente em livro proprio, o qual depois de lido e achado conforme vai assignado pelo senhor doutor, Gustavo Riedel, director da colônia, pelo contractante J. Poley e pelas testemunhas João Lopes dos Guimarães Suzano e Antonio Luiz Loureiro Maior Junior que se achavam presentes na citada administração e assistiram o acto e por mim. Rio de Janeiro, vinte e oito de março de mil novecentos e vinte e quatro. Rio de Janeiro, 28 de março de 1924. (28/3/24) Dr. Gustavo Riedel, J. Poley. Como testemunhas: João Lopes dos Guimarães Suzano e Antonio Luiz Loureiro Maior Junior. Arminda Leite.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas cinco estampilhas federaes no valor total de cento e trinta e oito mil réis (138\$000), tendo a presente copia sido extrahida do original lavrado de 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º, 16.º, 17.º, 18.º, 19.º, 20.º, 21.º, 22.º, 23.º, 24.º, 25.º, 26.º, 27.º, 28.º, 29.º, 30.º, 31.º, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º, 36.º, 37.º, 38.º, 39.º, 40.º, 41.º, 42.º, 43.º, 44.º, 45.º, 46.º, 47.º, 48.º, 49.º, 50.º, 51.º, 52.º, 53.º, 54.º, 55.º, 56.º, 57.º, 58.º, 59.º, 60.º, 61.º, 62.º, 63.º, 64.º, 65.º, 66.º, 67.º, 68.º, 69.º, 70.º, 71.º, 72.º, 73.º, 74.º, 75.º, 76.º, 77.º, 78.º, 79.º, 80.º, 81.º, 82.º, 83.º, 84.º, 85.º, 86.º, 87.º, 88.º, 89.º, 90.º, 91.º, 92.º, 93.º, 94.º, 95.º, 96.º, 97.º, 98.º, 99.º, 100.º.

livro competente, que continha os requisitos exigidos pelo artigo secentos e oitenta e tres do Código de Contabilidade Publica.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1924. — Francisca Ribeiro de Castro Munkács, 2ª escripturaria. Confere, Leopoldina Pinto, 1ª escripturaria. Visto, Dr. G. Riedel.

INSTITUTO HISTORICO

Instituto Historico e Geographico Brasileiro

Publicações recebidas pelo Instituto Historico, de 17 a 22 do corrente:

Offertas da baronessa de Loreto:

«Au Pays de Rhin», J. J. Weisa, Paris, 1896.

«O general J. J. de Andrade Neves», pelo barão Homem de Mello, 1899.

Ministerio da Guerra, Expediente, 1889, 2 vols.

Ministerio dos Estrangeiros, 1882, Relatorio.

«Estadistas e Parlamentares», Timon, Rio, 1883.

Cartas diversas (manuscriptos), 1852-1867, 1 vol.

«Noticias biographicas», Franklin Doria, 1855-82, 4 vols.

Dois manuscriptos de Franklin Doria e varias gravuras.

Paris inondé, 29 vues extraites d'un album de luxe.

«Le monde catholique illustré», Noel, MCML.

Tourné du Theatre Réjane, de Paris, dans l'Amérique du Sud, 1909.

Offertas do capitão Dr. Francisco José Pinto:

«Almanak do Rio Grande do Sul», de 1890, 1893, 1895, 1898, 1900, 1902 a 1905, 1907, 1910 a 1912, 1914 a 1916.

«Annuario Provincial do Rio Grande do Sul», de 1835 a 1897, 1900, 1902, 1903, 1905, 1906, 1909 a 1914.

«Synopsis geographica, historica, estatistica do municipio de Porto Alegre», por Antonio de Azevedo Lima, Porto Alegre, 1890.

Relatorio da Secretaria de Estado dos Negocios das Obras Publicas, Rio Grande do Sul, 1910 e 1915.

Directoria de Terras e Colonização, relatorio annual, 1920, Rio Grande do Sul. «Guerra del Pacifico» (De Antofagasta a Taparacá), Gonzalo Bulnes, Valparaizo, 1911.

NOTICIARIO

No Palacio Rio Negro foi hontem recebido em audiencia pelo Sr. Dr. Arthur Bernardes, presidente da Republica, Sir John Tilley, embaixador da Grã-Bretanha, acreditado junto ao nosso Governo.

Em audiencias foram ainda recebidos pelo chefe do Estado, no Palacio Rio Negro, os Srs. Dr. James Barry, general Silva Pessoa, Dr. Barros Pimentel, Dr. Aristarco Paes Leme e engenheiro Moraes Sarmento.

O Sr. Presidente da Republica recebeu, hontem, em audiencia, no Palacio Rio Negro, o Sr. Alexandre Macken-

zie, director da Light and Power, e Sir Thomas White, ex-ministro e chefe do governo Canadense.

Na Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro ficam prorogadas até o dia 31 do corrente as inscripções para os exames vestibulares de 2ª epoca.

As provas escriptas serão realizadas no dia 1 de abril, sendo a de francez as 15 ½ horas e a de inglez ás 17.

Na proxima segunda-feira, encerram-se as matriculas nos diversos annos do curso.

Na Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, hoje, 29 do corrente, serão chamados á prova oral os Srs. alumnos das seguintes cadeiras:

Às 10 horas — Physica experimental — 1ª turma — Oswaldo Corrêa de Sá e Benevides, Jacy Gusmão, Christovão Leite de Castro e Godofredo Freire da Silva.

Astronomia (ultima chamada) — Alberto de Oliveira Ferreira, Joaquim Mory Cavalcanti, João Evangelista do Bulhões Carvalho, Jeronymo de Barros Cavalcanti, Luiz Alberto Whatley, Oswaldo Campos e Godofredo Spinola Dias.

Mecanica applicada — Raul Olympio Bastos, João Gualberto Pacifico Homem e Luiz Burlamaqui de Mello (ultima chamada).

Mecanica politica — José Fernandes Pantoja, Aguiinaldo da Rocha Lima, Custodio Coelho de Almeida e Bernardino Pinto da Fonseca Junior (ultima chamada).

Resistencia (ultima chamada) — Jorge Augusto Ferreira Kingston.

Hydraulica — Olavo Pompeia Guimarães, Primitivo Bueno Moacyr, Theomistocles Bernardino, José Euclides Caracas e Raymundo Francisco Ribeiro Filho (ultima chamada).

Estradas — Amancio de S. Palmeiro, Mario José Pinto, Roberto Maximiano Weiss, Pericles Sizenando, Armando Carneiro Monteiro e Adalberto de Almeida Nogueira (ultima chamada).

Electrotechnica (2ª chamada) — 1ª turma — Paulo Leopoldo Pereira da Camara, João Carlos Vital, Henrique de Paula Lopes, Edmar Prado Lopes e Francisco Mendes de Oliveira Castro.

Supplementar — José Pessoa Cavalcanti Petribú.

Chimica organica — Cesar Pires de Mello.

Às 11 horas — Desenho de aguadas (ultima chamada) — Celso Suckon da Fonseca e Anibal Medici Candida.

Desenho topographico — Frederico Guilherme Castilhos Lisboa (ultima chamada).

Às 11 horas — Exercícios praticos de Topographia, Astronomia, Mineralogia, Estradas, Hydraulica, Portos de Mar, Machinas, Electrotechnica, Electricidade Industrial, Physica Industrial, Mecanica Industrial, Metallurgia e Chimica Industrial — Todos os Srs. alumnos que já teem approvação nas respectivas cadeiras e que já entregaram os seus respectivos relatorios.

Às 12 horas — Physica Experimental — 2ª turma (ultima chamada) — Aristeu de Assis, José Abaeté Esquerdo Gurty e João Ponce de Arruda.

Electrotechnica (2ª turma) — Everaldo Leite Ribeiro, Tasso Costa Rodrigues, Carlos Charnaux, Nelsio Dourado Lopes, Lincoln Henrique Dunhab e José Pessoa Cavalcanti Petribú.

— Exame de admissão no Curso Industrial, subvencionado pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Serão chamados, hoje, sabbado, ás 15 horas, os Srs. alumnos: Adhemar Vieira, Ernesto Silveira, Gilbert de Gouvêa e Henrique Pallares Ramoeda.

O resultado dos exames de hontem, na Escola Polytechnica, foi o seguinte:

Machinas — Approvados plenamente, Paulo Leopoldo Pereira da Camara; simplesmente, Nelsio Dourado Lopes, Carlos Charnaux e Tasso Costa Rodrigues. Houve um reprovado.

Exercícios de machinas — Approvado plenamente, Eduardo de Magalhães Gama.

Electrotechnica — Approvados plenamente, Waldemar Trajano da Costa, José Ornano Menescal Netto.

Astronomia — Approvados plenamente, Mauro Santos, Luiz Burlamaqui Melo, o simplesmente, Marino Rangel Brígido, Arthur Crespo de Oliveira, André dos Santos Dias Filho, Walter Gomes Cardim, José Souza de Miranda e Arthur Ophyr Ventura Parcellos. Um não compareceu e um reprovado.

Exercícios de portos de mar — Approvados plenamente, Henrique de Paula Mattos, Nelsio Dourado Lopes e Francisco de Oliveira Costa Filho; distincção, Eduardo de Souza Filho.

Exercícios de estradas — Approvados plenamente, Edgard Severiano Lima e Frederico Alvares de Assis.

Exercícios de chimica industrial — Approvados plenamente, Vicente de Oliveira Claud, Mario Bonchini e Horacio Reis de Castanhede Almeida.

Exercícios de electrotechnica — Approvado simplesmente, Miliades Mello Pereira da Silva.

Exercícios de mineralogia — Approvados plenamente, Alberto de Oliveira Ferreira, e simplesmente, Segismundo Martins Fontes.

Exercícios de metallurgia — Approvados plenamente, Alvaro Leon da Silveira, e simplesmente Pedro Valladão Furquim, Custodio Coelho de Almeida o Bernadrino Pinto da Fonseca Junior.

Desenho topographico — Approvados plenamente Nelson Guanabario Maia Forte, e simplesmente, Cesar Pires de Mello.

Economia — Approvados: plenamente, Jeronymo de Barros Cavalcanti e Francisco Xavier Rodrigues de Souza; simplesmente, Joaquim Mory Cavalcanti, Fernando Ferreira e Oswaldo Campos.

Resistencia — Houve um reprovado. Metallurgia — Approvado: simplesmente, Bernardino Pinto da Fonseca Junior.

Mineralogia — Um retirou-se.

Mechanica racional — Approvados: plenamente, Antonio da Costa Coelho e Frederico Guilherme de Castilho Lisboa; simplesmente, Nestor de Araujo Góes Mario Fernandes Guedes. Um não compareceu.

Hydraulica — Approvados: plenamente, Lafayette Francisco Bonifacio de Andrade, Umberto Milano, José Moacyr Vieira Martins e José Victor de Lameir; simplesmente, Jayme Sá Motta, Amyntas J. de Moraes, J. Andlor e Sylvio do Couto Fernandes. Dois reprovados e um não compareceu.

D. de Estradas — Approvado: plenamente, Emiliano dos R. G. Moreira e simplesmente, Roldão Alves da Silva.

Economia — Approvados: plenamente, Charles Georges Panil e simplesmente, Luiz Eduardo Schuler.

Calculo — Approvados: simplesmente, Wallyr Nunes e Ismael Gonçalves dos Santos Filho.

Direito topographico — Approvados: simplesmente, Iba Jobim Melrelles e Frederico Archie Taves.

E. de electrotechnica — Approvados: distincção, Miguel Angelo de Souza Aguiar; plenamente, João Baptista Irnard de Gouvêa, Sylvio de Magalhães Lustosa e Alvaro Brandão Cavalcanti e simplesmente, Alberto de Souza Moraes, Luiz Collet e Manoel dos Santos Dias.

E. de metallurgia — Plenamente, Cesar Reis de Castanhede Almeida e simplesmente, José de Mendonça Motta e Joaquim Avellar.

Exercícios de astronomia — Plenamente, José O. Menerval Netto, Arnaldo da S. Monteiro Junior, Gil de Souza, Samuel Cantarino Motta, Nahul Benevolo, Antenor Balestrero, José de Oliveira Reis, Hortencio Ferreira Gonçalves, Wallyr Trajano da Costa, Affonso Cesario Alvir, e Alberto de Souza Nazareth e José Rodrigues Machado.

Exercícios de hydraulica — Plenamente, Plinio Paes Barreto Cardoso, Carlos del Negro, Adalberto Alvares de Castro, Djalma Ferreira Maia, Clarimundo C. de Almeida, Adheer de Góes Ferreira, Mario Gomes, Domingos Nery Penido, Frederico Alvares de Assis e Armando Americo Monteiro.

Estradas — Plenamente, Oscar Antonio de Mendonça; simplesmente, Antonio Saramengo da Fonseca, Isidoro de Deus Lopes, Augusto Teixeira Alvares, Hugo M. Mattos de Castro, Arthur de Avellar Figueiredo, Luiz Freire e Julio da Costa Barros.

Na Collegio Militar do Rio de Janeiro realizam-se hoje, sabbado, 29 do corrente ás 10 horas da manhã, os seguintes exames oraes:

2º anno — Arithmetica — Alumnos rs.: 529, 531, 590, 620, 629, 632, 636, 657, 685, 711, 729 e 733. Supplementares: 735, 740 e 742. Banca: Drs. Juiz Damo e Cintra.

1º anno — Geographia — Alumnos rs.: 338, 433, 668, 744, 831 e 844. Banca: Drs. Decio, Araripe e Rubens.

3º anno — Francez — Alumnos numeros: 60, 369 e 399 e escripto para o alumno do 2º anno n. 152. Banca: Doulores C. Hollanda, Curiacio e P. Guimarães.

Historia natural para o alumno numero 425 — Drs. Arlindo, Djalma e Heitor.

Parcelado de Physica e Chimica para a praça Julião Juller Neiva de Lima.

O ponto oral para o exame de mathematica será dado ás 8 horas da manhã na secretaria.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 90ª loteria do plano n. 28, 73ª extracção do anno de 1924, realizada em 28 de março de 1924, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e era virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, do Thesouro Federal.

61.556.....	200\$000
47.614.....	100\$000
43.663.....	500\$000
21.792.....	200\$000
66.948.....	10\$000
29.735.....	10\$000
2.051.....	10\$000
48.282.....	100\$000
11.018.....	100\$000

65.572.....	20\$000\$000
42.890.....	100\$000
28.933.....	200\$000
10.660.....	200\$000
10.275.....	10\$000
32.263.....	100\$000
43.752.....	200\$000
60.020.....	100\$000
56.161.....	100\$000
38.950.....	100\$000
29.859.....	100\$000
37.459.....	200\$000
42.275.....	200\$000
39.835.....	100\$000
5.541.....	100\$000
43.371.....	100\$000
25.521.....	100\$000
33.252.....	100\$000
63.249.....	100\$000
41.401.....	1.000\$000
242.....	100\$000
51.639.....	100\$000
46.755.....	100\$000
31.071.....	5.000\$000
43.467.....	100\$000
46.575.....	100\$000
52.598.....	200\$000
5.784.....	100\$000
59.781.....	100\$000
5.208.....	100\$000
33.641.....	100\$000
17.147.....	500\$000
66.815.....	200\$000
61.930.....	100\$000
61.250.....	100\$000
57.372.....	1.000\$000
36.870.....	100\$000
66.644.....	2.000\$000
67.276.....	100\$000
63.681.....	100\$000
49.835.....	100\$000
46.213.....	100\$000
24.140.....	100\$000
67.165.....	100\$000
33.102.....	100\$000
35.011.....	100\$000
41.471.....	100\$000
49.279.....	500\$000
60.538.....	100\$000
41.724.....	100\$000
67.553.....	100\$000
54.850.....	200\$000
48.098.....	100\$000
31.630.....	200\$000
64.141.....	200\$000
44.176.....	1.000\$000
33.653.....	100\$000
50.420.....	200\$000
92.155.....	100\$000
55.574.....	100\$000
68.542.....	200\$000
8.332.....	100\$000
65.224.....	2.000\$000
29.561.....	100\$000
19.152.....	100\$000
21.463.....	200\$000
19.864.....	500\$000
10.628.....	100\$000
42.754.....	100\$000
38.364.....	500\$000

65.571 e 65.573.....	300\$000
31.070 e 31.072.....	200\$000
66.913 e 66.915.....	100\$000
65.223 e 65.225.....	100\$000

65.571 a 65.580.....	300\$000
31.071 a 31.080.....	200\$000
66.911 a 66.920.....	100\$000
65.221 a 65.230.....	100\$000

Terminação
Os numeros terminados em 2-tem
28006.

O fiscal das Loterias, do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, Antonio Olympio dos Santos Pires, presidente. — O escrivão, Firmiano de Cantuariu.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (0 h. no Rio de Janeiro) no dia 27 de março de 1924.

ZONA NORTE — Nas 24 horas o tempo foi chuvoso. Esta manhã, às 9 horas, o tempo esteve instável em Pernambuco e Bahia e bom nos demais Estados. A temperatura foi estável.

ZONA CENTRO — Nas 24 horas o tempo foi chuvoso em diversas localidades. Esta manhã, às 9 horas, o tempo esteve em geral, bom. A temperatura foi estável.

ZONA SUL — Nas 24 horas o tempo foi bom. Esta manhã, às 9 horas, o tempo também esteve bom. A temperatura elevou-se.

Observações meteorológicas efectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (0 h. no Rio de Janeiro) no dia 27 de março de 1924. (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. Luiz Maranhão (X)												
Barra da Corda (X)												
Fortaleza (X)												
Quixeramobim (X)												
Natal (X)												
Paratyba (X)												
Recife (X)												
Pão de Açúcar	71.7	18.5	—	E	2	9	—	i. (i. manhã)	31.4	22.5	0.3	c. r. pm.
Aracaju	61.4	28.4	- 1.2	C	0	5	—	b. c. manhã	30.4	24.1	21.4	c. v. pm.
Bahia	60.6	16.0	—	SW	2	10	Vagas	i. (c. manhã)	30.0	25.0	31.4	c. t. am. c. r. pm.
Cachoeira (X)												
Januária	53.5	25.0	—	C	0	6	—	i. (ch. manhã)	30.0	20.0	0.4	
Belle Horizonte	62.7	22.4	—	NE	1	9	—	i. (c. manhã)	30.2	19.0	—	
Theophilo Ottoni (X)												ch r. pm.
Uberlândia	62.0	25.0	—	NE	3	2	—	b. (b. o. manhã)	30.0	20.0	63.0	r. pm.
Caxambu	66.9	20.0	0.0	C	0	2	—	b. (b. n. o. manhã)	28.0	16.0		
Poços de Caldas	64.0	21.0	0.0	NE	2	5	—	b.	27.4	18.2	1.2	c. t. pm.
Goyaz	—	22.0	—	SE	1	4	—	b.	33.0	15.0	35.0	c. t. v. pm.
Santa Luzia	—	22.8	—	E	4	5	—	b.	28.8	16.3		
Cuyabá	58.0	25.0	—	NE	2	8	—	i. (ch. manhã)	33.0	22.0	—	r. pm.
Corumbá (X)												
Victoria	64.6	15.0	- 4.0	N	2	9	Chão	i. (b. manhã)	30.0	23.0	5.0	c. pm.
Capital Federal (Insti- tuto Central)	63.6	24.0	- 1.3	E	2	2	Tranquillo	b. (b. manhã)	30.4	24.6		
Campos	64.1	18.0	3.0	NE	2	2	—	b. (b. o. manhã)	34.0	3.0	—	r. pm.
Friburgo	63.5	13.0	0.0	C	0	8	—	i. (n. manhã)	30.0	17.0		
Petropolis (X)												
Rezendes	63.0	24.0	0.0	C	0	7	—	i. (i. manhã)	30.0	21.0		
Cabo Frio	63.4	27.0	- 1.0	NE	3	2	Peqs. vagas.	b. (b. manhã)	30.0	23.0		
Therzopolis	63.5	22.0	- 1.5	N	2	3	—	b. (b. manhã)	24.5	17.0	2.4	c. pm.
S. Paulo	62.0	13.0	2.5	NE	3	5	—	b.	30.0	18.5		
Santos	63.5	27.0	2.0	S	2	3	Vagas	b.	29.0	22.0		
Paranaguá	64.0	23.0	3.0	C	0	5	Chão	b. (b. manhã)	28.0	22.0		
Guarapuava	—	21.0	0.0	E	2	2	—	b. (b. manhã)	28.0	17.0		
Curitiba	63.8	21.0	- 1.0	S	1	9	—	b.	28.0	16.0		
Florianopolis	64.0	24.6	1.6	C	0	0	—	b. (b. manhã)	29.4	23.8		
Lages	—	17.0	1.2	NW	2	10	—	i. ns. (b. manhã)	23.0	10.4		
Porto Alegre	65.0	22.0	3.0	S	2	6	—	b. (b. manhã)	31.0	20.0		
Uruguayana	64.0	20.0	1.0	N	2	8	—	i. (b. manhã)	23.0	11.0		
Buenos Aires	69.4	14.0	- 5.0	S	2							
Montevideo (X)												
Passa Quatro	64.6	21.0	- 2.0	C	0	0	—	b. (o. manhã)	26.0	17.0	—	ch. pm.
Araxá	61.0	22.4	—	E	4	3	—	b. (b. manhã)	23.0	16.8		

Estado do céo em decimos de céo encoberto: **O**, totalmente limpo; **10**, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto; **m**, máo. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevociro denso; **nt**, nevociro tenue; **sa**, saralva; **ge**, geada; **tr**, trovoadas com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala de Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal:

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Forte de Copacabana				Encantado	0.0	30.1	21.3
Bangu	0.0	33.6	24.2	Gavea	0.0	28.9	23.8
Nitheroy	0.0	34.2	23.4	Deodoro	0.0	30.1	23.4
Rio Comprido	—	31.7	22.2	Corcovado: Temperatura do ar.			
Engenho de Dentro (X)				28.4. Humidade relativa 73 %.			
Penha (X)				Vento N. Força 4 metros.			
				Santa Cruz			
				Campo dos Afonsos	0.1	30.2	23.7

NOTA — (X) Não veio telegramma. As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 27, ás 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

O tempo — Boletim da Directoria da Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas de dia 28 até 18 horas do dia 29:

Distrito Federal e Niteroy — Tempo: instavel, com trovoadas e chuvas; possivelmente fortes.

Temperatura: estavel, mormaço; maxima entre 27°0 e 29°0.

Ventos: variaveis, sujeitos a rajadas.

Estado do Rio — Tempo: instavel, com trovoadas e chuvas, possivelmente fortes.

Temperatura: estavel, mormaço.

Estados do Sul — Tempo: instavel, com chuvas fortes e trovoadas geraes.

Temperatura: em ascensão no Rio Grande e em Santa Catharina; estavel nos demais Estados.

Ventos: variaveis, sujeitos a rajadas.

Synopse do tempo occorrido:

No Distrito Federal (de 18 horas de ontem às 15 horas de hoje) — O tempo de accordo com a modificação feita na previsão de ontem, às 20 horas, passou de bom a instavel com chuvas e trovoadas ontem e hoje.

A temperatura foi estavel á noite e declinou de dia.

As temperaturas extremas do Posto Meteorologico foram: maxima 28°9, às 13 horas e 5 minutos e minima, 23°8, às 5 horas e 45 minutos; e as médias das temperaturas extremas dos postos do Distrito Federal foram 28°8 e 23°3.

Os ventos foram normaes, cahindo a brisa às 10 horas e 40 minutos.

Em todo o paiz (de 9 horas de ontem às 9 horas de hoje) — Zona norte: nas 24 horas o tempo foi chuvoso em parte desta zona. Esta manhã, às 9 horas, o tempo esteve instavel em Sergipe e Bahia e bom nos demais Estados. A temperatura declinou.

Zona centro: nas 24 horas, o tempo foi chuvoso em grande parte desta zona. Esta manhã, às 9 horas, o tempo foi em geral bom. A temperatura elevou-se ligeiramente.

Zona sul: esta manhã, às 9 horas, o tempo esteve bom no Paraná e instavel nos demais Estados. A temperatura declinou em Santa Catharina e Rio Grande e foi estavel nos demais Estados.

Chuvas fortes — Choveu e trovejou fortemente esta manhã em Rio d'Ouro e S. Pedro.

Estações de aguas — Nas 24 horas, o tempo foi bom em Caxambú, Passa Quatro, Araxá e Pocos de Caldas. Esta manhã, às 9 horas, o tempo esteve bom nas localidades. A temperatura elevou-se ligeiramente. Temperaturas extremas: 28°0 e 13°0 em Caxambú, 28°0 e 14°0 em Passa Quatro, 27°4 e 17°2 em Araxá e 27°4 e 16°4 em Pocos de Caldas.

Maiores temperaturas — 36°3 em Valença e 36°0 em Aquidauana.

Maiores chuvas recolhidas no dia 28 — 111m/m5 em Rio d'Ouro e 64m/m em S. Pedro.

Estado do mar na costa do paiz — Vagas: em Ilhéos e Santos; pequenas vagas: em Ondina e Laguna; tranquillo e chão: nos demais portos da costa do paiz.

Tendência do nivel das aguas do rio Parahyba — Subindo entre Parahybuna e Jacarehy e baixando no resto do curso.

Dados aerologicos:

No Distrito Federal (às 12 horas e 30 minutos) — Corrente S. com velocidade maxima de 5m,3 á superficie; corrente S. com velocidade maxima de 7m,7 a 1.200 metros, onde o balão se rompeu.

Em Cuyabá (às 7 horas) — NE. á superficie com velocidade maxima de um metro; corrente do quadrante N. a 1.950 metros com velocidade maxima de 8 me-

tros; quadrante E. com velocidade maxima de 12 metros a 3.300 metros, onde o balão desapareceu.

Em Curitiba (às 7 horas e 30 minutos) — Corrente E. com velocidade maxima de 2 metros á superficie; corrente E. a 1.350 metros com velocidade maxima de 10m,7; corrente N. com velocidade maxima de 5m,3 a 1.950 metros, onde o balão desapareceu.

Em Santos e Campos não foram feitas as sondagens habituaes, por se achar o céu encoberto por nuvens baixas.

De S. Sebastião do Paraizo, São Paulo dos Agudos, Mendes e Florianopolis não recebemos os nossos telegrammas.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Dia 29:

Pelo *Itacolomy*, para Aracajú, recebendo impressos até às 7 horas, cartas para o interior da Republica até às 7 ½ e com porte duplo até às 8.

Pelo *Tocantins*, para S. Francisco do Sul, recebendo impressos até às 7 horas, cartas para o interior da Republica até às 7 ½ e com porte duplo até às 8.

Pelo *Itanema*, para Imbituba, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até às 7 horas, cartas para o interior da Republica até às 7 ½ e com porte duplo até às 8.

Pelo *Mantiqueira*, para Ilhéos e mais portos do norte até Maranhão, recebendo impressos até às 5 horas, cartas para o interior da Republica até às 5 ½ e com porte duplo até às 6.

Dia 30:

Pelo *Manãos*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até às 5 horas, objectos para registrar até às 18 horas de hoje, cartas para o interior da Republica até às 5 ½ e com porte duplo até às 6.

Pelo *Commandante Miranda*, para Victoria, Caravellas, Cannavieiras, Ilhéos, Bahia, Aracajú, Penedo, Macció, Recife e Parahyba, recebendo impressos até às 5 horas, objectos para registrar até às 18 horas de hoje, cartas para o interior da Republica até às 5 ½ e com porte duplo até às 6.

Pelo *Itaguassu*, para Santos, Parana-gua, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até às 5 horas, objectos para registrar até às 18 horas de hoje, cartas para o interior da Republica até às 5 ½ e com porte duplo até às 6.

Pelo *Itaperuna*, para Ilhéos, Bahia e Aracajú, recebendo impressos até às 7 horas, objectos para registrar até às 18 horas de hoje, cartas para o interior da Republica até às 7 ½ e com porte duplo até às 8.

Pelo *Poconé*, para Bahia, Ceará e Nova York, recebendo impressos até às 9 horas, objectos para registrar até às 9 ½, cartas para o interior da Republica até às 10 e para o exterior até às 10.

PARTE COMMERCIAL

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças —	90 d/v	A' vista
Sobre Londres . . .	6 25/64	6 21/64
Sobre Paris . . .	\$483	\$483
Sobre Hamburgo —		
P/milhão . . .	—	\$001
Sobre Italia . . .	—	\$386
Sobre Portugal . . .	\$261	\$285

Sobre Nova York . . .	\$800	\$866
Libra esterlina —		
em moeda . . .	—	—
Sobre Buenos Aires (peso papel) . . .		28985
Sobre Buenos Aires (peso ouro) . . .		68800
Sobre Montevideo (peso ouro) . . .		68900
Sobre Hespanha (pesetas) . . .		18170
Sobre Suissa (francos) . . .		18538
Sobre Belgica (francos) . . .		8381
Sobre Hollanda (florim) . . .		38277
Sobre Japão (yen) . . .		38730
Sobre Dinamarca . . .		—
Sobre Noruega . . .		18220
Sobre Suecia . . .		—
Sobre Palestina e Syria . . .		\$180
Sobre Canadá . . .		—
Sobre Rumania . . .		\$052
Sobre Austria . . .	000.15	15
Sobre Tcheco-Slovacia . . .		\$267
Sobre Hamburgo (Rent-Mark) . . .		—

Moedas

Liras (papel) . . .	\$100
Escudos (papel) . . .	\$305
Francos (papel) . . .	\$520
Libras (papel) . . .	398500
Apolices Uniformizadas de 5 %, miudas . . .	7188000
Apolices Uniformizadas de 1:000\$, 5 % . . .	7838000
Apolices Diversas Emissões de 1:000\$, 5 % miudas, nom. . .	8208000
Apolices Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, nom. . .	7128000
Apolices Diversas Emissões de 1:000\$, 5 % port. . .	6518000
Apolices Emprestimo Municipal de 1917, port. . .	1518500
Apolices Emprestimo Municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535) . . .	1678500
Apolices Pref. de Niteroy, de 100\$, 6 %, port. (1ª série) . . .	708000
Apolices Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, nom. . .	7708000
Banco Commercial do Rio de Janeiro . . .	2068000
Banco do Brasil . . .	3878000
Companhia Petropolitana . . .	3608000
Debentures Companhia de Tecidos Corcovado . . .	1908000
Debentures Companhia Progresso Industrial do Brasil . . .	1958000
Debentures Companhia Confiança Industrial . . .	1978000
Debentures Companhia Hotéis Palace . . .	2008000

Vendas por alceira

5 apolices Uniformizadas de 200\$, 5 % . . .	7208000
2 apolices Uniformizadas de 500\$, 5 % . . .	7158000
2 apolices Uniformizadas de 1:000\$, 5 % . . .	7818000
5 apolices Diversas Emissões de 200\$, 5 %, nom. . .	8208000
6 apolices Diversas Emissões de 500\$, 5 %, nom. . .	8208000
67 apolices Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, nom. . .	7408000

Secretaria da Camara Municipal do Rio de Janeiro, em 28 de março de 1924.
— Ary de Almeida e Silva, adjunto.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada:

De 1 a 27 do março
de 1924..... 11.420:315\$694
Em 28 do corrente. 723:617\$571

12.143:932\$665

Em igual periodo de
1923..... 11.370:385\$058

Diferença para mais
em 1924..... 773:547\$607

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE MARÇO

Renda arrecadada hoje, 28:

Em ouro..... 133:789\$621
Em papel..... 136:118\$626
Total..... 269:907\$647

Renda arrecadada de 1 a
28 do corrente..... 7.068:803\$156
Em igual periodo de 1923 8.760:912\$910

Diferença a maior em
1923..... 1.692:109\$754
Rio, de Janeiro, 28 de março de 1924.

EDITAES E AVISOS

Junta Apuradora

(*) O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara, e presidente da junta apuradora das eleições no Districto Federal, na fôrma da lei, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem e delle conhecimento tiverem e interessar possa, que em continuação dos trabalhos da junta, apuraram as ultimas seccções do 2º districto, a saber: 1ª e 2ª (esta só para senador) 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª (esta só para deputados); 10ª (esta só para deputados) de Irajá; 1ª e 2ª de Jacarépaguá; 1ª, a 4ª e 5ª (esta só foi apurada a eleição para deputados) e 6ª de Campo Grande; 1ª e 2ª (esta só foi apurada para senador) e 4ª de Santa Cruz, 1ª e 2ª de Guaratiba; deixando de ser apuradas as actas das seccções: 2ª (para deputados), 3ª e 9ª, 8ª e 10ª (estas duas para senador) de Irajá, 3ª de Jacarépaguá, 3ª (para senador) de Campo Grande e 3ª de Santa Cruz; dando o seguinte resultado: para deputados: Dr. Julio Cesar de Mello, 5.630 votos e 16 em separado; Dr. Francisco Antonio Rodrigues Salles Filho, 2.593 votos e 51 em separado; Dr. Adolpho Bergamini, 2.414 votos e 20 em separado; Dr. Alberto Beaumont de Abreu, 2.332 votos; Dr. Francisco Pinto da Fonseca Telles, 1.525 votos e dous em separado; coronel Honorio dos Santos Pimentel, 791 votos e quatro em separado; Dr. Mauricio Paiva de Lacerda, 735 votos e oito em separado; Dr. Vicente Ferreira da Costa Piragibe, 622 votos; Dr. João Baptista de Azeve-

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

do Lima, 355 votos; Dr. Decio Coutinho, 449 votos e dous em separado; coronel Alberico Dias de Moraes, 120 votos; Dr. José Alfredo Granadeiro Guimarães Junior, 69 votos; Jeronymo Ferreira Romariz, 29 votos; João Rodrigues Barbosa Junior, 18 votos; Dr. Francisco de Azeredo Coutinho, nove votos; Jayme Freire de Andrade, oito votos; Dr. Abelardo Alarico dos Reis, sete votos; Dr. Nicanor do Nascimento, seis votos; Dr. Julio Azurem Furtado, Dr. Agostinho dos Reis, quatro votos cada um; Dr. Arthur Maggioli, dous votos.

Para senador: Dr. José Mendes Tavares, 2.007 votos e nove em separado; Dr. Irineu de Mello Machado, 1.726 votos e 21 em separado; João Baptista do Espirito Santo, dous votos; Julio Cesar de Mello e commandante Frederico Villar, um voto cada um. E para constar, mandou lavrar o presente edital, que será publicado pela imprensa, e afixado no logar de costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, na sala onde funciona a junta, aos 27 de março de 1924. E eu, Pedro de Sá, secretario da junta, o escrevi. — Octavio Kelly.

ACTA GERAL DA APURAÇÃO DAS ELEIÇÕES PARA SENADOR (RENOVAÇÃO DO TERÇO) E DEPUTADOS FEDERAES, REALIZADA EM 17 DE FEVEREIRO DE 1924, NO DISTRICTO FEDERAL.

Aos vinte e sete de março de mil novecentos e vinte e quatro, na sala das sessões do Conselho Municipal desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, onde se achavam reunidos os senhores doutores Octavio Kelly juiz federal da 2ª Vara; Victor Manoel de Freitas, juiz substituto e André de Faria Pereira, procurador geral do Districto Federal, presidente e mais membros da Junta apuradora das eleições para senador (renovação do terço) e deputados federaes por este Districto, realizadas no dia 17 de fevereiro ultimo, depois de ultimados os trabalhos da apuração, que tiveram inicio no dia 18 de março findo, ás 11 horas da manhã, proseguindo nos dias 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27, como tudo consta das actas respectivas, mandou o presidente, de conformidade com o art. 32 da lei n. 3.028, de 27 de dezembro de 1916, lavrar a presente acta geral, em que se consignassem as occorrencias havidas no processo da apuração, o resultado final da mesma e os protestos offerecidos. Foi este o resultado geral das eleições:

Para senador (renovação do terço) — Doutor Irineu de Mello Machado, 23.758 votos e 222 em separado; doutor José Mendes Tavares, 11.368 votos e 95 em separado; João Baptista do Espirito Santo, 17 votos.

Para deputados:

Primeiro districto — Doutor Antonio Maximo Nogueira Penido, 10.816 votos e 74 em separado; doutor Henrique de Toledo Dodsworth Filho, 8.746 votos e 112 em separado; doutor Francisco Joaquim Bethencourt da Silva Filho, 8.698 votos e 62 em separado; doutor Nicanor Queiroz do Nascimento, 6.495 votos e 88 em separado; Oscar Augusto Loureiro, 6.495 votos e 56 em separado; Joaquim Gaya, 6.097 votos e 50 em separado; doutor Julio de Azurem Furtado, 4.686 votos e 39 em separado; doutor Arthur

de Oliveira Maggioli, 4.130 votos e 10 em separado; doutor Bartlett James, 3.490 votos e 44 em separado; doutor José Maria Metello Junior, 3.320 votos e 30 em separado; coronel José Gonçalves de Amorim, 3.251 votos e 77 em separado; Candido Pessôa, 2.956 votos e 12 em separado; Nivaldo Marcondes Paraná, 229 votos e 4 em separado; Manoel Vicente Alves, 196 votos e 4 em separado; conego Olympio Alves de Castro, 147 votos e 2 em separado, e outros menos votados. 2º Districto — Doutor Francisco Antonio Rodrigues de Salles Filho, 8.000 votos e 92 em separado; doutor João Baptista de Azevedo Lima, 7.983 votos e 14 em separado; doutor Adolpho Bergamini, 7.378 votos e 93 em separado; doutor Julio Cesar de Mello, 7.168 votos e 31 em separado; doutor Vicente Ferreira da Costa Piragibe, 6.185 votos e 65 em separado; Alberico Dias de Moraes, 6.151 votos e 13 em separado; doutor Mauricio Paiva de Lacerda, 5.592 votos e 20 em separado; doutor Alberto Beaumont de Abreu, 4.873 votos e 28 em separado; doutor Francisco Pinto da Fonseca Telles, 4.868 votos e 18 em separado; coronel Honorio dos Santos Pimentel, 3.460 votos e 21 em separado; doutor Abelardo Alarico dos Reis, 2.476 votos e 8 em separado; doutor Decio Coutinho, 702 votos e 11 em separado; doutor José Alfredo Granadeiro Guimarães Junior, 408 votos e 1 em separado; Jeronymo Ferreira Romariz, 173 votos; doutor Francisco de Azevedo Coutinho, 112 votos, e outros menos votados.

Foram apuradas as seguintes seccções: 1ª a 3ª da Gávea; 1ª a 3ª de Copacabana; 1ª a 4ª e 6ª a 11ª da Lagôa; 1ª a 6ª e 8ª a 12ª da Gloria, exceptuada a 10ª para deputados; 1ª a 12ª de São José; 1ª para senador; 2ª a 11ª de Candelaria; 1ª, 3ª a 11ª de Santa Rita (esta ultima só para deputados); 1ª, 3ª a 14ª de Sacramento; 1ª, 3ª a 5ª de Ilhas; 1ª e 2ª, 4ª a 9ª e 11ª (esta para senador); a 13ª de Santo Antonio; 1ª a 3ª de Santa Thereza; 1ª a 16ª de Sant'Anna, (exceptuada a 8ª para deputados) e 18ª, 1ª, 5ª e 6ª da Gambôa; 1ª e 7ª do Espirito Santo; 1ª a 9ª de São Christovão, 10ª de São Christovão, (só para senador); 1ª, 2ª, 4ª e 5ª do Engenho Velho; 1ª a 9ª de Andaraý; 1ª e 5ª da Tijuca (excepto a 3ª para deputados); 1ª a 7ª e 9ª a 11ª do Engenho Novo; 1ª a 5ª do Meyer (excepto a 2ª para senador); 1ª, 3ª a 8ª de Inhauma; 1ª e 2ª (esta só para senador), 4ª e 8ª (esta só para deputados), 10ª para deputados do Irajá; 1ª e 2ª de Jacarépaguá; 1ª a 4ª, 5ª (esta só para deputados), de Campo Grande; 1ª e 2ª de Santa Cruz (esta só para senador) e 4ª do mesmo districto; 1ª e 2ª de Guaratiba. Não houve eleição nas seccções 5ª da Lagôa, 7ª da Gloria, 2ª de Ilhas, 14ª de Santo Antonio e 4ª da Gambôa, não tendo chegado a juizo os livros da 8ª do Espirito Santo, 6ª do Meyer, não remetidos pelas mesmas.

Não foram apuradas:

a) por falta de transcrição, as actas da 12ª seccção de Santa Rita (para deputados e senador), da 8ª de Engenho Novo e 3ª de Jacarépaguá; b) por falta de reconhecimento de firmas pelo secretario, as actas da 5ª seccção de Ilhas (para deputados); 6ª do Engenho Novo (para senador); 12ª do Engenho Novo; 11ª de Inhauma; 9ª de Irajá, 3ª de Santa Cruz, (para senador); c) por haver excesso de votos, feita a multiplicação do nume-

de cédulas pelo de votos que cada eleitor pôde legalmente dar, as actas da 10ª secção da Gloria; (para deputados); 1ª da Candelaria (para deputados); 11ª de Santa Rita (para senador); 3ª do Santo Antonio (para senador); 11ª do Santo Antonio (para deputados); 8ª de Santa Anna, (para deputados); 10ª de São Christovão (para deputados); 6ª do Engenho Velho (para deputados); 9ª de Inhauma (para deputados); 2ª de Irajá (para deputados); 8ª e 10ª do mesmo districto, (esta para senador); 2ª de Santa Cruz (para deputados); d) por antecederem a assignaturas dos eleitores ao começo da acta da eleição, as actas das secções; 4ª de Copacabana; 10ª de Santo Antonio, 17ª de Sant'Anna, 2ª e 3ª da Gambôa, 3ª do Engenho Velho, 7ª do Meyer, 2ª de Inhauma, 3ª de Irajá, 5ª do Campo Grande (esta só para senador); e) por não ter sido lavrada pelo secretario previamente designado, a acta da 2ª secção de Santa Rita; f) por falta de indicação dos nomes de todos os votados, as actas da 3ª secção de Santo Antonio (para deputados), e 3ª de Santa Cruz (para deputados); g) por terem votado eleitores que não assignaram a acta, a da 3ª secção da Tijuca (para deputado), apurando, todavia, a da 3ª do Engenho Novo, por terem os votos dos eleitores, que o fizeram em separado, constado da acta em condições de serem deslucados pela junta.

Foi apurada a eleição para senador na 10ª secção do Sacramento, porque, apesar do numero de votos ser inferior em um ao de eleitores que assignaram a acta, verificou a Junta a existencia de dous votos em branco e a declaração da mesa da coincidência do numero total de cédulas com a de eleitores que votaram. Pelo candidato Dr. Irineu Machado foi requerido que se não apurasse a acta da eleição para senador da 7ª secção do Andaraé, sob o fundamento de não constar a apuração da votação em separado. A Junta indeferiu, por entender que a lei se refere a votos apurados, não mostrando a acta que esses o tivessem sido.

Não foi apurada a acta da 2ª secção do Meyer (para senador), por declarar a mesa tel-a concluido fóra do local, visto ter sido a secção assaltada.

Foi presente á Junta a urna da 8ª secção do Espirito Santo, que deixou de ser apurada pela mesa devido a superveniencia de um conflicto occorrido na secção durante o qual foram arrebatados os livros.

Todos os envolveros presentes á Junta, contendo livros de actas, foram, pela mesma Junta, verificados e cuidadosamente examinados, constatando-se não se ter dado violação alguma após a recarimbação feita no Juizo Federal, por ocasião de alli chegarem os livros, como mostravam os lacos carimbados pelo Correio e Cartorio. A Junta considerou authenticos os livros de actas cujos termos de abertura e encerramento, como quanto não estivessem assignados pelo juiz federal, se mostravam rubricados pelo mesmo nas proprias folhas em que foram lavrados, explicando o Dr. juiz substituto que tal se dera por accumulo de serviço eleitoral. Pelo Dr. Arthur do Oliveira Magioli, Dr. Francisco Joaquim Bethencourt da Silva Filho, por si e como procurador do candidato Oscar Augusto Loureiro; Jayme Freire de Andrade, Dr. Julio de Azorem Furtado, Joaquim Gaya, Dr. José Mendes Tavares e José Maria Metello Junior foram offerecidos protestos e contestações, que a

Junta, depois de rubricar, encaminhará ao poder verificador, juntamente com um requerimento do candidato Metello Junior, pedindo dous exames periciaes e do candidato Joaquim Gaya pedindo igual diligencia, que a Junta indeferiu. Antes de iniciar a apuração das eleições do 2º Districto, o presidente, Sr. Dr. Octavio Kelly, entendendo que a jurisprudencia até então seguida desde o inicio desta apuração com seu voto, no tocante a não apuração das actas cujos totaes dos votos excedessem ou não coincidissem com o numero resultante da multiplicação da quantidade de cédulas pelo numero de votos que o eleitor legalmente poderia dar, infringia, ao seu ver, o criterio legal a se seguir nesse caso, propoz a revisão das secções não apuradas com esse fundamento. O Dr. juiz substituto e o Dr. procurador geral do Districto, discordaram dessa opinião, por entenderem que a verificação do numero de votos se comprehende na attribuição legal da Junta de conhecer, ou melhor de só apurar os votos dos eleitores que votaram. Pelo Dr. procurador geral do Districto, foi ainda requerido e deferido pela Junta que se desse ao conhecimento ao Dr. procurador criminal da Republica, para apurar as responsabilidades das violencias praticadas contra as mesas eleitoraes, conforme estão referidas nas actas parciaes e da ausencia de secretarios e mesarios de nenhum modo justificada, bem como da falta de remessa de varios livros de transcrição ás mesas eleitoraes que allegam não os terem recebido. Nada mais havendo, foi encerrada esta acta, da qual se extrahirão as cópias necessarias que servirão de diplomas aos candidatos. E eu, Pedro do Sá, secretario da Junta, o escrevi. — Octavio Kelly. — Victor Manoel de Freitas. — André de Faria Pereira.

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Directoria da Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A ESCOLHA DE UM PROJECTO DE MONUMENTO A FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nos termos do art. 2º do decreto n. 4.478, de 16 de janeiro de 1922, fica aberta a concorrência publica para apresentação de *maquettes* de um monumento que perpetue a memoria de Francisco de Paula Rodrigues Alves, a ser erigido nesta Capital, de accordo com as condições abaixo enunciadas:

1.ª No monumento a estatua desse benemerito brasileiro será o motivo principal.

2.ª O monumento será erguido em ampla praça que será designada pela Prefeitura do Districto Federal.

3.ª Os concurrentes receberão os dados biographicos sobre o personagem que nelle deve figurar. Poderão concorrer artistas-escultores nacionaes e estrangeiros e esculptores, em collaboração com architectos.

4.ª O prazo para a apresentação dos projectos será de sete (7) mezes, contados da presente data deste edital. Até 14 horas do ultimo dia, lavrar-se-ha a acta de encerramento do concurso, nesta Capital e nas cidades de Paris e Roma, mencionando os projectos apresentados.

a) *maquette* em gesso, representando o

conjuncto do monumento e todos os seus detalhes. (Escala de 1:10);

b) um pormenor igualmente em gesso modelado em tamanho definitivo, escolhido pelo concurrente, entre os motivos do seu projecto;

c) uma succinta e clara exposição do projecto em portuguez, em tres vias, com a declaração do custo total do monumento, concluido e collocado no local respectivo, prompto a ser inaugurado e bem assim uma especificação dos materiais que serão empregados o de toda a parte constructiva.

5.ª O custo total do monumento, collocado no local, não poderá exceder da quantia de quinhentos contos de réis (500.000\$000).

6.ª Os projectos e respectivas descrições deverão vir assignadas por um pseudonymo e acompanhados de uma sobre-carta fechada e lacrada, tendo externamente o mesmo pseudonymo do concurrente.

De tudo será passado recibo ao concurrente. Só depois do julgamento, e que serão abertas as sobre-cartas, conhecendo os nomes dos concurrentes premiados, sendo as restantes com os respectivos projectos postos á disposição dos seus autores.

Decorridos os 30 dias, cessará toda a responsabilidade de extravio dos mesmos.

7.ª Não serão tomadas em consideração as *maquettes* apresentadas fóra de prazo determinado neste edital, embora mesmo com a justificativa de força maior.

8.ª O projectos classificados ficarão d propriedade do Governo, que delles disporá como entender.

9.ª Em igualdade de condições com os artistas estrangeiros serão preferidos os projectos dos artistas nacionaes.

10. O concurrente que, por meio da imprensa ou por outro qualquer meio de publicidade, tornar conhecido o seu nome, projecto ou pseudonymo, será desclassificado.

11. Aos autores dos projectos classificados em 1º, 2º e 3º lugares serão conferidos, respectivamente, os premios de 20.000, 10.000 e 5.000 francos.

12. O julgamento será iniciado logo em seguida ao encerramento da exposição e sómente aos membros da comissão e seus auxiliares será permitida a entrada no local em que forem depositadas as *maquettes*.

13. A exposição será feita durante um mez e em seguida os projectos serão julgados por maioria de votos da comissão do jury.

14. As *maquettes* serão endereçadas ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

15. O Governo reservar-se-ha o direito de annular a concorrência si nenhum dos proponentes apresentados for julgado digno de consideração, abrindo nova concorrência, por igual espaço de tempo.

16. Os projectos e os demais documentos deverão ser entregues no dia de que trata a condição 4ª, sendo nesta Capital, a entrega feita á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, e nas cidades de Paris e Roma, no mesmo dia, ás respectivas embaixadas do Brasil, as quaes os enviarão á referida directoria, onde em dia previamente determinado por edital serão abertos, conjunctamente, os envolveros de todos os projectos e documentos apresentados.

Directoria da Contabilidade, em 30 de outubro de 1923. — Flores Junior, director geral, interino.

Directoria de Contabilidade**CONCURRENCIA**

De ordem do Sr. ministro faço publico que nesta directoria serão recebidas, no dia 4 de abril proximo, propostas para o fornecimento durante o anno corrente de 1924, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros o o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes do grupo 25 — Drogas e productos chimicos — de conformidade com o edital de 17 de março, publicado no *Diario Official* do dia 19 de março de 1924, a fls. 7.479 e seguintes.

Directoria de Contabilidade, em 19 de março de 1924. — *Flores Junior*, director geral, interino.

Departamento Nacional de Saude Publica

(Secretaria Geral)

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, o Sr. Dr. chefe do Serviço de Prophylaxia Rural do Estado de Minas Geraes faz seiente, a quem interessar possa, que na Secção de Contabilidade deste serviço, á praça da Liberdade, se aberta a inscripção de concorrentes para construção de um leprosario nas proximidades de Bello Horizonte, na Fazenda do Motta, Estado de Minas Geraes, sob as condições seguintes:

Primeira — As prepostas, que deverão obedecer ás instruções abaixo publicadas, serão feitas em quatro vias (sendo uma dellas sellada), devidamente datadas e assignadas, tendo especificadas, sem acrescimos, emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, as importancias que figuram na mesma preposta.

Segunda — Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão até o dia 2 de junho de 1924, ás 15 horas, para julgamento de sua idoneidade, em original, seu contracto social, desde que tenham socios, e, em caso contrario, certidão da Junta Commercial em que se indique a importancia do capital que fazem girar nas praças em que se acham estabelecidos, o conhecimento da thesouraria da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional provando terem feito o deposito de que trata a condição seguinte.

Terceira — Cada proponente, depois de devidamente considerado idoneo, depositará na thesouraria da Delegacia Fiscal, mediante guia expedida pela contabilidade da repartição, guia essa que só se passará até ás 14 horas do dia 30 de maio de 1924, a caução de 25:000\$ (vinte e cinco contos de réis).

Quarta — Dar-se-hão guias para a caução de garantia á apresentação de propostas somente aos constructores julgados idoneos e que exhibirem os ultimos talões originaes dos impostos devidos quer á Fazenda estadual, quer á municipal, quer á federal.

Quinta — As propostas, que deverão ter no envolvero fechado o nome do concorrente e a indicação do que propõe, serão recebidas, abertas e lidas na presença dos representantes do Estado de Minas e do Governo Federal e de todos os concorrentes, que as rubricarão, em todas as vias e paginas, ás 15 horas do

dia 4 de junho de 1924, perdendo a totalidade da caução feita, a favor da Fazenda Nacional, sem direito a qualquer reclamação, o concorrente que, depois de inscripto, deixar de apresentar a sua proposta.

Sexta — A concorrência versará sobre o preço de unidade de obras necessarias á construção projectada, installação electrica de força e luz, abastecimento de agua, serviço de esgoto, arruamentos, tendo-se em vista as plantas e os projectos dos edificios, existentes na repartição, cuja relação vae abaixo discriminada.

Sétima — Nas propostas será indicado o prazo maximo para a conclusão das obras, prazo este dado de conformidade com o accordo existente entre os Governos Federal e mineiro, e a declaração de que se submettem a todas as condições do presente edital.

Oitava — Não serão tomadas em consideração as propostas em que figurem abatimento sobre a proposta de preço menos elevado e o prazo para conclusão não excedendo de cinco annos.

Nona — Abertos os envolveros das propostas no dia e hora fixados serão as mesmas publicadas e depois de convenientemente estudadas encaminhadas ao Sr. ministro da Justiça, para escolha da proposta mais vantajosa.

Decima — Fica reservado ao Governo o direito de annular a concorrência, si assim entender, sem que caiba a qualquer proponente indemnização alguma.

Decima primeira — Além dos preços fornecidos pelos concorrentes para cada edificio, ou serviço, deverão elles fornecer a composição de preços elementares de que se serviram para o orçamento, preços estes que deverão ainda servir de base para futuros acrescimos ou modificação das construções.

Decima segunda — As obras serão fiscalizadas por tecnico indicado pelo Departamento Nacional de Saude Publica, com approvação do ministro da Justiça e Negocios Interiores e do Governo de Minas Geraes.

Decima terceira — Os pagamentos serão effectuados mediante medição mensal de obras executadas, não se fazendo pagamento algum sem que os documentos respectivos sejam visados pelo fiscal, que os remetterá em uma via, á Secretaria Geral do Departamento, independentemente das que tiverem de ser apresentadas ao Governo do Estado e á delegacia fiscal.

Decima quarta — Os preços fornecidos pelos concorrentes serão grupados do seguinte modo, de accordo com os projectos existentes na sede dos Serviços de Saneamento Rural em Minas Geraes:

Edificações (até o maximo de réis 1.200:000\$000);

Abastecimento de agua (até o maximo de 150:000\$000);

Serviços de esgotos (até o maximo de 50:000\$000);

Installações de luz e energia electrica (até o maximo de 60:000\$000);

Serviços de arruamentos (até o maximo de 40:000\$000).

Decima quinta — As notas para execução dos serviços orçados serão fornecidas, a medida que se tornem necessarias ao andamento do serviço, pelo chefe do Serviço de Prophylaxia Rural.

Decima sexta — As obras poderão ser adjudicadas por grupos ou na sua totalidade a quem melhores vantagens

offerrecer na concorrência, a juizo do Governo.

Materiaes

Todos os materiaes deverão ser de primeira qualidade, de accordo com as seguintes especificações:

Composição chimica

O cimento não deve conter mais de 1.5 % de anhydro sulfurico, 5 % de magnesia, 10 % de allumina e 4 % de oxyde de ferro; nem sulphuretos em proporção desavel. «A perda ao fogo não deve exceder de 3 %».

Grão de pulverização

O cimento deverá deixar, no maximo, 30 % de seu peso na peneira de 4.900 malhas e 10 % na de 900.

Péga

A péga do cimento não deverá começar antes de 30 minutos e deverá terminar entre 2 e 12 horas após o amassamento.

Resistencia da pasta normal do cimento

A carga de ruptura por sítensão deverá ser de 30 kilos, no minimo, ao fim de sete dias, e de 35 kilos ao fim de 28 dias, para o cimento empregado em outras obras que não a de cimento armado. Para as obras de cimento armado estas cargas deverão ser de quarenta kilos, no minimo a sete dias e de quarenta e cinco kilos a vinte e oito dias.

Deformação a quente

O augmento de afastamento das agulhas do apparelho proprio para este ensaio não deverá passar de 10 m.m. depois de mantida a temperatura de agua onde se achava a barra de prova a 100 grãos durante tres horas consecutivas.

Nota

Todas as experiencias devem obedecer ás regras da Comissão Franceza de Methodos de Ensaio de Materiaes.

Cal

Toda a cal empregada deve ser de pedra, completamente extinta no local das obras e de tal modo, que seja empregada antes da sua carbonatagem.

Será recusada a cal mal extinta ou a que se achar carbonatada.

Areia

A areia deverá ser expurgada de materias estranhas e apresentar constituição granulometrica, que a torne propria para a construção a juizo do fiscal de obras, sendo, sempre que for julgado conveniente, peneirada e lavada.

Não deve conter saes deliquescentes e os seus grãos devem ser angulosos.

Pedra

A pedra para alvenaria não deverá apresentar-se em estado de decomposição; deverá ter a resistencia necessaria.

Agua

A agua deverá ser doce e perfeitamente limpa.

Tijolos

Os tijolos deverão ser bem moldados e uniformemente queimados, apresentando superficies planas e arestas rectas e vivas.

Quando percutidos com o martello, deverão apresentar um som cheio e claro e pela fractura, devem apresentar uma estrutura homogenea.

Estas pedras artificiaes não devem absorver por immersão em agua durante 24 horas mais de 1/15 de seu peso e devem apresentar resistencia, ao esma-

gamento por compressão nunca inferior a 30 kilos, por cm^2 , para os tijolos perfurados e a de 60 kilos para os compactos.

Madeiras

As madeiras a empregar, devem ser desprovidas de branco, nós, fendas, ventos, furos de brocas e outros quaesquer defeitos que prejudiquem a sua resistência e apparencia; e devem ser empregadas depois de estarem convenientemente secas.

Pedra britada

A pedra britada para concreto deverá poder passar em um anel de 5 cm. de diametro e apresentar a resistencia necessaria e superficies asperas.

A pedra britada para cimento armado, obedecendo a outras especificações, deverá poder passar em aneis de 3 cm. de diametro.

Ferro

Todas as vigas empregadas serão de ferro laminado I, apresentando uma carga de ruptura por distensão nunca inferior a 40 kilos por metro quadrado e o alongamento de 20 %; serão revestidas com tinta zarcão com demãos.

Os vergalhões para cimento armado deverão offerecer uma resistencia superior a 35 kilos por mm^2 quadrado e um alongamento de 12 % em uma barra de perfil proporcional, confeccionada de accordo com as indicações allemãs.

Argamassas

As argamassas serão preparadas sobre coberlas enxutas e em taboleiros de madeira.

A dosagem das argamassas será feita em volume, sendo adoptada para o cimento a densidade 1.4.

A mistura de cimento ou cal com areia será feita a secco e de modo mais perfeito, sendo a quantidade d'agua a estritamente necessaria para que a argamassa fique com consistencia pastosa.

A agua será adicionada pouco a pouco, de modo a que aquella consistencia possa ser obtida pelo amassamento e não pelo enxarcamento dos componentes da argamassa.

Serão preparadas em quantidade, de accordo com as necessidades diarias e de modo a evitar que comece o endurecimento antes de serem empregadas.

Será recolhida e inutilizada immediatamente toda a argamassa que apresentar signaes de ter começado a endurecer, sendo vedado reamassar-a após o humedecimento.

Nas occasiões em que a temperatura fôr muito elevada ou houver fortes ventos, as argamassas deverão ser constantemente molhadas.

A argamassa que tenha sido retirada ou cahida de alvenaria em execução, não poderá ser de novo empregada.

Concreto

As pedras empregadas na confecção dos concretos deverão ser expurgadas de todos os detritos, materias ferrosas, ou outros corpos estranhos sendo para isso previamente lavadas se necessario.

A medição dos componentes do concreto será feita em volume, adoptando-se, para o cimento, a densidade apparente de 1.4.

O concreto será perfeitamente misturado e revolvido de modo a que as pedras fiquem completamente envolvidas em argamassa.

Os concretos serão empregados logo após sua preparação, sendo inutilizado todo o que não fôr empregado no mesmo dia do seu preparo.

Será assente por camadas horizontaes, de 20 cm. mais ou menos, apiloadas fortemente, enquanto estiverem frescas.

Cada camada será assente sempre em condições de fazer a liga com a anterior, para o que, se esta estiver solidificada, será picada varrida e humedecida e coberta de uma camada de argamassa para então receber a nova camada de concreto.

As alvenarias que tiverem apoio sobre concreto só podem ser feitas quando este estiver solidificado, devendo a superficie do concreto ser previamente picada, varrida e bem humedecida.

Alvenarias

Alvenarias ordinarias:

As alvenarias ordinarias serão feitas com pedras, com os leitos desgallados ou cortados a martello e assentes, depois de bem molhadas, com o leito em argamassa bastante, para que, comprimida, esta reflua pelos lados, e calçadas com lascas de pedra dura de forma e dimensões adequadas.

As pedras serão assentes por camadas respaldadas horizontalmente, havendo o necessario travamento ou amarração entre as pedras de cada fiada por meio de pedras «tições», de comprimento, sempre que for possivel, igual á espessura das paredes.

As pedras deverão ficar completamente envolvidas por argamassa, ficando as alvenarias massigas, sem vazio ou intersticio algum.

Nos cantos ou angulos da parede de alvenaria serão collocados «fisgoles» ou ferros de amarração, sempre que for reconhecido necessario.

Não serão permitidas pedras de volume inferior a 30 cm. cubicos nem pedras redondas, nem excesso de pedras miudas denominadas de «criação» ou «atingas».

Deve haver todo cuidado em trazer as alvenarias perfeitamente humedecidas e limpas, durante a sua confecção, sendo retiradas as argamassas em que tenham cahido terras, lodo ou qualquer materia estranha.

Em cada metro cubico empregar-se-hão (32) trinta e dous centesimos de argamassa.

Alvenaria de tijolo

Os tijolos, na occasião de seu emprego, deverão ser bem molhados em tempo, nunca inferior de cinco minutos nem maior de duas horas.

As juntas que não terão mais de um centimetro de espessura, devem ser bem alinhadas e niveladas no sentido horizontal, havendo o necessario cruzamento e amarração entre os tijolos.

Os tijolos serão assentes em leito de argamassa, de forma que esta reflua em todos os sentidos, quando os tijolos forem levemente batidos.

Os arcos de alvenaria de tijolo serão formados por anneis concentricos, ficando as juntas em desencontro na direcção normal ao intradorso do arco.

Em cada metro cubico de alvenaria empregar-se-hão vinte (20) centesimos de argamassa.

Nas occasiões de grande calor ou fortes ventos, as alvenarias, quer de tijolos quer de pedra, que estiverem sendo confeccionadas, serão frequente e ligeira-

mente regadas para obstar o rapido dessecamento da argamassa.

Nessas condições, e nas de chuvas, a superficie das alvenarias novas serão abrigadas com pannos, taboas, esteirões, etc.

Quando sobre a alvenaria já secca se tiver de applicar alvenaria nova, as superficies da antiga, que tiverem de ficar em contacto com esta, serão cuidadosamente associadas, regadas e mesmo lavadas, caso seja necessario.

Em todas as especies de obras, o paramento, quando acabado, deverá ficar limpo de plastras e nodos de argamassa, assim como de poeira e outros corpos estranhos.

Concreto e concreto armado

O concreto armado empregado nas paredes e demais obras será feito com uma parte de cimento (densidade apparente 1.4), duas partes de areia (lavada) e quatro partes de pedra britada (menor de 3 centimetros).

Quando a espessura fôr diminuta, poderá ser excluida a pedra britada. A mistura será feita a secco, sendo a agua adicionada aos poucos e deverá ser empregada dentro de uma hora depois de feita.

Os trabalhos, nas horas de calor, quer o concreto, quer o metal, devem ser humedecidos.

O metal deve ser limpo da ferrugem, que não estiver adherente, bem como da terra ou quaesquer substancias estranhas, gordurosas ou outras.

Para firmeza das armaduras de ferro durante a confecção das obras de cimento armado, ellas poderão ser amarradas com arame, devendo occupar as suas posições respectivas, sem que possam ser deslocadas com o apiloamento.

O apiloamento ou seque deve ser feito com o preciso cuidado para não tirar os ferros das suas respectivas posições, nem separal-os da argamassa ou concreto que os deve envolver.

O apiloamento deve ser mais forte nas zonas ou partes, trabalhando á compressão, e mais fraco e cuidadoso nas que trabalham á extensão, onde a mistura (concreta e argamassa) deverá ser mais humida.

As emendas ou ligações de obras de cimento armado, feitas em dias diferentes, ou quando já tiver havido começo de endurecimento, serão feitas collocando-se uma camada de cimento puro ou misturado com parte igual de areia sobre a superficie que estiver feita, a qual deverá ser antes bem varrida e embebida de agua.

Deve haver sempre uma camada não inferior a um centimetro para proteger as armaduras.

As divisões de concreto armado de pequena importancia, a juizo do fiscal, podem ser feitas com metal americano Khan, ou metal «deploye» ou com outro systema de armadura, desde que seja accoito pela fiscalização.

Fundações

As fundações serão de alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia, traço de 1,3, ficando a sua profundidade a critério da fiscalização.

Impremcabilização do solo

Será feita em todos os commodos assalhados correspondentes ao chão terreo por uma camada de concreto de 10 centimetros de espessura, traço 1:1:8.

Paredes

Serão de alvenaria de pedra os alacances e baldrame, de tijolos as demais paredes.

A argamassa a ser empregada será de cal e areia, traço de 1:3.

Os vãos das aberturas serão cobertos por arcos de tijolos ou vergas de concreto armado.

As paredes serão rebocadas interna e externamente com argamassa 1:2.

Todos os revestimentos deverão ficar perfeitamente desempenados, sem fendas e sem manchas.

Ladrilhamento

Serão ladrilhados os commodos indicados no projecto.

As paredes dos banheiros e instalações sanitarias e outros commodos, a juizo da fiscalização, serão ladrilhados com azulejos branco liso até uma altura de 2 metros.

Assoalho

Serão assoalhados todos os compartimentos não ladrilhados, com assoalho de macho e femca, frisos, madeira de lei.

Forros

Os forros serão de frisos ou saia e camisa, em pinho do Paraná.

Levarão tabeiras e cimbalhas.

Pintura

Todas as madeiras que ficarem á vista, á excepção do assoalho, serão pintadas a óleo, tres demãos, além do emmassamento.

As paredes internamente serão pintadas a colla á excepção das paderes das salas de operação, anesthesia etc, indicadas nos detalhes, que serão oleadas e esmalgadas, e as externas caiadas a cor com tres demãos.

Cobertura

Todos os edificios serão cobertos por telhas curvas assentes sobre estrutura de madeira formada por tesouras, terças, calibros, frechas e ripas concepções adequadas em madeira de lei.

Portas e janellas

Os marcos serão de peça de 7 1/2 cm. por 7 1/2 e os caixões de taboas de 3 cm. em peroba ou jequitibá rosa.

As esquadrias serão portas almofadadas com 3 cm. de espessura e altura de accordo com os projectos.

As janellas serão envidraçadas, umas, outras com um terço de veneziana, outras com veneziana inteira e caixilharia, conforme o tipo da construção.

As ferragens serão de optima qualidade e apropriadas.

Roda-pés

Os roda-pés em todos os commodos serão de argamassa de cimento nos commodos onde não forem azulejo.

Canalização de aguas pluvias

Serão feitas em manilhas assentes com argamassa de cimento, tendo os diâmetros necessários á vazão do escoamento dadas pelo projecto e pelo engenheiro encarregado.

Abastecimento de agua e esgoto

Em todos os edificios serão instalados os apparelhos necessários ao serviço a que se destina, para o que serão feitas instalações de agua e esgotos necessários.

Serão empregados tubos de chumbo ou canalização do ferro galvanizado com os diâmetros precisos, a juizo da fiscalização. Para supprimento serão feitas as redes de agua e esgotos nos diferentes arruamentos, serviço esse que constará de uma concorrência especial.

Instalação electrica

A rede geral para instalação de força e luz será posta em concorrência por edital á parte.

Todos os predios a serem construídos terão: nos quartos, salas e dependências, pendentes correspondentes a uma lampada para cada 20 metros quadrados; nas enfermarias, salas de operações, anesthesia, curativos, etc., além desses pendentes, serão instaladas tomadas de correntes necessárias. Todo o serviço de instalação electrica será feito com a technica e as regras da Inspeccoria de Illuminação e da Comissão de Melhoramentos Municipaes.

Relação dos serviços a serem feitos

Uma enfermaria para homens, com 617m².

Uma enfermaria para mulheres com 395m².

Uma habitação collectiva para homens, com 168m².

Uma habitação collectiva para mulheres, com 824m².

Cinco habitações para indigentes casados, com 438m².

Cinco habitações para solteiros, com 870m².

Um refeitório geral, com 544m².

Um pavilhão de observação, com 120m².

Uma sala de pharmacia e arrecadação, com 84m².

Uma lavanderia, com 118m².

Uma casa de administração assobradada, com 441m².

Tres habitações para empregados, com 156m².

Uma habitação para medico, com 169m².

Quantidade de elementos a serem construídos

Escavação em terra franca, 10.225 mc., metro cubico 18500

Alvenaria de pedra, com argamassa de cal e areia na proporção de 1 x 3, 2.300 405000

Idem, com argamassa de cimento e areia 705000

Idem, de pedra secca 395000

Idem de tijolo com argamassa de cal e areia 1x3 2.219 mc. 405000

Idem, com argamassa de cimento 1 x 3 705000

Abobadilha de tijolos communs, assentamento do vasa comprehendendo vigamento de ferro, com argamassa de cal e areia metro quadrado 475000

Idem, de argamassa de cimento 255000

Reboco em paredes com argamassa de cal e areia 1 x 3, 21.700m² 25000

Chapa de concreto em pavimentos terreos, incluindo rega recalque e apiloamento, metro quadrado 205000

Cobertura com madeira de lei, peças de quina viva, telhas de canudo emboçadas, 6.033m² 205000

Ladrilhamento com ladrilhos hydraulicos assentes em argamassa de cimento e areia, sobre piso previamente preparado e já orçado, 872m² 205000

Azulejos brancos, assentes em barras com rodapés gregos e cimbalhas, 330m² 505000

Ladrilhamento com ladrilho ceramico, metro quadrado 305000

Idem, com tijolos ceramicos, planos, metro quadrado 155000

Forro de pinho do Paraná, frizos de 12 macho e femca, assentes sobre barrotes de madeira de lei, 3.638m² 155000

Soalhos em frizo de peroba de 10, assentos sobre barrotes de madeira de lei, estabelecido nos commodos de serviço commuin, 4.510m² 265000

Esquadria: janellas de caixilharia de par com vidracaria, pastigo, venezianas, assentes em marcos e caixões de peroba: Porta almofadas com 3 cm. de espessura, bandeiras envidraçadas, ferragens apropriadas de optima qualidade, assentes em marcos de caixões de peroba, sendo as madeiras das mesmas, cedro ou canella especial 4.678m² 605000

Pintura a óleo, tres demãos, madeiramento previamente emmassado e lixado, 8.316m² 55000

Pintura a gesso e colla nas paredes rebocadas com tabellas e fachas coloridas a 3 demãos 21.698m² 18500

Idem, de calçação a tres demãos, 5.000m² 500

Instalação completa de water closet de louça branca, caixa de descarga, tampa, canalização de manilha e agua, 20 2005000

Idem, de vasos ingleses de grés louçada, brancas internamente, completas 20 1205000

Instalação completa de banheiros de 5 1/2 pés, ferro esmaltado, com canalização de agua quente e fria, 20 6005000

Instalação de cosinha, comprehendendo um fogão n. 1, serpentina, caixa d'agua fria e quente pia de despejo de ferro esmaltado, 10 2505000

Idem, com fogão n. 3, serpentina, caixa d'agua etc como acima, 10 5005000

Cosinha geral para capacidade de 100 pessoas, 2 Lavatorios completos de louça branca com duas torneiras para agua quente e fria (onde houver instalação de agua quente) 30 2205000

Tanques para lavanderias e habitações feitos em tijolo com argamassa de cimento e canalização completa, 10 1005000

Assentamentos de meios fios de pedra para passeio com dez centímetros de largura m.1, 1	10\$000
Passeio em ladrilhos hydraulicos assente sobre concreto m.2, 1	15\$000
Alargamento de ruas com pedra miuda sobre caixa previamente socada e lastrada de areia, abaulado, m.2, 1	8\$000
Canalização de tubos de ferro fundido, de 4 polegadas de diametro, 15.000 kg.	2\$000
Idem, de ferro galvanizado de 1 1/2 a 2", 17.981 kg.	2\$500
Juntas e registros, 1.000 kg.	5\$000
Canalização de chumbo de 1 1/2" a 4" 1/4", 450 m.1	5\$000
Canalização de manilhas vidradas, previamente experimentadas, e com juntas tomadas com argamassa de cimento: de 12", 920 m.1	10\$000
De 8", 382 m.1	8\$000
De 6", 500 m.1	4\$000
De 4", 450 m.1	3\$000
Um reservatorio d'agua conforme projecto, com capacidade para 100.000 litros d'agua	70:000\$000
Reparos na represa e instalação de um grupo de 3 carneiros n. 5, ...	15:000\$000
Todos os demais pregos de unidades elementares não constantes da relação supra e que poderão servir para futuras determinações e medições de serviços, poderão ser fornecidas nas próprias propostas pelos senhores concorrentes.	

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, a partir de 1 de abril vindouro, fica prorrogado por 90 dias o prazo para o registro dos estabelecimentos de generos Alimentícios, na Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios, de accordo com o art. 760 e seus paragrafos do regulamento em vigor.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal, em 28 de março de 1924. — Pelo secretario, *Eurico Menecbo*, 2º official.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 1.095 § 2º do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistoria sanitaria no dia 2 do abril às 13 1/2 horas, os barracões sitos à rua Santa Clara n. 44, ficando pelo presente edital, citados a comparecer a ellas, querendo, os proprietarios dos alludidos barracões ou seus representantes legaes e mais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal, em 25 de março de 1924. *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accordo com o art. 1.095 e paragrafo do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistoria sanitaria, no dia 1 do abril, às 14 horas e 30 minutos e 15 horas, respectivamente, os predios ns. 143 da rua Marquez de Sapucahy, (cocheira), 74 da rua Nova de S. Leopoldo e 259 da rua Barão de Itapagipe, ficando pelo presente citados a comparecer a ellas, querendo, os proprietarios dos alludidos immoveis ou seus representantes legaes e mais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios no Distrito Federal, em 23 de março de 1924. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

HOSPITAL D. PEDRO II

De ordem do Sr. Dr. director deste hospital, fica aberta concorrência administrativa de emergência, para fornecimento de leite fresco de vacca, entregue no estabelecimento diariamente às 6 horas, devendo os interessados apresentar suas propostas por escripto, no dia 29 do corrente, às 11 horas, em envelopes fechados, com o preço por extenso e por algarismo, datadas, assignadas e selladas com estampilhas de seiscentos réis. Na presença dos concorrentes, na secretaria do hospital, serão as propostas abertas e rubricadas pelos mesmos e pelo Sr. Dr. director.

A proposta mais vantajosa só será aceita depois de approvada pelas autoridades superiores.

Santa Cruz, 26 de março de 1924 — *Curcio de Azevedo*, administrador.

Policia do Distrito Federal

INSPECTORIA DE VEICULOS

EXAME DE MOTORNEIRO

Chamada para o dia 29 do corrente, às 9 horas na Companhia Light:

Manoel Maria, João Pedro dos Santos, José Pinto Lapa, Manoel Pinto Teixeira, Valentin Rodrigues, João Ignacio Guimarães, Antonio dos Santos Reis, Antonio Dias, José Jorge e Manoel Duarte.

— Resultado dos exames effectuados em 24 e 25 do corrente:

Motoristas approvados: Raul Berbarides, Julio Martins Cosme, Alfredo de Mattos Paranhos, Francisco de Puglia, Marcellino Ferreira de Mattos, Germano dos Santos, William Sydney Hockind e Edgard Bezerra Mendes.

Inhabilitados e reprovados: Arnaldo Pereira Caldas, Maximino Fernandes Rodrigues, Eduardo Pinto Caldeira, João da Motta de Almeida, Manoel Maria de Moura, Seraphim Thomaz de Almeida, Antonio Tavares e Manoel Maria Garcia Gaz.

Inspectoria de Vehiculos, 28 de março de 1924. — *D. Bernardes*, inspector geral.

Colonia Correccional dos Dous Rios

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. director desta Colonia, faço publico que nesta directoria,

serão recebidas, até o dia 31 do corrente mez, propostas para o fornecimento de 90.000 kilogrammas de carne verde de vacca, durante o anno de mil novecentos e vinte e quatro.

CONDIÇÕES

1.ª A carne será de primeira (1ª) qualidade e posta no almoxarifado deste estabelecimento a custa do fornecedor, senão rejeitada no acto da entrega, si, de accordo com o parecer do medico, for conveniente.

2.ª As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscrita ou feita a machina, em papel de 0m,33 x x 0m,22, sendo a primeira sellada, convenientemente datadas e assignadas, sendo nellas especificado, sem acrescimos, emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, o preço do kilogramma, não sendo tomadas em consideração as que tenham preço acima do estabelecido como maximo da base constante deste edital.

3.ª O preço maximo para a concorrência de que trata este edital é de mil e quatrocentos réis (1\$400) por kilogramma.

4.ª Os proponentes, pedindo inscrição, apresentarão para julgamento do sua idoneidade, até às 15 horas do dia 28 de dezembro, em original ou em publica forma, seu contracto social, desde que tenham socios, e, no caso contrario, certidão da repartição competente, indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até 30 de novembro findo, o qual terá de ser correspondente a um terço do fornecimento total, e bem assim o conhecimento do deposito a que se refere a condição seguinte.

5.ª Cada proponente depositará previamente na secretaria desta colonia, mediante guia expedida por esta directoria, a qual será somente até às 11 horas do dia 27, a quantia de um conto de réis (1:000\$000) em moeda corrente, em apolices ao portador da divida publica ou letras do Tesouro Nacional; essa caução será perdida pelo concorrente que se tiver inscripto e deixar de apresentar a proposição.

6.ª Dar-se-hão guias para o deposito de garantias da proposta, somente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes dos impostos devidos.

7.ª Lavrar-se-ha opportunamente na secretaria desta colonia um contracto, obrigando-se então o contractante ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral de um anno.

8.ª As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concorrentes, em reunião que será presidida pelo director da colonia e realizada na secretaria da mesma, na Ilha Grande, às 14 horas do dia 31 do corrente perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que, depois do inscripto, deixar de apresentar proposta para o fornecimento.

9.ª Antes de qualquer decisão as propostas serão publicadas na integra.

10. Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação do edital, que esta directoria fará duas vezes no *Diario Oficial*, perderá o direito a caução feita para a apresentação da proposta.

11. A inscrição encerrar-se-ha às 16 horas do dia 28. O concorrente que

até aquelle dia e hora não tiver feito o depósito na secretaria desta colónia e não exhibir nesta directoria o documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto, nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado neste edital.

12. O contractante acceto fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimento, feitos com 24 horas de antecedencia até ás 8 horas da manhã do dia seguinte, incorrendo na multa de 10% sobre o valor dos pedidos que deixar de satisfazer no prazo estabelecido e ainda 25% no caso de reincidencia, multas que também se applicarão no caso de rejeição do artigo, provada a sua má qualidade, sendo o artigo em todos esses casos immediatamente adquiridos no mercado, correndo por conta do contractante o excesso da despesa que possa haver.

13. Os contractos poderão ser rescindidos quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução que reverterá á Fazenda Nacional, quando, sem ter havido rescisão, o fornecedor se recusar a fornecer e a repartição tenha sido obrigada a comprar em outro preço maior.

14. O Governo reserva-se o direito de annular a concorrência si assim julgar conveniente, sem que ao concorrente, cuja proposta fôr mais barata, assista direito a nenhuma reclamação, sob qualquer titulo invocado.

15. Fica ao Governo o direito de adquirir quantidade menor que a constante do presente edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado, em qualquer caso, a manter o preço contractado.

16. O fornecimento será feito estritamente dentro da verba votada, obrigando-se o contractante, caso haja necessidade do maiores quantidades, a manter o preço do contracto.

17. As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo nem as que contenham apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

18. Em caso de absoluta igualdade será dada preferencia áquelle que, em carta fechada, offerecer maior redução. Si os preços ainda forem iguaes, será preferido o concorrente nacional, e si todos forem nacionaes será resolvida a sorte.

19. As contas serão apresentadas a esta repartição dentro de trinta dias da data do fornecimento, incorrendo na multa de 10% os contractantes que não o fizerem.

20. Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos da importancia da multa nas quantias que tiverem de receber ou nas cauções feitas para garantia dos contractos, ficando, nesse caso, obrigados a completal-as logo depois de ter recebido a intimação por escripto para tal fim expedida.

21. Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello que vigorar, em estampilhas appostas ao contracto.

22. O contracto só entrará em vigor

depois de approvedo pelo Sr. ministro da Justiça e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar registro ao contracto.

Secretaria da Colónia Correccional dos Dous Rios, em 15 de março de 1924.
O escripturario, Manoel Maria Lobato.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. director geral, interino, convido os proprietarios dos predios abaixo a virem á Thesouraria desta repartição, á rua Riachuelo n. 287, dentro do prazo de 30 dias, a contar de hoje, afim de effectuarem o pagamento das multas, de accordo com o regulamento em vigor, sob pena de serem as mesmas multas enviadas á cobrança executiva:

Rua Espirito Santo n. 18....	50\$000
Rua Espirito Santo n. 18....	100\$000
Rua General Pedra n. 157....	20\$000
Rua General Pedra n. 157....	40\$000
Rua dos Arcos n. 51.....	20\$000
Rua dos Arcos n. 51.....	40\$000
Rua Marquessa de Santos n. 41, casa I.....	20\$000
Rua Marquessa de Santos, n. 42, casa VIII.....	20\$000
Rua Visconde de Itauna numero 193 A.....	50\$000
Rua Visconde de Itauna numero 193 A.....	100\$000
Rua Farnazzi n. 10.....	20\$000
Rua Farnazzi n. 10.....	40\$000
Rua Carlos Sampaio n. 65....	20\$000
Rua Carlos Sampaio n. 65....	40\$000
Rua Pinto Sayão n. 18.....	20\$000
Rua Pinto Sayão n. 18.....	40\$000
Praça Quinze de Novembro n. 31.....	50\$000
Praça Quinze de Novembro n. 31.....	100\$000
Rua S. Christovão n. 425....	50\$000
Rua S. Christovão n. 425....	100\$000
Rua Miguel de Frias n. 31..	50\$000
Rua Miguel de Frias n. 31..	100\$000
Rua Miguel de Frias n. 33..	50\$000
Rua Miguel de Frias n. 33..	100\$000
Rua D. Manoel n. 76.....	20\$000
Rua dos Arcos n. 51.....	40\$000
Estrada da Penha n. 614....	50\$000
Estrada da Penha n. 614....	100\$000

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 24 de março de 1924. — Casimiro de B. Vasconcellos, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. director geral, interino, convido o proprietario do predio abaixo a vir á Thesouraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, dentro do prazo de 30 dias, a contar de hoje,

afim de effectuar o pagamento da conta de concerto executado no ramal da penna d'agua do predio da rua das Laranjeiras n. 375, na importancia de 38\$929.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 25 de março de 1924. — Casimiro de B. Vasconcellos, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, as referidas intimações, que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias, a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Conselheiro Thomaz Coelho numero 55, collocar torneira de boia do deposito de agua e a do tanque.

Rua Conselheiro Thomaz Coelho numero 58, collocar torneira de boia do deposito de agua.

Rua Conselheiro Thomaz Coelho numero 66, concertar o deposito de agua.

Rua Conselheiro Thomaz Coelho numero 82, substituir a torneira da cosinha e concertar o deposito de agua.

Rua Conselheiro Thomaz Coelho numero 91, collocar a torneira de boia do deposito de agua.

Rua Conselheiro Thomaz Coelho numero 96, collocar a torneira de boia do deposito de agua e concertar a torneira da cosinha.

Rua João Romariz n. 86 A, substituir o deposito de agua.

Rua João Romariz n. 86 C, substituir o deposito de agua.

Rua João Romariz n. 86 B, substituir o deposito de agua.

Rua Pittencourt da Silva, n. 28, concertar a torneira da pia da cosinha e a da sala de jantar e o ramal interno.

Rua Bella Vista n. 25, concertar a torneira de boia do deposito de agua.

Rua Bella Vista n. 34, concertar a torneira do tanque e da pia da cosinha.

Rua Senador Euzebio n. 141, concertar a torneira do tanque do pavimento terreo e a da boia da caixa de descarga do pavimento superior.

Rua Alice Figueiredo n. 74, concertar a torneira do tanque.

Rua Carlos Sampaio n. 65, propriedade de Maria José de Oliveira Sayão, concertar a torneira de boia da caixa do pavimento terreo, a torneira de uma das pias do primeiro andar e a do tanque, também desse pavimento.

Rua Senador Euzebio n. 170, casa IV, concertar a torneira do tanque.

Rua Senador Euzebio n. 170, casa I, concertar a torneira da pia da cosinha.

Rua Monte Alegre n. 89, concertar a torneira de boia do deposito de agua.

Rua Aqueducto n. 149, concertar a torneira de boia do deposito de agua.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 25 de março de 1924. — Casimiro de B. Vasconcellos, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. Director Geral, interino, são convidados os proprietarios dosapparelhos medidores (hydrometros), constantes das relações abaixo, e que já foram publicados no *Diario Official* de 15 de agosto do anno proximo passado, a virem retirar-os da officina de aferição e concertos de hydrometros, sita á rua de Sant'Anna n. 231, onde se acham, dentro do prazo de 60 dias a contar desta data, findo os quaes serão os mesmos incorporados aos bens nacionaes, conforme o determinado no aviso n. 7 do Ministerio da Viação e Obras Publicas, datado de 15 de janeiro ultimo :

NUMERO DE ORDEM	AUTOR	CALIBRE	NUMERO	LOCALIDADE	DATA DA BAIXA
1	Frager	10 m/m	9.130.884	Rua Jardim Botânico n. 821.....	12 de maio de 1921.
2	"	"	9.130.109	" Ouvidor n. 161.....	12 de maio de 1917.
3	"	"	9.113.204	" Payssandú n. 50.....	—
4	"	"	9.121.141	" da Misericordia n. 13.....	—
5	"	"	9.128.111	" Senhor dos Passos n. 163.....	25 de maio de 1918.
6	"	"	9.121.992	Avenida Senhor dos Passos n. 91.....	21 de dezembro de 1915.
7	"	"	9.119.820	Rua Santa Luzia n. 232.....	16 de março de 1915.
8	"	"	9.125.520	" " n. 232.....	16 de março de 1915.
9	"	"	9.121.480	" Buenos Ayres n. 66.....	5 de outubro de 1917.
10	"	"	9.119.812	" Frei Caneca n. 74, antigo.....	—
11	"	"	9.138.257	" Ouvidor n. 4.....	19 de janeiro de 1917.
12	"	"	9.123.069	" Dr. Hygino n. 50.....	24 de julho de 1916.
13	"	"	90.114.732	" Tenente Costa n. 183.....	5 de maio de 1919.
14	"	"	9.131.988	" Bella de S. João n. 89.....	7 de março de 1919.
15	"	"	9.128.781	" Machado de Assis n. 41.....	1 de outubro de 1915.
16	"	"	9.121.732	" Chile 11/3.....	—
17	"	"	9.121.247	" da Misericordia n. 60.....	22 de julho de 1919.
18	"	"	9.121.475	" Visconde de Itauna n. 129.....	18 de novembro de 1919.
19	"	"	9.121.511	Estrada da Freguezia n. 713.....	28 de fevereiro de 1920.
20	"	"	9.149.974	Travessa Universidade n. 190.....	22 de agosto de 1918.
21	"	"	9.126.541	Rua Senador Euzébio n. 57.....	20 de outubro de 1919.
22	"	"	9.121.840	Estrada Nova da Tijuca n. 20.....	11 de outubro de 1920.
23	"	"	9.131.927	Rua 18 de Outubro n. 100.....	20 de abril de 1922.
24	"	"	9.121.424	" Frei Caneca n. 60.....	12 de dezembro de 1919.
25	"	"	9.131.933	" Figueira de Mello n. 253.....	11 de outubro de 1922.
26	"	"	8.147.064	" Daniel Carneiro n. 140.....	—
27	"	"	9.125.501	" da Alegria n. 185.....	11 de agosto de 1921.
28	"	"	90.114.788	" Maria Amalia n. 4.....	5 de agosto de 1922.
29	"	"	9.143.284	" Gomes Braga n. 34.....	9 de julho de 1919 — sahio 18 de junho de 1923.
30	"	"	9.120.897	" do Hospicio n. 73.....	28 de fevereiro de 1916.
31	"	15 m/m	9.169.701	" General Menna Barreto n. 153.....	12 de setembro de 1916.
1	"	"	90.154.455	" Candido Mendes n. 75.....	1920.
2	"	"	9.169.740	" dos Arcos n. 15.....	—
3	"	"	9.172.799	" Silveira Martins n. 139.....	—
4	"	"	9.169.076	" Frei Caneca n. 59.....	—
5	"	"	9.173.409	" Haddock Lobo n. 55.....	—
6	"	"	90.159.869	" da Alfandega n. 324.....	7 de junho de 1919.
7	"	"	90.150.210	" Professor Gabizo n. 166.....	2 de abril de 1917.
8	"	"	90.166.716	" Nossa Senhora de Copacabana n. 851.....	10 de agosto de 1918.
9	"	"	90.159.792	Avenida Central n. 146/50.....	5 de fevereiro de 1920.
10	"	"	9.169.446	Rua Barão de Mesquita n. 674.....	28 de agosto de 1914.
11	"	"	9.176.573	" Machado de Assis n. 45.....	1 de outubro de 1915.
12	"	"	9.173.396	" S. Luiz Gonzaga n. 6.....	30 de março de 1912.
13	"	"	9.193.922	" Aristides Lobo n. 146/50.....	28 de janeiro de 1914.
14	"	"	9.169.616	" Humaytá n. 62.....	—
15	"	"	9.169.614	" Evaristo da Veiga n. 27.....	30 de junho de 1908.
16	"	"	9.177.366	" Dr. Catramby n. 68.....	4 de fevereiro de 1915.
17	"	"	0.169.700	" Joaquim Silva n. 77.....	4 de janeiro de 1917.
18	"	"	9.178.774	Praia do Retiro Saudoso n. 191.....	19 de março de 1910.
19	"	"	9.180.140	Rua Machado Coelho n. 24.....	21 de maio de 1919.
20	"	"	9.174.355	" Lopes e Souza n. 47/51.....	15 de julho de 1916.
21	"	"	9.183.035	" S. Clemente n. 81.....	21 de maio de 1916.
22	"	"	9.170.097	" General Camara n. 37.....	8 de novembro de 1919.
23	"	"	90.166.681	" Marquez de S. Vicente n. 17.....	2 de maio de 1917.
24	"	"	9.180.974	" Santa Luzia n. 218.....	—
25	"	"	9.185.124	" Buenos Ayres n. 192.....	27 de dezembro de 1916.
26	"	"	90.154.550	" Frei Caneca n. 155.....	20 de outubro de 1919.
27	"	"	9.159.827	" S. Luiz Gonzaga n. 54.....	23 de setembro de 1916.
28	"	"	9.169.730	" Visconde de Itauna n. 167.....	—
29	"	"	90.152.080	" D. Manoel n. 55.....	12 de novembro de 1919.
30	"	"	90.154.532	" do Rocha n. 63.....	29 de janeiro de 1916.
31	"	"	90.152.493	" Bella de S. Luiz n. 41.....	20 de julho de 1917.
32	"	"	9.169.109	" Augusta n. 18.....	22 de outubro de 1919.
33	"	"	90.152.034	Estrada Velha da Tijuca n. 117.....	26 de março de 1922.

NUMERO D. ORDEM	AUTOR	CALIBRE	NUMERO	LOCALIDADE	DATA DAS BAIXAS
35	Fragor	15 m/m	90.152.596	Rua Humaytá, n. 274.....	10 de abril de 1922.
36	"	"	9.199.603	" Santo Henrique n. 89.....	22 de agosto de 1922.
37	"	"	99.153.480	" Jardim Botânico n. 519.....	23 de novembro de 1922.
38	"	"	90.154.811	" Senador Nabuco n. 92.....	2 de janeiro de 1923.
39	"	"	9.191.158	" ?	Inutilizado.
40	"	"	9.183.026	Rua S. Luiz Gonzaga n. 583.....	—
41	"	"	9.172.783	" Dias Ferreira n. 148.....	13 de novembro de 1922.
42	"	"	9.168.581	" Retiro 911 de Francisco G. Cardoso.....	914.
43	"	"	9.189.319	" dos Ourives n. 141.....	22 de outubro de 1919.
44	"	"	9.199.599	" ?	—
45	"	"	9.198.072	Rua Didimo n. 10.....	—
46	"	"	9.180.058	" Barão de Ladario n. 38.....	—
47	"	"	9.169.507	" S. José n. 79.....	—
48	"	"	9.189.916	" S. Christovam n. 208.....	6 de fevereiro de 1922.
49	"	"	9.159.983	Praça da Republica n. 60.....	Substituído.
50	"	"	90.151.035	Rua dos Invalidos n. 187.....	16 de dezembro de 1922.
51	"	"	90.158.196	Avenida Central n. 15.....	—
52	"	"	9.169.702	Rua Riachuelo n. 349.....	—
1	"	20 m/m	9.220.950	" Dr. Sá Freire n. 64.....	9 de setembro de 1916.
2	"	"	9.214.136	Praça da Republica, (Polyclinica).....	9 de abril de 1919.
1	"	30 m/m	9.304.095	Rua do Riachuelo n. 201.....	—
1	Tavernet	8 m/m	34.797	Avenida Salvador de Sá n. 6.....	14 de setembro de 1915.
2	"	"	33.093	Rua Evaristo da Veiga n. 22.....	—
3	"	"	34.660	" dos Invalidos n. 145.....	—
4	"	"	34.780	" ?	—
5	"	"	33.052	Rua do Livramento n. 18.....	—
6	"	"	32.578	" Joaquim Silva n. 134.....	18 de outubro de 1921.
7	"	"	33.012	" Humaytá n. 276.....	26 de agosto de 1918.
8	"	"	34.751	" da Misericordia n. 41.....	9 de junho de 1920.
9	"	"	33.002	" Benjamin Constante n. 34.....	—
10	"	"	32.957	" Coronel P. Alves n. 4.....	10 de outubro de 1919.
11	"	"	34.785	" Bento Lisboa n. 96.....	—
12	"	"	33.007	" do Cattete n. 233.....	—
13	"	"	34.691	" S. Luiz Gonzaga n. 116.....	22 de dezembro de 1921.
14	"	"	34.794	" Heleodoro n. 53.....	Inutilizado.
15	"	"	33.021	" Bento Lisboa n. 7.....	28 de agosto de 1916 — Inutilizado
16	"	"	33.059	" do Cattete n. 335.....	Inutilizado.
17	"	"	32.567	" Voluntarios da Patria n. 241.....	Substituído.
18	"	"	32.832	" Silva Rabello n. 102.....	—
19	"	"	33.003	" João Caetano n. 75, ant.....	—
20	"	"	34.782	" Barão de S. Felix n. 197.....	29 de dezembro de 1914.
1	"	10 m/m	35.698	" da Quitanda n. 131.....	11 de novembro de 1922.
2	"	"	32.536	" do Lavradio n. 44.....	—
3	"	"	36.880	" Bella de S. João n. 180.....	7 de março de 1913.
4	"	"	35.234	" Visconde de Sapucahy n. 179.....	—
5	"	"	36.412	" Magalhães Castro n. 45.....	16 de novembro de 1919.
6	"	"	37.118	" D. Manoel n. 62.....	24 de novembro de 1915.
7	"	"	35.984	" D. Cariota (fundos) 46.....	3 de março de 1917.
8	"	"	35.081	" Itamaraty n. 76.....	—
9	"	"	37.564	Praça Engenho Novo n. 30.....	—
10	"	"	35.065	Rua Barão de Mesquita n. 157.....	29 de agosto de 1913.
11	"	"	32.808	" Senador Dantas n. 115.....	20 de março de 1912.
12	"	"	39.513	" D. Francisca n. 31.....	1 de abril de 1916.
13	"	"	36.466	" do Cattete n. 116.....	—
14	"	"	32.807	" Visconde de Itauna n. 455.....	1 de novembro de 1919.
15	"	"	32.897	" Frei Caneca n. 924.....	—
16	"	"	32.836	" S. Pedro n. 183.....	19 de março de 1917.
17	"	"	32.785	" Frei Caneca n. 276.....	6 de maio de 1914.
18	"	"	32.803	Praça da Republica n. 59.....	—
19	"	"	34.807	Rua Barão de S. Felix n. 283.....	—
20	"	"	35.097	" Evaristo da Veiga n. 142.....	—
21	"	"	32.915	" Rezende n. 119.....	—
22	"	"	35.220	" da Saude n. 317.....	22 de novembro de 1919.
23	"	"	35.472	" Senador Furtado ns. 42 e 44.....	—
24	"	"	32.908	" do Nuncio n. 43.....	—
25	"	"	32.745	Boulevard 23 de Setembro n. 407.....	27 de fevereiro de 1920.
26	"	"	35.961	" Angelina n. 20.....	12 de janeiro de 1920.
27	"	"	37.185	" D. Guilhermina n. 163.....	28 de janeiro de 1918.
28	"	"	35.423	" Senador Euzébio n. 28.....	29 de outubro de 1919.
29	"	"	32.904	" Archias Cordeiro n. 222.....	31 de novembro de 1919.
30	"	"	32.916	Praça da Republica n. 203.....	9 de julho de 1920.
31	"	"	35.114	Rua Visconde de Itauna n. 124.....	19 de julho de 1919.
32	"	"	33.726	" da Carioca n. 59.....	10 de novembro de 1920.
33	"	"	38.610	" S. Clemente n. 56.....	—
34	"	"	32.870	" Senador Dantas n. 2.....	—
35	"	"	36.747	" Sete de Setembro n. 123.....	15 de agosto de 1916.
36	"	"	35.226	" ?	—

NUMERO DE ORDEM	AUTOR	CALIBRE	NUMERO	LOCALIDADE	DATA DAS BAIXAS
37	Tavenet	10m/m	35.076	Rua Visconde Itáua n. 309/11.....	—
38	"	"	35.743	" Visconde Sapucahy n. 229.....	—
39	"	"	33.411	" da Saúde n. 35.....	7 de outubro de 1916
40	"	"	33.502	" São Luiz Gonzaga n. 602/4.....	25 de janeiro de 1923
41	"	"	35.420	" Francisco Eugenio n. 132.....	24 de janeiro de 1913, inutilizado.
42	"	"	35.394	" Visconde Itáua n. 98.....	1 de abril de 1916, idem.
43	"	"	32.913	" Barão de Lajário n. 27.....	Inutilizado.
44	"	"	33.239	" do Hospício n. 222.....	Inutilizado.
45	"	"	40.538	" João Romariz n. 85.....	—
46	"	"	35.436	" Nossa Senhora de Copacabana n. 1336.....	Substituído.
47	"	"	31.560	" do Senado n. 14.....	—
48	"	"	32.520	" Archias Cordeiro n. 183.....	—
49	"	"	35.037	" Santo Christo n. 267.....	18 julho de 1914.
50	"	"	32.933	" do Cattete n. 42.....	5 de setembro de 1911.
51	"	"	32.917	Praça da Republica n. 209.....	Inutilizado.
52	"	"	35.429	Rua do Rosario n. 88.....	12 de setembro de 1916, idem.
53	"	"	31.541	" da Gloria n. 40.....	6 de abril de 1919, idem.
54	"	"	32.841	" Frei Caneca n. 261.....	Predio demolido.
55	"	"	35.381	" Mariz de Barros n. 90.....	—
56	"	"	35.723	" Visconde Itáua n. 6.....	—
57	"	"	33.328	" Visconde Maranguape n. 38.....	Inutilizado.
1	"	15 m/m	36.116	" Senador Vergueiro n. 208.....	22 de outubro de 1919.
2	"	"	32.696	" Antunes Garcia s/n.....	7 de fevereiro de 1922.
3	"	"	36.981	" Barão de Ubá n. 54.....	—
4	"	"	34.957	" Bomfim n. 54.....	21 de julho de 1913.
5	"	"	35.875	" Senhor dos Passos n. 33.....	—
6	"	"	35.860	" Archias Cordeiro n. 334.....	—
7	"	"	36.161	Praia da Saudade n. 16/8.....	—
8	"	"	35.553	Rua 13 de Maio n. 31.....	4 de setembro de 1914.
9	"	"	34.971	" Francisco Belizario n. 27.....	20 de maio de 1913.
10	"	"	35.892	" São Luiz Gonzaga n. 56.....	3 de dezembro de 1919.
11	"	"	35.126	" Carvalho de Sá n. 45.....	8 de abril de 1920.
12	"	"	35.989	" Archias Cordeiro n. 436.....	18 de dezembro de 1920.
13	"	"	38.687	" da Matriz n. 25.....	13 de novembro de 1917.
14	"	"	36.247	" Bella de São João n. 163.....	26 de março de 1913.
15	"	"	34.935	" dos Ourives n. 117.....	24 de outubro de 1919.
16	"	"	35.339	" da Alegria n. 297.....	—
17	"	"	38.487	" Barão de Mesquita n. 242.....	28 de novembro de 1919.
18	"	"	33.292	" Haddock Lobo n. 99/101.....	15 de dezembro de 1915.
19	"	"	35.174	" Conselheiro Saraiva n. 8.....	7 de fevereiro de 1916.
20	"	"	35.617	" Casarão Salomão n. 43.....	—
21	"	"	32.679	" Santa Zelmira n. 104.....	16 de dezembro de 1922.
22	"	"	32.778	" Luiz Camões n. 99.....	15 de maio de 1916.
23	"	"	33.353	" das Laranjeiras n. 471.....	—
24	"	"	35.650	(?).....	—
25	"	"	35.185	Rua São Francisco Xavier n. 63.....	23 de novembro de 1922.
26	"	"	35.163	Avenida Central n. 183.....	23 de março de 1921.
27	"	"	32.759	Rua Derby Club n. 1.....	29 de maio de 1913
28	"	"	34.874	" São Clemente n. 40.....	30 de setembro de 1916.
29	"	"	38.667	" Lopes Quintas n. 90.....	15 de fevereiro de 1915.
30	"	"	33.345	" José Mauricio n. 132.....	21 de janeiro de 1920.
31	"	"	34.903	" 19 de Fevereiro n. 35.....	19 de dezembro de 1914.
32	"	"	34.927	" das Laranjeiras n. 46.....	—
33	"	"	38.454	(?).....	—
34	"	"	35.271	Rua Gonçalves Dias n. 20, antigo.....	29 de dezembro de 1917.
35	"	"	43.731	" Marquez de Olinda n. 105.....	23 de janeiro de 1920.
36	"	"	38.651	" Dona Mariana n. 174.....	—
37	"	"	36.233	" das Laranjeiras n. 139.....	21 de outubro de 1921.
38	"	"	36.786	" Joaquim Silva n. 134.....	10 de junho de 1921.
39	"	"	35.154	" Archias Cordeiro n. 453.....	Inutilizado.
40	"	"	35.835	" Cordozo Junior n. 368.....	23 de julho de 1914, idem.
41	"	"	35.577	Travessa São Salvador n. 166.....	7 de maio de 1914, idem.
42	"	"	40.098	Rua Archias Cordeiro n. 176.....	1 de outubro de 1919, idem.
43	"	"	35.890	(?).....	Idem.
44	"	"	35.757	Rua do Senado n. 171.....	Idem.
45	"	"	32.757	" Senador Pompeu n. 64.....	Idem.
46	"	"	34.831	" Benedicto Hypolito n. 184.....	Idem.
47	"	"	36.117	" São Clemente n. 23.....	Idem.
48	"	"	32.752	" do Riachuelo n. 49.....	Idem.
49	"	"	38.487	" do Senado n. 70.....	—
50	"	"	35.883	" do Riachuelo n. 58.....	—
51	"	"	35.869	" da Alfandega n. 182.....	26 de agosto de 1913.
52	"	"	34.977	" dos Arcos n. 64.....	13 de julho de 1910.
53	"	"	33.334	" dos Invalidos n. (?).....	—
54	"	"	34.855	" da Misericordia n. 50.....	—
55	"	"	36.767	" Senador Euzebio n. 180.....	10 de fevereiro de 1910, inutilizado.
56	"	"	34.919	" Barão de Mesquita n. 314.....	—

NUMERO DE ORDEN	AUTOR	CALIBRE	NUMERO	LOCALIDADE	DATA DAS BAIXAS
1	Tavenet	20 m/m	36.517	Rua Barão de Iguatemy n. 77.....	28 de agosto de 1913.
2	"	"	35.262	Avenida Central ns. 146 e 150.....	Substituído.
3	"	"	36.543	Rua Alvaro Chaves n. 23.....	—
1	Kents	10 m/m	159.876	" General Rocca n. 11.....	12 de novembro de 1920.
2	"	"	169.200	" Figueira de Mello n. 372.....	13 de junho de 1919. (Inutilizado).
3	"	"	159.865	" Gratidão n. 62.....	17 de agosto de 1922.
4	"	"	147.311	" Minervina n. 15.....	18 de agosto de 1922.
5	"	"	150.809	" Gonçalves Dias n. 20.....	30 de junho de 1919.
6	"	"	128.014	" Barão de Iguatemy n. 61.....	18 de setembro de 1917.
7	"	"	150.831	" João Caetano n. 115.....	23 de junho de 1915.
8	"	"	162.973	" Joaquim Silva n. 134.....	10 de junho de 1915.
9	"	"	169.330	Cães do Porto (Armazens 14 e 15).....	18 de junho de 1914.
10	"	"	143.753	Rua Uruguayana n. 138.....	Inutilizado.
11	"	"	166.638	" Rocha n. 61.....	—
12	"	"	143.757	" Gonçalves Dias n. 20.....	30 de junho de 1919.
13	"	"	143.744	" João Baptista n. 13.....	7 de janeiro de 1915.
14	"	"	166.662	Boulevard S. Christovam n. 1.....	15 de maio de 1919.
15	"	"	147.790	Rua da Quitanda n. 14.....	Substituído em 31 de julho de 1914.
16	"	"	87.529	" Senador Euzébio n. 63.....	20 de março de 1915.
1	"	15 m/m	157.341	" Barão de Petropolis n. 280.....	8 de janeiro de 1919.
2	"	"	86.300	" Visconde de Inhaúma n. 97.....	29 de agosto de 1913.
3	"	"	164.514	" Evaristo da Veiga n. 17.....	17 de junho de 1919.
4	"	"	128.042	" da Carioca n. 43.....	31 de julho de 1913.
5	"	"	157.327	" do Bispo n. 94.....	10 de outubro de 1916.
6	"	"	161.273	" S. Clemente n. 85.....	—
7	"	"	164.978	" S. João Baptista ns. 103 e 105.....	14 de janeiro de 1916.
8	"	"	151.763	" Marechal Deodoro n. 153.....	26 de maio de 1915.
9	"	"	147.323	" Drotéa (antiga Eugenia) s/n.....	26 de dezembro de 1912.
10	"	"	66.291	" Sant'Anna n. 200.....	16 de junho de 1913.
11	"	"	87.535	" Bento Lisboa n. 23.....	23 de junho de 1912.
12	"	"	137.348	Praia Retiro Saudoso n. 265.....	8 de janeiro de 1919.
13	"	"	165.918	" Botafogo n. 252.....	19 de abril de 1917.
14	"	"	143.773	Rua Santa Luzia n. 218.....	27 de dezembro de 1917.
15	"	"	143.763	" General Polydoro n. 69.....	16 de julho de 1917.
16	"	"	160.429	" Conde de Bomfim n. 872.....	4 de abril de 1916.
17	"	"	164.971	" Silva Gomes ns. 15 e 19.....	—
18	"	"	163.619	" General Camara n. 225.....	1 de julho de 1919.
19	"	"	157.320	" Bambina n. 41.....	10 de fevereiro de 1922.
20	"	"	164.522	" Visconde de Abaeté n. 4.....	28 de maio de 1919.
21	"	"	86.288	" da Quitanda n. 131.....	11 de novembro de 1922.
22	"	"	165.912	" da Passagem n. 97.....	—
23	"	"	142.650	" Fialho n. 20.....	Substituído, 13 de novembro de 1916
24	"	"	164.483	" Duque de Caxias n. 7.....	19 de setembro de 1917.
25	"	"	142.672	Avenida Central n. 9.....	—
26	"	"	87.555	Rua Frei Caneca n. 40.....	—
1	"	20 m/m	88.971	" Haddock Lobo n. 220.....	19 de junho de 1916. (Inutilizado).
1	Kents Ab.	3/8"	90.873	" Conde de Bomfim n. 289.....	—
2	"	"	62.147	" Anna Nery n. 294.....	24 de agosto de 1918.
3	"	"	64.159	" Barão de S. Felix n. 4.....	9 de setembro de 1918.
4	"	"	64.554	" Camerino n. 122.....	5 de setembro de 1922.
5	"	"	63.903	" da Alfandega ns. 29 e 33.....	15 de fevereiro de 1922.
6	"	"	90.562	" da Harmonia n. 24.....	21 de novembro de 1921.
7	"	"	64.042	" Tobias Barreto n. 62.....	11 de março de 1918.
8	"	"	63.318	" S. Francisco Xavier n. 341.....	17 de maio de 1913.
9	"	"	63.316	" " " 345.....	13 de abril de 1902.
10	"	"	63.333	" Senador Pompeu n. 122.....	3 de abril de 1916.
11	"	"	63.870	" da Saúde n. 95.....	9 de julho de 1914.
12	"	"	62.767	" Silva Jardim n. 117.....	10 de outubro de 1913.
13	"	"	64.049	" Visconde de Itanha n. 505.....	15 de março de 1916.
14	"	"	90.551	" Jockey-Club n. 351.....	21 de outubro de 1915.
15	"	"	90.847	" do Hospício n. 64.....	29 de setembro de 1917.
16	"	"	63.342	" Barão de Bom Retiro n. 803.....	26 de agosto de 1916.
17	"	"	63.863	" Pedro Americo n. 128.....	15 de setembro de 1922.
18	"	"	63.321	" Doutor Maciel n. 55.....	28 de setembro de 1918.
19	"	"	63.358	Avenida Passos n. 97.....	29 de março de 1917.
20	"	"	63.388	Rua Santo Christo n. 171.....	22 de março de 1917.
21	"	"	65.027	" da Lapa n. 29.....	Substituído. (Teve baixa da rua Carolina Reyndner n. 27).
1	"	1/2"	62.922	" Gomes Carneiro n. 75.....	17 de maio de 1917.
2	"	"	58.751	Ladeira de Santa Thereza n. 63.....	30 de outubro de 1914.
3	"	"	58.872	Rua Barão do Flamengo n. 6.....	26 de junho de 1915.
4	"	"	63.017	" S. Januario n. 172.....	4 de agosto de 1914.
5	"	"	59.874	" das Laranjeiras n. 65.....	29 de março de 1915.
6	"	"	62.157	" Senador Pompeu n. 3.....	21 de dezembro de 1914.
7	"	"	90.789	" da Saúde ns. 14 e 16.....	Predio demolido.

NUMERO DE ORDEM	AUTOR	CALIBRE	NUMERO	LOCALIDADE	DATA DAS BAIXAS
1	Kents Ab.	3/4"	99.878	Rua da Conceição, antigo M. F. n. 28.....	18 de maio de 1923
2	"	"	69.91	Alto da Boa Vista n. 43.....	Substituido.
3	"	"	22.531	Rua Miguel Angelo n. 221.....	"
1	"	1"	57.559	Praia de Botofogo n. 20.....	28 de maio de 1922.
1	Kents Un.	1/2"	34.633	Rua S. Leopoldo n. 97.....	14 de setembro de 1915.
2	"	"	35.532	" Visconde de Sapucahy (?).....	25 de junho de 1915.
1	"	2"	25.881	Praia da Saudade n. 533.....	—

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 18 de março de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, Chêf da Secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

PROPOSTAS

A Empresa Industrial Fundação Guanabara, Limitada, estabelecida nesta Capital às ruas Conde de Bonfim n. 254 e da Gamba ns. 112 a 118, propõe fornecer a Repartição de Aguas e Obras Publicas, de conformidade com o edital publicado, repetidamente, no *Diário Official*, o seguinte material, declarando submeter-se a todas as condições:

Tubos de ferro fundido, ponta e bolsa, com 150 m/m, com 3m,00 de comprimento util e peso médio de 52 kilos por metro, tonelada, um conto e cem mil réis.....	1:100\$000
Tubos de ferro fundido, ponta e bolsa, com 100 m/m, com 3m,00 de comprimento util e peso médio de 33 kilos por metro, tonelada, um conto e cem mil réis.....	1:100\$000
22 curvas de ferro fundido, ponta e bolsa, de 500 m/m, raio de 1m,00, de 90°, uma, oitocentos e dez mil réis.....	810\$000
19 curvas de ferro fundido, ponta e bolsa, de 500 m/m, raio de 1m,00, de 45°, uma, quatrocentos e sessenta e oito mil réis.....	468\$000
37 curvas de ferro fundido, ponta e bolsa, de 500 m/m, raio de 1m,00, de 22°-30°, uma, trescentos e oitenta mil réis.....	380\$000
12 derivantes de ferro fundido, ponta e bolsa, derivação em flange, de 0,50×0,20, uma, seiscentos e noventa e seis mil réis.....	696\$000
1 derivante de ferro fundido, ponta e bolsa, derivação em flange, de 0,90×0,50, uma, trescentos quatrocentos e setenta e quatro mil réis.....	3:474\$000
1 idem, idem, idem, idem, de 0,80×0,80, uma, dous contos novecentos e trinta e quatro mil réis.....	2:934\$000
2 idem, idem, idem, idem, de 0,80×0,40, uma, dous contos oitocentos e quarenta e quatro mil réis.....	2:844\$000
1 idem, idem, idem, idem, de 0,50×0,50, uma, setecentos e vinte mil réis.....	720\$000
3 idem, idem, idem, idem, de 0,15×0,10, uma, oitenta e seis mil e seiscentos réis.....	86\$600
2 idem, idem, idem, idem, de 0,10×0,10, uma, cincoenta e tres mil e oitocentos réis.....	53\$800
1 idem, idem, idem, idem, de 0,60×0,50, uma, um conto cento e vinte e oito mil e oitocentos réis.....	1:128\$800
3 comportas (valvulas de parede) de 500 m/m, com pedestal e haste de 3m,00, uma, novecentos e trinta mil réis.....	930\$000
8 ditas de 300 m/m, com pedestal, uma, setecentos e quarenta mil réis.....	740\$000
10 ditas de 200 m/m, idem, uma, quinhentos e cincoenta mil réis.....	550\$000
6 ditas de 150 m/m, idem, uma, quinhentos e vinte mil réis.....	520\$000
30 ditas de 100 m/m, idem, uma, quatrocentos e setenta mil réis.....	470\$000
3 valvulas de retenção, de 500 m/m, em flanges, uma, dous contos seiscentos e cincoenta mil réis.....	2:650\$000
1 dita, idem, de 600 m/m, idem, uma, quatrocentos cento e oitenta mil réis.....	4:180\$000

Rio de Janeiro, 28 de março de 1924. — Pela Empresa Industrial Fundação Guanabara, Limitada, *J. Bicalho Junior*.

Bordeaux & Comp., brasileiros, negociantes matriculados, estabelecidos á rua Acre, n. 68, nesta Capital, fornecedores de materiais e contratantes de obras do Governo Federal, de accordo com o edital de 29 de fevereiro proximo passado, publicado no *Diário Official*, propõem fornecer á Repartição de Aguas e Obras Publicas, o material adiante designado, destinado ás obras urgentes, aprovadas pelo decreto numero 16.336, de 30 de janeiro ultimo:

791 metros de tubos de aço, de 0m,300, tonelada de mil kilos, duzentos e trinta e tres francos francezes.....	F. F.	233.00
2.189 metros de tubos de aço, de 0m,150, mil kilos, duzentos e cincoenta e quatro francos francezes.....	F. F.	254.00
3.678 metros de tubos de aço, de 0m,100, mil kilos, duzentos e sessenta e dous francos francezes.....	F. F.	262.00
3 derivantes de aço, de 0m,150×100 m/m, peça, cento e quarenta e seis francos francezes.....	F. F.	146.00
2 derivantes de aço, de 0m,100×100 m/m, peça, noventa e oito francos francezes.....	F. F.	98.00
4 cruzetas de aço, de 0m,150×100 m/m, peça, cento e oitenta e sete francos.....	F. F.	187.00
8 valvulas de parede, completas, de aço, de 0m,300, peça, mil duzentos e vinte e seis francos belgas.....	F. B.	1.226.00
6 valvulas de parede, completas, de aço, de 0m,150, peça, trescentos e setenta e sete francos belgas.....	F. B.	377.00
40 valvulas de parede, completas, de aço, de 0m,100, peça, duzentos e quarenta e oito francos belgas.....	F. B.	248.00

Os tubos pesam: por metro, de 300 m/m, 64 kilos; de 150 m/m, 49 kilos, e de 100 m/m, 41,600 kilos.

As derivantes pesam, por peça, de 150×100 m/m, 30 kilos e de 100×100 m/m, 20 kilos.

As cruzetas de 150×100 m/m, pesam 38 kilos, por peça, e as valvulas pesam, por peça: de 300 m/m, 275 kilos; de 150 m/m, 76 kilos e de 100 m/m, 48 kilos.

O material oferecido é de inteiro accordo com as condições do referido edital, que os proponentes aceitam.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1924. — *Bordeaux & Comp.*

Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckert S. A., estabelecida nesta Capital, á rua Primeiro de Março n. 88, de accordo com o edital de 29 de fevereiro de 1924, que foi publicado no *Diário Official*, de 20 de março de 1924, referente á concorrência publica para o fornecimento de material metallico destinado ás obras urgentes aprovadas pelo decreto n. 16.336, de 30 de janeiro de 1924 propõe-se a fornecer a essa repartição o seguinte:

17.520 metros de tubos de aço, de ponta e bolsa, de 500 millímetros de diametro interno e 7 millímetros de espessura; comprimento util de cada tubo: 9 metros; peso médio por metro corrente: 92 kilos; peso total theorico: 1.611.840 kilos; por tonelada de

1.000 kilos, oitenta e oito dollars e vinte e dois centavos, ouro americano... \$ 88,22

Baseando-se no peso theorico acima, o preço total destes tubos será cento e quarenta e dois mil cento e noventa e seis dollars e cincoenta e tres centavos, ouro americano... \$ 142.196,53

A proponente declara sujeitar-se a todas as clausulas edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1924. — Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckert S. A., assignatura illegivel.

A Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckert S. A., estabelecida nesta Capital, á rua Primeiro de Março n. 88, de accordo com o edital de 29 de fevereiro de 1924, que foi publicado no *Diario Official* de 20 de março de 1924, referente á concorrência publica para o fornecimento de material metalico destinado ás obras urgentes approvadas pelo decreto n. 16.336, de 30 de janeiro de 1924, propõe-se a fornecer a essa repartição o seguinte:

47.520 metros de tubos de ferro fundido de ponta e bolsa, de 500 millimetros de diametro interno e 16 millimetros de espessura, preço por tonelada de 1.000 kilos, cincoenta e dois dollars e quarenta e um centavos, ouro americano... \$ 52,11

Estes tubos podem ser fornecidos como segue:

Comprimento util de cada tubo: 4 metros; peso médio por metro corrente: 201,66 kilos; peso total theorico: 3.533.084 kilos; baseando-se neste peso theorico, o preço total destes tubos será de cento e oitenta e cinco mil cento e sessenta e oito dollars e noventa e quatro centavos, ouro americano... \$ 185.168,94

respectivamente:

Comprimento util de cada tubo: 5 metros; peso médio por metro corrente: 198,94 kilos; peso total theorico: 3.485.429 kilos; baseando-se neste peso theorico, o preço total destes tubos será de cento e oitenta e dois mil seiscentos e setenta e um dollars e trinta e quatro centavos, ouro americano... \$ 182.671,34

Não obstante, sendo o tubo nos dois casos o mesmo, isto quer dizer com a mesma espessura da parede e para a mesma resistencia, apparece um peso médio menor para o tubo de 5 metros de comprimento util, sómente porque o peso da respectiva bolsa se distribue sobre um comprimento maior da peça.

A proponente chama a attenção sobre o facto que o emprego de tubos em comprimentos de 5 metros traz uma economia de quasi 20 por cento do material necessario de cadação, além da de mão de obra.

791 metros de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, de 300 millimetros de diametro interno e 13 millimetros de espessura:

Comprimento util de cada tubo: 4 metros; peso médio por metro corrente: 100 kilos; peso total theorico: 79.100 kilos.

Preço por tonelada de 1.000 kilos, cincoenta e dois dollars e quarenta e um centavos, ouro americano... \$ 52,11

Baseando-se no peso theorico acima o preço total destes tubos será quatro mil cento e quarenta e cinco dollars e sessenta e tres centavos, ouro americano... \$ 4.145,63

2.189 metros de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, de 150 millimetros de diametro interno e 10 millimetros de espessura.

Comprimento util de cada tubo: 4 metros; peso médio por metro corrente: 41 kilos; peso total theorico: 89.740 kilos; preço por tonelada de 1.000 kilos, cincoenta e dois dollars e quarenta e um centavos, ouro americano... \$ 52,11

Baseando-se no peso theorico acima, o preço total destes tubos será de quatro mil secentos e tres dollars e setenta e cinco centavos, ouro americano... \$ 4.703,75

3.678 metros de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, de 100 millimetros de diametro interno e 9 millimetros de espessura.

Comprimento util de cada tubo: 4 metros; peso médio por metro corrente: 25,02 kilos; peso total theorico: 92.021 kilos; preço por tonelada de 1.000 kilos, cincoenta e dois dollars e quarenta e um centavos, ouro americano... \$ 52,11

Baseando-se no peso theorico acima, o preço total destes tubos será de quatro mil oitocentos e vinte e dois dollars e noventa e oito centavos, ouro americano... \$ 4.822,98

22 curvas de ferro fundido, de 1/4x1m a 2m, de 500 millimetros de diametro interno, cada peça pelo preço de vinte e sete dollars e setenta e dois centavos, ouro americano... \$ 27,72

Preço total, seiscentos e nove dollars e oitenta e quatro centavos, ouro americano... \$ 609,84

19 curvas de ferro fundido, de 1/8x1m a 2m, de 500 millimetros de diametro interno, cada peça pelo preço de vinte e cinco dollars e vinte e cinco centavos, ouro americano... \$ 25,25

Preço total, quatrocentos e setenta e nove dollars e cinco centavos, ouro americano... \$ 479,75

37 curvas de ferro fundido, de 1/16x1m a 2m, de 500 millimetros de diametro interno, cada peça pelo preço de vinte e cinco dollars e vinte e cinco centavos, ouro americano... \$ 25,25

Preço total, novecentos e trinta e quatro dollars e vinte e cinco centavos, ouro americano... \$ 934,25

Derivantes de ferro fundido, ponta e bolsa, derivação em flange

12 de 0,50 x 0,20, cada peça pelo preço de vinte e oito dollars e vinte centavos, ouro americano... \$ 28,20

Preço total, trescentos e trinta e oito dollars e quarenta centavos, ouro americano... \$ 338,40

1 de 0,90 x 0,50, preço por peça e preço total, noventa e quatro dollars e vinte centavos, ouro americano... \$ 94,20

1 de 0,80 x 0,80, preço por peça e preço total, cento e onze dollars e vinte e cinco centavos, ouro americano... \$ 111,25

2 de 0,80 x 0,40, cada peça pelo preço de setenta e quatro dollars e vinte e cinco centavos, ouro americano... \$ 74,25

Preço total, cento e quarenta e oito dollars e cincoenta centavos, ouro americano... \$ 148,50

1 de 0,50 x 0,50, preço por peça e preço total, trinta e oito dollars e sessenta centavos, ouro americano... \$ 38,60

3 de 0,15 x 0,10, cada peça pelo preço de cinco dollars e oitenta e cinco centavos, ouro americano... \$ 5,85

Preço total, dezeseite dollars e cincoenta e cinco centavos... \$ 17,55

2 de 0,10x0,10, cada peça pelo preço de tres dollars e quarenta e cinco centavos, ouro americano... \$ 3,45

1 de 0,60×0,50, preço por peça e preço total, quarenta e sete dollars e vinte centavos, ouro americano	\$ 47,20
4 cruzetas de 0,15×0,10, cada peça pelo preço de seis dollars e sessenta e nove centavos, ouro americano	\$ 6,69
Preço total, vinte e seis dollars e setenta e seis centavos, ouro americano	\$ 26,79
20 valvulas de parede, completas de 500 millímetros de diametro interno, de accordo com o desenho junto, Re numero 430, figuras 2 e 3, cada peça pelo preço do vinte e quatro libras esterlinas e cinco shillings	£ 24. 5
Preço total, quatrocentas e oitenta e cinco libras esterlinas	£ 485.

Alternativamente:

20 valvulas de parede, completas, de 500 millímetros de diametro interno, de accordo com o desenho junto, Re numero 430, figuras 2, 3, 5, 6 e 7, cada peça pelo preço de vinte e quatro libras esterlinas dezesseis shillings e oito pence	£ 24.16.8
Preço total, quatrocentas e noventa e seis libras esterlinas tres shillings e quatro pence	£ 296.13.8
8 valvulas de parede, completas, de 260 millímetros de diametro interno, de accordo com o desenho junto, Re numero 430, figuras 2, 3, 5, 6 e 7, cada peça pelo preço de duas libras esterlinas e cinco pence	£ 9. 5
Preço total, setenta e duas libras esterlinas tres shillings e quatro pence	£ 72. 3.4
40 valvulas de parede, completas, de 200 millímetros de diametro interno, de accordo com o desenho junto, Re numero 430, figuras 2, 3, 5, 6 e 7, cada peça pelo preço de quatro libras esterlinas seis shillings e oito pence	£ 4. 6.8
Preço total, quarenta e tres libras esterlinas seis shillings e oito pence	£ 43. 6.8
6 valvulas de parede, completas, de 150 millímetros de diametro interno, de accordo com o desenho junto, Re n. 430, figuras 2, 3, 5, 6 e 7, cada peça pelo preço de tres libras esterlinas um shilling e tres pence	£ 3. 1
Preço total, dezoito libras esterlinas sete shillings e seis pence	£ 18. 7.6
40 valvulas de parede, completas, de 100 millímetros de diametro interno, de accordo com o desenho junto, Re n. 430, figuras 2, 3, 5, 6 e 7, cada peça pelo preço de duas libras esterlinas um shilling e dois pence	£ 2. 1.5
Preço total, oitenta e duas libras esterlinas seis shillings e oito pence	£ 82. 6.8

A proponente declara submeter-se a todas as clausulas do edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1924. — Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schouckert S. A. Por procuração (assignatura illegivel).

R. Petersen & Comp., Ltd., representantes das Usinas Mannesmann, Duesseldorf, propõem-se a fornecer á essa directoria, de accordo com o edital de 29 de fevereiro deste anno o seguinte material:

Tubos de aço com ponta e bolsa

17.520 metros, 500 m/m de diametro interno:

1. Em comprimentos de 12 metros:

a) com espessura de parede de 6 m/m, peso médio por metro corrente 87.6 kg., tonelada, cento e tresse dollars e oitenta e sete e meio cents.	\$	113,87 35
---	----	-----------

Preço total, cento e setenta e dous mil setecentos e setenta e quatro dollars e oitenta cents.

\$ 172.774,80

b) com espessura de parede de 7 m/m, peso médio por metro corrente 99.8 kg., tonelada, cento e oito dollars e cincoenta cents.

\$ 108,50

Preço total, cento e oitenta e nove mil setecentos e onze dollars e oitenta e dous cents.

\$ 189.711,82

2. Em comprimento de 8 metros:

a) com espessura de parede, de 6 m/m, peso médio por metro corrente 87.6 kg., tonelada, cento e tresse dollars e oitenta e sete e meio cents.

\$ 113,87 35

Preço total, cento e setenta e quatro mil setecentos e sessenta e nove dollars e oitenta e oito e meio cents.

\$ 174.769,88 35

b) com espessura de parede de 7 m/m, peso médio por metro corrente 100.8 kg., tonelada, cento e oito dollars e cincoenta cents.

\$ 108,50

Preço total, cento e setenta e um mil seiscentos e doze dollars e setenta tres e meio cents.

\$ 191.612,73 15

Para o fabrico dos tubos mencionados é empregado o melhor aço Siemens-Martin de 35-42 kg. de resistencia por m/m 2 e 20 % no minimo de alongamento. São calcados a faz d'agua por sobreposição e, em estado quente, mergulhados em uma mistura especial de asphalto em ebulição. Depois de secos são os mesmos, segundo o processo usual de Mannesmann, envolvidos em tiras de juta, que por sua vez são também mergulhadas na mesma mistura de asphalto. Secos novamente, são os tubos munidos de uma pintura de cal.

A junção é constante da patente bolsa de rebordo duplo "Mannesmann", fig. 1 B, conforme desenho junto. Incluso, uma detallhada descrição desta bolsa.

Como tolerancias, deve ser concedidas ás Usinas: Para o diametro externo plus minus 1 %, na espessura plus minus 10 % e no peso para cada tubo plus minus 5 %.

Tubos de aço "Mannesmann" sem costura com ponta e bolsa

791 metros de tubos de 300 m/m de diametro interno, peso médio por metro, 64 kg., tonelada, noventa e seis dollars e setenta e cinco cents.

\$ 96,75

Preço total, quatro mil oitocentos e noventa e sete dollars e oitenta e sete cents.

\$ 4.897,87

2.189 metros de tubos de 150 m/m de diametro interno, peso médio por metro corrente 19 kg., tonelada, noventa e seis dollars e setenta e cinco centavos

\$ 200,25

Preço total, quatro mil e vinte e tres dollars e noventa e tres centavos

\$ 4.023,93

3.678 metros de tubos de 100 m/m de diametro interno, peso médio por metro 11.6 kg., tonelada, noventa e seis dollars e setenta e cinco centavos

\$ 96,75

Preço total, quatro mil cento e vinte e sete dollars e oitenta e dous centavos

\$ 4.127,82

Estes tubos são: Tubos de aço "Mannesmann", laminados a calor sem costura, fabricados com o melhor aço Siemens-Martin, de 55-65 kg. de resistencia e cerca de 15 % de alongamento em uma extensão de 200 m/m. A bolsa forrada com o tubo uma só peça, não é, portanto, calcado, e é reforçada para a extremidade, conforme desenho da lista junta, n. 300. Os tubos, depois de laminados, são mergulhados em uma mistura especial de asphalto em ebulição. Após secos, são envolvidos em tiras de juta pelo processo usual "Mannesmann", que por sua vez são também mergulhados na mesma mistura de asphalto. Secos novamente, são os tubos munidos de uma pintura de cal. Os tubos serão fornecidos em comprimentos de fabricação de 12 metros.

Peças especiais.

Curvas:

22 peças, 500 m/m, diametro int. 1/4 R=1 m, peça, quarenta e dois dollars e quarenta e dois centavos	\$ 42,42
19 peças, 500 m/m, diametro int. 1/8 R=1 m, peça, trinta dollars e quarenta e dois centavos	\$ 30,42
31 peças, 500 m/m, diametro int. 1/16 R=1 m, peça, vinte e quatro dollars e quarenta e dois centavos	\$ 24,42

Derivantes com ponta e bolsa, derivação em flanges

12 peças, 500 x 200 m/m, peça, trinta e quatro dollars e noventa e sete centavos.....	\$ 31,97
1 peça, 900 x 500 m/m, peça, noventa e sete dollars e vinte e seis centavos.....	\$ 97,26
1 peça, 800 x 800 m/m, peça, cento e onze dollars e setenta e quatro centavos.....	\$ 111,74
2 peças, 800 x 400, peça, oitenta e seis dollars e noventa e um centavos.....	\$ 86,91
1 peça, 500 x 500 m/m, peça, cincoenta e tres dollars e oitenta centavos	\$ 53,80
3 peças, 150 x 100 m/m, peça, cinco dollars e vinte e sete centavos.....	\$ 5,27
2 peças, 100 x 100 m/m, peça, tres dollars e setenta e seis centavos	\$ 3,76
1 peça, 60 x 50 m/m, peça um dollar e trinta e dois centavos	\$ 1,32

Cruzetas

4 peças, 150 x 100 m/m, peça, seis dollars e quarenta centavos	\$ 6,40
--	---------

Estas peças especiais são em parte caldeadas e em parte laminadas sem costura e servem para os tubos em questão.

Valvulas de parada completas

20 peças, 500 m/m, diametro int., peça, quarenta e quatro libras, cinco shillings e nove dinheiros	£ 44- 5- 9
8 peças, 300 m/m, diametro int., peça, treze libras, dez shillings e seis dinheiros.....	£ 13-10- 6
10 peças, 200 m/m, diametro, peça, seis libras, seis shillings e seis dinheiros.....	£ 6- 6-11
6 peças, 150 m/m, diametro int., peça, quatro libras, tres shillings e tres dinheiros....	£ 4- 3- 3
40 peças, 100 m/m, diametro int., peça, duas libras, tres shillings e tres dinheiros.....	£ 2-13- 3

Valvulas de retenção

4 peças, 500 m/m diametro int., peça, uma libra, sete shillings e sete e meio dinheiros	£ 1-7-7 1/2
1 peça, 600 m/m, diametro int., peça, uma libra, treze shillings e onze dinheiros.....	£ 1-13-11

A entrega do material será feita na ponte de descarga da Repartição de Aguas e Obras Publicas, na ponte do Cajá.

A entrega do material será feita dentro do prazo estipulado na clausula IX do edital, podendo as Usinas Mannesmann começar com a expedição tres (3) semanas depois do assignado e aprovado o contracto, continuando após a despaçar 700 a 900 toneladas por mez.

Os abaixo assignados aceitam as condições do edital.

Rio, 28 de março de 1924. — R. Petersen & Comp., Ltda.

Mayrink Veiga & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, propõem-se a fornecer o seguinte:

Concurrença para o fornecimento de material metálico destinado ás obras urgentes, approvadas pelo decreto numero 16.336, de 30 de janeiro de 1924:

17.520 metros de tubos de ferro fundido, ponta e bolsa, diametro de 0m,500, tonelada, dezenove libras, onze shillings e sete pence	£ 19-11-7
791 metros de tubos de ferro fundido, ponta e bolsa, diametro de 0m,300, tonelada, dezesseis libras, onze shillings e sete pence	£ 17-11-7
2.189 metros de tubos de ferro fundido, ponta e bolsa, diametro de 0m,150, tonelada, quatorze libras, dezesseis shillings e tres pence	£ 14-16-3
3.678 metros de tubos de ferro fundido, ponta e bolsa, diametro de 0m,100, tonelada, quatorze libras, dois shillings e sete pence	£ 14- 2-7

O material será fornecido em conformidade com as exigencias do edital de concorrência e perfeitamente igual ao adoptado por essa repartição.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1924. — Por procuração, Luiz Teixeira Mendes.

Dias Garcia & Companhia, negociantes matriculados, estabelecidos nesta Capital, á rua Visconde de Inhaúma ns. 23 e 25, de accôrdo com o edital de 29 de fevereiro proximo passado, publicado no *Diario Official*, propõem fornecer á Repartição de Aguas e Obras Publicas os materiais abaixo mencionados:

Tubos de ferro fundido:

17.520 metros de tubos de ferro fundido, ponta e bolsa, typo usual, com o diametro interno de 0m,500 e espessura normal de 16 m/m. Comprimento util de cada tubo, quatro metros. Peso médio por metro corrente, 200 kilos. Peso total theorico, 3.504 toneladas, preço por tonelada, novecentos e sessenta e um francos francezes e cincoenta e dois centimos.....	Frs. F.	961,52
Preço total, tres milhões, trescentos e sessenta e nove mil cento e sessenta e seis francos francezes e oito centimos	Frs. F.	3.369.166,08
791 metros de tubos de ferro fundido, ponta e bolsa, typo usual, com o diametro interno de 0m,300 e espessura normal de 12,8 m/m. Comprimento util de cada tubo, quatro metros. Peso médio por metro corrente, 100 kilos. Peso total theorico, 79.100. Preço por tonelada, novecentos e sessenta e um francos francezes e cincoenta e dois centimos	Frs. F.	961,52
Preço total, setenta e seis mil e cincoenta e seis francos francezes e vinte e tres centimos	Frs. F.	76.056,23
2.189 metros de tubos de ferro fundido, ponta e bolsa, typo usual, com o diametro interno de 0m,150 e espessura normal de 9,9 m/m. Comprimento util de cada tubo, quatro metros. Peso médio por metro corrente, 41 kilos. Peso total theorico, 89.749 kilos. Preço por tonelada, novecentos e sessenta e um francos francezes e cincoenta e dois centimos	Frs. F.	961,52
Preço total, oitenta e seis mil duzentos e noventa e cinco francos francezes e quarenta e cinco centimos.	Frs. F.	86.295,45
3.678 metros de tubos de ferro fundido, ponta e bolsa, typo usual, com o diametro interno de 0m,100 e espessura normal de 9,1 m/m. Comprimento util de cada tubo, quatro metros. Peso médio por metro corrente, 25.100. Peso total theorico, 92.317 kilos. Preço por tonelada, novecentos e sessenta e um francos francezes e cincoenta e dois centimos	Frs. F.	961,52
Preço total, oitenta e oito mil setecentos e sessenta e quatro francos francezes e sessenta e quatro centimos.	Frs. F.	88.764,61
22 curvas de ferro fundido, de 1/4 x 1m,00 a 2m,00, diametro 0m,500. Preço total, dez mil quinhentos e sessenta francos francezes	Frs. F.	10.560,00

19 curvas de ferro fundido, de 1/8x1m,00 a 2m,00, diametro 0m,500. Preço total, onze mil cento e noventa e seis francos francezes	Frs. F.	9.196,00
37 curvas de ferro fundido, de 1/16x1m,00 a 2m,00, diametro 0m,500. Preço total, onze mil cento e setenta e quatro francos francezes	Frs. F.	11.174,00
12 derivantes de ferro fundido, ponta e bolsa, derivação em flange, de 0m,50x0m,20. Preço total, seis mil francos francezes	Frs. F.	6.000,00
1 dito idem de 0m,90x0m,50. Preço, mil seiscientos e sessenta francos francezes	Frs. F.	1.660,00
1 dito idem de 0m,80x0m,80. Preço, mil e trescentos francos francezes	Frs. F.	1.300,00
2 ditos idem de 0m,80x0m,40. Preço total, dous mil quatrocentos e quarenta francos francezes	Frs. F.	2.440,00
1 dito idem de 0m,50x0m,50. Preço, quinhentos e cincoenta francos francezes	Frs. F.	550,00
3 ditos idem de 0m,15x0m,10. Preço total, duzentos e quarenta francos francezes	Frs. F.	240,00
2 ditos idem de 0m,10x0m,10. Preço total, cento e vinte francos francezes	Frs. F.	120,00
1 dito idem de 0m,60x0m,50. Preço, setecentos e trinta francos francezes	Frs. F.	730,00
4 cruzetas de 0m,15x0m,10. Preço total, quinhentos francos francezes	Frs. F.	500,00
20 valvulas de parada, completas, diametro 0m,500. Preço total, cincoenta e dous mil setecentos e sete francos francezes	Frs. F.	52.707,00
8 ditos idem de 0m,300. Preço total, nove mil seiscientos e oitenta francos francezes	Frs. F.	9.680,00
10 ditos idem de 0m,200. Preço total, cinco mil e seiscientos francos francezes	Frs. F.	5.600,00
6 ditos idem de 0m,150. Preço total, dous mil duzentos e quarenta francos francezes	Frs. F.	2.240,00
40 ditos idem de 0m,100. Preço total, nove mil novecentos e sessenta francos francezes	Frs. F.	9.960,00
4 valvulas de retenção de 0m,500. Preço total, nove mil oitocentos e sessenta francos francezes	Frs. F.	9.860,00
1 valvula de retenção de 0m,600. Preço, dous mil oitocentos e sessenta francos francezes	Frs. F.	2.860,00

Os proponentes declaram subordinar-se a todas as clausulas do edital da presente concorrência, ficando assim entendido que os preços abrangem a entrega do material na ponte de descarga dessa repartição, na Ponta do Cajú, sendo somente por conta da Repartição de Aguas os direitos allandegarios, e todas as demais despesas por conta dos proponentes.

Attendendo a frequente alteração dos preços nos mercados europeus, os signatarios solicitam uma solução urgente. Rio de Janeiro, 28 de março de 1924. — Por procuração, M. Ferreira de Oliveira.

Proposta de Amaro da Silveira & Comp. á Repartição de Aguas e Obras Publicas, para o fornecimento de material metallico destinado ás obras urgentes approvadas pelo decreto n. 16.335, de 30 de janeiro de 1924:

Amaro da Silveira & Comp., commerciantes estabelecidos á avenida Rio Branco n. 89, com representantes em São

Paulo, Porto Alegre, Paris, Londres, Nova York, Bruxellas e Berlim, declarando sujeitar-se a todas as condições constantes do edital n. 20 de fevereiro proximo passado, publicado no *Diario Official*, propõem fornecer a essa repartição o material abaixo pelos preços que se seguem:

17.520 metros de tubos de aço, ponta e bolsa, diametro de 0m,500, com o peso médio theorico de 64ks,510 por metro corrente e total de 1.130T,215, a £ 36-4-9 (trinta e seis libras esterlinas, quatro shillings e nove pence) a tonelada de 1.000 kilos, ou pelo total de	£ 40.956-03-03
791 metros de tubos de aço, ponta e bolsa, diametro de 0m,300, com o peso médio theorico de 40ks,00 por metro corrente e total de 31T,610, a £ 31-5-11 (trinta e uma libras esterlinas, cinco shillings e onze pence) a tonelada de 1.000 kilos, ou pelo total de	990-01-00
2.189 metros de tubos de aço, ponta e bolsa, diametro de 0m,150, com o peso médio theorico de 15ks,500 por metro corrente e total de 33T,929, a £ 28-11-01 (vinte e oito libras esterlinas, onze shillings e um penny) a tonelada de 1.000 kilos, ou pelo total de	£ 968-16-03
3.678 metros de tubos de aço, ponta e bolsa, diametro de 0m,100, com o peso médio theorico de 9ks,530 por metro corrente e total de 35T,051, a £ 28-11-01 (vinte e oito libras esterlinas, onze shillings e um penny) a tonelada de 1.000 kilos, ou pelo total de	£ 1.000-17-00

Todo o material acima será de aço, tipo A — junta de inserção privilegiada (patente 3.189/11), conforme catalogo anexo, e fabricada por Stewarts and Lloyds Limited, Inglaterra.

Todo o material acima será entregue na Ponta do Cajú, devendo ser acrescentada ao seu preço a importancia de 8\$ (oito mil réis) por tonelada de 1.000 kilos.

Os signatarios pedem uma prompta solução para a presente proposta, afim de evitar-se qualquer alteração no mercado.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1924. — Amaro da Silveira & Comp.

Soares de Sampaio & Comp., Limitada, negociantes, brasileiros, estabelecidos nesta Capital á avenida Rio Branco numero 63, 2º andar, representantes exclusivos da Société Anonyme Métallurgique d'Aubrives & Villerupt, de accordo com o edital de concorrência publica, publicado no *Diario Official* de 28 de fevereiro de 1924, vem, respeitosamente, submeter á sua esclarecida apreciação a seguinte proposta para o fornecimento de material metallico destinado ás obras urgentes approvadas pelo decreto n. 16.336, de 30 de janeiro de 1924:

1º — Tubos de ferro fundido de ponta e bolsa

Quantidade	Diametro	Peso metro corrente	Peso total	Espessura	Comprimento útil
17.520 mts.	500 m/m	200 Kg.	3.501 tons.	16 m/m	4m.000
791 "	300 "	100 "	791.100	12,7 "	4m.000
2.189 "	150 "	41 "	891.749	10 "	4m.000
3.678 "	100 "	25 "	911.950	9 "	4m.000

O preço dos tubos acima especificados será de francos francezes 995 (novecentos e noventa e cinco francos fran-

cezes) por tonelada de mil kilos, descarregados na ponte da repartição, na Ponta do Cajú, ou sejam:

3.504 toneladas de tubos 500 m/m de Φ pelo preço total de francos francezes 3.486.480 (tres milhões quatrocentos e oitenta e seis mil quatrocentos e oitenta francos francezes).

79 toneladas e 100 kilos de tubos de 300 m/m de Φ pelo preço total de francos francezes 78.704,50 (setenta e oito mil setecentos e quatro francos francezes e cincoenta centimos).

89 toneladas e 749 kilos de tubos de 150 m/m de Φ pelo preço total de francos francezes 89.300,25 (oitenta e nove mil e trescentos francos francezes e vinte e cinco centimos).

91 toneladas e 950 kilos de tubos de 100 m/m de Φ pelo preço total de francos francezes 91.490,25 (noventa e um mil quatrocentos e noventa francos francezes e vinte e cinco centimos).

2° — Peças de concordancia de ferro fundido para tubos de ponta e bolsa

a) curvas de $1/4 \times 1m.$ a 2m.

Quantidade	Diametro	Peso c/peça	Peso total
22	520 m/m	500 Kg.	11 toneladas

b) curvas de $1/8 \times 1m.$ a 2m.

Quantidade	Diametro	Peso c/peça	Peso total
19	500 m/m	350 Kg.	6t,650

c) curvas de $1/16 \times 1m.$ a 2m.

Quantidade	Diametro	Peso c/peça	Peso total
37	500 m/m	230 Kg.	8t,210

d) Derivantes e/derivações em flange.

Quantidade	Typo	Peso c/peça	Peso total
12	0,50 $\times$ 0,20	390 Kg.	4t,680
1	0,90 $\times$ 0,50	1.255 Kg.	1t,255
1	0,80 $\times$ 0,80	990 Kg.	0t,990
2	0,80 $\times$ 0,40	950 Kg.	1t,900
1	0,50 $\times$ 0,50	410 Kg.	0t,410
3	0,15 $\times$ 0,10	55 Kg.	0t,165
2	0,10 $\times$ 0,10	38 Kg.	0t,076
1	0,60 $\times$ 0,50	550 Kg.	0t,550
			10t,026

e) Cruzetas

Quantidade	Typo	Peso c/peça	Peso total
4	0,15 $\times$ 0,10	80 Kg.	0t,320

f) Valvulas de paredes completas

Quantidade	Diametro	Peso c/peça	Peso total
20	500 m/m	560 Kg.	11t,200
8	300 m/m	240 Kg.	1t,920
10	200 m/m	120 Kg.	1t,200
6	150 m/m	75 Kg.	0t,450
40	100 m/m	45 Kg.	1t,800
			16t,570

g) Valvulas de extensão

Quantidade	Diametro	Peso c/peça	Peso total
4	500 m/m	980 Kg.	3t,920
1	600 m/m	1.380 Kg.	1t,380
			5t,300

O preço das peças acima descriptas, de posição a) a posição g) será de francos francezes, 1.410 (mil quatrocentos e dez francos francezes) por tonelada de mil kilos descarregada na ponta da repartição, na Ponta do Cajú, ou sejam:

58 toneladas e 176 kilos de peças especiais, pelo preço total de francos francezes 82.028,16 (oitenta e dois mil e vinte e oito francos francezes e dezesseis centimos).

Entendem-se os preços da presente proposta para o material descarregado na ponta da repartição situada na Ponta do Cajú, correndo, porém, as despesas aduaneiras por conta da repartição.

Prazo de entrega — Dentro de seis mezes a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

Os preços acima são validos por 20 dias e para pagamento tres mezes depois de entregue o material. No caso de não ser effectuado o pagamento dentro de tres mezes serão accrescidos os juros de 8 % (oito por cento) ao anno.

Os proponentes declaram sujeitar-se ás demais clausulas do edital de concorrência. — Por Soares de Sampaio & Companhia Limitada, J. Romero, gerente.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo, de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, as referidas intimações que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias, a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Gomes Carneiro n. 118, collocação de hydrometro.

Rua Almirante Balthazar n. 29, reparos internos.

Rua Almirante Balthazar n. 31, reparos internos.

Rua do Mattoso n. 246 A, concertar a torneira da sala de jantar.

Rua Engenho Novo n. 11, casa II, de

propriedade de Julia Mourão, concertar as torneiras do tanque e a do deposito da agua.

Rua Barbosa da Silva n. 2, propriedade de Gino Germann, concertar torneiras da cozinha e a da sala de jantar.

Rua Bandeira de Gouvêa n. 14, propriedade de Antonio Manoel Silveira, collocar deposito de agua de 1.200 litros e concertar a torneira do tanque.

Rua Flack n. 6, propriedade de Carlos Suckow Joppert, concertar a caixa automatica.

Rua S. Leopoldo n. 59, casa 20, concertar a torneira do tanque.

Rua S. Leopoldo n. 59, casa 21, concertar a torneira do tanque.

Rua Barbosa da Silva n. 131, propriedade ignorada, concertar a torneira da pia da cozinha e a do tanque.

Rua Barbosa da Silva n. 18, concertar o ramal interno.

Rua Barbosa da Silva n. 4, concertar a torneira da pia da cozinha.

Rua Barbosa da Silva n. 6, concertar a torneira do quintal.

Rua Lucio de Mendonça n. 30, substituição do deposito.

Rua Lucio de Mendonça n. 30, substituir o deposito de agua.

Rua Occidental n. 8, collocar hydrometro de 15 m/m.

Rua Santa Christina n. 181, collocar hydrometro de 15 m/m.

Rua Santa Christina n. 82, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua Santa Christina n. 84, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua Santa Christina n. 86, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua S. Leopoldo n. 87, collocar hydrometro de 10 m/m.

Ladeira do Castro n. 197, concertar a canalização interna.

Ladeira do Castro n. 189, concertar a caixa de agua.

Ladeira do Castro n. 211, concertar a caixa de agua.

Rua Visconde de Itauna n. 45, concertar a torneira da pia da cozinha.

Rua Visconde de Itauna n. 111, casa I, A, concertar a torneira do tanque e a da pia da cozinha.

Rua Souza Franco n. 101, collocar deposito de agua.

Rua Professor Gabizo n. 33, concertar a torneira de boia do deposito de agua.

Rua Professor Gabizo n. 31, concertar a torneira de boia do deposito de agua.

Rua Professor Gabizo n. 29, concertar a torneira de boia do deposito de agua.

Rua Professor Gabizo n. 25, concertar a torneira de boia do deposito de agua.

Rua Professor Gabizo n. 19, concertar a torneira de boia do deposito de agua.

Rua Professor Gabizo n. 17, concertar as torneiras de lavatorio da banheira, a do tanque e a de boia do deposito de agua.

Rua Professor Gabizo n. 15, concertar a torneira de boia do deposito de agua.

Rua Professor Gabizo n. 13, concertar as torneiras da sala de jantar e a de boia do deposito de agua.

Rua Professor Gabizo n. 11, concertar as torneiras da sala de jantar e de boia do deposito de agua.

Rua Professor Gabizo n. 9, concertar a torneira de boia do deposito de agua.

Rua Lavradio n. 28, concertar a torneira do tanque.

Rua Lavradio n. 76, concertar a torneira do tanque.

Rua Lavradio n. 126, concertar a torneira do tanque.

Rua Lavradio n. 182, concertar as torneiras da banheira e do tanque.

Rua Lavradio n. 198 (loja), concertar a torneira do tanque.

Rua Torres Sobrinho n. 58, concertar o deposito de agua e ligar ao ramal existente.

Rua Magalhães Castro n. 191, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua Visconde de Itauna n. 97, casa XXV, concertar o chuveiro.

Rua Visconde de Itauna n. 111, casa III, concertar a torneira do tanque.

Rua Visconde de Itauna n. 111, casa IV, concertar a torneira da pia da cozinha.

Rua Visconde de Itauna n. 119, concertar a torneira da pia da cozinha.

Rua Visconde de Itauna n. 111, casa 68, concertar a torneira de boia da caixa de descarga e o ramal junto a mesma.

Rua Visconde de Itauna n. 117, concertar a torneira do tanque e a boia da caixa de descarga.

Estrada Velha da Tijuca n. 11, concertar a torneira de boia do deposito de agua e do jardim.

Rua Souza Franco n. 99, substituir por outro o deposito de agua.

Rua Professor Gabizo n. 38, avenida, casa II, concertar a torneira de boia do deposito de agua.

Rua Professor Gabizo n. 38, avenida, casa III, concertar a torneira de boia do deposito de agua.

Rua Professor Gabizo n. 38, casa IV, concertar a torneira do deposito de agua.

Rua Professor Gabizo n. 38, casa V, concertar a torneira de boia do deposito de agua.

Rua Professor Gabizo n. 38, casa VI, concertar a torneira de boia do deposito de agua.

Rua Professor Gabizo n. 38, casa VII, concertar a torneira de boia do deposito de agua.

Rua Professor Gabizo n. 40, concertar a torneira de boia e da banheira.

Rua Barão de Pirassinunga n. 55, casa 2, concertar o deposito e a torneira de boia.

Rua Barão de Pirassinunga n. 55, casa 6, concertar o deposito e a torneira de boia.

Rua Barão de Pirassinunga n. 55, casa 14, concertar o deposito e a torneira de boia.

Rua General Rocca n. B 1, collocar hydrometro de 15 m/m.

Rua Theodoro da Silva n. 80, fundos, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua Visconde de Itauna n. 139, concertar a torneira do tanque do pavimento terreo.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 22 de março de 1924. — *Casimiro B. Nascaria*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. Dr. director geral, interino, convido os proprietarios dos predios abaixo, a virem á thesauraria desta repartição, á rua Riachuelo numero 287, dentro do prazo de 30 dias, a contar de hoje, afim de effectuarem o pagamento das contas de concertos de ramaes de pennas por que são responsáveis, sob pena de serem as mesmas contas enviadas á cobrança executiva.

Rua Tavares Bastos n. 153, avenida, casa 3, concerto no ramal da penna de agua. 11\$462

Rua Oriente n. 65, concerto no ramal da penna de agua. 25\$377

Rua Senador Euzebio, concerto do hydrometro 51\$563

Rua Alice n. 14, concerto no ramal da penna de agua 10\$252

Rua Alice n. 85, concerto no ramal da penna de agua. 14\$096

Largo do Boticario n. 28, concerto no ramal da penna de agua 4\$312

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 25 de março de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta repartição, — renovo, de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, as referidas intimações que deverão ser obedecidas dentro do prazo de 15 dias, a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua B. de São Francisco Filho numero 36, propriedade de Frederico Vianna, collocar hydrometro;

Rua Barão do Bom Retiro n. 822, propriedade de Almeida Silveira, collocar hydrometro;

Avenida 28 de Setembro n. 340, propriedade de Manoel Moreira da Rocha, collocar hydrometro.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 25 de março de 1924. — *Casimiro B. Vasconcellos*, chefe da secção,

Inspectoria Federal das Estradas

1.ª Divisão — Intendencia

CONCURRENCIA PUBLICA N. 3

Concurrenciã publica para o fornecimento de material de transporte para o ramal de Tubarão a Araranguá.

De ordem do Sr. inspector, faço publico que, ás 14 horas do dia 25 de abril do corrente anno, na intendencia desta inspectoriã, á praça Mauá n. 10, serão recebidas propostas para o fornecimento de material de transporte destinado ao ramal de Tubarão a Araranguá, de accordo com o edital desta inspectoriã, publicado no *Diario Official* de 19 de março de 1924.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1924. — *Arlindo Luz*, chefe do gabinete.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA PARA A 4.ª DIVISÃO, DURANTE O CORRENTE ANNO.

Concurrenciã n. 19

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 55, de 31 de janeiro ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 17 do proximo mez de abril, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de lenha para a 4.ª Divisão, durante o corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria, de 26 do corrente mez, publicado no *Diario Official* n. 73, do dia 27, tambem do corrente mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 28 de março de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GRAMPOS PARA TRILHOS, PARA 5.ª DIVISÃO, EM 1924.

Concurrenciã n. 36

De ordem da directoria, e de conformidade com a autorização constante do officio n. 458, de 20 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 25 do proximo mez de abril, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

85 toneladas e 575 kilos de grampos para trilhos de 6 furos typo C, conforme caderno de encargos, tonelada metrica.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrenciã. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

A entrega será dentro das vagões da estrada, no Cães do Porto, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega, não sendo feita no prazo estabelecido, dará á administração da

estrada o direito de dispensar a entrega do material em falta ou fixar novo prazo para o recebimento do mesmo, applicando ou não, a seu critério, uma multa que poderá ir, a seu juízo, até a caução do contracto, se não preferir a rescisão immediata do mesmo, independente de aviso ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação ou indemnização de espcie alguma, podendo ainda cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a pagar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concorrência, que será presidida pelo Sr. Dr. Intendente, versará apenas sobre o prego em qualquer moeda, indicando em algarismos e confirmado por extenso, para a unidade estabelecida do artigo acima pedido, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespéra do dia indicado para a concorrência.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, todas datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucreo deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o contracto social, alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes, ou estrangeiras, provar a sua existencia legal de accordo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

Os documentos acima exigidos serão dispensados no acto da concorrência se tiverem sido apresentados previamente, para serem registrados na Intendencia, ou exhibidos em concorrências anteriores.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O proponente, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, servindo

para conversão desse valor, no caso do fornecimento, no caso de moeda estrangeira, o cambio, á vista, que tiver vigorado na vespéra do dia indicado para a concorrência.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 28 de março de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE BORRACHA E SOLA PARA FREIO A AR WESTINGHOUSE, PARA A QUARTA DIVISÃO, DURANTE O CORRENTE ANNO

Transferencia da concorrência n. 27

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para quando fôr novamente convocada a concorrência n. 27, para o fornecimento acima declarado, convocada por edital desta secretaria, de 17 do corrente mez, para o dia 16 do proximo mez de abril.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 25 de março de 1924. — O secretario, *Diocleciano Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA A VENDA DE ESCOLHAS DE ESCORIAS E RESIDUOS DE DISTILLAÇÃO — PIXE E GAZOLINA — DA USINA DE GAZ, EM SABARÁ, DURANTE O CORRENTE ANNO

Concorrência n. 34

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 353, de 6 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 4 do proximo mez de abril, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para a venda de escolhas de escorias e residuos de distillação — pixe e gazolina — da

usina do gaz, em Sabará, durante o corrente anno; de accordo com o edital desta secretaria de 17 do corrente mez, publicado no *Diario Official* n. 65 do dia 18, tambem do corrente mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 20 de março de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE BALANÇAS PARA PESAGEM DE VAGÕES, PARA AS DIVISÕES 2ª E 4ª, DURANTE O CORRENTE ANNO

Concorrência n. 30

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 281, de 22 de fevereiro ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 10 do proximo mez de abril, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de balanças para pesagem de vagões, para as divisões 2ª e 4ª, durante o corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria de 6 do corrente mez, publicado no *Diario Official* n. 56, do dia 7, tambem do corrente mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 20 de março de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE PARAFUSOS E LIMAS PARA A 4ª DIVISÃO DURANTE O CORRENTE ANNO.

Concorrência n. 31

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 290, de 23 de fevereiro ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 9 do proximo mez de abril, na Intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de parafusos e limas para a 4ª Divisão, durante o corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria de 6 do corrente mez, publicado no *Diario Official* n. 56 do dia 7 tambem do corrente mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 25 de março de 1924. — O secretario, *Diocleciano Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O CORRENTE ANNO

Concorrência n. 33

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 352, de 6 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 23 do proximo mez de abril, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de artigos diversos para a 4ª divisão, durante o corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria de 17 do corrente mez, publicado no *Diario Official* n. 65 do dia 18, tambem do corrente mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 20 de março de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PUBLICA N. 26

De ordem da directoria e de accordo com o art. 51 da lei, n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922, abaixo vão transcritas as propostas que foram apresentadas, abertas e lidas hoje, nesta Intendencia, na concorrência publica n. 26 para fornecimento de artigos para automoveis de linha, para a 5ª divisão, durante o corrente anno, bem como a respectiva acta de recebimento e abertura.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de março de 1924. — *F. Nobrega*, pelo intendente.

ACTA DA CONCURRENCIA PUBLICA N. 26 PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS PARA AUTOMOVEIS DE LINHA, PARA A 5ª DIVISÃO, DURANTE O CORRENTE ANNO.

Aos vinte e oito dias do mez de março do anno de mil novecentos e vinte e quatro, presentes, ás tres horas, na sala de concorrências da Intendencia, na estação Maritima, o senhor ajudante de intendente bacharel Francisco Lino da Nobrega, e o segundo escrivão, interino, Octavio Monteiro Bittencourt, aquelle senhor declara aberta a concorrência publica numero vinte e seis, para o fornecimento de artigos para automoveis de linha, para a quinta divisão, durante o corrente anno, de accordo com os editaes de seis e dezeseite deste mez, publicados no *Diário Official*, sendo-lhe entregues dous involucros com propostas e dous com documentos de idoneidade, devidamente fechados e lacrados, os quaes são numerados na seguinte ordem:

Um — Isnard & Comp.

Dous — Ribeiro, Costa & Comp.

Em seguida o senhor doutor ajudante de intendente abre os involucros dos documentos de idoneidade, examina os apresentados e julga idoneos os concorrentes e declara serão os ditos envelopes das propostas immediatamente abertos, ficando o exame e a decisão sobre as mesmas para serem feitos após a sua publicação na integra no *Diário Official*; procede então á abertura das referidas sobrecartas e á leitura das propostas respectivas na presença dos interessados sem duvida ou incidente, tendo sido numeradas na ordem de recebimento e rubricadas. Para constar é lavrada esta acta que, lida e achada conforme, é assignada pelo senhor doutor ajudante de intendente, servindo de intendente, pelos licitantes ou seus prepostos e por mim segundo escrivão, interino, que a escrevi. — *Francisco Lins da Nobrega*. — Por procuração de Isnard & Comp., *Garibaldi Barcellos Pinheiro*. — *Ribeiro, Costa & Comp.* — *Octavio Monteiro Bittencourt*. Confero — *Martinho Silva*. Conforme. — *Octavio Monteiro Bittencourt*. Visto. — *F. Nobrega*, pelo intendente.

Proposta que fazem Isnard & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos nesta praça, á rua Sete de Setembro n. 75, á Estrada de Ferro Central do Brasil, para os fornecimentos á quinta divisão, de accordo com o edital de concorrência publicado no *Diário Official*.

Concurrença de numero 26

Arruellas de pressão de aço:	
10 centos de 1/4", cento, quatro mil e oitocentos réis	4\$800
10 centos de 5/16", cento, cinco mil e oitocentos réis	5\$800
8 centos de 3/8", cento, sete mil réis	7\$000
5 centos de 7/16", cento, oito mil réis	8\$000
5 centos de 1/2", cento, nove mil réis	9\$000
5 centos de 5/8", cento, dez mil réis	10\$000
1 cento de 3/4", cento, doze mil réis	12\$000
Arruellas de cobre amiantadas:	
5 duzias de 5/8", duzia, seis mil réis	6\$000
10 duzias de 3/4", duzia, seis mil e oitocentos réis	6\$800
5 duzias de 7/8", duzia, sete mil e oitocentos réis	7\$800
5 duzias de 1", duzia, doze mil e quinhentos réis	12\$500
3 duzias de 1/2", duzia, dezeseis mil réis	16\$000
2 duzias de 2", duzia, vinte e dous mil réis	22\$000
10 kilos de bastão de ebonite de 1m,00x0m,020, kilo, setenta e oito mil réis	78\$000
10 kilos de bastão de ebonite de 1m,00x0m,036, kilo, setenta e oito mil réis	78\$000
4 bombas rotativas de jacto continuo para cano de 1/2", uma, trescentos mil réis	300\$000

4 bombas rotativas de jacto continuo para cano de 5/8", uma, trescentos e vinte mil réis	320\$000
2 bombas rotativas de jacto continuo para cano de 3/4", uma, quatrocentos e vinte mil réis	420\$000
2 grosas de bolões de pressão para cortinas de automovel, grosa, cento e trinta e nove mil réis	139\$000
5 kilos de borracha em lengol, encarnada, de 1/8", kilo, vinte e seis mil réis	26\$000
5 kilos de borracha em lengol, encarnada, de 1/4", kilo, vinte e seis mil réis	26\$000
5 kilos de borracha em lengol, encarnada, de 1/2", kilo, vinte e seis mil réis	26\$000
30 metros de borracha para caixilho (Parabrisa, metro, oito mil e quinhentos réis)	5\$500
Broca espiral «Abericanas» punho paralelo:	
18 de 1/16", uma, mil e duzentos réis	1\$200
18 de 3/32", uma, mil e quatrocentos réis	1\$400
24 de 1/8", uma, mil e setecentos réis	1\$700
24 de 5/32", uma, mil e novecentos réis	1\$900
24 de 3/16", uma, dous mil e cem réis	2\$100
18 de 7/32", uma, dous mil e quinhentos réis	2\$500
18 de 1/4", uma, tres mil réis	3\$000
12 de 9/32", uma, tres mil e duzentos réis	3\$200
12 de 5/16", uma, quatro mil réis	4\$000
3 de 11/32", uma, quatro mil e duzentos réis	4\$200
3 de 7/16", uma, cinco mil réis	5\$000
6 de 17/32", uma, seis mil e cem réis	6\$100
3 de 9/16", uma, dez mil e duzentos réis	10\$200
6 de 5/8", uma, quatorze mil e oitocentos réis	14\$800
3 de 11/16", uma, dezoito mil réis	18\$000
4 de 3/4", uma, vinte e dous mil e duzentos réis	22\$300
3 de 13/16", uma, vinte e quatro mil e cem réis	24\$100
6 businas «Klaxon», para seis volts, uma, quatrocentos e noventa e cinco mil réis	495\$000
150 metros de cabo de cobre com isolamento de borracha de 2 m/m com 15 fios, metro, dezenove mil e quinhentos réis	19\$500
60 metros de cabo de cobre n. 6, com isolamento de borracha, para acumuladores, metro, doze mil e oitocentos réis	12\$800
150 metros de cabo de cobre n. 14, com isolamento de borracha, para instalações, metro, quinze mil réis	15\$000
150 metros de cabo de cobre n. 20, com isolamento de borracha, para instalações, metro, dezeseite mil réis	17\$000
5 carburadores «Claudell», 22 linhas, um, quatrocentos mil réis	400\$000
50 metros de cadarço de cõr, de 0,020, metro, nove mil réis	9\$000
100 metros de cadarço em gallão de lã, para guarnição de 0,020, metro, dezenove mil réis	19\$000
30 kilos de crina animal, para assentos, kilo, trinta e cinco mil réis	35\$000
12 chapas de alluminio em xadrez estampado, para estribo de automoveis, de 1m,80x0m,28 (21m,60), uma, oitenta e cinco mil réis	85\$000
Corrente para automoveis passe de:	
20 metros de 5/8"x5/8", metro, duzentos mil réis	200\$000
45 metros de 3/4"x3/4", metro, duzentos e trinta mil réis	230\$000
15 metros de 7/8"x7/8", metro, trescentos e vinte e cinco mil réis	325\$000
10 metros de 1"x1", metro, trescentos e sessenta mil réis	360\$000
80 kilos de chumbo em lengol, de 1/16", kilo, quatro mil e quinhentos réis	4\$500
10 dynamos para seis volts, typó «Bleriot», um, um conto cento e quinze mil réis	1.115\$000
10 kilos de ebonite em pasta, de 1/4", kilo, sessenta e tres mil réis	63\$000
15 kilos de ebonite em pasta, de 1/2", kilo, sessenta e tres mil réis	63\$000
1 kilo de esmeril em pó, kilo, dezeseite mil réis	17\$000
2 galões de esmalte para ferro cõr branca, galão, setenta e nove mil réis	79\$000
3 galões de esmalte para ferro em cõr verde garrafa, galão, setenta e nove mil réis	79\$000
2 galões de esmalte para ferro, de cõr encarnada, grenat, galão, setenta e nove mil réis	79\$000
3 galões de esmalte para ferro, de cõr preta, galão, setenta e nove mil réis	79\$000

50 fechos de latão de concha para embulir, de 0m,030, um, quarenta e oito mil réis.....	48\$000
5 kilos de fibra em chapa de $\frac{1}{4}$ ", kilo, setenta e oito mil réis.....	78\$000
8 kilos de fibra em chapa, de $\frac{1}{2}$ ", kilo, setenta e oito mil réis.....	78\$000
10 kilos de fibra em chapa, de 1", kilo, setenta e oito mil réis.....	78\$000
100 metros de fio para magneto, de 8 m/m de diametro, metro, dois mil e oitocentos réis...	2\$800
5 kilos de fibra de bastão, de $\frac{3}{4}$ ", kilo, cento e setenta e cinco mil réis.....	175\$000
5 kilos de fibra em bastão, de 1", kilo, cento e setenta e cinco mil réis.....	175\$000
50 fusíveis de cartuchos, de 200 ampères, um, nove mil réis	9\$000
1 grossa de ilhozes para lona, grossa, noventa e cinco mil réis	95\$000
50 lampadas de 1 polo, 6 volts e 50 velas, uma, oito mil e oitocentos réis.....	8\$800
50 lampadas de um polo, 6 volts e 25 velas, uma, oito mil réis.....	8\$000
50 lampadas de um polo, seis volts e 5 velas, uma, nove mil e quinhentos réis.....	9\$500
10 lanternas de cauda, electricas para automoveis, uma, cento e cinco mil réis.....	105\$000
4 magnetos typa Bosc, para quatro cylindros, um, novecentos e sessenta mil réis.....	960\$000
1 metro de malha de latão para filtrar gazolima, metro, cento e oitenta mil réis.....	180\$000
5 latas de massa para soldar, lata, quarenta e oito mil réis	48\$000
50 kilos de metal patente para alta velocidade, kilo, quarenta mil réis.....	40\$000
40 metros de panno couro para almofadas, metro, setenta e cinco mil réis.....	75\$000
1 gallão de oleo de bazana para purpurina, gallão, oitenta e cinco mil réis	85\$000
12 pharoes para automoveis (luz electrica), um, quatrocentos e vinte e cinco mil réis ..	425\$000
40 metros de panno couro para cortinas, verde escuro, metro, setenta e cinco mil réis..	75\$000
Parafusos de ferro, cabeça chata, sem porca, rosca ingleza:	
3 grozas de $\frac{1}{4}$ " $\times$ $\frac{1}{2}$ ", groza, quinze mil réis	15\$000
3 grozas de $\frac{1}{4}$ " $\times$ $\frac{5}{8}$ ", groza, dezeseito mil réis	17\$000
3 grozas de $\frac{1}{4}$ " $\times$ $\frac{3}{4}$ ", groza, dezoito mil réis	18\$000
3 grozas de $\frac{1}{4}$ " $\times$ $\frac{7}{8}$ ", groza, vinte mil réis	20\$000
3 grozas de $\frac{1}{4}$ " $\times$ 1", groza, trinta mil réis	30\$000

Parafusos de ferro, cabeça redonda, sem porca, rosca ingleza:

3 grozas de $\frac{1}{8}$ " $\times$ $\frac{1}{2}$ ", groza, dezeseito mil réis	17\$000
3 grozas de $\frac{1}{8}$ " $\times$ $\frac{5}{8}$ ", groza, quinze mil réis	15\$000
3 grozas de $\frac{1}{8}$ " $\times$ $\frac{3}{4}$ ", groza, vinte mil réis	20\$000
3 grozas de $\frac{3}{16}$ " $\times$ $\frac{1}{2}$ ", groza, trinta e dois mil réis	32\$000
3 grozas de $\frac{3}{16}$ " $\times$ $\frac{5}{8}$ ", groza, quarenta e cinco mil réis	45\$000
3 grozas de $\frac{3}{16}$ " $\times$ $\frac{7}{8}$ ", groza, quarenta e nove mil réis	49\$000
3 grozas de $\frac{3}{16}$ " $\times$ $\frac{3}{4}$ ", groza, sessenta mil réis	60\$000
3 grozas de $\frac{3}{16}$ " $\times$ 1", groza, sessenta e cinco mil réis	65\$000
3 grozas de $\frac{1}{4}$ " $\times$ $\frac{1}{2}$ ", groza, setenta mil réis	70\$000
3 grozas de $\frac{1}{4}$ " $\times$ $\frac{5}{8}$ ", groza, setenta e nove mil réis	79\$000
3 grozas de $\frac{1}{4}$ " $\times$ $\frac{7}{8}$ ", groza, noventa e cinco mil réis	95\$000
3 grozas de $\frac{1}{4}$ " $\times$ 1", groza, cento e cinco mil réis	105\$000

Papelão hydraulico para junta:

40 kilos de $\frac{1}{16}$ ", kilo, trinta mil réis	30\$000
20 kilos de $\frac{1}{8}$ ", kilo, trinta mil réis	30\$000
2 grozas de pitões latonados, fechados, sortidos, grossa, noventa e cinco mil réis	95\$000

Porcas de aço sextavadas com rosca:

2 kilos de $\frac{1}{8}$ ", kilo, cento e cinco mil réis ..	150\$000
4 kilos de $\frac{3}{16}$ ", kilo, cento e vinte mil réis ..	120\$000
6 kilos de $\frac{1}{4}$ ", kilo, noventa e nove mil réis ..	99\$000
8 kilos de $\frac{5}{16}$ ", kilo, noventa mil réis	90\$000
8 kilos de $\frac{3}{8}$ ", kilo, setenta e oito mil réis ..	78\$000
8 kilos de $\frac{7}{16}$ ", kilo, setenta e cinco mil réis ..	75\$000
15 kilos de $\frac{1}{2}$ ", kilo, sessenta mil réis	60\$000

Purpurina:

20 enveloppas de purpurina de ouro, envelope, oito mil réis	8\$000
40 enveloppes de purpurina de prata, envelope, oito mil réis	8\$000
20 enveloppes de purpurina de cobre, envelope, oito mil réis	8\$000

Roulephants esphericos:

30 de $\frac{1}{4}$ " de diametro interno, um, trinta e oito mil réis	38\$000
30 de $\frac{3}{8}$ " de diametro interno, uma, trinta e cinco mil réis	35\$000
30 de $\frac{1}{2}$ " de diametro interno, um, cinquenta e cinco mil réis	55\$000
30 de $\frac{3}{4}$ " de diametro interno, um, setenta mil réis ..	70\$000
30 de 1" de diametro interno, um, sessenta e cinco mil réis.....	65\$000
30 de 1 $\frac{1}{4}$ " de diametro interno, um, quarenta e cinco mil réis	45\$000
30 de 1 $\frac{1}{2}$ " de diametro interno, um, cinquenta mil réis	50\$000
30 de 1 $\frac{3}{4}$ " de diametro interno, um, sessenta e cinco mil réis	65\$000
20 de 1 $\frac{1}{4}$ " de diametro interno, um, setenta mil réis ..	70\$000
20 de 1 $\frac{3}{4}$ " de diametro interno, um, oitenta mil réis ..	80\$000
32 de 2" de diametro interno, um, noventa e cinco mil réis.....	95\$000
32 de 2 $\frac{1}{2}$ " de diametro interno, um, noventa e cinco mil réis.....	95\$000
100 sachets para lampadas de seis volts de um polo, um, nove mil e oitocentos réis.....	9\$800
100 sachets para lampadas de seis volts de um polo, curvo, um, nove mil e oitocentos réis....	9\$800
100 supportes para lampadas de um polo, um, onze mil réis	11\$000
2 kilos de solda forte, kilo, noventa e oito mil réis ..	98\$000
3 milheiros de tachas, cabeça de metal, lisas, de $\frac{1}{2}$ ", milheiro, quarenta e oito mil réis....	48\$000

Tubos de aço sem costura, laminados, de 4m,00 de comprimento, diametro interno:

3 tubos de $\frac{1}{8}$ ", um, oitenta mil réis.....	80\$000
3 tubos de $\frac{1}{4}$ ", um, noventa e nove mil réis.....	99\$000
3 tubos de 1", um, cento e quinze mil réis.....	115\$000
2 tubos de $\frac{1}{2}$ ", um, cento e sessenta mil réis..	160\$000
4 tubos de 3", um, cento e oitenta mil réis....	180\$000
2 grossas de torniquetes singelos para cortinas de autos, grossa, cento e quatorze mil réis..	114\$000
1 grossa de torniquetes duplos para cortinas de autos, grossa, cento e quatorze mil réis....	114\$000
20 metros de tela metallica em tecido de malha de ferro, de 3 m/m, para caixilho, metro, setenta e cinco mil réis.....	75\$000
12 latas de tinta cinzenta especial para pintura de motores de automoveis, lata de $\frac{1}{4}$ " de gallão, lata, quarenta e oito mil réis.....	48\$000
100 velas para magneto typa Bosc, de $\frac{1}{4}$ ", uma, quinze mil réis	15\$000
60 velas Pignon platinada, de $\frac{1}{4}$ ", uma, dezeseito mil réis	17\$000
12 vidros de 0m,40 $\times$ 0m,70 $\times$ 0m,004, parabrisa, um, noventa e oito mil réis.....	98\$000
10 voltímetros para corrente continua, de seis volts, um, cento e oitenta e cinco mil réis ..	185\$000

Declaramos aceitar todas as condições estipuladas no edital de concorrência publicado no *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1924. — Por procuração de Isnard & Comp., Garibaldi de Barcellos Pinheiro.

Em tempo declaramos que: E' de 12\$000 (doze mil réis) cada cento de arruelas de pressão de aço, de $\frac{3}{4}$ ", de setenta e oito mil réis cada kilo de bastão de ebonite, 1m,00 $\times$

× 0m,020; de mil e quatrocentos réis, cada uma, broca aymal "Americana" penato paralelo, de 3/32"; de trescentos e vinte e cinco mil réis cada metro de corrente para automoveis, passe de 3/4" × 5/8"; de setenta e oito mil réis, cada kilo de fibra em chapa, de 1"; de cento e setenta e cinco mil réis cada kilo de fibra em bastão de 1"; de cento e setenta mil réis, cada metro de malha de latão para filtrar gasolina; de quarenta e nove mil réis, cada grusa de parafusos de ferro cabeça redonda sem porca, rosca inglesa, de 3/16" × 3/8"; de cento e vinte mil réis, cada kilo, de porcas de aço sextavadas em rosca de 3/16"; de setenta e cinco mil réis, cada kilo de porcas de aço sextavadas com rosca de 7/16"; de setenta mil réis, cada um roulements esfericos de 1 3/4" de diametro interno; de noventa e oito mil réis cada kilo de solda forte; de noventa e oito mil réis cada um vidro de 0m,40 × 0m,70 × 0m,004 para brisa — que é hydraulico; papelão para juntas.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1924. — Por procuração de Isuard & Comp., Garibaldi de Barcellos Pinheiro.

Ribeiro, Costa & Comp., negociantes brasileiros, estabelecidos á rua de S. José n. 51, propõem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, os artigos abaixo annotados, de accordo com o *Diario Official* de 7 de março de 1924, edital de 6 do mesmo mez, pelos seguintes preços:

Concurrença para fornecimento de artigos para automoveis de linha, para a 5ª divisão, em 1924:

Arruelas de pressão, de aço

16 centos de 1/1", cento, quatro mil e quinhentos réis	4\$500
10 centos de 5/16", cento, cinco mil e quinhentos réis	5\$500
8 centos de 3/8", cento, seis mil e quatrocentos réis	6\$100
5 centos de 7/16", cento, sete mil e setecentos réis	7\$700
5 centos de 1/2", cento, oito mil e oitocentos réis	8\$800
5 centos de 5/8", cento, nove mil e novecentos réis	9\$900
1 cento de 3/1", cento, onze mil e setecentos réis	11\$700

Arruelas de cobre amiantadas

5 duzias de 5/8", duzia, seis mil e seiscentos réis	6\$600
10 duzias de 3/4", duzia, sete mil réis	7\$000
5 duzias de 7/8", duzia, oito mil réis	8\$000
5 duzias de 1", duzia, doze mil e oitocentos réis	12\$800
3 duzias de 1/2", duzia, dezoito mil réis	18\$000
2 duzias de 2", duzia, vinte e quatro mil réis	24\$000
10 kilos de bastão de ebonite, de 1,00×0m,036, kilo, setenta e cinco mil réis	75\$000
10 kilos de bastão de ebonite de 1,00×0,20, kilo, setenta e cinco mil réis	75\$000
4 bombas rotativas de jacto continuo, para cano, de 1/2", uma, duzentos e oitenta e sete mil réis	287\$000
4 bombas rotativas de jacto continuo, para cano, de 5/8", uma, trescentos e dezenove mil e quinhentos réis	319\$500
2 bombas rotativas de jacto continuo para cano de 3/4", uma, quatrocentos e dezessete mil réis	417\$000
2 grosas de botão de pressão para cortina de automovel, grossa, cento e quarenta e um mil réis	141\$000
5 kilos de borracha em lençol, encarnada de 1/8", kilo, vinte e oito mil réis	28\$000
5 kilos de borracha em lençol encarnada de 1/4", kilo, vinte e oito mil réis	28\$000
5 kilos de borracha em lençol encarnada de 1/2", kilo, vinte e oito mil réis	28\$000
30 metros de borracha para caixilho (Para-Brisa), metro, nove mil e quinhentos réis	9\$500
Broca aspiral americanas, punho paralelo:	
18 de 1/16", uma mil e cem réis	1\$100
18 de 3/32", uma, mil e trescentos réis	1\$300
24 de 1/8", uma, mil e quinhentos réis	1\$500
24 de 5/32", uma, mil e setecentos réis	1\$700
24 de 3/16", uma, mil e novecentos réis	1\$900
18 de 7/32", uma, dous mil e duzentos réis	2\$200
18 de 1/4", uma, dous mil e quinhentos réis	2\$500
12 de 9/32", uma, dous mil e oitocentos réis	2\$800

12 de 5/16", uma, tres mil e quatrocentos réis	3\$100
3 de 11/32", uma, tres mil e oitocentos réis	3\$800
3 de 7/16", uma, quatro mil e oitocentos réis	4\$800
6 de 17/32", uma, cinco mil e oitocentos réis	5\$800
3 de 9/16", uma, nove mil e novecentos réis	9\$900
6 de 5/8", uma, quatorze mil e quatrocentos réis	14\$400
3 de 11/16", uma, dezessete mil e quinhentos réis	17\$500
4 de 3/4", uma, vinte e um mil e oitocentos réis	21\$800
3 de 9/16", uma, quatrocentos e noventa e oito mil e oitocentos réis	498\$800
6 bozinas «Klaxou», para 6 volts, uma, vinte e tres mil e novecentos réis	23\$900
150 metros de cabo de cobre com isolamento de borracha, de 2 m/m, com 15 fios, metro, vinte e dous mil réis	22\$000
60 metros de cabo de cobre n. 6, com isolamento de borracha para accumuladores, metro, quatorze mil réis	14\$000
150 metros de cabo de cobre n. 14 com isolamento de borracha para installações, metro, dezessete mil réis	17\$000
150 metros de cabo de cobre n. 20 com isolamento de borracha para installações, metro, dezoito mil réis	18\$000
5 carburadores «Claudell» 22 linhas, um, trescentos e noventa e cinco mil réis	395\$000
50 metros de cadarço de cor, de 0m,020, metro, oito mil e quinhentos réis	8\$500
100 metros de cadarço em galão, de lã, para guaranição, de 0m,020, metro, dezoito mil réis	18\$000
30 kilos de crina animal para assentos, kilo, trinta e oito mil réis	38\$000
12 chapas de aluminium em xadrez estampado, para estribo de automoveis, de 1m,80 × 0m,28 (21m,00 × 0m,60), uma, oitenta e dous mil réis	82\$000

Correntes para automoveis, passe de:

20 metros de 5/8" × 5/8", metro, cento e noventa e cinco mil réis	195\$000
15 metros de 3/4" × 3/4", metro, duzentos e vinte e cinco mil réis	225\$000
15 metros de 7/8" × 7/8", metro, trescentos e vinte mil réis	320\$000
10 metros de 1" × 1", metro, trescentos e trinta e cinco mil réis	335\$000
30 kilos de chumbo em lençol, de 1/16", kilo, quatro mil e duzentos réis	4\$200
10 dynamos para seis volts, type «Bleriot», um, um conto quatrocentos e cincoenta mil réis	1:450\$000
10 kilos de ebonite em pasta, de 1/4", kilo, sessenta e oito mil réis	68\$000
15 kilos de ebonite em pasta, de 1/2", kilo, sessenta e oito mil réis	68\$000
1 kilo de esmeril em pó, kilo, quinze mil réis	15\$000
2 galões de esmalte para ferro, de cor franca, galão, setenta e oito mil réis	78\$000
3 galões de esmalte para ferro, de cor verde garrafa, galão, setenta e oito mil réis	78\$000
2 galões de esmalte para ferro, de cor encarnada grenat, galão, setenta e oito mil réis	78\$000
3 galões de esmalte para ferro de cor preta, galão, setenta e oito mil réis	78\$000
50 fechos de latão de concha, para embutir, de 0m,030, um, quarenta e cinco mil réis	45\$000
5 kilos de fibra em chapas de 1/4", kilo, setenta e cinco mil réis	75\$000
8 kilos de fibra em chapa de 1/2", kilo, setenta e cinco mil réis	75\$000
10 kilos de fibra em chapa de 1", kilo, setenta e cinco mil réis	75\$000
100 metros de fio para magacão de 8 m/m, de diametro, metro, dous mil e oitocentos réis	2\$800
5 kilos de fibra em bastão de 3/4", kilo, cento e noventa e cinco mil réis	195\$000
5 kilos de fibra em bastão de 1", kilo, cento e noventa e cinco mil réis	195\$000
50 fusíveis cartuchos de 200 ampères, um, oito mil e quinhentos réis	8\$500
1 grossa de ilhoses para lona, grossa, noventa e oito mil réis	98\$000
50 lampadas de 1 polo 6 volts e 50 velas, uma, oito mil e quinhentos réis	8\$500
50 lampadas de 1 polo 6 volts, 25 velas, uma, oito mil e quinhentos réis	8\$500
50 lampadas de 1 polo, 6 volts e cinco velas, uma, sete mil e quinhentos réis	7\$500

10 lanternas de cauda electrica para automoveis, uma, cento e quinze mil réis	115\$000	30 de 1" de diametro interno, um, sessenta e oito mil réis	68\$000
4 magnetos typó «Bosch», para quatro cylindros, um, novecentos e cincoenta e cinco mil réis	955\$000	30 de 1 1/4" de diametro interno, um, quarenta e dous mil réis	42\$000
1 metro de malha de latão para filtrar gazolina, metro, cento e setenta e quatro mil réis ..	174\$000	30 de 1 1/2" de diametro interno, um, cincoenta e cinco mil réis	55\$000
5 latas de massa para soldar, lata, quarenta e cinco mil réis	45\$000	30 de 1 5/8" de diametro interno, um, sessenta e nove mil réis	69\$000
50 kilos de metal patente, para alta velocidade, kilo, trinta e oito mil réis	38\$000	20 de 1 3/4" de diametro interno, um, sessenta e oito mil réis	68\$000
40 metros de panno couro, para almofadas, metro, oitenta e cinco mil réis	85\$000	20 de 1 7/8" de diametro interno, um, setenta e nove mil réis	79\$000
1 gallão de oleo banana, para purpurina, gallão, oitenta e sete mil e quinhentos réis	87\$500	32 de 2" de diametro interno, um, cento e cinco mil réis	105\$000
12 pharóes para automoveis, (luz electrica), um, quatrocentos e setenta e cinco mil réis ..	475\$000	32 de 2 1/2" de diametro interno, um, cento e cinco mil réis	105\$000
40 metros de panno couro para cortina, verde escuro, metro, oitenta e cinco mil réis ..	85\$000	100 sachets para lampadas de 6 volts 1 polo, um, nove mil e quinhentos réis	9\$500
Parafusos de ferro, cabeça chata, sem porca, rosca ingleza		100 sachets para lampadas de 6 volts, 1 polo curvo, um, nove mil e quinhentos réis	9\$500
3 grosas de 1/4 x 1/2", grossa, quatorze mil e oitocentos réis	14\$800	100 supportes para lampadas de 6 volts, 1 polo, um, doze mil réis	12\$000
3 grosas de 1/4" x 5/8", grossa, dezeseis mil e oitocentos réis	16\$800	2 kilos de solda forte, kilo, noventa e cinco mil réis	95\$000
3 grosas de 1/4" x 3/4", grossa, dezeseis mil e novecentos réis	17\$900	3 milheiros de taxas cachaça de metal, lisas, 1/2", milheiro, quarenta e cinco mil réis ..	45\$000
3 grosas de 1/4" x 7/8", grossa, dezenove mil réis ..	19\$000	Tubos de aço sem costura, laminados de 4m,00 de comprimento, diametro interno:	
3 grosas de 1/4" x 1", grossa, vinte e nove mil e quinhentos réis	29\$500	3 tubos de 3/4", um, setenta e nove mil e quinhentos réis	79\$500
Parafusos de ferro, cabeça redonda, sem porca, rosca ingleza		3 tubos de 7/8", um, noventa e oito mil e oitocentos réis	98\$800
3 grosas de 1/8 x 1/2", grossa, dezeseis mil e oitocentos réis	16\$800	3 tubos de 1", um, cento e onze mil e quinhentos réis	111\$500
3 grosas de 1/8 x 5/8", grossa, dezoito mil e quatrocentos réis	18\$400	Tubos de aço sem costura, laminados de 4m,00 de comprimento, diametro interno:	
3 grosas de 1/8 x 3/4", grossa, dezenove mil e oitocentos réis	19\$800	2 tubos de 1/2", um, cento e quarenta e nove mil réis	149\$000
3 grosas de 3/16 x 1/2", grossa, trinta e um mil e quinhentos réis	31\$500	4 tubos de 3", um, cento e setenta e cinco mil réis	175\$000
3 grosas de 3/16 x 5/8", grossa, quarenta e tres mil réis	43\$000	2 grosas de torniquetes singelos para cortinas de autos, grossa, cento e oitenta e cinco mil réis	185\$000
3 grosas de 3/16 x 7/8", grossa, quarenta e oito mil réis	48\$000	1 grossa de torniquetes duplos para cortinas de autos, grossa, cento e quarenta e cinco mil réis	145\$000
3 grosas de 3/16 x 3/4", grossa, cincoenta e oito mil réis	58\$000	20 metros de tela metallica em tecido de malha de ferro de 3 m/m para caixilho, metro, oitenta e cinco mil réis	85\$000
3 grosas de 3/16 x 1", grossa, sessenta e um mil e quinhentos réis	61\$500	12 latas de tinta cinzenta especial para pintura de motores de automovel, latas de 1/8 de gallão, lata, quarenta e cinco mil réis ..	45\$000
3 grosas de 1/4 x 1/2", grossa, sessenta e nove mil e oitocentos réis	69\$800	100 velas para magneto typó «Bosch», 7/8", uma, dezeseis mil réis	17\$000
3 grosas de 1/4 x 5/8", grossa, setenta e oito mil réis	78\$000	60 velas «poignon» platinadas de 3/4", uma, quinze mil réis	15\$000
3 grosas de 1/4 x 3/4", grossa, oitenta e quatro mil réis	84\$000	12 vidros de 0m,40 x 0m,70 x 0m,04, parabrisa, um, noventa e cinco mil réis	95\$000
3 grosas de 1/4 x 7/8", grossa, noventa e um mil réis	91\$000	10 voltímetros para corrente continua de 6 volts, um, duzentos e cinco mil réis	205\$000
3 grosas de 1/4 x 1", grossa, noventa e nove mil réis	99\$000	Os proponentes declaram sujeitar-se a todas as condições estipuladas no <i>Diario Official</i> .	
Papelão hydraulico para juntas		Rio de Janeiro, 28 de março de 1924. — <i>Ribeiro, Costa & Comp.</i>	
10 kilos de 1/16", kilo, vinte e oito mil réis	28\$000	Em tempo declaramos que o preço de cinco centos de aruellas de pressão de aço de 1/2" é de oitenta mil e oitocentos réis o cento; e o de duas bombas rotativas de jacto continuo para cano de 3/4" é de quatrocentos e dezeseis mil réis cada uma, e o de cento e cincoenta metros de cabo de cobre n. 14 com isolamento de borracha para installação é de dezeseis mil réis o metro, e o de um gallão de oleo banana para purpurina é de oitenta e sete mil e quinhentos réis, e o de tres grosas de parafusos de ferro cabeça chata sem porca rosca ingleza de 1/4" e 5/8" é de dezeseis mil e oitocentos réis cada uma grossa, e o de trinta Roulements esphéricos de 7/8" de diametro interno é de sessenta e cinco mil réis cada um.	
20 kilos de 1/8", kilo, vinte e oito mil réis	28\$000	Declaramos, outrossim, que os preços de vinte e tres mil réis e de novecentos réis e de quatrocentos e noventa e oito mil e oitocentos réis, escriptos no final da 2ª folha desta 2ª via de proposta são referentes, respectivamente, a cada uma das tres brocas espiraes americanas, punho paralelo de 3/16" e a cada uma das seus buzinas «Klaxon» para 6 volts. Em tempo, o preço das brocas espiraes é de vinte e tres mil e novecentos réis cada uma.	
2 grosas de pitões lataonados, fechados, sortidos, grossa, noventa e oito mil réis	98\$000	Rio de Janeiro, 28 de março de 1924. — <i>Ribeiro, Costa & Comp.</i>	
Porcas de aço sextavadas, com rosca			
2 kilos de 1/8", kilo, cento e quarenta e cinco mil réis	145\$000		
4 kilos de 3/16", kilo, cento e dezenove mil réis ..	119\$000		
6 kilos de 1/4", kilo, noventa e nove mil réis	99\$000		
6 kilos de 5/16", kilo, oitenta e cinco mil réis	85\$000		
8 kilos de 3/8", kilo, setenta e cinco mil réis	75\$000		
8 kilos de 7/16", kilo, setenta mil réis	70\$000		
15 kilos de 1/2", kilo, cincoenta e nove mil réis	59\$000		
Purpurina:			
20 enveloppes de ouro, envelope, sete mil réis	7\$000		
10 enveloppes de prata, envelope, sete mil réis ..	7\$000		
20 enveloppes de cobre, envelope, sete mil réis ..	7\$000		
Roulements esphéricos de:			
30 de 1/2 diametro interno, um, trinta e cinco mil réis	35\$000		
30 de 5/8" diametro interno, um, trinta e oito mil réis	38\$000		
30 de 3/4" diametro interno, um, cincoenta e oito mil réis	58\$000		
30 de 7/8" diametro interno, um, sessenta e cinco mil réis	65\$000		

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA A VENDA DAS ESCOLHAS DE ESCORIAS E RESIDUOS DE DISTILLACAO — PIXE E GAZOLINA — DA USINA DE GAZ, EM S. DIOGO, DURANTE O CORRENTE ANNO.

Concurrencia n. 37

De ordem da directoria e de conformidade com a autorizacao constante do officio n. 432, de 12 do corrente mez, do Ministerio da Viacao e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 15 do proximo mez de abril, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para a venda das escolhas de escorias e residuos de distillação — pixe e gazolina — da usina de gaz, em São Diogo, durante o corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria de 26 do corrente mez, publicado no *Diario Official* n. 73, do dia 27, tambem do corrente mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 28 de março de 1924. — O secretario, *Dioneciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA ELECTRIFICACAO DO TRECHO DA ESTACAO DE BARRA MANSA A AUGUSTO PESTANA, DE LINHA TRONCO DA BITOLA DE 1,0 METRO DA ESTRADA DE FERRO OESTE DE MINAS De ordem do Sr. director e de accordo com o aviso do Exmo. Sr. ministro da Viacao e Obras Publicas, n. 61, de 2 de fevereiro ultimo, faço publico que no dia 5 de junho deste anno se realizará, ás tres horas, na agencia da Estrada de Ferro Oeste de Minas, á rua 7 de Setembro 44, Rio de Janeiro, perante uma comissao de seis membros presidida pelo Sr. director da Estrada, concurrencia publica para electrificacão do trecho de Barra Mansa a Augusto Pestana, de accordo com as condições abaixo indicadas.

I

Os concorrentes deverão apresentar em envolvero fechado documentos devidamente estampilhados que provem:

a) serem estabelecidos em qualquer ponto do paiz com escriptorio commercial ou industrial;

b) possuirem elementos financeiros para a execucao do serviço;

c) serem representantes ou correspondentes de acreditadas fabricas de material electrico, que tenham executado serviços analogos em quaesquer paizes;

d) terem feito na thesouraria da Estrada a caucao de Rs. 50:000\$000 (cincoenta contos de reis) em moeda corrente ou em titulos da divida publica federal, para garantia das propostas até a assignatura do contracto;

e) certidão de que se acham quites com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

f) de que deram cumprimento ao ultimo contracto que tiveram com o Governo Federal, no caso de terem sido contractantes de serviços ou fornecimentos;

g) no caso de ser firma estrangeira, de que está autorizada a funcionar no territorio da Republica, citando os numeros e datas do decreto e do *Diario Official* em que foi publicado o acto.

Esses documentos deverão ser encadernados e serão visados, na capa, pela comissao julgadora e por todos os representantes que presenciarem as aberturas.

II

Em outro envolvero deverão ser apresentadas as propostas, redigidas em portuguez, sem emendas ou razuras que causem duvidas e em tres vias, devidamente estampilhadas.

Todas as vias serão visadas pela comissao julgadora e pelos representantes que presenciarem as aberturas das propostas.

III

As propostas deverão ser separadas em grupos, de accordo com as indicações abaixo feitas, e com as especificações necessarias para perfeito julgamento da qualidade e natureza do material proposto. Para todos os grupos, só serão aceitas as propostas para fornecimento do material e sua installação completa até a entrega em perfeito funcionamento.

IV

As propostas poderão ser em moedas dos paizes de origem do material, servindo, neste caso, de base para comparacão, a medida das tabellas do cambio official, que se verificar de 5 de maio a 4 de junho, inclusive.

V

De accordo com a lei n. 4.793, art. 201, n. XIX, os pagamentos serão em annuidades, correspondentes á despesa do combustivel no referido trecho e á economia que for verificada na verba pessoal. As annuidades serão no minimo de 500:000\$000. Os proponentes deverão fazer declaracão expressa de que estão de accordo com este modo de pagamento.

VI

As annuidades acima referidas serão pagas em duas prestações annuaes, em julho e em janeiro de cada anno, e serão divididas em duas quotas, uma dos juros vencidos e outra de amortizacão.

VII

De accordo ainda com o paragrapho unico do mesmo artigo e lei, nos orçamentos das despesas da Estrada, de cada anno, serão destacadas as importancias necessarias das verbas de combustivel e pessoal, importancias estas que só poderão ser applicadas na forma estipulada em o numero 6, constitue empenho da despesa a dotação orçamentaria, como determina a letra b do art. 230 do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica.

VIII

As importancias devidas pela Estrada vencerão os juros de 7 % ao anno; em caso nenhum estes juros serão accumulados.

9ª

O prazo maximo de amortizacão será de 16 annos, reservando-se o Governo o direito de antecipar a amortizacão ou saldar a divida, no todo ou em parte, em qualquer época.

10ª

Para as importancias correspondentes ás moedas estrangeiras em que porventura forem contractados os fornecimentos e serviços, vigorará a tabella do cambio official do ultimo dia util dos mezes de junho e dezembro anteriores ao pagamento.

11ª

Todas as propostas serão publicadas, na integra, no *Diario Official*.

12ª

A comissao julgadora fará a escolha da proposta que maior numero de vantagens technicas e economicas oferecer, dentro de 15 dias, a contar da data da publicacão referida em o n. 11.

13ª

Os concorrentes poderão manter, junto á comissao, durante o periodo do jul-

gamento, um representante, que, verbalmente ou por escripto, poderá apresentar argumentos de defesa dos interesses da firma representada, até 10 dias da publicacão referida em o n. 11. Depois deste prazo, nenhuma reclamacao será accetita.

14ª

Em seguida á approvacão da concurrencia o laudo da comissao pelo Exmo. Sr. ministro da Viacao, serão assignados os contractos, que só serão validos depois do respectivo registro pelo Tribunal de Contas.

No caso do Tribunal de Contas denegar registro ao contracto, nenhuma indemnizacão será devida ao contractante.

Reverterá em beneficio dos cofres da Estrada a caucao referida na letra d do n. 1, si os concorrentes accetitos se negarem a assignar o respectivo contracto.

15ª

Como caucao, para fiel execucao do contracto, os concorrentes deverão depositar na thesouraria da Estrada, por occasião de sua assignatura, em apolices da divida publica federal ou em dinheiro, a importancia correspondente a 3 % do valor do contracto.

Si a caucao for feita em dinheiro, não vencerá juros.

Feita esta caucao, poderá ser levantada a que se refere á letra d do n. 1.

16ª

O contractante obrigar-se-ha a adquirir a cachoeira de Pilões, proxima á estação de Carlos Euler, com os necessarios terrenos adjacentes, por preço não excedente de 84:000\$000. O proponente afinal preferido, na occasião da entrega definitiva das installações á Estrada (clausula 13), fará tambem cessão, em pleno dominio, á Uniao, da cachoeira mencionada e terrenos adjacentes, sem acrescimo de qualquer onus ou maior remuneracão, salvo a constante dos juros mencionados na clausula n. 17.

17ª

A importancia paga pela aquisicao a que se refere o n. 16 será levada a credito dos contractantes, vencerá juros do accordo com o n. 8 e será amortizada de accordo com os ns. 5, 6, 7 e 9.

18ª

Todas as obras deverão ser entregues dentro do prazo maximo de 18 mezes, a contar da data da publicacão, no *Diario Official*, do registro do contracto pelo Tribunal de Contas. Em caso de força maior, devidamente comprovado, este prazo poderá ser augmentado até o maximo de seis mezes, revertendo, porém, em beneficio dos cofres da Estrada tantas sextas partes da caucao quantos mezes ou fracção de mez forem decorridos depois de vencido o prazo da entrega, de 18 mezes.

19ª

Recebidas as obras, os contractantes responsabilizam-se pelo perfeito funcionamento até o prazo de um anno, a contar da data do recebimento official.

Findo este prazo, poderá ser levantada a importancia depositada na thesouraria da Estrada, como caucao, a que se refere o n. 15.

20ª

A importancia global do contracto será levada a credito do contractante, e só então começará a vencer juros, na data do recebimento das installações pela Estrada.

21ª

Todos os materiais necessarios serão isentos de impostos alfandegarios e de despesas de frete na Central do Brasil e

na propria estrada, devendo os de importação ser despachados em nome da estrada. O pessoal terá transporte gratuito, na propria estrada.

22ª

A falta de cumprimento de qualquer obrigação do contracto, será motivo para rescisão do mesmo, revertendo para os cofres da estrada a caução a que se refere o n. 15.

23ª

As propostas deverão ser de accordo com as condições técnicas abaixo indicadas, podendo os concorrentes apresentar alternativas, para serem julgadas pela comissão. De qualquer modo, será preferida a proposta para a execução global dos diversos grupos, que offereça maior numero de vantagens técnicas e economicas a juizo da comissão julgadora.

24ª

As propostas deverão conter declaração de que são conhecidas e de que se obrigam a cumprir todas as condições no presente estipuladas.

Condições técnicas a que se refere este edital

Tomada de agua — Canal — Caixa de pressão e conductor.

De accordo com o projecto existente, cujos desenhos se encontram na Agencia de Compras, á rua Sete de Setembro numero 44 e que deverão ser visados pelos concorrentes.

Casa de machinas — Tres grupos geradores; turbinas de 900 HP com rendimentos de plena carga no minimo de 80 %; alternadores de 750 KVA, reguladores automaticos de velocidade; paineis com aparelhamento completo de protecção e manobras, para cada grupo; ponte redonda com capacidade para as peças mais pesadas; tres transformadores elevadores de tensão, de 750 KVA, indicadores de terra; barras omnibus de baixa e alta tensão; para raio e salidas das linhas; iluminação completa.

Linha de transmissão — a 33.000 volts; postes de accordo com o desenho, de aroeira do sertão ou qualidade equivalente, a juizo da estrada, de altura total de 7,5 mts. sobre o terreno; isoladores experimentados a humido a 60.000 volts; linha de terra de cabo de aço no minimo de 4,76 m/m.; postes alcatroados ou pintados e estaiados nos pontos em curva; carga em qualquer secção transversal do poste maxima de 30 ks. por c/m².

Postos transformadores — Numero e caracteristicos a juizo dos concorrentes; aparelhamento necessario de indicação, protecção e manobras, para as linhas de alta tensão e para as de alimentação e contacto.

Linha de contacto e alimentação — Systema a juizo dos concorrentes; postes de accordo com desenho, de aroeira do sertão ou qualidade equivalente, a juizo da estrada; altura minima da linha de contacto sobre os trilhos 5,00; postes pintados e estaiados nos pontos em curva; carga em qualquer secção transversal do poste, maxima de 30 kgs. p/ centimetro quadrado; extensão da linha 73 km., sendo cerca de 40 kms. em curvas; extensão approximada de 10 desvios a equipar 3 kms.; não ha tuneis ou quaesquer pontos que exijam construção especial; na hypothese da corrente monophasica a tensão da linha não poderá ser superior a 6.600 volts.; será dividida em 12 secções, 4 em cada secção de tracção.

Locomotivas — Systema e typo a juizo do concorrente; potencia disponível a

periphéria das rodas em funcionamento em uma hora 400 HP., medidos em rampa de 3 %, com locomotivas de passageiros, com trens de 124 ton., 7 carros, sem que os motores ultrapassem 80 graus centigrados acima da temperatura ambiente; sobrecarga de 50 % durante 20 minutos, medido nas mesmas condições, sem prejuizo para isolamento e commutação; duas frentes, completamente fechadas e com o aparelhamento de indicação, segurança e manobra necessario; base rigida minima de 1,80 mts. e maxima de 2,40 mts., largura maxima de 2,60 mts.; altura total maxima sobre os trilhos 3,20; velocidade maxima de 50 kms. para os trens de passageiros e 28 para os de cargas; regulabilidade do conjugado motor em rampas; largura da linha entre trilhos 1,00 m.; curva de raio minimo 85 mts.; peso maximo total de 46 toneladas; peso maximo adherente por eixo 11,5 toneladas; a differença entre o peso proprio da locomotiva e o adherente poderá ser preenchida com um compartimento para cargas; engates automaticos Climax ou identico, com o eixo a 75 cms. sobre os trilhos; freio manual em ambas as frentes, capaz de produzir 40.000 kgs. de esforço sobre as sapatas; freio automatico de ar rarefeito, systema Gresham, com exhaustor com capacidade para 20 carros; iluminação completa; arceiros em todas as frentes; freio electrico ou de recuperação; deverão ser fornecidas tres locomotivas de cargas e duas de passageiros, perfeitamente ignaes, apenas com relação dupla de engrenagens, e em separado, dous motores completos e os sobressalentes necessarios para reparações de dous annos.

Retorno da corrente — Pelos trilhos; juntas e reforço a juizo dos concorrentes.

Condições de tracção — O trecho todo deverá ser dividido em tres secções de tracção: a 1ª, de Barra Mansa, km. 0 a Quatis, km. 23,432; a 2ª, de Quatis ao km. 44 e a 3ª, do km 44 a Augusto Pestana. O trem typo de cargas será de 248 ton. rebocadas, 8 carros, e deverá ser conduzido nas 1ª e 2ª secções por uma só locomotiva e na 3ª por duas; o trem typo de passageiros será de 124 ton. rebocadas, maximo de 7 carros, e deverá ser conduzido por uma só locomotiva nas tres secções. Entre duas viagens redondas deverá ser previsto um espaço de tempo no maximo de uma hora. As installações electricas (uzina, linha de transmissão, postos transformadores, linhas de alimentação, contacto e retorno) e as locomotivas sob o ponto de vista de rendimento e capacidade, deverão satisfazer as seguintes condições, abstrahindo-se da potencia disponível na usina:

a) funcionando durante uma hora em qualquer ponto das 3 secções de tracção, um ou mais trens, exigindo 400 HP a periphéria das rodas das locomotivas;

b) funcionando em qualquer ponto da 1ª secção um ou mais trens, exigindo 400 HP e outro ou mais na 3ª secção, exigindo 800 HP, nas mesmas condições.

O rendimento calculado entre a energia disponível nas luvas de união das turbinas e a obtida na periphéria das rodas, não deverá ser inferior a 50 %, para nenhuma das secções.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, 8 de março de 1924. — *Ovidio de Andrade*, secretario da estrada.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

ACTA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DA CONCORRENCIA PUBLICA N. 11, PARA DESEMPATE DE PREÇOS.

Aos vinte e um dias do mez de março de mil novecentos e vinte e quatro, no escriptorio da Contabilidade da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em Baurú, Estado de S. Paulo, reuniu-se a comissão composta dos senhores: Dr. Alfredo Lopes da Costa Moreira, engenheiro chefe da 1ª divisão; Dr. José Maria Nogueira, adjuante interino do chefe da Contabilidade, e Silverio São João, escripturario, sob a presidencia do primeiro dos designados para dirigir os trabalhos dessa concorrência publica n. 11, realizada em 20 de fevereiro ultimo, para a aquisição de lubrificantes e materiaes para limpeza e conservação de machinas e aparelhos necessarios á estrada, no corrente anno, afim de abrir as propostas para desempate de preços de materiaes propostos nessa concorrência pelas firmas M. Almeida & Comp. e Standard Oil Company of Brasil. As firmas acima enviaram, de accordo com a carta circular que lhes fora expedida, as propostas respectivas, recebidas até 15 do corrente, dentro, portanto, do prazo estipulado. O Sr. presidente abriu os envolveros, sendo as propostas rubricadas pela comissão e, antes de qualquer decisão serão as mesmas publicadas no *Diario Official*. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente acta que, depois de lida e achada conforme, vae assignada pela comissão e por mim Silverio São João, membro da comissão, que a escrevi. — *A. L. da Costa Moreira*. — *José Maria Nogueira*. — *Silverio São João*.

Confere com o original, em 25 de março de 1924. — *Osorio L. Santos*, auxiliar de escripta. — Visto, em 25 de março de 1924. — *José Maria Nogueira*, adjuante do chefe da contabilidade, interino.

A Standard Oil Company of Brasil, com sede no Rio de Janeiro, á Avenida Rio Branco n. 9, e filial em S. Paulo, á rua de São Bento n. 2 A, respondendo a carta n. 40 C/C, contabilidade, datada de 6 do corrente, para desempate com a firma M. Almeida & Comp., propõem fornecer com redução de preços, o seguinte:

Óleo para dynamos, em quartollas de 190 litros mjm, nossa marca Italian 885, 570 litros ao preço de 695 réis (seiscientos e noventa e cinco réis) por litro, posto vagão S. Paulo.

Óleo Car, em quartollas de 190 litros mjm, nossa marca Continental Car, 25,270 litros ao preço de 695 réis (seiscientos e noventa e cinco réis) por litro, posto vagão S. Paulo.

Baurú, 10 de março de 1924. — Standard Oil Company of Brasil, por procuração, *Octavio Goulart Pentecado*, E. N. E.

Propomos o desempate das propostas, com a seguinte cotação:

570 litros de óleo para dynamos, em quartollas de 190 litros a	\$690
25.270 litros de óleo Car, em quartollas de 190 litros a	\$690

Rio de Janeiro, 22 de março de 1924. — *Norberto C. Nunes*. — *Francisco Fernandes*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Secção de Expediente

EDITAL

Não tendo sido cumpridas pelos proprietários dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo, de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, as referidas intimações, que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias, a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Caminho da Freguezia n. 247, propriedade da Companhia Baixada Fluminense, concertar a torneira de boia do deposito d'agua.

Rua Lavradio n. 28, concertar a torneira do tanque.

Rua Lavradio n. 76, concertar a torneira do tanque.

Rua Lavradio n. 126, concertar a torneira do tanque.

Rua Lavradio n. 182, concertar as torneiras da boia e do tanque.

Rua Lavradio n. 198, concertar a torneira do tanque.

Rua Visconde de Itauna n. 111, casa 68, concertar a torneira de boia da caixa de descarga e o ramal junto á mesma.

Rua Visconde Itauna n. 117, concertar a torneira do tanque e a boia da caixa de descarga.

Rua D. Manoel n. 51, collocar hydrometro.

Rua Frei Caneca n. 193, collocar hydrometro.

Rua Luiz Guimarães n. 67, collocar hydrometro.

Rua Barão de Mesquita n. 1.037, collocar hydrometro.

Rua José Vicente n. 61, collocar hydrometro.

Rua Almirante Cockrane n. 16, collocar hydrometro.

Rua Barão de Mesquita n. 1.039, collocar hydrometro.

Travessa da Universidade n. 1, concertar a torneira de boia do deposito de agua.

Travessa da Universidade n. 71, concertar a torneira da copa.

Rua General Ressa n. 132, substituir o deposito d'agua e concertar as torneiras do tanque e da pia.

Rua Ferreira Pontes n. 81, collocar hydrometro.

Rua Ferreira Pontes n. 83, collocar hydrometro.

Rua Barão de Mesquita n. 796, collocar hydrometro.

Rua Barão de Mesquita n. 1.079, collocar hydrometro.

Rua Ferreira Pontes n. 58, collocar hydrometro.

Rua Barão de Mesquita n. 815, collocar hydrometro.

Rua Barão de Mesquita n. 764, collocar hydrometro.

Rua Barão de Mesquita n. 761A, collocar hydrometro.

Rua Gonzaga Bastos n. 55, collocar hydrometro.

Travessa da Universidade n. 29, substituir a torneira do tanque.

Travessa da Universidade n. 55, concertar a torneira do tanque e da cozinha.

Travessa da Universidade n. 57, concertar a torneira de boia do deposito de agua.

Travessa da Universidade n. 67, concertar o deposito d'agua.

Travessa da Universidade n. 69, concertar a torneira da cozinha.

Travessa da Universidade n. 86, concertar a caixa de descarga.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 28 de março de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe da secção.

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-agente do Correio de Valença, no Estado da Bahia, Juvenio Cardoso da Cunha, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de réis 14:892\$252 e mais os juros que forem devidos, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 1 de junho de 1890 a 9 de junho de 1915 e a cujo pagamento o condemnou este Tribunal, por accordão de 7 de março de 1922, sob pena de proceder-se á execução da sentença.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 19 de março de 1924. — *Françisco José Pereira d'Oliveira*, director.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, convido D. Maria Beatriz Pereira Pinto, forceira do terreno nacional silo á esquina da rua S. Christovão com a avenida Pedro II, a comparecer nesta directoria, afim de prestar esclarecimentos acerca do mesmo terreno, para o qual lhe fica marcado o prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 8 de março de 1924. — *J. Cordovil Pires da Silveira*, secretario.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado a apólice da divida publica, uniformizada, do valor nominal de 1:000\$, juros de 5 %, papel, de n. 280.510, pertencente a Geminiano da Costa Carneiro, brasileiro, casado, vae ser expedido novo título si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 25 de março de 1924. — O inspector, *Dr. Carlos Claudio Silva*.

Fiscalização Geral das Loterias

(Thesouro Nacional)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Por ordem do Sr. fiscal do Governo, ficam intimados a comparecer a esta repartição, no prazo de 30 dias, para apresentarem suas defesas, na forma do artigo 11, § 1º, do regulamento que baixou

com o decreto n. 15.775, de 6 de novembro de 1922, os seguintes infractores:

V. Fernandes & Comp., estabelecidos á rua Frei Caneca n. 152.

Castello de Carvalho, estabelecido á rua do Caffete n. 313.

Paschoal Pesille, estabelecido á rua Senador Eusebio n. 131.

Antenor Alves Araujo, estabelecido á praça da Republica n. 209.

Pedro Roberto, estabelecido á rua Chile n. 33.

M. da Costa e Silva, estabelecido á rua da Constituição n. 21.

Carlos Alves de Siqueira, estabelecido á praça da Republica sem numero.

Joaquim de Paiva Ferreira e A. J. Dias, estabelecidos á rua Marechal Floriano n. 4.

Caruso & Simões, estabelecidos á avenida Rio Branco n. 42.

Juizeppe Bellucio, estabelecido á avenida Rio Branco n. 42.

Oscar & Comp., estabelecidos na Galeria Cruzeiro n. 1 (avenida Rio Branco).

Silva Otero Fernandes, estabelecido á rua General Camara n. 101.

Fiscalização Geral das Loterias, 29 de março de 1924. — *Hector Pereira*, escrevão.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS

De ordem do Sr. inspector convido o dono ou interessado das seguintes mercadorias: vinte e dois passadores de metal para gravatas; quatro lunetas de vidro augmentativo; doze thermometros; tres machinas photographicas, sendo uma com o respectivo estojo; dois binoculos pequenos com os respectivos estojos; um dito para senhora, tambem como estojo de couro; dez lupas para photographo e duas objectivas com as respectivas guarnições de metal, apreendidas pelo guarda da policia aduaneira desta alfandega, Fabricio Guedes da Silva, quando de serviço, no dia 15 de dezembro ultimo, no posto fiscal existente entre os armazens 17 e 18 do Cães do Porto, a um individuo que conseguiu evadir-se, a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicidade deste, allegar o que entender a bem dos seus direitos sobre tal occorrença, sob pena de revelia.

Gabinete do inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, em 25 de março de 1924. — *Clovis Bastos Santiago*, 3º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que forão descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentarem no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Armazem 3 — Vapor francez *Banganvilli*:

AG: 2 caixas, ns. 5.760, 5.762, representadas.

EL 42: 1 dita, n. 1, idem.

Flogny: 1 dita, n. 4.990, idem.

HPPL: 1 dita, n. 3.327, idem.

LSB: 1 dita, n. 101, idem.

C-B-90-C: 1 dita, n. 5.650, idem.
C-Olgal: 1 dita, n. 346, idem.
RHC: 1 dita, ns. 4.259, 4.237, idem.
RHC: 1 dita, ns. 514, 513, 126, idem.
SC: 1 dita, n. 5.253, idem.

Armazem 7 — Vapor belga *Gallier*:

CGC: 6 caixas, ns. 1, 2, 4, 5, 6 e 7, variadas, repregadas.

CGC: 6 ditos, ns. 8, 9, 10, 11, e 12, idem, idem.

CGC: 6 ditos, ns. 14, 15, 16, 17, 18 e 3, idem, idem.

Armazem 9 — Vapor noruega *Tirante*:

PSNC: 1 caixa, n. 625, avariada.

Armazem 15 — Vapor allemão *Elsé Hugo Stimes*:

AQ: 1 caixa, n. 208, avariada, repregada.

BM-1.921: 1 dita, n. 4, idem, idem.
Casa Sucena: 1 dita, n. 186, idem, idem.

EW-2.685, 1 dita, n. 11, idem, idem.

FC-303: 1 dita, n. 17, idem, idem.

HIGNISI: 1 dita, n. 38, idem, idem.

JJ & Comp.: 2 ditos, ns. 2.548, 2.549, idem, idem.

JJ & Comp.: 2 ditos, ns. 80, 75, idem,

Armazem n. 15 — NSC 100: Uma caixa n. 15, avariada.

SIEMENS: 365 Rolos de arame sem numero, avariados.

SIEMENS: 115 encapados sem numero, avariados.

Vapor francez «Lepari»:

Armazem n. 16 — EIA: Uma caixa n. 33.181, avariada.

UC: Uma caixa n. 1.340, avariada.

OMO: Uma caixa n. 3.036, avariada.

PAC: Uma caixa n. 6.703, avariada.

PARC: Uma caixa n. 9.932, avariada.

RCC: Uma caixa n. 12.408, avariada.

RF: Uma caixa n. 746, avariada.

RSC: Uma caixa n. 79, avariada.

RCC 140: Uma caixa n. 22, avariada.

R & C: Uma barrica n. 35, avariada e repregada.

SL: Uma caixa n. 9.865, avariada.

SV: Uma caixa n. 1.282, avariada.

ULLMANN: Duas caixas ns. 61-100, avariadas.

EVC: Tres barricas ns. 399-398-397, vasias.

EVC: Tres barricas ns. 406-402-405, vasando.

EVC: Tres barricas ns. 396-395-391, vasando.

EVC: Tres barricas ns. 400-404-403, vasando.

EVC: Tres barricas ns. 392-389-393, vasando.

EVC: Tres barricas ns. 401-408-407, vasando.

EVC: Duas barricas ns. 394-390, vasando.

FONTES: Uma caixa n. 0.552, avariada e repregada.

HM: Uma caixa n. 5, avariada e repregada.

HM: Duas caixas ns. 8.664-8.633, avariadas.

Armazem 16 — H B: 1 caixa n. 7, avariada.

J T F: 1 dita n. 1.401, repregada e avariada.

J P: 2 ditos ns. 3.887-3.886, avariadas.

J R: 1 dita n. 480, idem.

J N: 2 ditos ns. 614-615, idem.

J L Co: 2 ditos ns. 665-666, idem.

L B C: 2 ditos ns. 737-751, idem.

L H F C: 1 dita n. 375, idem.

R C — L: 1 dita n. 1, idem.

M C: n. 4.578, idem.

M J A: 1 dita n. 125, idem.

52: 2 ditos ns. 4.18-4.416, idem.

G D — 912 — F: 1 dita n. 349, idem.

160: 1 dita n. 10, idem.

C J — 89 — C: 1 dita n. 359, idem.

O G O: 1 fardo n. 862, idem.

C M B: 1 caixa n. 2 D, idem.

C I: 1 dita n. 649, idem.

C M B: 1 dita n. 1 D, idem.

G F B A D: 2 ditos ns. 33-32, idem.

Emilia: 1 dita n. 994, idem.

Emilia: 1 dita n. 6.410, idem, repregada.

E P F: 1 dita n. 5.821, idem.

E L: 1 dita n. 37, idem.

E V C: 2 ditos ns. 474-494, idem.

E V C: 2 ditos ns. 461-491, idem.

E V C: 2 ditos ns. 482-452, idem.

E P F: 1 dita n. 5.830, idem.

E V C: 2 ditos ns. 442-503, idem.

E V C: 2 ditos ns. 516-465, idem.

E V C: 2 ditos ns. 501-549, idem.

E G C: 1 dita n. 1.006, idem.

E V C: 1 dita n. 485, idem.

F D M C: 1 dita n. 1.836, idem.

A N C: 3 ditos ns. 889-896-860, idem.

A N C: 3 ditos ns. 864-862-865, idem.

A N C: 3 ditos ns. 890-863-869, idem.

A N C: 3 ditos ns. 867-866-892, idem.

A N C: 2 ditos ns. 868-861, idem.

A G L: 1 dita n. 25, repregada e avariada.

J R M A O C: 1 dita n. 263, avariada.

A D S: 1 dita n. 1.409, idem.

A N C: 1 dita n. 6.092, idem.

A F: 1 dita n. 2.931, idem.

A S D: 1 dita n. 1.400/3, idem.

A D A C: 1 dita n. 3, idem.

Banco do Brasil: 1 dita n. 188, idem.

B I: 2 ditos ns. 502-501, idem.

B I: 1 dita n. 36, idem.

Banco do Brasil: 2 ditos ns. 187-173, idem.

C F B A D: 1 dita n. 34, repregada e avariada.

C F B A D: 2 ditos ns. 22-36, avariada.

C R I: 1 dita n. 493, idem.

Vapor italiano *Duca d'Aosta*:

Armazem n. 18 — JC: Uma caixa numero 58.509, avariada e repregada.

JNIC: Uma dita n. 5.942, idem.

LM: Uma dita n. 2.592, idem, idem.

LSJ: Uma dita n. 527, idem, idem.

OH: Duas encapados ns. 10 e 11 avariados.

PC: Uma caixa n. 4.330, avariada e repregada.

SC: Uma dita n. 1.487, avariada.

Vapor americano *American Legion*:

Armazem externo A — ACC: Tres fardos sem numero, rotos e com falta.

ACC Pernambuco: Tres ditos sem numero, idem, idem.

SIR: Um dito sem numero, idem, idem.

TEC: Um dito sem numero, idem.

Vapor francez *Bougainville*:

Armazem externo A — FSC: 10 caixas sem numero, avariadas e repregadas.

Triangulo 654: Tres caixas sem numero, idem, idem.

RTC: Tres caixas sem numero, idem, idem.

Vapor hollandez *Waalduyk*:

Armazem externo C — DSC: Oito quintos sem numero, vasando.

DSC: Um dito sem numero, vasio.

JFA: Cinco ditos sem numero, vasando.

JFA: Um dito sem numero, vasio.

SSC: 16 ditos sem numero, vasando.

SSC: Um dito sem numero, vasio.

Teixeira Braga & Comp.: Duos ditos sem numero, vasando.

AMO: Quatro ditos sem numero, repregados.

AIC: Duos ditos sem numero, repregados.

AWEK: Nove caixas sem numero, repregadas.

Triangulo Benicio: Quatro ditos sem numero, idem.

CSC: Uma caixa sem numero, idem.

CTC: Tres caixas sem numero, repregadas.

LMC: Nove ditos sem numero, idem.

ECG: Uma dita sem numero, idem.

IC: Seis caixas sem numero, idem.

PC: Cinco caixas sem numero, idem.

SBC: 10 ditos sem numero, idem.

SSC: Duas ditos sem numero, idem.

SVC: Uma dita sem numero, idem.

ECG: Uma dita sem numero, idem.

TC: Uma dita sem numero, idem.

TBC: Quatro ditos sem numero, idem.

Vermelho: 16 ditos sem numero, idem.

VMC: 21 ditos sem numero, idem.

Alfandega, 24 de março de 1924. —

Alfredo Seabra, ajudante do inspector.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 23

Brasil — Estado de São Paulo

Apagamento provisório do pharol de Queimada Grande, para instalação do novo aparelho de luz (n. 150 da Lista de Pharóes)

Avisa-se aos navegantes que o pharol de Queimada Grande, no Estado de São Paulo, será apagado na noite de sabbado, 29 do corrente, por poucos dias, afim de ser substituido o seu aparelho de luz por outro automatico do typo (A.G.A.) (systema Dalén).

Novo aviso communicará o restabelecimento da luz e seus detalhes.

Coordenadas do pharol:

Lat=24° 28' 40" S.

Long=46° 40' 00" W. Gw.

Directoria de Pharóes, no Rio de Janeiro, 28 de março de 1924. — *Alvaro de Azambuja*, capitão de fragata, director.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE FARDAMENTO

De ordem do Sr. capitão de fragata, director, previne-se ás Sras. costureiras matriculadas nas diversas categorias,

que são as mesmas chamadas a comparecerem neste Depósito Naval, das 11 horas e meia às 15 horas e meia, de segundas-feiras às sextas-feiras, até o dia 15 do mez proximo vindouro, afim de assignarem os novos cartões de matriculas para o presente anno.

Depósito Naval do Rio de Janeiro, 24 de março de 1924. — *Mario Pinheiro Cimbra*, capitão de corveta, sub-director.

Conselho de Compras da Marinha

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE CARNE VERDE ESPECIAL AO MINISTERIO DA MARINHA, DURANTE O CORRENTE ANNO.

Faço publico para o conhecimento dos interessados, que no dia 31 do corrente mez, ás 13 horas, na Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento de carne verde especial ao Ministerio da Marinha, durante o corrente anno, de conformidade com o edital publicado no *Diario Official* de 12 do corrente mez.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, no Depósito Naval do Rio de Janeiro, em 18 de março de 1924. — *Adherbal de Oliveira Maciel*, capitão de corveta, commandante reformado, secretario.

Conselho de Compras da Marinha

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O SERVICO DE ESTIVA-CARGA E DESCARGA DE CARVÃO DE PEDRA A BORDO DE NAVIOS DESTINADO AO MINISTERIO DA MARINHA.

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 31 do corrente mez, ás 13 horas, na Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, serão recebidas e abertas propostas para o serviço de estiva para carga e descarga de carvão de pedra a bordo de navios, durante o corrente anno, de conformidade com o edital publicado no *Diario Official* de 12 do corrente mez.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, no Depósito Naval do Rio de Janeiro, em 18 de março de 1924. — *Adherbal de Oliveira Maciel*, capitão de corveta, commandante reformado, secretario.

Conselho de Compras da Marinha

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE CALÇADO AO MINISTERIO DA MARINHA, DURANTE O CORRENTE ANNO.

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 31 do corrente mez, ás 13 horas, na Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento de calçados, constante do Grupo 7, ao Ministerio da Marinha durante o corrente anno, de conformidade com o edital publicado no *Diario Official* de 12 do corrente mez.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, no Depósito Naval do Rio de Janeiro, em 18 de março de 1924. — *Adherbal de Oliveira Maciel*, capitão de corveta, commandante reformado, secretario.

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director da Saude da Guerra, faço publico que, da

data desta publicação, durante 20 dias, estará aberta nesta directoria a inscrição para o concurso de medicos do Exército.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1924. — Major Dr. *Atarico Damazio*, chefe do gabinete.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

RECTIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE COLARINHOS, LENÇOS BRANCOS DE ALGODÃO, PANNOS KAKI REGULAR, ETC., ETC., ETC.

De ordem do senhor general director geral de Intendencia da Guerra faz-se no edital de 26 de março, publicado no *Diario Official* numero 73, de 27 do mesmo mez, ás paginas 8.309 e seguinte, as rectificações abaixo:

Em vez de 20.000 armações de bonnet americano composto de uma capa de brim kaki inglez, cinta de debrum de panno kaki, leia-se — 20.000 armações de bonnet americano composto de uma capa de brim kaki inglez, cinta e debrum de panno kaki;

Em vez de 18.250 metros de panno kaki regular, leia-se — 18.250 metros de panno kaki regular para capotes;

E na clausula primeira — em vez de 15 do corrente, deve-se ler — 15 de abril proximo.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra, 28 de março de 1924. — Major *Armando Silva*, secretario da Comissão de Compras da Guerra.

Deposito Central do Material Sanitario

CORRIGENDAS

No termo de contracto celebrado por este deposito e publicado no *Diario Official* de 28 de março corrente, á pagina 8.384, devem ser feitas as seguintes corrigendas:

Pagina 8.384, columna 3ª, linha 54: Diga-se malhete, e não malete;

Pagina 8.384, columna 3ª, linha 54: Leia-se 93 e 99, uma, quinze mil e quinhentos réis, e não 93 e 90, uma, quatorze mil e quinhentos réis;

Pagina 8.384, columna 3ª, linha 82: Diga-se porta-algodão nickelado do Dr. Melhot, um, nove mil réis, e não como está;

Pagina 8.385, columna 1ª, linha 15: Leia-se copo de vidro para seringa de agua, um, seis mil réis, e não como está;

Mesma pagina e mesma columna: Depois deste artigo, acrescente-se: descanço para seringa de ar quente, de Ash, um, vinte mil réis.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1924. — 1º tenente contador, *Modesto Nenzi*, thesoureiro, secretario.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. general director e presidente do Conselho de Administração deste collegio, faço publico que se acha aberta até o dia 2 de abril proximo vindouro a inscrição da concorrência publica para a compra por parte do mesmo collegio de um automovel «Ford», conforme a discriminação e regras estabelecidas no edital publicado no *Diario Official* de 18 do corrente mez, ás paginas ns- 7.365 e 7.366 e rectificação publi-

cada no de 22, também do corrente, ás paginas 7.852 e 7.853.

Capital Federal, 26 de março de 1924. — O secretario interino do conselho, *Antonio Sanromã*, 1º tenente contador.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE VETERINARIOS DO CORPO DE VETERINARIOS DO SERVICO

Faço publico, de ordem do Sr. ministro, para conhecimento dos interessados, que fica aberta por noventa dias, contados da data do presente edital, na secretaria desta directoria geral, a inscrição para o concurso ao provimento de cargos de veterinarios do Corpo de Veterinarios.

Os candidatos deverão apresentar os requerimentos escriptos e assignados por si ou procurador, sobre estampilha federal no valor de cinco mil reis, dirigidos ao director geral do Serviço de Industria Pastoral, acompanhados dos documentos provando que são brasileiros, em pleno gozo de seus direitos civis, que tem bom procedimento e boa saúde e que satisfazem as exigencias do artigo 124 do decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920, desde que tenham idade inferior a 30 annos.

Além desses documentos, os candidatos poderão exhibir outros que provem serviço em qualquer ramo da administração publica, titulos scientificos que possuam, trabalhos executados ou publicações que hajam feito sobre assumptos referentes a veterinaria.

Esses documentos, acompanhados do breve relatorio sobre os mesmos, serão entregues á mesa examinadora antes de iniciado o concurso.

Terão preferencia em igualdade de condições, na forma do art. 127 do regulamento anexo ao decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921, os candidatos que já pertencerem ao quadro do Serviço de Industria Pastoral; em segundo lugar, os diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria e, finalmente, os diplomados por outras escolas de agronomia ou veterinaria subvencionadas pela União ou pelos Estados.

Serão igualmente tomados em consideração os trabalhos, titulos e publicações a que se refere o presente edital.

Programma

1ª prova — (Eliminatória) — Demonstrações praticas de anatomia descriptiva e medico-cirurgica normal e pathologica dos equinos, bovinos e suínos, ovinos e caprinos.

2ª prova — Prova escripta sobre pathologia geral, molestias contagiosas e infecto-contagiosas — Hygiene.

3ª prova — Prova pratica de chimica e de zootechnia.

A 1ª prova constará de duas partes: a) Anatomia normal e pathologica; b) Histologia normal e pathologica e cada parte comprehenderá demonstrações praticas, technicas e arguição sobre um ponto sorteado no acto da chamada.

Cada uma dessas partes durará de 30 a 40 minutos.

A prova escripta constará de uma dissertação sobre um ponto sorteado, que será unico para os candidatos examinados no mesmo dia, devendo a prova durar tres horas.

A prova pratica consistirá em demonstrações de technica e realização de diagnosticos o arguição sobre zootecnia, trabalhos de laboratorio, sendo o candidato examinado durante uma hora, no maximo. A commissão examinadora organizará diariamente os pontos a serem sorteados.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, 2 de janeiro de 1924. — Armando Rocha, no impedimento do director geral.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A ADAPTAÇÃO DO ACTUAL EDIFICIO PARA LABORATORIOS DO EXTINGTO CAMPO EXPERIMENTAL DE FUMO, EM DEODORO, DISTRITO FEDERAL. PARA RESIDENCIA DO ENCARREGADO DA ESTAÇÃO DE AGRICULTURA.

De ordem do sr. director, faço publico que no dia dez de abril proximo vindouro, ás 13 horas, serão recebidas nesta directoria geral, propostas para a execução das obras de adaptação do actual edificio para laboratorio do extinto Campo Experimental de Fumo, em Deodoro, Distrito Federal, para residencia do encarregado da Estação de Agrostologia.

I

As pessoas que desejarem concorrer, deverão solicitar nesta directoria Geral guia para recolhimento no Thesouro Nacional da importancia de 500\$000 em moeda corrente ou titulos da divida publica, no pertador, para garantia da proposta que apresentarem.

II

A concorrência será presidida pelo director Geral do serviço, sendo feita a adjudicação pelo sr. ministro.

III

Os concorrentes deverão apresentar á commissão de concorrência, no dia e hora designadas, em envolvero, as propostas em duas vias, devidamente selada a primeira. Em outro envolvero apresentação os documentos de idoneidade e conhecimento do deposito da caução a que se refere a condição primeira.

IV

Constituem provas de idoneidade, além dos recibos de pagamento de impostos federaes, inclusive o referente á renda, estaduais e municipais, attestados de repartição publica sobre a execução dada pelos proponentes a serviços equivalentes e de identica natureza.

V

As propostas serão feitas sem emendas entrelinhas, rasuras ou resavas, e farão referencias somente ao preço por que o proponente se compromette a executar todo o trabalho, escripto por extenso e em algarismos, não sendo tomada em consideração a que não estiver nas condições. Deverão ser rubricadas em todas as paginas pelos proponentes.

VI

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou offerecerem redução de preços sobre a proposta mais barata.

VII

Os trabalhos serão executados tendo em vista a planta baixa que se acha á disposição dos concorrentes no gabinete do engenheiro do serviço e de accordo com as especificações que este acompanha e que ficarão fazendo parte integrante do contracto que fór celebrado.

VIII

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas. No caso de serem todos os proponentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente e bem assim se houver algum que, embora julgado inidoneo, não queira recorrer dessa decisão, deve fazer essa declaração por escripto.

No caso do concorrente inidoneo que recorrer dessa decisão para o ministro, poderá fazel-o dentro de vinte e quatro horas, solicitando por escripto o adiamento da abertura das propostas, afim de poder apresentar suas razões. Si isso acontecer, deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em envolvero lacrado e rubricado por todos os concorrentes e pela commissão, afim de aguardar a decisão do ministro. Decidida a duvida serão por edital do «Diario Official» determinados o dia e hora da abertura das propostas.

IX

As propostas serão lidas em voz alta no presença de todos os que se apresentarem para assistir a essa formalidade, e serão publicadas na integra antes de qualquer decisão.

X

A concorrência versará sobre o preço global dos trabalhos, sendo escolhido o que mais vantagem offerecer, por minima que seja a differença, podendo, porém o sr. ministro aujizar as obras no todo ou em partes.

No caso de absoluta igualdade de preço será feita nova concorrência de abatimento, que poderá ser immediata, si assim concordarem os empatantes.

No caso de novo empate, será escolhido o que executar o serviço em menor prazo e se ainda fór igual, proceder-se-ha á sorte para escolher a quem caberá o serviço.

XI

O proponente preferido que dentro do prazo de cinco dias uteis, contados da publicação do edital da chamada, publicado no «Diario Official», não vier assignar o respectivo contracto, perderá a caução a que se refere a condição primeira que será definitivamente recolhida aos cofres publicos.

XII

Se as obras contratadas não forem executadas no prazo estipulado na clausula XIV, fica o contratante sujeito á multa de 50 % sobre o valor das obras

que faltarem para conclusão dos serviços contratados, verificado pelas respectivas medições, e mais á perda da caução e das importancias que forem retiradas para garantia da execução do contracto, de que trata a clausula XV.

XIII

O prazo do contracto será contado da data do registro pelo Tribunal de Contas.

XIV

As obras serão executadas no prazo de 90 dias a contar da data da assignatura do contracto no Tribunal de Contas.

XV

Como garantia de boa execução do contracto a que se refere a clausula primeira deste edital, ficam a caução e mais 5 % (cinco por cento) das importancias das facturas que forem sendo apresentadas pelos trabalhos executados, decontadas na ocasião de ser requisitado o respectivo pagamento, retido até tres mezes após a terminação e o recebimento das obras pelo Governo.

XVI

Se o contratante não iniciar os serviços dentro de 10 dias contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, será o mesmo rescindido com perda da caução que reverterá para os cofres publicos, não tendo o contratante direito a qualquer indemnização judicial ou extra-judicial.

XVII

As obras serão pagas em prestações mensaes de accordo com os trabalhos executados.

XVIII

A concorrência poderá ser annullada pelo Governo, sem que assista aos concorrentes direito a qualquer indemnização.

Especificações para a adaptação do laboratorio do extinto campo experimental de fumo, em Deodoro, para residencia do encarregado da estação de Agrostologia.

1). As denominações das diversas peças do edificio a ser adaptado serão as constantes da respectiva planta baixa, que será fornecida por este Gabinete.

2). Serão collocados fórros novos na entrada, Toilette, W. C., corredor interno e sala de jantar. Estes fórros serão de frisos de peroba rosa de 15cm cougoeira, de macho e fema, com bito ao centro e tendo as folhas 0,10 de largura. Levarão abas, cimalthas e tabeiras tambem de peroba rosa.

3). Esquadrias — Serão fornecidas e collocadas tres esquadrias supplementares, com vidro e veneziana, nas janellas indicadas pela fiscalização e que já possuem marcos com postigos. Estas esquadrias serão de cedro ou outra madeira de 1ª qualidade e levarão as ferragens necessarias. Serão reparadas as esquadrias existentes.

4). Portas — Serão substituidas as fechaduras de 8 portas por outras mais fortes, de embuir, com chave e maçaneta, a juizo da fiscalização.

5). Vidros — Serão collocados vidros lisos, de 1 grossura, nos vãos que não os

possuirem, bem como substituídos os existentes que estiverem quebrados.

6). *Ladrilhos* — O piso da sala de jantar, actualmente cimentado, será revestido com ladrilhos hydraulicos nacionaes de duas côres com os competentes rodapés, de uma só côr, e assento com argamassa de cimento e areia 1 x 3.

O ladrilhamento existente actualmente será devidamente reparado nos pontos necessários

7) *Esgotos* — A canalisação dos esgotos será esleendida, com manilhas de 4" de cerâmica nacional, desde as fundações do edificio até a estrumeira existente no local.

8). *Pinturas* — Todos os forros, tanto os novos como os já existentes, bem como todas as actuaes esquadrias (9 janelas e 14 portas internas e externas) e as tres supplementares novas, inclusive marcos, alizares e caixões, serão pintados a oleo a 3 demãos, sendo a tinta preparada com oleo de linhaça de primeira qualidade. As paredes internas serão caiadas a côla, sem decoração.

9). *Abastecimento d'agua* — Será fornecido e instalado um deposito de 1.000 litros de chapa de ferro galvanizado n. 14. Deste deposito serão tiradas as canalisações mestras e ramaes para osapparelhos sanitarios a serem installados (banheira, tres lavatorios, chuveiro, aquecedor, pia da cozinha e vaso sanitario).

10). *Apparelhamento sanitario* — Serão fornecidos e collocados os seguintes apparelhos sanitarios: uma banheira de ferro esmaltado de 5 pés, completa, com 2 torneiras, valvula e ladrão, bem como um aquecedor «Charles Blanca gaz, com 5 fogos, na peça do banheiro e W. C.; uma pia de ferro esmaltado, n. 2, sobre consolos de ferro, com mesa de pedra marmore na cozinha; dois lavatorios de louça branca, completos, com torneiras nickeladas e syphão, de 22" x 16", sendo um na sala de jantar e outro no toilette; um lavatorio de louça branca para canto, de 16" x 14", completo, com torneira nickelada e syphão,

para o quarto contiguo á sala de jantar; um chuveiro no banheiro e finalmente mudar o vaso sanitario actual para o canto do compartimento W. C. e acabar a respectiva installação (caixa de descarga, tampo de madeira e cano de queda).

11). *Installação electrica* — Será toda executada em tubos conduit de aço flexivel, embutidos nas paredes para todos os commodos, com interruptores nickeltados e embutidos nas paredes; serão installadas 10 lampadas, sendo 1 em cada peça e 1 no avarandado do predio, e 4 tomadas de corrente (1 no toilette, 1 na sala de jantar, 1 na sala de visitas e 1 a cozinha). Na entrada e sala de visitas serão collocados plafoniers simples, sobre blocos de madeira, com lampadas de filamento metalico de 50 velas; nas demais peças serão collocados receptaculos sobre blocos de madeira, aranhas e abat-jour ou tulipas com lampadas de 50 velas de filamento metalico.

12). Os trabalhos serão executados, rigorosamente de accordo com as presentes especificações, de conformidade com as determinações do engenheiro-fiscal.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1924.
— *L. Oitinto de Oliveira*, engenheiro do serviço.

Junta dos Corretores

(BOLSA DE MERCADORIAS)

A Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios do Districto Federal, cumprindo o disposto no regulamento que foi aprovado pelo decreto numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911, convida os interessados nas transações em que interveio o Sr. corretor do navios Bernard Stumpfmeyer, exonerado, a pedido, por portaria do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, a apresentarem suas reclamações, por escripto, á sua secretaria, á rua da Quitanda n. 191, edificio do Centro do Com-

mercio do Café do Rio de Janeiro, dentro do prazo legal de seis mezes, a contar da data da sua exoneração.

Secretaria da Junta dos Corretores, em 21 de março de 1924. — O syndico, *João Severino da Silva*.

Junta dos Corretores

(BOLSA DE MERCADORIAS)

O syndico da Junta dos Corretores do Districto Federal leva ao conhecimento da corporação e demais interessados do commercio desta Capital, que o Sr. corretor do mercadorias, Edgard Mendes de Oliveira Castro, foi suspenso desse cargo, por deliberação da Junta dos Corretores de 15 do corrente mez, por não ter o mesmo fornecido a prova legal da sua retirada da firma H. Bodson & Comp., Limitada, infringindo assim o disposto no art. 17, ns. 4 e 8, do regulamento que foi aprovado pelo decreto n. 9.264, de 28 de dezembro de 1911.

Junta dos Corretores, 20 de março de 1924. — *João Severino da Silva*, syndico

Nota — Artigo 17. E' prohibido aos corretores de mercadorias e de navios: 4º, exercer cargos de administração ou de fiscalização de sociedades anonymas ou de commandita por ações; 8º, commerciar de conta propria. (.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

(Para matricula)

Para conhecimento de quem interessar possa, pelo presente faço publico que estarão abertas, na secretaria desta escola, de 16 a 31 do corrente, as inscripções á matricula nos diferentes annos e cursos desta escola.

Nitheroy, 1 de março de 1924. — *Miguel Ozorio de Almeida*, director interino.

Superintendencia do Serviço do Algodão

Propostas apresentadas á Superintendencia do Serviço do Algodão, para fornecimento de artigos de expediente, durante o corrente anno, de accordo com o edital de concorrência administrativa, publicado no *Diario Official* de 14 do corrente mez.

(Seguem-se as propostas).

Superintendencia do Serviço do Algodão, 27 de março de 1924 — *Alvaro Figueiredo*, chefe de secção de expediente.

Proposta que fazem J. G. Pereira & Comp., estabelecidos á rua Buenos Aires, n. 194 e 196, á superintendencia do Serviço do Algodão, para o fornecimento ordinario de material de expediente, durante o corrente anno, de accordo com o edital publicado no *Diario Official*, a saber:

1. Almofada para carimbo de 0m,18 x 0m,10, uma, seis mil réis.....	6\$000
2. Barbante de algodão, branco, em novello, kilo, dezesseis mil réis.....	16\$000
3. Barbante grosso, de linho, novello, dous mil e duzentos réis.....	2\$200
4. Bloco de papel de linho, paulado timbrado de 0m,11 x 0m,33, com 100 folhas, um, tres mil réis.....	3\$000
5. Borracha E. Faber, circular, numero 1.080, doze, quinze mil réis.....	15\$000
6. Borracha Mongol n. 4.800, doze, trinta e seis mil réis.....	36\$000

7. Borracha Ruby n. 102, doze, quinze mil e quinhentos réis.....	15\$500
8. Borracha Welton Roberts, branca, doze, vinte e seis mil réis.....	26\$000
9. Canelas E. Faber, sortidas, seis, seis mil réis.....	6\$000
10. Canelas Faber, de borracha, doze, trinta e dous mil réis.....	32\$000
11. Capas para processo de papel de linho de seis kilos, timbradas, resma de 400 folhas, resma, cincoenta e cinco mil réis.....	55\$000
12. Carimbo para diversos fins, com 10 a 20 palavras de 0m,084 x 0m,057, um, quarenta e cinco mil réis.....	45\$000
13. Carimbo para declaração de processo nas segundas e terceiras vias, de contas, de 0m,06 x 0m,09, modelo do artigo 258 do Regulamento Geral de Contabilidade, um, vinte e cinco mil réis.....	25\$000
14. Carimbo para declaração de recibo de 0m,035 x 0m,075, modelo do artigo 258 do Regulamento Geral de Contabilidade, um, trinta e cinco mil réis.....	35\$000
15. Cartões impressos de 0m,135 x 0m,102, cento, vinte e cinco mil réis.....	25\$000
16. Cesta de vime para papeis, nacional, de 0m,33 de diametro de bocca, de 0m,33 de altura, uma, oito mil réis.....	8\$000
17. Colchetes Gem ns. 1 a 3, em caixa de 100, caixa, tres mil réis.....	3\$000
18. Colchetes Self ns. 40 a 42, em caixas de 100, caixa, dous mil e oitocentos réis.....	2\$800
19. Idem ns. 41 a 46, caixa, quatro mil réis.....	4\$000

20. Idem ns. 48 a 50, caixa, cinco mil réis.....	5\$000	58. Livro geral de registro de material de 0m,38 × 0m,27, com 50 folhas, modelo VIII, um, quarenta e cinco mil réis.....	45\$000
21. Copiados Soennecken automatico, para cartas e officios, um, noventa e oito mil réis....	98\$000	59. Livro de carga e descarga do material de consumo de 0m,38 × 0m,27 com 50 folhas, modelo XI, um, quarenta e cinco mil réis	45\$000
22. Copiador de officios de 0m,22 × 0m,33, com 500 folhas, um, trinta e nove mil e quinhentos réis	39\$500	60. Livro de registro de obras impressas com 50 folhas, modelo XII, um, quarenta e cinco mil réis.....	45\$000
23. Deposito de vidro para gomma arabica, com arame atravessado e tampa de vidro, de 1/4 de litro, um, oito mil e quinhentos réis	8\$500	61. Livro de registro de inventario com 50 folhas, modelo XXVI, um, trinta e nove mil réis	39\$000
24. Elasticos de A. W. Faber, sortidos, caixa, dezoito mil e quinhentos réis.....	18\$500	62. Livro de carga dos objectos, instrumentos e aparelhos entregues aos funcionarios, de 0m,38 × 0m,27, com 50 folhas, modelo XXIX, um, quarenta e cinco mil réis	45\$000
25. Enveloppes de papel Hollanda timbrado, de 0m,36 × 0m,245, cento, vinte e quatro mil réis	24\$000	63. Livro de 100 folhas, de papel Hollanda superior, de 0m,36 × 0m,24, para registro de empenho da despeza, encadernação de panno preto, um, cincoenta e cinco mil réis	55\$000
26. Enveloppes de papel Hollanda, timbrado, de 0m,24 × 0m,12, cento, quinze mil réis...	15\$000	64. Livro para protocollo de officios e telegrammas de 0m,43 × 0m,39, capa de panno preto com 400 folhas, um, cento e setenta e cinco mil réis.....	175\$000
27. Enveloppes de papel Hollanda, timbrado, de 0m,15 × 0m,12, cento, quinze mil réis...	15\$000	65. Livro para protocollo de remessa de papeis, de 0m,25 × 0m,19, com 100 folhas, um, trinta e dois mil réis.....	32\$000
28. Enveloppes de papel Hollanda, timbrado de 0m,137 × 0m,105, cento, nove mil réis..	9\$000	66. Maceta de madeira com rosca de metal para mataborrão, de 0m,152 × 0m,85, uma, oito mil réis.....	8\$000
29. Escova circular para machina de escrever, uma, seis mil e quinhentos réis.....	6\$500	67. Mataborrão de 22,680 grammas (50 libras), em tiras de 0m,10 × 0m,30, cento, seis mil e quinhentos réis.....	6\$500
30. Escova recta para machina de escrever, uma, quatro mil réis	4\$000	68. Mataborrão de 64,032 grammas (120 libras) em folhas de 0m,570 × 0m,445, cento, setenta e oito mil réis.....	78\$000
31. Espeto com base de chumbo para papeis, um, cinco mil réis	5\$000	69. Oleo Derby, para machinas de escrever numero 900, em frascos de 1/20 de litro, frasco, cinco mil réis.....	5\$000
32. Esponja de borracha para molhador, uma, sete mil réis	7\$000	70. Papel almasso liso, timbrado, Royal Vellum, de sete kilos, em folhas de 0m,22 × 0m,33, 400 folhas, setenta e oito mil réis.....	78\$000
33. Esponjeiras de vidro, uma, cinco mil réis....	5\$030	71. Idem, idem, de cinco kilos, 400 folhas, quarenta e cinco mil réis.....	45\$000
34. Etiquetas de papel gommado numero 213, envelope com 250, envelope, cinco mil réis	5\$000	72. Papel almasso liso, timbrado, Imperial Vellum, de sete kilos, em folhas de 0m,22 × 0m,400 folhas, setenta e seis mil réis	76\$000
35. Fita para machina de escrever Remington uma, oito mil e quinhentos réis.....	8\$500	73. Idem, idem de seis kilos, 400 folhas, setenta mil réis	70\$000
36. Fita de tinta de copia, para machina de escrever, uma, oito mil réis.....	8\$000	74. Papel liso de linho, folhas de 0m,22 × 0m,28, cento, sete mil réis.....	7\$000
37. Fita para machinas Bourroughs de 9 × 13 × 15 × 17 e visivel, uma, doze mil réis	12\$000	75. Papel liso Roman Bond, em 1/2 folhas de 0m,22 × 0m,33, cento, sete mil réis....	7\$000
38. Folhas impressas para pagamento de diarias de 0m,33 × 0m,44, cento, trinta e oito mil réis	38\$000	76. Papel pautado Royal Vellum, em folhas de 0m,22 × 0m,33, de sete kilos, 400 folhas, setenta e cinco mil réis.....	75\$000
39. Folhas impressas para pagamento de pessoal assalariado, de 0m,33 × 0m,44, cento, quarenta e dous mil réis.....	42\$000	77. Idem, idem, de cinco kilos, 400 folhas, quarenta e cinco mil réis.....	45\$000
40. Folhas impressas para pagamento de pessoal titulado de 0m, 33 × 0m,44, cento, quarenta e dous mil réis.....	42\$000	78. Papel pautado, Fiume, em folhas de 0m,22 × 0m,33, de seis kilos, 400 folhas, trinta e cinco mil réis.....	35\$000
41. Folhas impressas de 0m,38 × 0m,22 para pagamento de ajuda de custo, cento, quarenta e oito mil réis.....	48\$000	79. Papel de linho para cartas liso, timbrado, de 0m,28 × 26, cento, oito mil réis.....	8\$000
42. Furador de aço, de 0m,117, com cabo de buxo, um, quatro mil e quinhentos réis.....	4\$500	80. Papel para cartas, de linho, pautado, timbrado, formato 1/8, com enveloppes 50/50, caixa, vinte e cinco mil réis.....	25\$000
43. Furador de aço de agulha, com cabo de buxo, um, cinco mil e quinhentos réis.....	5\$500	81. Papel carbonó Multi Copy, de 0m,22 × 0m,33, em caixa de 100 folhas, caixa, trinta e cinco mil réis.....	35\$000
44. Gomma arabica, liquida, Sardinha, frasco de 1/4 litro, frasco, tres mil e quinhentos réis	3\$500	82. Papel carbonó Webster, de 0m,22 × 0m,33, em caixa de 100 folhas, caixa, trinta e tres mil réis.....	33\$000
45. Grampeador Hotckhiss ns. 1 e 3, um, trinta e oito mil réis	38\$000	83. Papel para embrulho, pardo de 0m,76 × 1m,10, resma de 32 kilos, resma, cento e trinta e cinco mil réis.....	135\$000
46. Grampos Hotckhiss ns. 1 e 3 em caixa com 500, caixa, dez mil réis.....	10\$000	84. Papel para embrulho, pardo, de 0m,90 × 1m,20, em resma de 38 kilos, resma, cento e sessenta e cinco mil réis.....	165\$000
47. Ilhós Ajax ns. 2 e 3, em caixa com 500, caixa, nove mil réis	9\$000	85. Pasta de couro para conduzir papeis, com fechadura de 0m,45 × 0m,33, uma, cento e quarenta mil réis.....	140\$000
48. Impressos avulsos para recibos de documentos, de 0m,165 × 0m,110, modelo da letra a, do art. 258 do Regulamento de Contabilidade Publica, cento, dezeseis mil e quinhentos réis	16\$500	86. Pasta de marroquim para mesa, de 0m,30 × 0m,45, uma, oitenta e cinco mil réis.	85\$000
49. Lacre nacional em caixa de 12 paos, caixa, seis mil e oitocentos réis.....	6\$800	87. Pasta registradora Soennecken, de 0m,22 × 0m,33, uma, oito mil réis.....	8\$000
50. Lapis A. W. Faber, bicolor, n. 2.389, doze, quatorze mil réis	14\$000		
51. Lapis A. W. Faber, Castell, tinta roxa numero 9.110, doze, dezoito mil réis.....	18\$000		
52. Lapis E. Faber ou A. W. Faber preto ns. 1, 2 e 3, doze, quatro mil e quinhentos réis	4\$500		
53. Lapis J. Faber, preto, ns. 1, 2 ou 3, doze, cinco mil e quinhentos réis.....	5\$500		
54. Limpa pennas de porcellana, com cabelo, um, oito mil e quinhentos réis	8\$500		
55. Livro para escripturação dos creditos distribuidos e dos pagamentos requisitados, de 0m,38 × 0m,27 com 50 folhas, modelo I, um, quarenta e cinco mil réis.....	45\$000		
56. Livro de carga do material permanente de 0m,38 × 0m,27, com 50 folhas, modelo III, um, quarenta e cinco mil réis.....	45\$000		
57. Livro para registro do movimento do material permanente, com 50 folhas, modelo IV, um, quarenta e cinco mil réis.....	45\$000		

88. Pennas Hughes n. 187, em caixa de 100, caixa, doze mil réis.....	12\$000	2. Barbaute de algodão branco em novello, kilo, dezesseis mil e quinhentos réis.....	16\$500
89. Pennas J. B. Mallat, ns. 10, 12 ou 16, em caixas de 100, caixa, sete mil e quinhentos réis.....	7\$500	3. Barbaute grosso de linho, novello mil e setecentos réis.....	1\$700
90. Pennas D. Leonardt, ns. 404, 405, 503 ou 511, caixa, doze mil réis.....	12\$000	4. Bloco de papel de linho pautado, timbrado, de 0,11x0,33 com 100 folhas, um, tres mil e duzentos réis.....	3\$200
91. Percevejos de aço nickelados, n. 2, cento, seis mil réis.....	6\$000	5. Borracha E. Faber circular n. 1.080, duzia, doze mil réis.....	12\$000
92. Idem, idem, n. 4, cento, seis mil réis.....	6\$000	6. Borracha Mongol n. 4.800, duzia, trinta e seis mil e quinhentos réis.....	36\$500
93. Idem, idem, n. 6, cento seis mil e oitocentos réis.....	6\$800	7. Borracha Ruby n. 102, duzia, treze mil réis.	13\$000
94. Percevejos de latão Murillo, n. 4, caixa, dez mil réis.....	10\$000	8. Borracha Welton Roberts, branca, duzia, vinte e tres mil réis.....	23\$000
95. Percevejos Phenix, em caixas de 100, caixa doze mil réis.....	12\$000	9. Canetas E. Faber sortidas, seis, quatro mil e quinhentos réis.....	4\$500
96. Peso de vidro, para papéis, de 0m.975x0m.11, um, quatorze mil réis.....	14\$000	10. Canetas E. Faber de borracha, duzia, vinte e cinco mil réis.....	25\$000
97. Pineel para gomma arabica, um, seiscentos réis.....	\$600	11. Capas para processos de papel de linho de seis kilos, timbradas, resma, de 400 folhas, quarenta e sete mil réis.....	47\$000
98. Raspadeira Rodgers & Sons, com cabo de madeira, uma, doze mil réis.....	12\$000	12. Carimbo para diversos fins com 10 a 20 palavras de 0,081x0,057, um, trinta e seis mil réis.....	36\$000
99. Idem, idem, com cabo de osso, uma, treze mil réis.....	13\$000	13. Carimbo para declaração de processo nas segundas e terceiras vias de contas, de 0,03x0,09 modelo do art. 258, do Regulamento Geral de Contabilidade, um, vinte e dois mil réis.....	22\$000
100. Registrador Soennecken, n. 114 H, um, doze mil réis.....	12\$000	14. Carimbo para declaração de recibo de 0,035x0,075 modelo do artigo 258 do Regulamento Geral de Contabilidade, um, trinta e seis mil réis.....	36\$000
101. Regua de borracha, Faber, de 0m.50, uma, oito mil réis.....	8\$000	15. Cartões impressos de 0,135x0,102, cento, vinte e seis mil réis.....	26\$000
102. Idem, idem, de um metro, uma, vinte e dois mil réis.....	22\$000	16. Cesta de vime para papéis, nacional de 0,33 de diametro, de bocca de 0,33 de altura, uma, sete mil réis.....	7\$000
103. Rolulos em papel, de 0m.06 x 0m.123, para mostruários, cento, nove mil réis.....	9\$000	17. Colchete Gem ns. 1 a 3, em caixas de 100, caixa, tres mil e cem réis.....	3\$100
104. Talão para quitação de arrecadação, modelo n. 11, com 100 folhas, um, nove mil réis.....	9\$000	18. Colchete Self ns. 10 a 12 em caixas de 100, caixa, dois mil e cem réis.....	2\$100
105. Talão para guia de recolhimento de dinheiro, modelo n. VI, com 100 folhas, um, oito mil e quinhentos réis.....	8\$500	19. Idem ns. 41 a 46, caixa, tres mil e cem réis.	3\$100
106. Talão para guia de requisição de material, modelo VII, com 100 folhas, um, oito mil réis.....	8\$000	20. Idem ns. 48 a 50, caixa, quatro mil e cem réis.	4\$100
107. Talão para requisição de transportes, modelo n. XIV, com 100 folhas, um, nove mil réis.....	9\$000	21. Copiador Soennecken automatico para cartas e officios, um, noventa mil réis.....	90\$000
108. Talão para requisição de passagens, modelo n. XXI, com 100 folhas, um, oito mil e quinhentos réis.....	8\$500	22. Copiador de officios de 0,22x0,33, com 500 folhas, um, trinta e seis mil réis.....	36\$000
109. Talão segundo modelo, para quitação de arrecadação, modelo n. XXIII, com 100 folhas, um, dez mil réis.....	10\$000	23. Depósitos de vidro para gomma arabica, com arame atravessado e tampa de vidro, de 1/4 de litro, um, sete mil e cem réis....	7\$100
110. Talão para conhecimento de serviços prestados, de 0m.33x0m.44, modelo da Contadoria Central da Republica, publicado no <i>Diario Official</i> de 16 de fevereiro de 1923, com 100 folhas, um, trinta e cinco mil réis.....	35\$000	24. Elasticos de A. W. Faber, sortidos, caixa, quatorze mil réis.....	14\$000
111. Talão para pedidos de material e empenhos de despesa, de 0m.33 x 0m.44, modelo XXX, da Contadoria Central da Republica, publicado no <i>Diario Official</i> de 10 de janeiro de 1923, com 100 folhas, um, quarenta e cinco mil réis.....	45\$000	25. Enveloppes de papel de Hollanda, timbrado, de 0,36x0,245, cento, vinte e cinco mil réis.....	25\$000
112. Talão para telegrammas, com 100 folhas, um, dez mil réis.....	10\$000	26. Enveloppes de papel Hollanda timbrados de 0,24x12, cento, treze mil réis.....	13\$000
113. Timpano de metal simples, um, vinte mil réis.....	20\$000	28. Enveloppes de papel Hollanda timbrados de 0,137x0,105, cento, oito mil e quinhentos réis.....	8\$500
114. Tinta para carimbo de borracha, de A. Maurin, frasco, vinte e dois mil réis.....	22\$000	29. Escova circular para machina de escrever, uma, seis mil réis.....	6\$000
115. Tinta para carimbo de borracha, de Sardinha, frasco, dois mil réis.....	2\$000	30. Escova recta para machina de escrever, uma, tres mil e quinhentos réis.....	3\$500
116. Tinta para carimbo de metal, de A. Maurin, frasco, quatro mil réis.....	4\$000	31. Espeto com base de chumbo para papéis, um, cinco mil e cem réis.....	5\$100
117. Tinta Sardinha para escrever, cartão Sardinha, em frasco de 1/4 de litro, frasco, tres mil réis.....	3\$000	32. Esponja de borracha para molhador, uma, seis mil réis.....	6\$000
118. Tinta para escrever, preta, Sardinha, em frasco de 1/4 de litro, frasco, dois mil e quinhentos réis.....	2\$500	33. Esponjeiras de vidro, uma, cinco mil e cem réis.....	5\$100
119. Tinteiro de vidro com escurvaninha de madeira, de E. Soennecken, para duas tintas, um, trinta mil réis.....	30\$000	34. Etiquetas de papel gommado, n. 243 envelopes c/250, envelope, cinco mil e cem réis.	5\$100
Proposta que fazem Henrique Mendes e Comp. a Superintendencia do Serviço do Algodão, para fornecimento dos seguintes artigos durante o anno de 1924, de accordo com o edital publicado no <i>Diario Official</i> .		35. Tinta para machina de escrever Remington, uma, sete mil e oitocentos réis.....	7\$800
1. Almofada para carimbo de 0,18x0,10, uma, cinco mil e cem réis.....	5\$100	36. Tinta de tinta de cópia para machina de escrever, uma, oito mil e oitocentos réis.	8\$800
		37. Folhas impressas para pagamento de diarias, 0,33x0,41, cento, quarenta e cinco mil réis.....	45\$000
		38. Folhas impressas para pagamento do pessoal assalariado, 0,33x0,44, cento, quarenta e cinco mil réis.....	45\$000
		39. Folhas impressas de 0,33x0,22, para pagamento de ajuda de custas, cento, quarenta e cinco mil réis.....	45\$000
		40. Furador de aço c/17 cent., cabo de buxo, um, tres mil e oitocentos réis.....	3\$800
		41. Gomma arabica liquida Sardinha, frasco de 1/4 de litro, frasco, tres mil réis.....	3\$000

45. Grampeador Hotchkiss ns. 1 e 3, um, trinta e dous mil réis	32\$000	82. Papel carbono Webster, 22 X 33, caixa de 100 folha, caixa, trinta tres mil e duzentos réis	33\$200
45. Grampeador Hotchkiss ns. 1 e 3, um, trinta e 500, caixa, oito mil réis.....	8\$000	83. Papel para embrulho, pardo, de 0,76 X 1,10, resma de 32 kilos, resma, cento e quinze mil réis	115\$000
47. Ithés Akaz ns. 1 e 3, caixa c/500, caixa, sete mil réis	7\$000	85. Pasta de couro para conduzir papeis, 45 X 33, uma, cento e trinta mil réis	130\$000
48. Impressos avulsos para recibos de documentos, 0,165X0,110, modelo da letra A do artigo 258 do Regulamento de Contabilidade Publica, cento, quatorze mil réis.	11\$000	86. Pasta de marroquim para mesa, de 30 X 45, uma, oitenta e oito mil réis	88\$000
49. Lacre nacional em caixa de 12 páos, caixa, seis mil e seiscentos réis.....	6\$600	87. Pasta registradora Soennecken, de 22 X 33, uma, quinze mil réis	15\$000
50. Lapis de A. W. Faber bicolor n. 2.389, duzia, doze mil e quinhentos réis.....	12\$500	88. Pennas Hughes 187, em caixas de 100, caixa, sete mil e seiscentos réis	7\$600
51. Lapis A. W. Faber Castell, tinta roxa, numero 9.410, duzia, dezoito mil e quinhentos réis	18\$500	89. Pennas J. B. Mallat ns. 10, 12 ou 16, em caixas de 100, caixa, sete mil e seiscentos réis	7\$600
52. Lapis E. Faber ou A. W. Faber preto ns. 1, 2 e 3, duzia, cinco mil e duzentos réis....	5\$200	90. Pennas D. Leonardt ns. 404, 405, 503 ou 511, caixas de 100, caixa, onze mil réis	11\$000
53. Lapis J. Faber preto ns. 1, 2 e 3, duzia, quatro mil e setecentos réis.....	4\$700	91. Percevejos de aço nickelado n. 2, cento, quatro mil réis	4\$000
54. Limpa pennas de porcellana com cabelo, um, sete mil e cem réis.....	7\$100	92. Idem, idem, n. 4, cento, cinco mil réis	5\$000
55. Livro para escripturação dos creditos distribuidos e dos pagamentos requisitados, 0,38X0,27, c/50 folhas, modelo 1, um, trinta e sete mil réis.....	37\$000	93. Idem, idem, n. 6, cento, seis mil réis	6\$000
56. Livro de carga de material permanente de 0,38X0,27, c/50 folhas, modelo 3, um, trinta e sete mil réis.....	37\$000	94. Percevejos de latão Murillo, n. 4, caixa, oito mil e quinhentos réis	8\$500
57. Livro para registro do movimento de material permanente c/50 folhas, modelo 4, um, trinta e sete mil réis	37\$000	95. Percevejos Phoenix, em caixas de 100, caixa, dez mil réis	10\$000
58. Livro geral de registro de material de 0,38X0,27, c/50 folhas, modelo 8, um, trinta e sete mil réis.....	37\$000	96. Pesos de vidro para papeis, 0,75 X 0,11, um, dez mil réis	10\$000
59. Livro de carga e descarga do material de consumo, 0,38X0,27, modelo 11, um, trinta e sete mil réis.....	37\$000	97. Pincel para gomma arabica, um, quinhentos réis	5\$00
60. Livro de registro das obras impressas c/50 folhas, modelo 12, um, trinta e sete mil réis	37\$000	98. Raspadeiras Rodger's com cabo de madeira uma, onze mil e duzentos réis	11\$200
61. Livro de registro de inventario c/50 folhas, modelo 26, um, trinta e sete mil réis....	37\$000	99. Idem, idem, com cabo de osso, uma, onze mil e quinhentos réis	11\$500
62. Livro de carga dos objectos, instrumentos e aparelhos entregues aos funcionarios, 0,38X0,27 c/50 folhas, modelo 29, um, trinta e sete mil réis.....	37\$000	101. Regua de borracha Faber de 0,50, uma, cinco mil e quinhentos réis	5\$500
63. Livro de 100 folhas papel hollandia superior, 0,36X0,24 para registro do empenho da despesa, encadernação de panno preto, um quarenta e cinco mil réis.....	45\$000	103. Rotulos em papel de 0,06 X 0,123, para mostruários, cento, oito mil réis	8\$000
64. Livro para protocolo de officios e telegrammas, 0,43X0,39, capa de panno preto c/100 folhas, um, cento e cincoenta mil réis	150\$000	104. Talão para quitação e arrecadação, modelo 2 com 100 folhas, um, oito mil réis	8\$000
65. Livro para protocolo para remessa de papeis, 0,25X0,19 c/100 folhas, um, vinte e sete mil réis	27\$000	106. Talão para guia de requisição, modelo 7, com 100 folhas, um, oito mil réis	8\$000
67. Mata-borrão de 50 lbs. em tiras de 10X30, cento, cinco mil e quinhentos réis.....	5\$500	107. Talão para requisição de transporte, modelo 14, com 100 folhas, um, doze mil réis.	12\$000
68. Mata borrão de 120 libras, em folhas de 0,570 X 0,445, cento, setenta mil réis ...	70\$000	108. Talão para requisição de passagem, modelo 21, com 100 folha, um, onze mil e quinhentos réis	11\$500
70. Papel almasso liso Royal Vellum timbrado, 7 kilos, em folhas de 0,22 X 0,33, resma de 400 folhas, resma, sessenta e cinco mil réis	65\$000	109. Talão segundo modelo para quitação da arrecadação, modelo 23, com 100 folhas, um, oito mil réis	8\$000
71. Idem, idem, de 5 kilos, 400 folhas, resma, quarenta e tres mil réis	43\$000	112. Talão para telegrammas, com 100 folhas, um, nove mil réis	9\$000
72. Papel almasso liso Imperial Vellum, timbrado, 7 kilos, em folhas de 0,22 X 0,33, resma de 400 folhas, resma, sessenta e oito mil réis	68\$000	113. Tympano de metal simples, um, quatorze mil réis	14\$000
73. Idem, idem, seis kilos, resma de 400 folhas, resma, cincoenta e cinco mil réis	55\$000	114. Tinta para carimbo de borracha A. Maurin, frasco, mil e oitocentos réis.....	1\$800
74. Papel liso de linho, em folhas de 0,22 X 0,28, cento, seis mil réis	6\$000	115. Tinta para carimbo de borracha, Sardinha, frasco, mil e seiscentos réis	1\$600
75. Papel liso Ramon Bond, em 1/2 folhas de 0,22 X 0,33, cento, cinco mil e quinhentos réis	5\$500	116. Tinta para carimbo de metal de A. Maurin, frasco, dous mil e oitocentos réis	2\$800
79. Papel de linho liso timbrado 0,28 X 0,20, cento, nove mil réis	9\$000	117. Tinta para escrever carmin, Sardinha, em frasco de 1/4 de litro, frasco, dous mil e seiscentos réis	2\$600
80. Papel, para cartas, de linho, pautado e timbrado, formato 1/8, com enveloppes 50/50, caixa, treze mil réis	13\$000	118. Tinta para escrever preta, Sardinha, em frasco de 1/4 de litro, frasco, dous mil e quinhentos réis	2\$500
81. Papel carbono Multi Kopy, 22 X 33, caixa de 100 folhas, caixa, vinte nove mil e oitocentos réis	29\$800	119. Tinteiro de vidro, em escriptaninha de madeira, de F. Soennecken, para duas tintas, um, vinte e quatro mil réis	24\$000

Rio de Janeiro, 27 de março de 1924. — Henrique Braga & Comp.

Proposta que fazem Villas Boas & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro ns. 219 e 225, á Superintendencia do Serviço do Algodão, para fornecimento de artigos de expediente, durante o anno corrente, sujeitando-se a todas as condições do edital de 13 deste mez, publicado no *Diário Official*.

3. Barbante grosso, de linho, noveto, dous mil e duzentos réis	2\$200
5. Borracha B. Faber, circular, n. 1.080, doze mil e quinhentos réis.....	13\$500
7. Borracha Ruby, n. 102, duzia, quatorze mil e quinhentos réis	14\$500
8. Borracha Welton Roberts, branca, duzia, vinte e cinco mil réis.....	25\$000

9. Canelas E. Faber, sortidas, seis, quatro mil e duzentos réis	4\$200	51. Lapis A. W. Faber, Castell, tinta roxa, número 9.110, duzia, ...	
10. Canelas Faber, de borracha, duzia, vinte e nove mil réis	20\$000	52. Lapis E. Faber, ou A. W. Faber, preto, ns 1. 2 ou 3, duzia, quatro mil e oitocentos réis	4\$800
11. Capas para processo, de papel de linho, de seis kilos, timbradas, resma de 400 folhas, resma, cincoenta e tres mil réis... .	53\$000	53. Lapis J. Faber, preto, ns. 1, 2 ou 3, duzia, cinco mil e quinhentos réis	5\$500
12. Carimbo para diversos fins, com 10 a 20 palavras de 0m,084x0m,057, um, trinta e oito mil réis	38\$000	54. Limpa pennas de porcellana, com cabelo, um, oito mil e quinhentos réis	8\$500
13. Carimbo para declaração do processo nas segundas e terceiras vias de contas, de 0m,06x0m,09, modelo do art. 258 do Regulamento Geral de Contabilidade, um, vinte e tres mil e quinhentos réis	23\$500	55. Livro para escripturação dos créditos distribuidos e dos pagamentos requisitados, de 0m,38 x 0m,27, 50 folhas, modelo I, um, quarenta e dous mil réis	42\$000
16. Cesta de vime para papeis, nacional, de 0m,33 de diametro de bocca e 0m,33 de altura, uma, sete mil e quinhentos réis	7\$500	56. Livro de carga do material permanente, de 0m,38 x 0m,27, com 50 folhas, modelo III, um, quarenta e dous mil réis	42\$000
18. Colchetes Self, ns. 40 a 42, caixa de 100, caixa, dous mil e seiscientos réis	2\$600	57. Livro para registro do movimento do material permanente, com 50 folhas, modelo IV, um, quarenta e dous mil réis	42\$000
19. Idem ns. 44 a 46, caixa, quatro mil réis	4\$000	58. Livro geral de registro do material, de 0m,38 x 0m,27, com 50 folhas, modelo VIII, um, quarenta e dous mil réis	42\$000
20. Idem ns. 48 a 50, caixa, tres mil e seiscientos réis	3\$600	59. Livro de carga e descarga do material de consumo, de 0m,38 x 0m,27, com 50 folhas, modelo XI, um, quarenta e dous mil réis	42\$000
21. Copiadores Soenneken automaticos, para cartas e officios, um, noventa e oito mil réis	98\$000	60. Livro de registro de obras impressas, com 50 folhas, modelo XII, um, quarenta e dous mil réis	42\$000
22. Copiadores de officios de 0m,22x0,33, com 500 folhas, um, quarenta mil réis	40\$000	61. Livro de registro de inventario, com 50 folhas, modelo XXVI, um, quarenta e dous mil réis	42\$000
23. Deposito de vidro para gomma arabica, com arame atravessado e lampo de vidro, de 1/4 de litro, um, sete mil e seiscientos réis	7\$600	62. Livro de carga dos objectos, instrumentos e aparelhos, entregues aos funcionarios, de 0m,38 x 0m,27, um, quarenta e dous mil réis	42\$000
24. Elasticos de A. W. Faber, sortidos, caixa, dezeseis mil e quinhentos réis	16\$500	63. Livro de 100 folhas, de papel Hollanda, superior, de 0m,36 x 0m,24, para registro empenho da despesa, encadernação de panno preto, um, cincoenta e cinco mil réis	55\$000
26. Enveloppes de papel Hollanda, timbrado, de 0,24x12, cento, treze mil e duzentos réis	13\$200	64. Livro para protocollo de officios e telegrammas, de 0m,43 x 0m,39, capa de panno preto, com 400 folhas, um, cento e setenta mil réis	170\$000
28. Enveloppes de papel Hollanda, timbrado, de 0,137x0,105, cento, oito mil e quinhentos réis	8\$500	65. Livro para protocollo de remessa de papeis, de 0,25 x 0,19, 100 folhas, um, quarenta mil réis	40\$000
29. Escova circular para machina de escrever, uma, seis mil e trescentos réis	6\$300	66. Maceta de madeira com rosca de metal, para mata-borrão, 0,152 x 0,85, uma, seis mil e quatrocentos réis	6\$100
30. Escova recta para machina de escrever, uma, tres mil e duzentos réis	3\$200	67. Mata-borrão, de 22.680 grammas, (50 £), em tiras de 0,10 x 0,30, cento, seis mil e quinhentos réis	6\$500
31. Espeto com base de chumbo, para papeis, um, cinco mil e quinhentos réis	5\$500	68. Mata-borrão de 64.032 grammas, (120 £), cento, oitenta mil réis	80\$000
32. Esponja de borracha para molhador, uma, seis mil e trescentos réis	6\$300	69. Oleo Derby, para machina de escrever, n. 900, em frasco de 1/20 de litro, frasco, dous mil e quinhentos réis	2\$500
33. Esponjeiras de vidro, uma, cinco mil e quinhentos réis	5\$500	70. Papel almasso, liso, timbrado, Royal Vellum, de sete kilos, em folha de 0,22 x 0,33, 400 folhas, resma, oitenta mil réis	80\$000
34. Etiquetas de papel gommado, n. 213, envelope com 250, envelope, seis mil réis	6\$000	71. Idem, idem, de cinco kilos, 400 folhas, resma, quarenta e cinco mil réis	45\$000
35. Fita para machina de escrever Remington, uma, oito mil e quinhentos réis	8\$500	72. Papel almasso, liso, timbrado, Imperial Vellum, sete kilos, em folhas de 0,22x0,33, 400 folhas, resma, oitenta mil réis	80\$000
36. Fita de cópia para machina, uma, oito mil e quinhentos réis	8\$500	73. Idem, idem, de seis kilos, 400 folhas, resma, setenta mil réis	70\$000
37. Fita para machina Bourroughs, de 9x13x15x17 e visivel, uma, treze mil réis	13\$000	74. Papel liso, de linho, folha de 0,22x0,33, cento, seis mil e quinhentos réis	6\$500
40. Folhas impressas para pagamento de pessoal titulado, de 0,33x0,44, cento, setenta e quatro mil réis	74\$000	75. Papel liso, Roman Bond, em 1/2 folha, de 0,22 x 33, cento, seis mil e quinhentos réis	6\$500
41. Folhas impressas de 0,33x0,22, para pagamento de ajuda de custo, cento, quarenta e dous mil réis	42\$000	77. Papel pautado, cinco kilos, 400 folhas, resma, trinta e nove mil e quatrocentos réis	39\$100
42. Furador de aço, de 0,17, com cabo de buxo, um, quatro mil e quinhentos réis	4\$500	79. Papel de linho para cartas, liso, timbrado, de 0,28 x 20, cento, oito mil réis	8\$000
43. Furador de aço de agulha, com cabo de buxo, um, cinco mil e quinhentos réis	5\$500	80. Papel para cartas, de linho, pautado, timbrado, formato 1/8, com envelopes, 50/50, caixa, onze mil e quinhentos réis	11\$500
44. Gomma arabica liquida, Sardinha, frasco de 1/4 de litro, frasco, tres mil e duzentos réis	3\$200	81. Papel carbonó Multi Kopy, de 0,22 x 0,33, caixa de 100 folhas, caixa, trinta e cinco mil réis	35\$000
45. Grampeador Hotchkiss, ns. 4 e 3, um, trinta e tres mil e quinhentos réis	33\$500	82. Papel carbonó Webster, de 0,22 x 0,33, em caixa de 100 folhas, caixa, trinta e quatro mil réis	34\$000
46. Grampeador Hotchkiss, ns. 1 e 3, em caixa de 500, caixa, dez mil réis	10\$000	83. Papel para embrulho, pardo, 0,76 x 1,10, resma de 32 kilos, cento e trinta e seis mil réis	136\$000
47. Imhoef, ns. 2 e 3, caixa de 500, caixa, nove mil réis	9\$000		
48. Impressos avulsos para recibos de documentos, de 0m,103x0m,140, modelo da letra do art. 258, do Regulamento de Contabilidade Publica, milheiro, dezeseis mil réis	16\$000		
49. Lacre nacional em caixa de 100, caixa, sete mil réis	7\$000		
50. Lapis A. W. Faber, bicolor, n. 389, doze, treze mil réis	13\$000		

84. Papel para embrulho, pardo, 0,90 × 1,20, resma de 38 kilos, resma, cento e dezoito mil réis	119\$000
85. Pasta de couro para conduzir papeis, com fechadura, de 0,45 × 0,33, uma, cento e quarenta mil réis	140\$000
86. Pasta de marroquim para mesa, de 0,30 × 0,45, uma, cem mil réis	100\$000
87. Pasta registradora Soennecken, 22 × 33, uma, treze mil e quinhentos réis	13\$500
88. Pennas Hughes, n. 187, caixa de 100, caixa, oito mil réis	8\$000
89. Pennas J. B. Mallat, 10, 12 ou 16, em caixa de 100, caixa, sete mil e quatrocentos réis	7\$400
90. Pennas D. Leonardt, ns. 404, 405, 503 ou 511, caixa, doze mil réis	12\$000
91. Percevejos de aço, nickelados, cento, cinco mil réis	5\$000
92. Idem idem, n. 4, cento, seis mil réis	6\$000
93. Idem idem, n. 5, cento, seis mil e oitocentos réis	6\$800
94. Percevejos de latão, «Murillo», n. 4, caixa, dez mil réis	10\$000
95. Percevejos «Phoenix», caixa de 100, caixa, onze mil e quinhentos réis	11\$500
96. Peso de vidro para papeis, 0,75 x 11, um, doze mil réis	12\$000
97. Pincel para gomma arabica, um, oitocentos réis	\$800
98. Raspadeira Rodger's & Sons, cabo de madeira, uma, doze mil réis	12\$000
99. Idem idem, com cabo de osso, uma, treze mil réis	13\$000
100. Registrador Soennecker, 114 H, um, treze mil e quinhentos réis	13\$500
101. Regua de borracha Faber, de 0,50, uma, sete mil réis	7\$000
103. Rotulos em papel de 0,06 x 0,123, para mostruários, cento, nove mil réis	9\$000
104. Talão para quitação da arrecadação, modelo n. II, com 100 folhas, um, nove mil réis	9\$000
105. Talão para guia de requisição de material, modelo VII, 100 folhas, um, nove mil réis	9\$000
107. Talão para requisição de transportes, modelo XIV, 100 folhas, um, onze mil e quatrocentos réis	11\$400
109. Talão, segundo modelo, para quitação da arrecadação, modelo XXIII, 100 folhas, um, dez mil réis	10\$000
110. Talão para conhecimento de serviços prestados, 0,33 x 0,44, modelo da Contadoria Central da Republica, publicado no <i>Diario Official</i> de 16 de fevereiro de 1923, 100 folhas, um, trinta e dois mil réis	32\$000
111. Talão para pedidos de material e empenhos de despesas, de 0,33 x 0,44, modelo XXX, da Contadoria Central da Republica, publicado no <i>Diario Official</i> de 19 de janeiro de 1922, 100 folhas, um, vinte e oito mil e quinhentos réis	28\$500
112. Talão para telegrammas, 100 folhas, um, dez mil réis	10\$000
113. Tympanos de metal simples, um, dezoito mil réis	18\$000
114. Tinta para carimbo de borracha, de A. Maurin, frasco, vinte mil réis	20\$000
115. Tinta para carimbo de borracha, de Sardinha, frasco, dois mil réis	2\$000
116. Tinta para carimbo de metal, de A. Maurin, frasco, tres mil e quinhentos réis	3\$500
117. Tinta para escrever, carmin, Sardinha, em frasco de 1/4 de litro, frasco, tres mil réis	3\$000
118. Tinta para escrever, preta, Sardinha, em frasco de 1/4 de litro, frasco, dois e quinhentos réis	2\$500
119. Tinteiro de vidro em escuraninha de madeira, de F. Soennecken, para duas tintas, um, trinta mil réis	30\$000

Rio de Janeiro, 27 de março de 1924. — Villas Boas & Comp.

Proposta de preços que fazem Cardinale & Comp., negociantes matriculados e industriaes, estabelecidos nesta praça com Casa Matriz á rua Senador Eusebio n. 40, á Superintendencia do Serviço do Algodão, conforme o edital da

concorrência administrativa publicado no *Diario Official* de 14 de março corrente, sujeitando-se a todas as condições do referido edital de concorrência.

Objectos de expediente

1. Almofada para carimbo de 0m,18 × 0m,10, uma, quatro mil e setecentos réis	4\$700
2. Barbante de algodão branco em novello, kilo, quatorze mil réis	14\$000
3. Barbante grosso de linho em novello, kilo, vinte e quatro mil réis	24\$000
4. Bloco de papel de linho, pautado, timbrado, de 0m,11 × 0m,33, com 100 folhas, um, tres mil e duzentos réis	3\$200
5. Borracha E. Faber circular n. 1.080, doze, onze mil réis	11\$000
6. Borracha «Mongol» n. 4.800, doze, trinta e sete mil réis	37\$000
7. Borracha «Ruby» n. 102, doze, treze mil e quinhentos réis	13\$500
8. Borracha «Welton Roberts», branca, doze, vinte e quatro mil réis	24\$000
9. Canetas E. Faber, sortidas, seis, quatro mil réis	4\$000
10. Canetas Faber de borracha, doze, vinte e tres mil réis	23\$000
11. Capas para processos de papel de linho de seis kilos, timbrados, resma de 400 folhas, resma, cincoenta e dois mil réis	52\$000
12. Carimbo para diversos fins, com 10 a 20 palavras de 0m,084 × 0m,057, um, trinta e um mil réis	31\$000
13. Carimbo para declaração de processos nas segundas e terceiras vias de contas de 0m,06 × 0m,09, modelo do art. 258, do Regulamento Geral de Contabilidade, um, vinte e tres mil réis	23\$000
14. Carimbo para declaração de recibo de 0m,035 × 0m,075, modelo do art. 258 do Regulamento Geral de Contabilidade, um, trinta e seis mil réis	36\$000
15. Cartões impressos de 0m,135 × 0m,192, cento, vinte e seis mil réis	26\$000
16. Cesta de vime para papeis, nacional, de 0m,33 de diametro de bocca e 0m,23 de altura, uma, sete mil réis	7\$000
17. Colchetes Gem ns. 1 a 3, em caixa de 100, caixa, dois mil e setecentos réis	2\$700
18. Colchetes Self, ns. 40 a 42, em caixa de 100, caixa, dois mil trescentos e cincoenta réis	2\$350
19. Idem ns. 44 a 46, caixa, tres mil e duzentos réis	3\$200
20. Idem de ns. 48 a 50, caixa, quatro mil e duzentos réis	4\$200
22. Copiador de officios de 0m,22 × 0m,33, com 500 folhas, um, trinta e seis mil réis	36\$000
23. Deposito de vidro para gomma arabica com arame atravessado e tampa de vidro de 1/4 de litro, um, seis mil e duzentos réis	6\$200
25. Enveloppes de papel de Hollanda atimbrado de 0m,36 × 0m,245, cento, vinte e cinco mil réis	25\$000
26. Enveloppes de papel Hollanda timbrado de 0m,24 × 0m,12, cento, treze mil réis	13\$000
27. Enveloppes de papel Hollanda timbrados de 0m,15 × 0m,12, cento, dezesseis mil réis	16\$000
28. Enveloppes de papel Hollanda timbrado de 0m,137 × 0m,105, cento, sete mil réis	7\$030
29. Escova circular para machina de escrever, uma, cinco mil e quatrocentos réis	5\$400
31. Espeto com base de chumbo para papeis, um, quatro mil e setecentos réis	4\$700
32. Esponja de borracha para molhador, uma, cinco mil e quatrocentos réis	5\$400
33. Esponjeira de vidro, uma, cinco mil réis	5\$000
44. Gomma arabica liquida Sardinha, frasco de 1/4 de litro, frasco, dois mil seiscentos e cincoenta réis	2\$650
49. Lacre nacional em caixas de 12 páos, caixa, seis mil réis	6\$000
50. Lapis A. W. Faber bicolor n. 2.389, doze, treze mil réis	13\$000
51. Lapis A. W. Faber Castell, tinta roxa numero 9.110, doze, dezoito mil e quinhentos réis	18\$500

52. Lapis E. Faber ou A. W. Faber, preto, números 1, 2 ou 3, doze, cinco mil e quinhentos réis	53\$500	80. Papel para cartas de linho pautado, timbrado, formato 1/8, com envelopes 50/50, caixa, treze mil réis	13\$000
53. Lapis J. Faber ns. 1, 2 ou 3 (preto), doze, cinco mil réis	5\$000	81. Papel carbono Multi Copy de 0m,22 x 0m,33, em caixas de 100 folhas, caixa, trinta e dois mil réis	32\$000
54. Limpa pennas de porcelana com cabelo, um, seis mil e setecentos réis	6\$700	82. Papel carbono Webster de 0m,22 x 0m,33, em caixa de 100 folhas, caixa, trinta e dois mil réis	32\$000
55. Livro para escripturação dos créditos distribuídos e dos pagamentos requisitados, de 0m,38 x 0m,27, com 50 folhas, modelo I, um, trinta e sete mil réis	37\$000	83. Papel para embrulho, pardo, de 0m,76 x 1m,10, resma de 32 kilos, resma, cento e vinte mil réis	120\$000
56. Livro de carga do material permanente do 0m,38 x 0m,27, com 50 folhas, modelo III, um, trinta e sete mil réis	37\$000	84. Papel para embrulho, pardo, de 0m,90 x 1m,20, em resma de 38 kilos, resma, cento e trinta mil réis	130\$000
57. Livro para registro do movimento do material permanente com 50 folhas, modelo IV, um, trinta e sete mil réis	37\$000	88. Pennas Hughes n. 187, em caixas de 100, caixa, sete mil réis	7\$000
58. Livro geral de registro de material de 0m,38, com 50 folhas, modelo VIII, um, trinta e sete mil réis	37\$000	89. Pennas J. B. Mallat ns. 10, 12 ou 16, em caixa de 100, caixa, sete mil e oitocentos réis	7\$800
59. Livro de carga e descarga do material de consumo de 0m,38 x 0m,27, com 50 folhas, modelo XI, um, trinta e sete mil réis	37\$000	90. Pennas D. Leonardt ns. 401, 405, 503 ou 511, caixa, doze mil réis	12\$000
60. Livro de registro de obras impressas com 50 folhas, modelo XII, um, trinta e sete mil réis	37\$000	98. Raspadeira Rodgers & Sons, com cabo de madeira, uma, onze mil e duzentos réis	11\$200
61. Livro de registro de inventário com 50 folhas, modelo XXVI, um, trinta e sete mil réis	37\$000	99. Idem, idem, com cabo de osso, uma, doze mil réis	12\$000
62. Livro de carga dos objectos, instrumentos e aparelhos, entregues aos funcionarios, de 0m,38 x 0m,27, com 50 folhas, modelo XXIX, um, trinta e sete mil réis	37\$000	104. Talão para quitação da arrecadação, modelo II, com 100 folhas, um, oito mil e quinhentos réis	8\$500
63. Livro de 100 folhas de papel Hollanda superior, de 0m,36 x 0m,24, para registro de empenho da despesa, encadernação de pano preto, um, cincoenta e dois mil réis	52\$000	105. Talão para guia de recolhimento de diuheiro, modelo n. VI, com 100 folhas, um, nove mil réis	9\$000
64. Livro para protocolo de offictos e telegrammas, de 0m,43 x 0m,39, capa de pano preto com 400 folhas, cento e sessenta e cinco mil réis	165\$000	106. Talão para guia de requisição de material, modelo VII, com 100 folhas, um, nove mil réis	9\$000
65. Livro para protocolo de remessa de papeis, de 0m,25 x 0m,19, com 100 folhas, um, trinta e dois mil réis	32\$000	107. Talão para requisição de transportes, modelo n. XIV, com 100 folhas, um, doze mil réis	12\$000
66. Maceta de madeira com rosea de metal para mata-borrão, de 0m,152 x 0m,85, uma, cinco mil e setecentos réis	5\$700	108. Talão para requisição de passageiros, modelo n. XXI, com 100-folhas, um, dez mil réis	10\$000
67. Mata-borrão de 22.680 grammas (50 libras), em tiras de 0m,10x0m,30, cento, seis mil réis	6\$000	109. Talão segundo modelo para quitação de arrecadação, modelo n. XXIII, com 100 folhas, um, dez mil réis	10\$000
68. Mata-borrão de 64.032 grammas (120 libras), em folhas de 0m,570 x 0m,445, cento, setenta e cinco mil réis	75\$000	110. Talão para conhecimento de serviços prestados de 0m,23 x 0m,44, modelo da Contadoria Central da Republica, publicado no <i>Diário Official</i> de 16 de fevereiro de 1923, com 100 folhas, um, vinte e seis mil e novecentos réis	26\$900
70. Papel almasso liso, timbrado, Royal Vellum de 7 kilos, em folhas de 0m,22 x 0m,33, 400 folhas, folhas, setenta e cinco mil réis	75\$000	111. Talão para pedidos de material e empenho de despesas, de 0m,33 x 0m,44, modelo n. XXX da Contadoria Central da Republica publicado no <i>Diário Official</i> de 10 de janeiro de 1923, com 100 folhas, um, trinta mil réis	30\$000
71. Idem, idem, de 5 kilos, 400 folhas, quarenta mil e quinhentos réis	40\$500	112. Talão para telegrammas, com 100 folhas, um, dez mil réis	10\$000
72. Papel almasso liso, timbrado, Imperial Vellum, de 7 kilos, em folhas de 0m,22 x 0m,33, 400 folhas, setenta e cinco mil réis	75\$000	115. Tinta para carimbo de borracha, Sardinha, frasco, mil e quatrocentos réis	1\$400
73. Idem, idem, de 6 kilos, 400 folhas, sessenta e cinco mil réis	65\$000	116. Tinta para carimbo de metal de A. Maurin, frasco, tres mil e duzentos réis	3\$200
74. Papel liso de linho, folhas de 0m,22 x 0m,28, cento, cinco mil e duzentos réis	5\$200	117. Tinta de escrever carmin, Sardinha, em frasco de 1/4 de litro, frasco, dois mil e setecentos réis	2\$700
75. Papel liso Roman Bond em 1/2 folha, de 0m,22 x 0m,33, cento, cinco mil e quinhentos réis	5\$500	118. Tinta para escrever, preta, Sardinha, em frasco de 1/4 de litro, frasco, dois mil quatrocentos e noventa réis	2\$190
76. Papel pautado Royal Vellum em folhas de 0m,22 x 0m,33, de 7 kilos, 400 folhas, setenta e sete mil réis	77\$000	Rio de Janeiro, 27 de março de 1924. — Por procuração de Cardinale & Comp., João Leocadio Moreira Lima.	
77. Idem, idem, de 5 kilos, 400 folhas, quarenta e dois mil réis	42\$000	Escola de Minas	
78. Papel pautado Plume em folhas de 0m,22 x 0m,33, de 6 kilos, 400 folhas, trinta e oito mil réis	38\$000	Proposta que fazem Moreno Borlido & Comp., á Escola de Minas, Ouro Preto, para o fornecimento dos seguintes artigos:	
79. Papel de linho para cartas, liso, timbrado, de 0m,28 x 0m,20, cento, oito mil e setecentos réis	8\$700	<i>Laboratorios e gabinetes</i>	
		61. Agua oxygenada Merck, garrafa, oito mil e oitocentos réis	8\$800
		65. Alcool absoluto, litro, sete mil e setecentos réis	7\$700
		68. Acido florydrico, kilo, oitenta e oito mil réis	88\$000
		69. Acido chromico, kilo, setenta e um mil e quinhentos réis	71\$500

70. Acido benzoico, kilo, setenta e um mil e quinhentos réis	71\$500	131. Oxydo de Manganéz, kilo, cento e trinta e cinco mil réis	135\$000
72. Acido phosphórico, kilo, dezeseis mil e quinhentos réis	16\$500	133. Balsamo do Canadá, vidro, cinco mil réis	5\$000
74. Acido citrico, kilo, dezoito mil réis	18\$000	134. Benzina, kilo, quatro mil réis	4\$000
75. Acido chlorydrico pró-analyses, kilo, treze mil e duzentos réis	13\$200	135. Bisulfato de potassio, kilo, vinte e sete mil e quinhentos réis	27\$500
76. Acido sulfurico, pró-analyses, kilo, onze mil réis	11\$000	136. Bisulfato de mercurio, kilo, setenta e um mil e quinhentos réis	71\$500
77. Acido azotico, pró-analyses, kilo, dezeseite mil e seiscentos réis	17\$600	137. Bromureto de zinco, kilo, cento e vinte e um mil réis	121\$000
79. Acido fluorocyclico, kilo, duzentos e nove mil réis	20\$000	138. Bromureto de potassio, kilo, trinta e oito mil e quinhentos réis	38\$500
80. Acido bórico, kilo, oito mil e duzentos réis	8\$200	139. Bisulfato de sodio, kilo, vinte e sete mil réis	27\$000
81. Acido formico, kilo, cento e quarenta e oito mil e quinhentos réis	148\$500	140. Bi-oxydo de bario, kilo, sessenta mil e quinhentos réis	60\$500
82. Acido oxalico, kilo, onze mil réis	11\$000	141. Bi-oxydo de potassio, kilo, noventa e tres mil e quinhentos réis	93\$500
83. Acido phenico furo, kilo, dezeseite mil e seiscentos réis	17\$600	143. Borax, kilo, seis mil e trescentos réis	6\$300
84. Acido acetico, kilo, quatorze mil e oitocentos réis	14\$800	144. Bico de Bunzen a vapor de agua, n. 12.347, um, setenta e sete mil réis	77\$000
85. Acido arsenico, gramma, noventa réis	\$090	145. Idem, idem, a gaz, sem torneira, n. 9.412, um, trinta e tres mil réis	33\$000
86. Nitrato de ammonca, kilo, cincoenta e dous e oitocentos réis	52\$800	146. Idem, idem, de Mecker, recto, sem ar comprimido e sem torneira, n. 9.422, um, trinta e oito mil e quinhentos réis	38\$500
87. Nitrato de potassio, kilo, nove mil e quatrocentos réis	9\$100	147. Idem, idem, n. 9.423, um, quarenta e quatro mil réis	44\$000
88. Nitrato de cobalto, kilo, trescentos e oitenta e cinco mil réis	385\$000	148. Idem, idem, Berzelius, n. 9.497, um, oitenta e oito mil réis	88\$000
89. Nitrato de prata, kilo, duzentos e setenta e cinco mil réis	275\$000	149. Banho-Maria nivel constante, n. 10.230, um, cento e quarenta e dous mil réis	142\$000
90. Nitrato de chumbo, kilo, vinte e sete mil e quinhentos réis	27\$500	150. Idem, idem, n. 10.231, um, cento e quarenta e tres mil réis	143\$000
91. Nitrato de chumbo, kilo, doze mil e quinhentos réis	12\$500	151. Idem, idem, n. 10.232, um, cento e cincoenta e quatro mil réis	154\$000
92. Nitrato de sodio, kilo, trinta mil e duzentos réis	30\$200	152. Becherglase, com bico, n. 1.724, um, quarenta e nove mil e quinhentos réis	49\$500
93. Allumem de ammonca, kilo, setenta e um mil e quinhentos réis	71\$500	153. Idem, idem, n. 1.725, um, cincoenta e cinco mil réis	55\$000
94. Allumem de potassio, kilo, seis mil e cem réis	6\$100	154. Balão de collo curto, n. 2.828, duzia, vinte e seis mil e quatrocentos réis	26\$400
95. Ammonca, kilo, sete mil e setecentos réis	7\$700	155. Idem, idem, n. 2.830, duzia, trinta e nove mil e seiscentos réis	39\$600
96. Agulhas para dissecação, duzia, dezenove mil e oitocentos réis	19\$800	156. Idem, idem, n. 2.832, duzia, trinta e nove mil e seiscentos réis	39\$600
98. Afiador quatro faces para navalhas, um, cinco mil réis	5\$000	157. Idem, de collo longo, com tubulura, n. 2.840, duzia, setenta e nove mil e duzentos réis	79\$200
99. Apparelho de illuminação, modelo Leitz, um, trescentos e dez mil réis	310\$000	158. Idem, idem, n. 2.841, duzia, noventa e quatro mil e duzentos réis	94\$200
103. Annel suporte, n. 12.304 E, um, onze mil e quinhentos réis	11\$500	159. Idem, idem, n. 2.842, duzia, cento e cinco mil réis	105\$000
104. Idem, idem, n. 12.304 G, um, treze mil e quinhentos réis	13\$500	160. Idem, fundo chato, n. 2.875, duzia, vinte e seis mil e quatrocentos réis	26\$400
105. Idem, idem, n. 12.304 H, um, quinze mil e quinhentos réis	15\$500	161. Idem, fundo chato, n. 2.877, duzia, trinta e tres mil réis	33\$000
106. Alcoometro Cartier, n. 1.931, um, dous mil e oitocentos réis	2\$800	162. Idem, idem, n. 2.878, duzia, trinta e nove mil e seiscentos réis	39\$600
107. Alcoometro de Baumé, n. 1.995, para liquidos mais pesados do que a agua, um, cinco mil réis	5\$000	163. Idem, idem, n. 2.879, duzia, quarenta e um mil e oitocentos réis	41\$800
108. Idem, idem, n. 1.998, um, treze mil e quinhentos réis	13\$500	165. Bureta sulphydrometrica Duspasquier, numero 4.144, uma, trinta e oito mil e quinhentos réis	38\$500
109. Alcoometro Gay-Lussac, não verificado, numero 4.966, um, cinco mil réis	5\$000	166. Bureta de Mohr, 50 cc., com funil e torneira, n. 4.031, uma, dezeseis mil e quinhentos réis	16\$500
110. Idem, idem, n. 4.967, um, cinco mil réis	5\$000	168. Barquinhas de porcellana, n. 228, duzia, dezenove mil e oitocentos réis	19\$800
111. Alcoometros Gay-Lussac, não verificado, numero 4.968, um, seis mil e seiscentos réis	6\$600	169. Barquinhas de porcellana, n. 229, duzia, vinte e dous mil e seiscentos réis	22\$600
112. Arcometro de Baumé, para liquidos mais leves do que a agua, de 70 a 60, um, cinco mil réis	5\$000	170. Idem, de fundo chato, n. 233, duzia, vinte e oito mil réis	28\$000
113. Idem, idem, 60 a 50, um, cinco mil réis	5\$000	171. Idem, idem, n. 235, duzia, vinte e oito mil réis	28\$000
114. Idem, idem, de 20 a 10, um, cinco mil réis	5\$000	172. Idem, idem, n. 236, duzia, vinte e oito mil e seiscentos réis	28\$600
115. Almofariz com mão esmaltada, n. 334, um, onze mil réis	11\$000	173. Cyaneto de potassio, kilo, vinte e dous mil e cem réis	22\$100
116. Idem, idem, n. 335, um, treze mil réis	13\$000	174. Chlorato de potassio para analyses, kilo, setenta e um mil e quinhentos réis	71\$500
117. Idem, idem, n. 338, um, vinte e seis mil réis	26\$000	175. Carbonato de cal para analyses, kilo, trinta e nove mil e setecentos réis	39\$700
118. Idem, idem, n. 339, um, trinta e cinco mil réis	35\$000	176. Carbonato de sodio para analyses, kilo, dezeseis mil réis	16\$000
119. Apparelho de Schrotter, n. 3.367, um, trinta e tres mil réis	33\$000	177. Camphora, kilo, quarenta e nove mil e quinhentos réis	49\$500
120. Idem, de Noebel, n. 5.276, um, cento e noventa e oito mil réis	198\$000	178. Chloroformio puro, kilo, vinte e oito mil e seiscentos réis	28\$600
123. Acido tungstenico, kilo, cento e sessenta e cinco mil réis	165\$000	179. Chloreto de sodio puro, kilo, nove mil e trescentos réis	24\$300
124. Acido molybdico, kilo, trescentos mil réis	300\$000		
126. Acido titanico, kilo, cincoenta mil réis	50\$000		
127. Acido vanadico, kilo, duzentos e setenta e cinco mil réis	275\$000		

180. Chloreto de alluminio, kilo, duzentos e quarenta e dous mil réis.....	242\$000	234. Idem, idem, n. 1.719, uma, noventa e nove mil réis.....	99\$000
181. Chloreto mercuroso, gramma, oitenta réis...	\$080	235. Barquinhas de alluminio, com bico e fundo redondo, n. 469, uma, dous mil e oitocentos réis.....	2\$800
182. Chloreto de platina, gramma, setenta e um mil e quinhentos réis.....	71\$500	236. Idem, idem, n. 470, uma, tres mil e quinhentos réis.....	3\$500
183. Chloreto de ouro, gramma, nove mil e quatrocentos réis.....	9\$1000	237. Idem, idem, n. 471, uma, cinco mil réis.....	5\$000
184. Chloreto de baryo, kilo, cento e setenta e cinco mil réis.....	175\$000	238. Idem, idem, n. 474, uma, seis mil e quinhentos réis.....	6\$500
185. Chloreto de stroncio, kilo, cento e setenta e cinco mil réis.....	175\$000	239. Idem, idem, n. 476, uma, dez mil e quinhentos réis.....	16\$500
186. Chloreto de zinco, kilo, noventa e tres mil e quinhentos réis.....	93\$500	240. Idem, idem, n. 477, uma, doze mil e cem réis.....	12\$100
187. Chloreto de ammonca, kilo, dezenove mil e seiscentos réis.....	19\$600	241. Idem, idem, n. 483, uma, dous mil e oitocentos réis.....	2\$800
188. Chloreto de chumbo, kilo, sessenta mil e quinhentos réis.....	60\$500	242. Idem, idem, n. 486, uma, tres mil e seiscentos réis.....	3\$600
189. Chloreto de manganez, kilo, noventa e nove mil réis.....	99\$000	243. Barquinhas de nickel, n. 11.404, uma, sete mil e setecentos réis.....	7\$700
190. Chloreto mercurico, kilo, sessenta e seis mil réis.....	66\$000	244. Corda para bico de gaz, n. 9.464, duzia, cento e cinco mil e seiscentos réis.....	105\$600
196. Cobre objecto para microscopia, um, cem réis.....	\$100	245. Idem, idem, n. 9.465, duzia, cento e cinco mil e seiscentos réis.....	105\$600
199. Caixa de reactivos, vidros de 250 cc., com etiquetas vitrificadas, reactivos da pagina 332, cat. Adnet., uma, quatrocentos e noventa e cinco mil réis.....	495\$000	246. Corda para bico de gaz, n. 9.467, duzia, cento e cinco mil e seiscentos réis.....	105\$600
200. Compensador de cunha de quartz, com estojo, por Michel Levy, cat. Fuess, n. 656, um, seiscentos e trinta e oito mil réis.....	638\$000	247. Cadinhos de nickel, com tampa, n. 11.409, um, onze mil réis.....	11\$000
201. Compensador de quartz e mica, W. Nikitin (Fuess, n. 631), um, noventa e nove mil réis.....	99\$000	248. Idem, idem, n. 11.410, um, dezesseis mil e quinhentos réis.....	16\$500
202. Compensador de quartz e gypsia, por F. E. Wright, (Fuess, n. 633), um, noventa e nove mil réis.....	99\$000	249. Idem, de porcellana, com tampa, n. 305, duzia, treze mil e duzentos réis.....	13\$200
203. Cones de porcellana, perfurados, n. 437, duzia, trinta e nove mil e seiscentos réis...	39\$600	250. Idem, idem, n. 306, duzia, vinte e dous mil e seiscentos réis.....	22\$600
210. Capsulas de porcellana, com bico, fundo redondo, n. 153, duzia, dezenove mil e oitocentos réis.....	19\$800	251. Idem, idem, n. 307, duzia, trinta e tres mil réis.....	33\$600
211. Idem, idem, n. 154, duzia, vinte e tres mil e cem réis.....	23\$100	252. Idem, idem, n. 308, duzia, quarenta e seis mil e duzentos réis.....	46\$200
212. Idem, idem, n. 155, duzia, vinte e oito mil e quinhentos réis.....	28\$500	253. Idem, idem, n. 309, duzia, cincoenta e dous mil e oitocentos réis.....	52\$800
213. Idem, idem, n. 156, duzia, quarenta e um mil e oitocentos réis.....	41\$800	255. Idem, de alluminio, com tampa, n. 537, um, tres mil e cem réis.....	3\$100
214. Idem, idem, n. 158, duzia, cincoenta e nove mil e quatrocentos réis.....	59\$400	256. Idem, idem, n. 538, um, tres mil e oitocentos réis.....	3\$800
215. Idem, idem, n. 161, duzia, cento e dez mil e duzentos réis.....	110\$200	257. Idem, idem, n. 539, um, quatro mil e quatrocentos réis.....	4\$400
216. Idem, idem, n. 165, duzia, trescentos e trinta mil réis.....	330\$000	258. Idem, idem, n. 540, um, quatro mil e novecentos réis.....	4\$900
217. Idem, idem, n. 167, duzia, quinhentos e vinte e oito mil réis.....	528\$000	259. Cadinhos de rose, n. 698, um, onze mil réis...	11\$000
218. Idem, idem, n. 169, duzia, oitocentos e cincoenta mil réis.....	850\$000	260. Idem, idem, n. 699, um, treze mil e duzentos réis.....	13\$200
219. Capsulas de porcellana, com bico, fundo chato, n. 153, duzia, dezenove mil e oitocentos réis.....	19\$800	261. Cadinhos refractarios, n. 872, duzia, trinta e nove mil e seiscentos réis.....	39\$600
220. Idem, idem, n. 154, duzia, vinte e tres mil e cem réis.....	23\$100	262. Idem, idem, n. 873, duzia, quarenta e seis mil e duzentos réis.....	46\$200
221. Idem, idem, n. 155, duzia, vinte e oito mil e seiscentos réis.....	28\$600	263. Idem, idem, oitocentos e setenta e quatro (874), duzia, cincoenta e dous mil e duzentos réis.....	52\$200
222. Capsulas de porcellana, com bico, fundo chato, n. 158, duzia, cincoenta e nove mil e seiscentos réis.....	59\$600	264. Idem, idem, n. 875, duzia, cincoenta e nove mil e quatrocentos réis.....	59\$400
223. Idem, idem, com bico, fundo redondo, n. 217, duzia, vinte e seis mil e quatrocentos réis.....	26\$400	265. Idem, idem, n. 876, duzia, sessenta e seis mil réis.....	66\$000
224. Idem, idem, n. 218, duzia, trinta e tres mil réis.....	33\$000	266. Idem, idem, n. 877, duzia, setenta e dous mil e seiscentos réis.....	72\$600
225. Idem, idem, n. 219, duzia, trinta e nove mil e seiscentos réis.....	39\$600	267. Cadinhos de quartz, fundidos e transparentes, com tampa, n. 1.746, um, trinta e tres mil réis.....	33\$000
226. Idem, idem, n. 220, duzia, cincoenta e dous mil e oitocentos réis.....	52\$800	268. Idem, idem, n. 1.747, um, trinta e oito mil e quinhentos réis.....	38\$500
227. Barquinhas rectangulares, n. 225, duzia, dezenove mil e oitocentos réis.....	19\$800	269. Idem, idem, n. 1.748, um, quarenta e nove mil e quinhentos réis.....	49\$500
228. Idem, idem, n. 227, duzia, trinta e tres mil réis.....	33\$000	270. Copo para experiencia, n. 2.975, duzia, trinta e nove mil e seiscentos réis.....	39\$600
229. Barquinhas de morganita, n. 1.070, uma, quarenta e quatro mil réis.....	44\$000	271. Idem, idem, n. 2.976, duzia, trinta e tres mil réis.....	33\$000
230. Idem, idem, n. 1.071, uma, quarenta e nove mil e quinhentos réis.....	49\$500	272. Idem, idem, n. 2.977, duzia, quarenta e quatro mil e duzentos réis.....	44\$200
231. Idem, idem, n. 1.072, uma, sessenta mil e quinhentos réis.....	60\$500	273. Idem, idem, n. 2.978, duzia, sessenta e seis mil réis.....	66\$000
232. Barquinhas de quartz, fundidas e transparentes, n. 1.747, uma, setenta e um mil e quinhentos réis.....	71\$500	274. Cuba para mercurio, n. 396, uma, quarenta e quatro mil réis.....	44\$000
233. Idem, idem, n. 1.748, uma, oitenta e dous mil e quinhentos réis.....	82\$500	275. Idem, idem, n. 397, uma, quarenta e nove mil e quinhentos réis.....	49\$500
		277. Enxofre em bastões, kilo, mil e cem réis.....	1\$100
		278. Idem, idem, em flôr, kilo, mil e setecentos réis.....	1\$700
		279. Espatula de aço, de 20 cms., uma, sete mil e duzentos réis.....	7\$200
		280. Espatula de ferro, n. 12.025, uma, dous mil e oitocentos réis.....	2\$800
		281. Idem, idem, n. 12.026, uma, tres mil e trezentos réis.....	3\$300

282. Idem, de osso, n. 12.060, uma, tres mil e trezentos réis	3\$300	372. Papel de filtro, disco, não dobrado, Schleicher et Shull, n. 8.676, cento, mil e setecentos réis	1\$700
283. Idem, de porcellana, n. 247, uma, tres mil e oitocentos réis	3\$800	373. Idem, idem, idem, n. 8.677, cento, dous mil réis	2\$000
284. Idem, idem, n. 248, uma, quatro mil e novecentos réis	4\$900	374. Idem, idem, idem, n. 8.678, cento, dous mil e quinhentos réis	2\$500
285. Esponja grande, uma, dezeseis mil e quinhentos réis	16\$500	375. Idem, idem, idem, n. 8.679, cento, tres mil e quinhentos réis	3\$500
288. Estufa de Schloesing, n. 10.653, uma, sessenta e seis mil réis	66\$000	376. Idem, idem, idem, n. 8.680, cento, quatro mil réis	4\$000
289. Idem, idem, n. 10.654, uma, noventa e nove mil réis	99\$000	377. Idem, idem, idem, n. 8.681, cento, cinco mil réis	5\$000
297. Funil de porcellana, com falhas, n. 716, um, oito mil e oitocentos réis	8\$800	378. Idem, idem, idem, n. 8.688, cento, sete mil réis	7\$000
298. Idem, idem, n. 1.456, um, mil e cem réis	1\$100	380. Papel branco para clinica organica, n. 8.653, resma, setenta e sete mil réis	77\$000
299. Funil de porcellana, pró analyses, n. 1.457, um, mil e trescentos réis	1\$300	383. Placas de porcellana, 25 cavidades, n. 383, uma, vinte e oito mil réis	28\$000
300. Idem, idem, n. 1.458, um, mil e quatrocentos réis	1\$400	384. Pissets fechados em esmeril, n. 3.075, uma, vinte e oito mil réis	28\$000
301. Idem, idem, n. 1.459, um, mil e seiscentos réis	1\$600	385. Idem, idem, idem, n. 3.074, uma, vinte e dous mil réis	22\$000
302. Idem, para filtrações, n. 8.905, um, quarenta e nove mil e quinhentos réis	49\$500	391. Provete de cuba, n. 3.059, uma, vinte e dous mil réis	22\$000
303. Idem, idem, n. 8.906, uma, quarenta e quatro mil réis	44\$000	392. Idem, de pé, graduado, com rolha de esmeril, n. 4.344, um, oito mil réis	8\$000
304. Forno Forquignon e Leclerc, n. 9.588, um, cento e noventa e oito mil réis	198\$000	393. Provete de pé, graduado, com rolha de esmeril, n. 4.342, um, nove mil réis	9\$000
305. Frasco com torneira, n. 3.418, um, vinte e sete mil e quinhentos réis	27\$500	394. Idem, idem, n. 3.060, um, vinte e oito mil réis	28\$000
306. Idem, idem, n. 3.419, um, trinta e tres mil réis	33\$000	395. Idem, idem, n. 3.061, um, trinta e um mil réis	31\$000
307. Fluctuador Erdmann, n. 4.087, um, oito mil réis	8\$000	396. Picnometro para solidos, n. 3.769, um, oito mil réis	8\$000
308. Frasco para hydrotimetria, n. 4.148, um, nove mil réis	9\$000	398. Idem, idem, n. 3.783, um, nove mil réis	9\$000
309. Furador de rolhas Lelièvre, n. 11.749, um, trinta e nove mil réis	39\$000	399. Pinça para carvão, n. 11.930, uma, vinte e dous mil réis	22\$000
312. Glycerina, litro, vinte e oito mil réis	28\$000	400. Idem, idem, n. 11.931, uma, vinte e oito mil réis	28\$000
314. Garrafa graduada, com rolha esmeril n. 3.925, uma, tres mil e quinhentos réis	3\$500	401. Pinça nickelada para cadinhos, n. 11.917, uma, dezeseite mil réis	17\$000
315. Idem, idem, idem, n. 3.926, uma, quatro mil e quinhentos réis	4\$500	402. Idem, idem, n. 11.965, uma, duzentos e oitenta mil réis	280\$000
316. Idem, idem, idem, n. 3.929, uma, cinco mil e quinhentos réis	5\$500	403. Idem, idem, n. 11.423, uma, vinte e dous mil réis	22\$000
317. Idem, idem, idem, n. 3.931, uma, oito mil réis	8\$000	404. Idem, idem, n. 11.424, uma, vinte e oito mil réis	28\$000
318. Idem, idem, idem, n. 3.937, uma, dezeseite mil réis	17\$000	405. Pinça de madeira para balões, n. 11.892, uma, tres mil e quinhentos réis	3\$500
319. Idem, idem, idem, n. 3.934, uma, treze mil e quinhentos réis	13\$500	406. Idem, de ferro, para cadinhos, n. 11.911, uma, quarenta e cinco mil réis	45\$000
320. Hyposulfito de sodio puro, kilo, onze mil réis	11\$000	407. Idem, para copellas, n. 11.915, uma, vinte e dous mil réis	22\$000
321. Iodo metallico, kilo, cento e oitenta mil réis	180\$000	408. Pinça para carvão, n. 11.929, uma, vinte mil réis	20\$000
323. Lampada electrica regulada á mão, 4 ampéres, 110 volts, (Fuess, n. 131), uma, trescentos e trinta mil réis	330\$000	409. Panella á gaz, n. 9.575, uma, sessenta e seis mil réis	66\$000
322. Monochromatizador com lampada Liliput, modelo Leitz, um, dous contos e cincoenta mil réis	2:050\$000	410. Idem, idem, n. 9.576, uma, setenta e sete mil réis	77\$000
354. Microscopio de polarização, de Leitz, SY., um, cinco contos seiscentos e cincoenta mil réis	5:650\$000	411. Pipeta Stass, n. 4.395, uma, vinte e sete mil réis	27\$000
355. Mesa de platina Universal, grande, (Von Fedorod), modelo Leitz, uma, um conto novecentos e oitenta mil réis	1:980\$000	412. Pesos de cobre ou allumínio, sem caixa, numero 9.122, collecção, oito mil réis	8\$000
356. Matraz de ensaiador, n. 1.565, uma, quatro mil réis	4\$000	415. Retortas de biscuit, sem tubulura, n. 262, uma, vinte mil réis	20\$000
357. Massarico articulado, n. 9.799, um, cincoenta mil réis	50\$000	416. Idem, idem, idem, n. 263, uma, vinte e cinco mil réis	25\$000
358. Naphtalina, kilo, quatro mil réis	4\$000	417. Idem, idem, idem, n. 264, uma, vinte e oito mil réis	28\$000
359. Oxalato de potassio, kilo, vinte e sete mil réis	27\$000	418. Idem, idem, idem, n. 265, uma, trinta e um mil réis	31\$000
360. Ocular microscopica, (Fuess, n. 651), um, cem mil réis	100\$000	419. Retorta de grez, não tubulada, n. 1.141, uma, oito mil réis	8\$000
361. Obturador de vidro, n. 2.573, uma duzia, vinte mil réis	20\$000	420. Idem, idem, n. 1.142, uma, onze mil réis	11\$000
362. Idem, idem, n. 2.574, duzia, vinte e sete mil réis	27\$000	421. Refrigerante de vidro, n. 3.862, um, vinte e oito mil réis	28\$000
363. Idem, idem, n. 2.582, duzia, vinte mil réis	20\$000	422. Refrigerante de vidro Millscorlich, n. 3.867, um, trinta e nove mil réis	39\$000
364. Idem, idem, n. 2.583, duzia, vinte sete mil réis	27\$000	423. Rolhas vermelhas de borracha, sem furo, numero 11.684, duzia, dezeseite mil réis	17\$000
365. Idem, idem, n. 2.591, duzia, quatorze mil réis	14\$000	424. Idem, idem, idem, n. 11.690, duzia, trinta mil réis	30\$000
366. Idem, idem, n. 2.592, duzia, dezeseis mil réis	16\$000	425. Idem idem, idem, n. 11.692, duzia, quarenta e sete mil réis	47\$000
367. Potassa caustica pró analyses, kilo, vinte e cinco mil réis	25\$000	426. Idem, idem, idem, n. 11.694, duzia, cincoenta e tres mil réis	53\$000
368. Protosulfeto de sodio, kilo, oitenta e oito mil réis	88\$000	427. Idem, idem, com furo central, n. 11.690, duzia, trinta e tres mil réis	33\$000
369. Prussiato amarello, kilo, trinta e um mil réis	31\$000		
370. Peroxydo de sodio, kilo, sessenta e seis mil réis	66\$000		
371. Phosphato de sodio pró analyses, kilo, oitenta mil réis	80\$000		

428. Idem, idem, idem, n. 11.691, duzia, quarenta mil réis	40\$000	490. Idem, de segurança, n. 3.420, duzia, cincoenta e tres mil réis	53\$000
429. Idem, idem, idem, n. 11.692, duzia, quarenta e cinco mil réis	45\$000	491. Idem, idem, n. 3.422, duzia, noventa e cinco mil réis	95\$000
430. Idem, de cortiça, conicas, sem furo, n. 11.711, cento, tres mil e quinhentos réis	3\$500	492. Idem, Abductor, n. 3.428, duzia, vinte e cinco mil réis	25\$000
431. Idem, idem, idem, n. 11.712, cento, tres mil e quinhentos réis	3\$500	493. Idem, idem, n. 3.430, duzia, vinte e cinco mil réis	25\$000
432. Idem, idem, idem, n. 11.723, cento, quarenta e cinco mil réis	45\$000	494. Idem, de Walter, um, quatorze mil réis	14\$000
433. Rodilhas de palha n. 12.077, duzia, trinta e tres mil réis	33\$000	495. Idem, em angulo para retorta, um, quatorze mil réis	14\$000
434. Rodilhas de palha, n. 12.079, duzia, quarenta mil réis	40\$000	496. Idem, em "U", n. 3.482, duzia, vinte mil réis	20\$000
435. Rodilhas de palha, n. 12.080, duzia, quarenta e dous mil réis	42\$000	497. Idem, idem, n. 3.494, duzia, vinte e sete mil réis	27\$000
436. Rodilhas de palha, n. 12.082, duzia, cincoenta e quatro mil réis	51\$000	498. Tubo em "U", n. 3.496, duzia, trinta e tres mil réis	33\$000
437. Idem, idem, idem, n. 12.083, duzia, sessenta e seis mil réis	66\$000	499. Idem, em "U", com rollia esmeril, n. 3.495, um, quatorze mil réis	14\$000
438. Idem, idem, idem, n. 12.085, duzia, oitenta mil réis	80\$000	500. Idem, idem, n. 3.496, um, dezesseis mil réis	16\$000
441. Sulfocyanureto de potassio, kilo, duzentos e quarenta e cinco mil réis	245\$000	501. Idem, idem, n. 3.497, um, dezoito mil réis	18\$000
442. Sulfato de ammonca, kilo, quarenta e cinco mil réis	45\$000	502. Idem, de Wurtuz, n. 3.830, um, onze mil réis	11\$000
443. Sublimado corrosivo, kilo, quarenta mil réis	40\$000	503. Idem, graduado, n. 4.167, um, dezeseito mil réis	17\$000
444. Sulfato de manganez, kilo, sessenta e seis mil réis	66\$000	504. Idem, idem, n. 4.168, um, vinte e dous mil réis	22\$000
445. Idem, idem, de zinco, kilo, vinte e dous mil réis	22\$000	505. Idem, de biscuit, n. 280, um, dezeseito mil réis	17\$000
446. Idem, de ammonca, kilo, vinte e sete mil réis	27\$000	506. Idem, de biscuit, n. 281, um, vinte mil réis	20\$000
447. Sulfato de sodio, kilo, vinte mil réis	20\$000	507. Idem, Gradval et Lajour, n. 4.399, um, oito mil réis	8\$000
448. Idem, de cobre, kilo, dezoito mil réis	18\$000	508. Idem, de Eggertz, para ensaio, de aço, numero 4.401, um, oito mil réis	8\$000
449. Idem, de alluminio, kilo, quarenta e quatro mil réis	44\$000	509. Idem, de Nessler, com tres traços, n. 4.405, um, sete mil réis	7\$000
450. Idem, de mercurio, kilo, quarenta e quatro mil réis	44\$000	510. Idem, de cautehouc, 1 m/m de diametro, numero 11.461, kilo, trescentos e noventa e seis mil réis	396\$000
454. Syphão com torneira, n. 3.910, um, vinte e dous mil réis	22\$000	511. Idem, idem, 3 m/m de diametro, n. 11.464, kilo, trescentos e setenta e cinco mil réis	375\$000
455. Supporte para bico de gaz, n. 9.512, um, quatorze mil réis	14\$000	512. Idem, idem, 4 m/m, n. 11.463, kilo, trescentos e oitenta mil réis	380\$000
456. Supporte para bico de gaz, n. 9.510, um, vinte e dous mil réis	22\$000	513. Idem, idem, de 5 m/m de diametro, n. 11.463, kilo, trescentos e trinta mil réis	330\$000
457. Idem, de madeira, duplo, para funis, n. 12.223, um, vinte e dous mil réis	22\$000	514. Idem, idem, de 6 m/m de diametro, n. 11.463, kilo, duzentos e oitenta mil réis	280\$000
458. Idem, idem, n. 12.224, um, vinte e sete mil réis	27\$000	515. Idem, idem, de 7 m/m de diametro, n. 11.463, kilo, duzentos e vinte mil réis	220\$000
459. Idem, idem, n. 12.225, um, vinte e nove mil réis	29\$000	516. Idem, idem, de 8 m/m de diametro, n. 11.463, kilo, duzentos mil réis	200\$000
460. Idem, de Gay-Lussac, n. 12.232, um, vinte e oito mil réis	28\$000	517. Idem, idem, de 9 m/m de diametro, n. 11.463, kilo, cento e oitenta mil réis	180\$000
461. Idem, para balões, n. 12.233, um, vinte e seis mil réis	26\$000	519. Vidros em laminas pequenas, cento, oito mil réis	8\$000
462. Idem, para frascos, n. 12.242, um, vinte e dous mil réis	22\$000	521. Idem, redondo, 16 m/m de diametro, cento, nove mil réis	9\$000
463. Idem, para tubos de ensaio, n. 12.251, um, onze mil réis	11\$000	523. Idem, idem, 18x18, cento, dez mil réis	10\$000
464. Idem, para buretas de Mohr, n. 12.273, um, cento e setenta mil réis	170\$000	524. Idem, idem, 16x16, cento, dez mil réis	10\$000
465. Idem, para tubos em "U", n. 12.286, um, vinte e dous mil réis	22\$000	529. Vaso da Bohemia, fig. 192, cat. Adnet, pilha, setenta e sete mil réis	77\$000
473. Triangulo de ferro, n. 12.410, um, cinco mil réis	5\$000	530. Idem, de Erlmeyer, n. 1.320, duzia, dezeseis mil réis	16\$000
474. Idem, de cilica opaca, n. 1.812, um, oito mil réis	8\$000	531. Idem, idem, n. 1.321, duzia, vinte e cinco mil réis	25\$000
475. Idem, idem, n. 12.111, um, cinco mil réis	5\$000	532. Idem, idem, n. 1.322, duzia, vinte e sete mil réis	27\$000
476. Torneira de cobre para gaz, n. 12.447, uma, quatorze mil réis	14\$000	533. Idem, idem, n. 1.323, duzia, vinte e nove mil réis	29\$000
479. Idem, de vidro, tres vias, n. 3.392, uma, dezoito mil réis	18\$000	534. Idem, idem, n. 1.324, duzia, quarenta mil réis	40\$000
480. Tubos da Bohemia para analyses, n. 1.480, duzia, quatorze mil réis	14\$000	535. Idem, idem, n. 1.325, duzia, quarenta e cinco mil réis	45\$000
481. Tubos, organica, n. 3.360, duzia, quarenta mil réis	40\$000	536. Idem, idem, n. 1.326, duzia, cincoenta e tres mil réis	53\$000
482. Tubos de ensaio, n. 1.444, duzia, tres mil e quinhentos réis	3\$500	537. Idem, idem, n. 1.327, duzia, sessenta e seis mil réis	66\$000
483. Idem, idem, n. 3.442, duzia, tres mil e quinhentos réis	3\$500	538. Idem, idem, n. 1.328, duzia, noventa e tres mil réis	93\$000
484. Idem, idem, n. 3.443, duzia, tres mil e quinhentos réis	3\$500	539. Idem, para precipitados, n. 2.963, duzia, trinta e tres mil réis	33\$000
485. Idem, de vidro, fino, n. 3.173, kilo, onze mil réis	11\$000	540. Idem, idem, n. 2.964, duzia, quarenta mil réis	40\$000
486. Idem, n. 3.175, kilo, onze mil réis	11\$000	541. Idem, idem, n. 2.965, duzia, cincoenta e tres mil réis	53\$000
487. Idem, n. 3.181, kilo, onze mil réis	11\$000	542. Idem, idem, n. 2.966, duzia, sessenta e seis mil réis	66\$000
488. Idem, de segurança, n. 3.418, duzia, vinte e sete mil réis	27\$000	543. Idem, idem, n. 2.967, duzia, oitenta mil réis	80\$000
489. Idem, n. 3.449, duzia, cincoenta e tres mil réis	53\$000	545. Zinco pro analyses, kilo, setenta e sete mil réis	77\$000

Bello Horizonte, 25 de março de 1924. — Raymundo Caldas Junior.

Escola Normal de Artes e Offícios Wenceslau Braz

EXAMES DE ADMISSÃO

De ordem do Sr. director, communico aos interessados que os exames de admissão se realizarão nos seguintes dias:

- 31 do corrente, portuguez.
- 1 de abril, arithmetica.
- 2 de abril, desenho.

Os candidatos inscriptos de accordo com o edital de 31 de janeiro deste anno, deverão comparecer nestes dias, ás 11 horas.

Secretaria da Escola Normal de Artes e Offícios Wenceslau Braz, em 25 de março de 1924. — *Augusto C. Avila*, secretario interino.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

AVISO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA DE EMERGENCIA, PARA FORNECIMENTO DE GAZOLINA E KEROZENE, PARA CONSUMO DOS AUTOMOVEIS DA DIRECTORIA GERAL DO SERVIÇO.

Levo ao conhecimento de quem possa interessar que esta Directoria Geral receberá propostas para fornecimento immediato, com entrega de uma só vez, de cem (100) caixas de gazolina e dez (10) caixas de kerozene, ás 11 horas do dia 1 de abril proximo, na sua sede, á rua Matta Machado, em São Christovão.

Os Srs. fornecedores deverão fazer constar das propostas a declaração de que se subordinam ás exigências dos artigos 757 e seguintes do Código de Contabilidade da União.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, 28 de março de 1924. — *Mario P. Machado*, secretario.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

CONCURRENCIA DE EMERGENCIA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE AUTOMOVEIS «NASH», MODELO DE 1920, A REALIZAR-SE A'S 14 HORAS DO DIA 3 DE ABRIL DE 1924.

Levo ao conhecimento de todos os senhores commerciantes dos artigos abaixo enumerados que esta directoria, no dia e hora acima mencionados, receberá propostas para fornecimento immediato, com entrega de uma só vez, dos seguintes artigos:

Um «roulement» completo para veio de embreyagem «Nash», modelo de 1920.

Uma bucha com rolamento para veio «Nash», m/mod.

Uma caixa (engate) de mola «Nash», m/mod.

Uma junta para bucha «Nash», m/mod.

Um tambor de embreyagem completa «Nash», m/mod.

Um veio de embreyagem «Nash», mesmo modelo.

Um excentrico de distribuição de alumagem «Nash», m/mod.

Dois correias para ventilador.

Um dynamo «Delco», de 6 volts e 12 volts.

Um acumulador «Delco», de 12 volts, 130 ampères.

Directoria Geral de Industria Pastoral, 28 de março de 1924.

— *Mario P. Machado*, secretario.

Directoria de Meteorologia

CONCURRENCIA DE EMERGENCIA

Devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Com-

mercio, conforme communicação dada em officio n. 93, de 25 de janeiro do corrente anno, da Directoria Geral de Contabilidade, faço publico que esta directoria receberá no dia 29 do corrente mez, ás 13 horas, no Palacio dos Estados, 4º andar, propostas de preços, em duas vias, datadas e assignadas, sendo a primeira devidamente sellada, com todas as paginas das duas vias rubricadas, nella declarando, por extenso e em algarismos, o preço por que se propõem fornecer o seguinte:

- 5 kilos de sabão virgem (especial).
- 12 litros de kerozene «Brilhante».
- 8 yassouras de cabelo, com cabeça «francezas».
- 6 latas de argentala.
- 12 saccos de algodãozinho grosso.
- 6 espanadores de pennas com cabo comprido, n. 35.
- 24 sapolios «Bon Ami».
- 24 copos de meio-crystal, para agua.
- 1 kilo de pedra pome.
- 6 metros de tubo de borracha de 16 m/m, exterior.
- 6 metros de tubo de borracha de 6 m/m, exterior.
- 6 metros de tubo de borracha de 3 m/m, exterior.
- 6 latas de 1/2 kilo, de vazelina.
- 3 peças de gaze (peças de 5 metros).
- 12 pinceis chatos, n. 22.
- 12 pinceis redondos, n. 12.
- 24 brochas n. 8.
- 2 peças de rubreirode.
- 24 fechaduras para abrigo (grandes), metal.
- 24 fechaduras para abrigo (pequenas), metal.
- 36 dobradiças pequenas para porta interior de abrigo de 2º.
- 36 dobradiças pequenas para porta exterior de abrigo de 2º.
- 3 metros de cano de chumbo, de 1 1/2" (pollegada), sem solda.
- 3 metros de cano de chumbo, de 2" (duas pollegadas).
- 4 latrina do siphão interno, de louça.
- 1 aparelho de lavagem, commum (caixa automatica).
- 2 metros de cano de chumbo, de 1 1/4" (pollegada).

Em involucro separado, deverão os interessados apresentar recibos de pagamento de impostos federaes e municipais a que estiverem sujeitos, provas da existencia legal e attestados de repartições publicas, porventura, para ellas tenham executado.

Na secretaria desta directoria, serão fornecidos áquelles que desejarem mais esclarecimentos a respeito, bem como examinados os modelos das fechaduras e dobradiças para os abrigos.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1924.

— *Sampaio Ferraz*, director.

Directoria de Meteorologia

CONCURRENCIA DE EMERGENCIA

Devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Comercio, conforme communicação dada em officio n. 93, de 25 de janeiro do corrente anno, da Directoria Geral de Contabilidade, faço publico que esta directoria receberá no dia 1 de abril proximo futuro, ás 13 horas, no Palacio dos Estados, 4º andar, propostas de preços, em duas vias datadas e assignadas, sendo a primeira devidamente sellada, com todas as paginas das duas vias rubricadas, nella declarando por extenso e em

algarismo, o preço por que se propõem fornecer o seguinte:

- 1 bobina para demarrage;
- 12 carvões grandes;
- 6 carvões pequenos;
- 6 fusíveis cartuchos, para elevador «Olis».

Foram enviados convites ás seguintes firmas desta praça: F. R. Moreira & C., Companhia Nacional de Electricidade e Andrade Veiga & Comp.

Em involucro separado deverão os interessados apresentar recibos de impostos federaes e municipais a que estiverem sujeitos, provas da existencia legal e attestados de repartições publicas dos trabalhos que, porventura, para ellas tenham executado.

Na secretaria desta directoria serão fornecidos áquelles que desejarem, mais esclarecimentos a respeito.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1924. — *Sampaio Ferraz*, director.

Escola Normal de Artes e Offícios Wenceslau Braz

EXAMES DE 2ª ÉPOCA

(2ª chamada)

De ordem do Sr. director, communico aos interessados que esses exames se realizarão nos seguintes dias:

31 do corrente — Portuguez, Geographia, Steno-dactylographia e Historia Natural.

1 de abril — Mathematica, Physica e Chimica.

2 de abril — Desenho, Trabalhos manuaes e Modelagem.

Os alumnos deverão comparecer nestes dias, ás 11 horas.

Secretaria da Escola Normal de Artes e Offícios Wenceslau Braz, em 28 de março de 1924. — *Augusto C. Avila*, secretario interino.

MARCAS REGISTRADAS

N. 5.208

The Vick Chemical Co., estabelecida em Greensboro, Condado de Guilford, Estado do North Carolina, Estados Unidos da America, apresenta para ser registrada a marca acima que consiste na palavra caracteristica «Vaporub» escripta entre aspas. Esta marca que poderá variar em dimensões, typos, cores, serve para distinguir uma pomada medicinal da fabricação e do commercio da depositante. Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1917. — Por procuração, *Oscar Costa*. (Sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13:40 do dia 4 de agosto de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 5.208 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1917. — *Isidoro Campos*, director. (Sobre uma estampilha de vinte mil réis). Estava o carimbo da Junta Commercial. Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 5.208 a transferencia da marca Vaporub de The Vick Chemical Co. para sua successora Vick Chemical Co. Rio de Janeiro, 10 de março de 1924. — *Isidoro Campos*, director. Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro 5.208 a transferencia da marca Vaporub de Vick Chemical Co. para sua successora Vick Chemical Company. Rio de Janeiro, 13

de março de 1924. — *Isidoro Campos*, director. (2.436)

N. 5.209

The Vick Chemical Co., estabelecida em Greensboro, Condado de Guilford, Estado de North Carolina, Estados Unidos da America, apresenta para ser registrada, a marca acima que consiste em um triangulo em cujos angulos estão dispostas respectivamente tres figuras representando tres bustos humanos diferentes. Esta marca que poderá variar em dimensões, typos, cores e disposições de cores, serve para distinguir uma pomada medicinal da fabricação da depositante, para ser usada externamente no tratamento de cruepe, pneumonia, defluxões, bronchites, constipações, tonsillites, pleuriz, dores de garganta, coqueluche, catarro, luxações, contusões, pruridos, queimaduras de sol, queimaduras, espinhas, nevralgias, rheumatismo muscular e mordeduras de insetos. Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1917. — Por procuração, *Oscar Costa*, (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13.40 do dia 4 de agosto de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 5.209 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1917. — *Isidoro Campos*, director (sobre uma estampilha de vinte mil réis). Estava o carimbo da Junta Commercial. Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 5.209 a transferencia da marca de The Vick Chemical Co. para sua sucessora Vick Chemical Co. Rio de Janeiro, 10 de março de 1924. — *Isidoro Campos*, director. Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 5.209 a transferencia da marca de Vick Chemical Co. para sua sucessora Vick Chemical Company. Rio de Janeiro, 13 de março de 1924. — *Isidoro Campos*, director. (2.436)

N. 7.080

Vick Chemical Company, estabelecida em Greensboro, Estado de North Carolina, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Vick's». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir uma pomada medicinal para uso externo, pilulas para o fígado, «tablets» para dores de cabeça, e um linimento para tratar esparavões, sobreossos, curvaturas, torceduras, inchações, e coxeaduras em cavallos, e rheumatismo, nevralgias, queimaduras, dores de garganta, dores no peito, feridas e golpes ou coxeaduras que requeiram um linimento desta especie, em homens, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 15 horas do dia 15 de julho de 1920. Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 7.080 a transferencia da marca Vick's de Vick Chemical Company para sua sucessora Vick Chemical Company. Rio de Janeiro, 13 de março de 1924. — *Isidoro Campos*, director. Estava o carimbo da Junta Commercial e duas estampilhas, sendo uma de 600 réis, e outra de vinte

mil réis, inutilizadas com as respectivas assignaturas e datas. (2.436)

N. 20.846

A. Libowitz, estabelecido nesta cidade, á travessa de Santa Rita n. 50, apresenta a marca supra, que consiste na palavra característica «Paris», entre aspas, tendo, lateralmente, as palavras «Industria Nacional». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir suspensórios, ligas e cintos, da fabricação do depositante. Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1923. — *A. Libowitz* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 50 minutos do dia 31 de outubro de 1923.

Registrada sob n. 20.846, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 208 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de março de 1924. — *Isidoro Campos*, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.436)

N. 20.847

A. Libowitz, estabelecido nesta cidade, á travessa de Santa Rita n. 50, apresenta a marca supra, que consiste na palavra característica «Boston», entre aspas, tendo, lateralmente, as palavras «Industria Nacional». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir suspensórios, ligas e cintos, da fabricação do depositante. Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1923. — *A. Libowitz* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 50 minutos do dia 31 de outubro de 1923.

Registrada sob n. 20.847, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 208 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de março de 1924. — *Isidoro Campos*, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.436)

N. 20.861

Alexandre Marques Fernandes, industrial, estabelecido á rua do Ouvidor numero 148, apresenta a marca acima colada, a qual consiste em um rotulo rectangular, tendo como caracteristico, ao alto em sentido curvilíneo, a palavra em letras brancas: «Epidermol». Ao centro observa-se, como que emoldurado, o busto de uma mulher de bella apparencia e de cutis bem cuidada, cercada de um filete em forma oval, e, em baixo os dizeres: Poderoso embelezador da cutis, sobre varias flores servindo de fundo. A referida marca servirá para distinguir preparados pharmaceuticos e de tocador para o tratamento e belleza da cutis, do fabrico e commercio do depositante, como sejam: loções, aguas, pós, pomadas, oleos, cremes, brilhantinas, pastas com ou sem perfume, podendo variar-a em typos, cores e dimensões e applical-a em impressos e reclames. Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 1924. — Por procuração de Alexandre Marques Fernandes, *Luciano Del Giudice* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 35 minutos do dia 29 de fevereiro de 1924.

Registrada sob n. 20.861, por despacho da Junta Commercial em sessão de

hoje. Pagou no primeiro exemplar 208 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de março de 1924. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado vê-se o carimbo da Junta Commercial.) (2.420)

CERTIFICADOS

ESTADO DE S. PAULO

N. 6.138

Certifico que a marca «A Mobília», registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero seis mil cento e trinta e um, por Raul, Dias & Companhia, foi devidamente transferida á firma sucessora Raul Duarte & Companhia, tendo sido feita a competente annotação dessa transferencia por despacho desta Junta de dezesete de setembro do anno proximo findo.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 14 de março de 1924. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official, sobre uma estampilha federal de 3\$000. Visto, J. C., em 14 de março de 1924. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.416)

N. 6.762

Certifico que a marca «Guaraná Amazonas», registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero seis mil seicentos e sessenta e dois, por Radamez Fagnani foi devidamente transferida á firma Sociedade Anonyma Grande Manufatura Brasileira de Bonbons, tendo sido feita a competente annotação dessa transferencia por despacho desta Junta de vinte e nove de novembro do ultimo anno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 14 de março de 1924. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official, sobre uma estampilha federal de 3\$000. Visto, J. C., em 14 de março de 1924. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.416)

N. 6.886

Certifico que a marca «Ao Movelheiro», para moveis e tapearias do commercio de Antonio Carvalho dos Santos, registrada na Junta Commercial de São Paulo, sob numero seis mil oitocentos e oitenta e seis, foi depositada nesta Junta em vinte e um de janeiro ultimo depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 14 de março de 1924. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official, sobre uma estampilha federal de 3\$000. Visto, J. C., em 14 de março de 1924. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.416)

N. 6.887

Certifico que a marca «Escudo Brasileiro», para um tempero para cozinha, do fabrico de Carvalho Paccou & Almeida, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero seis mil oitocentos e setenta e sete, foi depositada nesta Junta em vinte e um de janeiro ultimo, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 14 de março de 1924. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official, sobre uma estampilha federal de 3\$000. Visto, J. C., em 14 de março

de 1924. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.416)

N. 6.888

Certifico que a marca «Casa Moreira», para ferragens, tintas, louças, etc., do commercio de Moreira & Mariano, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero seis mil oitocentos e oitenta e oito, foi depositada nesta Junta, em vinte e oito de janeiro ultimo, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 14 de março de 1924. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official, sobre uma estampilha federal de 38000. Visto, J. C., em 14 de março de 1924. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.416)

N. 6.889

Certifico que a marca «Reclamograph», para aparelhos reclamographicos, do commercio de Pedro Calapano, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero seis mil oitocentos e oitenta e nove, foi depositada nesta Junta, em vinte e um de janeiro ultimo, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 14 de março de 1924. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official, sobre uma estampilha federal de 38000. Visto, J. C., em 14 de março de 1924. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.416)

N. 6.920

Certifico que a marca «A Casa Portuguesa», para fazendas, tecidos, modas e armario, do commercio de F. Silva, registrada na Junta Commercial de São Paulo, sob numero seis mil novecentos e vinte, foi depositada nesta Junta, em dezoito de fevereiro ultimo, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 14 de março de 1924. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official, sobre uma estampilha federal de 38000. Visto, J. C., em 14 de março de 1924. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.416)

N. 6.921

Certifico que a marca «Sabonete Babilista», para sabonetes, do fabrico de Braga & Macedo, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero seis mil novecentos e vinte e um foi depositada nesta Junta em vinte e oito de janeiro ultimo, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 14 de março de 1924. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official, sobre uma estampilha federal de 38000. Visto, J. C., em 14 de março de 1924. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.416)

N. 6.922

Certifico que a marca «Alsonas», para correias, alata, do commercio de A. Barbosa & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero seis mil novecentos e vinte e dois, foi depositada nesta Junta em vinte e um

de janeiro ultimo, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 14 de março de 1924. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official, sobre uma estampilha federal de 38000. Visto, J. C., em 14 de março de 1924. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.416)

N. 6.923

Certifico que a marca «Chapelaria Casa Del Vecchio», para chapéus de feltro, do fabrico de Raphael Del Vecchio, registrada na Junta Commercial de São Paulo, sob numero seis mil novecentos e vinte e tres, foi depositada nesta Junta em vinte e um de janeiro ultimo, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 14 de março de 1924. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official, sobre uma estampilha federal de 38000. Visto, J. C., em 14 de março de 1924. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.416)

N. 6.924

Certifico que a marca «Americanas», para meias, do fabrico de Jorge Nabhan, registrada na Junta Commercial de São Paulo, sob numero seis mil novecentos e vinte e quatro, foi depositada nesta Junta, em dezoito de fevereiro ultimo, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 14 de março de 1924. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official, sobre uma estampilha federal de 38000. Visto, J. C., em 14 de março de 1924. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.416)

Ns. 6925-6.926-7.011

Certifico que as marcas «Triangulo» com monogramma, «Lactomina» e «Pulmallet», para preparados pharmaceuticos, do fabrico de Anna Mallét, registradas na Junta Commercial de S. Paulo, sob numeros seis mil novecentos e vinte e cinco, seis mil novecentos e vinte e seis e sete mil e quarenta e um, foram depositadas nesta Junta em dezoito de fevereiro ultimo, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 14 de março de 1924. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official, sobre uma estampilha federal de 38000. Visto, J. C., em 14 de março de 1924. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.416)

N. 6.927

Certifico que a marca «Poly Tonic Nascimento», para um preparado fortificante, do fabrico de B. Nascimento, registrada na Junta Commercial de São Paulo, sob numero seis mil novecentos e vinte e sete, foi depositada nesta Junta em vinte e um de janeiro ultimo, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 14 de março de 1924. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official, sobre uma estampilha federal de 38000. Visto, J. C., em 14 de março de 1924. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.416)

N. 6.929

Certifico que, a marca «Grande Fabrica de Biscuitos Condor», com a figura de um condor, para balas, bombons, biscoitos, etc., do fabrico de Irmãos Blumberg, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero seis mil novecentos e vinte e nove, foi depositada nesta Junta em dezoito de fevereiro ultimo, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 14 de março de 1924. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official, sobre uma estampilha federal de 38000. Visto, J. C., em 14 de março de 1924. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.416)

N. 6.930

Certifico que a marca «Pheny Kress», para um preparado desinfectante, do fabrico de João M. P. Magalhães, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero seis mil novecentos e trinta, foi depositada nesta Junta em dezoito de fevereiro ultimo, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 14 de março de 1924. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official, sobre uma estampilha federal de 38000. Visto, J. C., em 14 de março de 1924. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.416)

N. 6.944

Certifico que a marca «Primavera», para meias, do fabrico de Jorge Abrahão & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero seis mil novecentos e quarenta e quatro, foi depositada nesta Junta em dezoito de fevereiro ultimo, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 14 de março de 1924. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official, sobre uma estampilha federal de 38000. Visto, J. C., em 14 de março de 1924. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.416)

N. 6.949

Certifico que a marca «Auto Commercial», para automoveis, pegas respectivas, gazolina, etc., do commercio de G. Nunes & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero seis mil novecentos e quarenta e nove, foi depositada nesta Junta em vinte e oito de janeiro ultimo, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 14 de março de 1924. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official, sobre uma estampilha federal de 38000. Visto, J. C., em 14 de março de 1924. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.416)

N. 6.951

Certifico que a marca «O. A.», em monogramma, para machinas registradoras, assucareiros, bules, etc., do fabrico de Olympio Alexandre, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero seis mil novecentos e cincoenta e um, foi depositada nesta Junta em vinte e um de janeiro ultimo, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 14 de março de 1924. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official,

sobre uma estampilha federal de 3\$000.
Visto. J. C., em 14 de março de 1924.
— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.446)

N. 6.961

Certifico que a marca "Salolino", para dentifricia, do fabrico de Guilherme Sauerbroon, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero seis mil novecentos e sessenta e um, foi depositada nesta junta em vinte e um de janeiro ultimo, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 14 de março de 1924.
— *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official, sobre uma estampilha federal de 3\$000.
Visto. J. C., em 14 de março de 1924.
— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.416)

N. 6.962

Certifico que a marca "Pé de Boi", com a figura de um mocotó, para ferramentas para lavoura, ferragens e materias de construcção, do commercio de Posato Manfredini, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero seis mil novecentos e sessenta e dois, foi depositada nesta junta em quatorze de fevereiro ultimo, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 14 de março de 1924.
— *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official, sobre uma estampilha federal de 3\$000.
Visto. J. C., em 14 de março de 1924.
— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.416)

Ns. 6.969 e 6.990

Certifico que as marcas "Digestivo Arsenical Phospharado" e "Xarope de Limão Bravo de Barros", registradas na Junta Commercial de S. Paulo, sob numeros seis mil e novecentos e sessenta e nove e seis mil novecentos e noventa e nove, para preparados pharmaceuticos, do fabrico de José Victor de Lauro, foram depositadas nesta junta em dezoito de fevereiro e vinte e oito de janeiro ultimos, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 14 de março de 1924.
— *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official, sobre uma estampilha federal de 3\$000.
Visto. J. C., em 14 de março de 1924.
— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.416)

N. 6.983

Certifico que a marca "Paulital", para camisas e roupas brancas, do fabrico de Alfredo de Martino, registrada na Junta Commercial de São Paulo, sob numero seis mil novecentos e oitenta e tres, foi depositada nesta junta em vinte e oito de fevereiro ultimo, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 14 de março de 1924.
— *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official, sobre uma estampilha federal de 3\$000.
Visto. J. C., em 14 de março de 1924.
— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.446)

N. 6.984

Certifico que a marca "Progresso", com figuras para fitilhos do fabrico de Pedro Cedaro & Irmão, registrada na Junta

Commercial de S. Paulo, sob numero seis mil novecentos e oitenta e quatro, foi depositada nesta junta em vinte e oito de fevereiro ultimo, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 14 de março de 1924.
— *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official, sobre uma estampilha federal de 3\$000.
Visto. J. C., em 14 de março de 1924.
— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.446)

N. 6.985

Certifico que a marca "Guarany", para productos chimicos corantes do fabrico de Bellaudi & Comp., Limitada, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero seis mil novecentos e oitenta e cinco, foi depositada nesta junta, em vinte e oito de fevereiro ultimo, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 14 de março de 1924.
— *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official, sobre uma estampilha federal de 3\$000.
Visto. J. C., em 14 de março de 1924.
— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.986

Certifico que a marca F. P. R. B., entrelaçadas, para collarinhos, do fabrico de Marge & Companhia, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob o numero seis mil novecentos e oitenta e seis, foi depositada nesta Junta em quatorze de fevereiro ultimo, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 14 de março de 1924.
— *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 3\$000). Visto. J. C., em 14 de março de 1924.
— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (2.446)

N. 6.987

Certifico que a marca Imp. escripto em cruz, para productos chimicos, sabão, sabonetes e saponaceos, do fabrico de Lopes Silva & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob o numero seis mil novecentos e oitenta e sete, foi depositada nesta Junta em tres do corrente, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 14 de março de 1924.
— *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 3\$000). Visto. J. C., em 14 de março de 1924.
— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (2.416)

N. 6.988-6.989

Certifico que as marcas Vinho Princesa Izabel e Vinho Bandeirante, para vinhos do fabrico de H. R. Chaves & Comp., registradas na Junta Commercial de São Paulo sob os numeros seis mil novecentos e oitenta e oito e seis mil novecentos e oitenta e nove, foram depositadas nesta Junta em tres do corrente, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 14 de março de 1924.
— *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 3\$000). Visto. J. C., em 14 de março

de 1924. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (2.446)

N. 6.990

Certifico que a marca Joalheria A. Confiança, para joias, relógios, etc., do commercio de Pastor Irmãos, registrada na Junta Commercial de São Paulo, sob o numero seis mil novecentos e noventa, foi depositada nesta Junta em quatorze de fevereiro ultimo, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 14 de março de 1924.
— *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 3\$000). Visto. J. C., em 14 de março de 1924.
— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (2.446)

N. 6.992

Certifico que a marca «Galeria» para meias, do commercio de Fuad & Taube Bundueki, registrada na Junta Commercial de São Paulo, sob o numero seis mil novecentos e noventa e dois, foi depositada nesta junta em vinte e oito de fevereiro ultimo, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 14 de março de 1924.
— *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official, sobre uma estampilha federal de 3\$000. Visto. Junta Commercial, em 14 de março de 1924.
— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (2.446)

Ns. 6.999-7.000

Certifico que as marcas «Amargo Eupciano» e «Quina Sports» para bebidas, do fabrico de F. Cancelli & Comp., registradas na Junta Commercial de São Paulo sob os numeros seis mil novecentos e noventa e nove e sete mil, foram depositadas nesta junta em vinte e oito de fevereiro ultimo depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 14 de março de 1924.
— *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official, sobre uma estampilha federal de 3\$000. Visto. Junta Commercial, em 14 de março de 1924.
— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (2.446)

N. 6.995

Certifico que a marca «Sabão Ypiranga», para sabão do fabrico de Jorge Kalaf Badin, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob o numero seis mil novecentos e noventa e cinco, foi depositada nesta junta em vinte e oito de fevereiro ultimo, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 14 de março de 1924.
— *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official, sobre uma estampilha federal de 3\$000. Visto. Junta Commercial, em 14 de março de 1924.
— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (2.416)

Certifico que a marca «Cognac Licoroso Gengibre», para um cognac licoroso do fabrico de Matteo & Alvarinho, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob o numero sete mil e dois,

Foi depositada nesta junta em sete de fevereiro ultimo, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 14 de março de 1924. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official, sobre uma estampilha federal de 3\$000. Visto. Junta Commercial, em 14 de março de 1924. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.446)

N. 7.007

Certifico que a marca «Café S. José», para café de torrefação e moagem de José Joaquim dos Santos, registrada na Junta Commercial de São Paulo, sob numero sete mil e sete, foi depositada nesta junta, em dez do corrente, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 14 de março de 1924. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 3\$000). Visto. Junta Commercial, em 14 de março de 1924. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.446)

N. 7.008

Certifico que a marca «O Tempo», para um jornal do commercio, de Rodolpho Troppmair, registrada na Junta Commercial de São Paulo, sob numero sete mil e oito, foi depositada nesta junta, em vinte e oito de fevereiro ultimo, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 14 de março de 1924. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 3\$000). Visto. Junta Commercial, em 14 de março de 1924. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.446)

N. 7.015

Certifico que a marca «Ao Modelo Chic», para chapéus e vestuários do commercio, de Mme. Remedios, Sabatina & Comp., registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero sete mil e quinze, foi depositada nesta junta, em vinte e oito de fevereiro ultimo, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 14 de março de 1924. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 3\$000). Visto. Junta Commercial, em 14 de março de 1924. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.446)

N. 7.034

Certifico que a marca «Nigropolis», para esmaltes, vernizes e tintas para pintura, do fabrico de Regino Arazão, registrada na Junta Commercial de São Paulo, sob numero sete mil e trinta e quatro, foi depositada nesta junta em quatorze de fevereiro ultimo, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 14 de março de 1924. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 3\$000). Visto. Junta Commercial, em 14 de março de 1924. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.446)

N. 7.036

Certifico que a marca «Casa Bernardo Teixeira», registrada na Junta Commercial de São Paulo, sob numero sete mil e trinta e seis, para arreios e couros, do fabrico de Delgado & Camargo, foi depositada nesta Junta em quatorze de fevereiro ultimo, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 14 de março de 1924. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official, sobre uma estampilha federal de 3\$. Visto. J. C., 14 de março de 1924. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (2.446)

Ns. 7.037 a 7.039

Certifico que as marcas «Famogenols», «Bioguaraná» e «Guaraná Depurativo», para preparados pharmaceuticos do fabrico de Pedro Custodio de Paula Martins, registradas na Junta Commercial de São Paulo sob numeros sete mil e trinta e sete a sete mil e trinta e nove, foram depositadas nesta Junta em tres do corrente, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 14 de março de 1924. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official, sobre uma estampilha federal de 3\$. Visto. J. C., 14 de março de 1924. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (2.446)

Ns. 7.042 e 7.043

Certifico que as marcas «Pastina Glutinata Antonini» e «Pastificio Antonini», para pastilhas glutinadas e massas alimenticias, do fabrico de Lavieri & Monacchi, registradas na Junta Commercial de São Paulo sob numeros sete mil e quarenta e dois a sete mil e quarenta e tres, foram depositadas nesta Junta em vinte e oito de fevereiro ultimo, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 14 de março de 1924. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official, sobre uma estampilha federal de 3\$. Visto. J. C., 14 de março de 1924. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (2.446)

Ns. 7.046 e 7.067

Certifico que as marcas «Algodão Paulista Hydrophilo» e «Algodão Hydrophilo Pasteur», para algodão hydrophilo, do fabrico de L. Lombard, registradas na Junta Commercial de São Paulo sob numeros sete mil e quarenta e seis a sete mil e sessenta e sete, foram depositadas nesta Junta em tres do corrente, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 14 de março de 1924. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official, sobre uma estampilha federal de 3\$. Visto. J. C., 14 de março de 1924. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (2.446)

N. 7.047

Certifico que a marca «Canninha 69», para canninha, do commercio de João Biasi, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero sete mil e quarenta e sete, foi depositada nesta Junta em quatorze de fevereiro ultimo, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 14 de março de 1924. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official, sobre uma estampilha federal de 3\$000. Visto. J. C., em 14 de março de 1924. — *Isidoro de Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.446)

N. 7.048

Certifico que a marca «Polystonico», para um preparado fortificante, do fabrico de B. Nascimento, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero sete mil e quarenta e oito, foi depositada nesta Junta em vinte e oito de fevereiro ultimo, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 14 de março de 1924. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official, sobre uma estampilha federal de 3\$000. Visto. J. C., em 14 de março de 1924. — *Isidoro de Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.446)

N. 7.050

Certifico que a marca «Cigarros Helema», para cigarros do fabrico de Ferreira & Lopes, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero sete mil e cincoenta, foi depositada nesta Junta em quatorze de fevereiro ultimo, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 14 de março de 1924. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official, sobre uma estampilha federal de 3\$000. Visto. J. C., em 14 de março de 1924. — *Isidoro de Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.446)

N. 7.064

Certifico que a marca «Coffea», para uma bebida espumo carbo-gazosa, do fabrico de Pedro Baptista de Andrade, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero sete mil e sessenta e quatro, foi depositada nesta Junta em quatorze de fevereiro ultimo, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 14 de março de 1924. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official, sobre uma estampilha federal de 3\$000. Visto. J. C., em 14 de março de 1924. — *Isidoro de Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.446)

N. 7.065

Certifico que a marca Padaria e Confeitaria Campo das Flores para bebidas, doces, etc., do commercio de Costabile Greco, registrada na Junta Commercial de São Paulo, sob numero sete mil e sessenta e cinco, foi depositada nesta junta em quatorze de fevereiro ultimo, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 14 de março de 1924. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official sobre uma estampilha federal de 3\$. Visto J. C. em 14 de março de 1924. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (2.446)

N. 7.066

Certifico que a marca R. M. C. para escovas para dentes e para roupa, chapéus, pinceis, etc., do commercio de Rego Martins & Companhia, registrada na Jun-

1ª Commercial de São Paulo sob numero sete mil e sessenta e seis, foi depositada nesta Junta em vinte e um de fevereiro ultimo depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 14 de março de 1924. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2.º official sobre uma estampilha federal de 38. Visto J. C. em 14 de março de 1924. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (2.446)

N. 7.095

Certifico que a marca Petalas, com folhas de rosas, para pó de arroz do commercio de Rego Martins & Companhia, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero sete mil e noventa e cinco foi depositada nesta junta em vinte e um de fevereiro ultimo, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 14 de março de 1924. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2.º official sobre uma estampilha federal de 38. Visto J. C. em 14 de março de 1924. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (2.446)

ESTADO DO PARANÁ

N. 1.991

Certifico que a marca «25 Agosto 1825» para herva-matê de benelictamento, de David Carneiro & C., registrada na Junta Commercial do Paraná sob n. 1.991, foi depositada nesta junta em 21 de janeiro ultimo, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 12 de março de 1924. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2.º official, sob 38 de estampilhas. — Visto, J. C. em 28 de março de 1924. — *Isidoro Campos*, director. (2.447)

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA FABRICA DE PAPEL PETROPOLIS

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 1924

Aos 15 dias do mez de março, de 1924, ás 3 horas da tarde, na sala do edificio da Companhia Cervejaria Bohemian, á avenida Sete de Abril n. 176, em Petropolis, achando-se presentes e representados, 15 accionistas possuidores de 589 accções correspondentes a 115 votos, o director-presidente, Sr. Pedro Elmer, verificando haver numero legal, abre a sessão e indica o Sr. Hermann Bekenn para presidir aos trabalhos da assembléa. Aceito por unanimidade, o Sr. Bekenn toma seu lugar, agradece aos Srs. accionistas sua indicação e convida para 1.º e 2.º secretarios os Srs. Paulo Pellegrini e Francisco Sixel, que também tomam seus lugares. O Sr. presidente, dispensando a leitura do relatório, balanço e contas da directoria, por haverem sido publicados no *Diário Official*, submete esses documentos á apreciação da assembléa, que os approva unanimemente, abstenendo-se a directoria de votar. Em seguida o Sr. presidente annuncia que vai proceder á eleição da directoria para o triennio de 1924-1926, bem como do conselho fiscal e supplentes para o corrente exercicio, para cujo fim convida os Srs. accionistas a se munirem de suas cedulas, suspendendo a sessão por 15 minutos. Re-

beria esta e feita a apuração, verificou-se o seguinte resultado:

	Votos
Para presidente:	
Pedro Elmer	106
Para secretario:	
Mario A. Silva	111
Para o conselho fiscal:	
Hermann Bekenn	106
Paulo Pellegrini	109
Francisco Sixel	111
Para supplentes:	
Bernardo José Gomes	110
Luiz Sixel	115
Henrique Sixel	115

O Sr. presidente annuncia o resultado da eleição e declara empossada a directoria, o conselho fiscal e supplentes, na forma dos nossos estatutos. Passando-se á segunda parte da ordem do dia foi presente á mesa a seguinte carta, cuja leitura foi feita pelo Sr. presidente:

«Petropolis, 15 de março de 1924 — Sr. membros da assembléa geral — Os abaixo assignados, directores da Companhia Fabrica do Papel Petropolis, pedem licença para vir á vossa presença solicitar razoável augmento em seus honorarios.

As condições actuaes de subsistencia, de um lado, e de outro a crescente prosperidade da companhia, facil de verificar-se pelos dados apresentados á assembléa, justificam, a seu ver, o referido pedido, que nesta data é submettido ao vosso alto criterio. — *Pedro Elmer*. — *Mario A. Silva*»

O Sr. presidente submete á assembléa o assumpto da referida carta, sobre a qual fallaram diversos Srs. accionistas, sendo, afinal, approvado pela assembléa o augmento dos honorarios da directoria, que passam a ser desde o corrente exercicio de dous contos de réis para o presidente e de um conto de réis para o secretario, mensalmente.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradece aos Srs. accionistas o seu comparecimento e encerra os trabalhos da assembléa, fazendo lavrar a presente acta, que, por autorização da mesma assembléa, é assignada pela mesa.

Petropolis, 15 de março de 1924. — *Hermann Bekenn*, presidente. — *Paulo Pellegrini*, 1.º secretario. — *Francisco Sixel*, 2.º secretario. (2.437)

JOSE' CONSTANCE & COMP.

SECÇÃO BANCARIA

BALANÇO GERAL DO ACTIVO E PASSIVO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1923

Activo	
Caixa	548:791\$224
Filial do Banco Commercial do Porto-Lisboa	11:988\$870
Clientes do Banco e outros	5:249\$536
Moedas	8:009\$930
	577:039\$560
Passivo	
Capital	50:000\$000
Banco Commercial do Porto-Porto	175:215\$500
Clientes do Banco e outros	348:900\$040
Imposto sobre o lucro liquido	2:924\$020
	577:039\$560

Por procuração de José Constante & Comp., J. A. Ferr da Silva.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA — LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1923

Despesas geraes	
Saldo devedor desta conta....	48:741\$080
Moedas	
Lucro nesta conta	4:632\$025
Cambiaes	
Para encerramento desta conta	34:270\$860
Commissões	
Saldo credor desta conta	52:420\$160
Clientes do Banco e outros	
Importancia debitada a este titulo	545\$680
	48:741\$080 91:869\$925
Lucro liquido ..	43:128\$815

Por procuração de José Constante & Comp., J. A. Ferr da Silva. (2.439).

MANUFACTURA NACIONAL DE PORCELANA

1.º RELATORIO QUE VAE SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DOS SRS. ACCIONISTAS EM 31 DE MARÇO DE 1924.

Srs. accionistas:

Cumprindo o disposto no art. 5.º dos nossos estatutos, adiante submettemos á vossa consideração o balanço referente ao periodo findo em 31 de dezembro de 1923.

O serviço de montagem de machinas e accessorios das diversas secções desta fabrica mereceram a nossa maior attenção e concluidas que sejam as ultimas installações encommendadas, e acabados os novos fornos que tivemos de construir, ficaremos aptos a lançar no mercado a produção relativa ao vulto da nossa empresa e capital nella empregado.

A primeira directoria, eleita na assembléa geral do installação soffreu alteração em junho ultimo, por motivo de renuncia justificada do Exmo. Sr. Visconde de Moraes.

Sendo da maxima conveniencia entregar-se a direcção geral da fabrica a pessoa do reconhecida competencia tecnica e longa pratica da nossa industria, e não nos permitindo os estatutos a nomeação de um quarto director, aproveitamos a oportunidade da renuncia do Exmo. Sr. Visconde de Moraes e convidamos para substituí-lo o Sr. Eduardo Ferreira, ex-director tecnico de importante fabrica paulista, que prontamente accedeu ao nosso convite e desde 6 de junho do anno findo se encontra á frente dos serviços da nossa empresa.

São estas, resumidamente, as primeiras explicações que podemos dar-vos

sobre a instalação e início dos trabalhos da fabrica. Um relatório interno, do director gerente, se encontra no escriptorio da fabrica, a vossa disposição, para mais completo esclarecimento dos nossos trabalhos de organização e experiencias.

Outras informações que desejardes, a directoria terá a maior satisfação em as dar, para o que a achareis sempre ás vossas ordens, em qualquer dia util, das 8 ás 17 horas, no escriptorio da fabrica, em Inhaúma.

Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 1924. — *José Antonio de Souza*. — *Eduardo Ferreira*. — *Humberto Tabora*

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Manufatura Nacional de Porcelanas, eleito em assembléa geral ordinaria dos Srs. accionistas, que teve lugar em 19 de janeiro de 1923, tendo examinado os livros, balanços e mais documentos referentes ao exercicio findo em 31 de dezembro ultimo, é de parecer que a assembléa aprove as contas que são apresentadas

e todos os actos da directoria até hoje praticados.

Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 1924. — *Bernardo José de Figueiredo*. — *Edmundo Canabarro de Carvalho*. — *Raul Pereira*.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1923

Activo	
Accionistas	228:500\$000
Terreno e benfeitorias	1.183:860\$860
Edificios e fornos	2.445:257\$293
Machinismos e instalações	1.464:114\$386
Moveis e utensilios	28:419\$320
Material rodante e smoventes	26:022\$110
Laboratorio	26:345\$428
Olaria	2:285\$700
Estudos preliminares e organização	450:857\$319
Contas correntes	21:583\$152
Obrigações a receber	8:833\$000
Cauções	1:833\$000
Caixa	772\$990
Estampilhas	403\$140

Existencia:

Almoxarifado	60:999\$870
Manufatura	6:519\$000
Estampos	35:745\$000
Refratario	17:740\$000
Materia prima	4:390\$000
	125:393\$870
	6.013:813\$510
Passivo	
Capital	4.000:000\$000
Banco Portuguez do Brasil	1.999:748\$100
Obrigações a pa.g.ar.	14:065\$410
	6.013:813\$510

José Antonio de Souza, director presidente. — *R. Gaspar da Silva*, contador. (2.440)

SOCIEDADE ANONYMA EMPREZA DA URCA

RELATORIO DA DIRECTORIA

Srs. accionistas — Cumprindo o que dispõem os nossos estatutos, a directoria vem relatar-vos o occorrido no decurso do anno de 1923, e submeter a vossa discussão e approvação o balanço, todos os actos e contas desse periodo.

O andamento das obras executadas durante o exercicio findo ultrapassou as previsões da directoria.

Na primeira secção, ficaram concluidos os serviços de nivelamento de todos os terrenos, applicados os meios fios em todas as ruas e praças, tendo sido dado inicio á construcção da Escola Municipal, e entregue ao Ministerio da Guerra a casa para residencia do commando do 3º regimento.

A segunda secção, cujas obras, em boa hora, foram contractadas com a firma Penna, Parisot & Comp., Limitada, teve a construcção do Hotel Balneario, terminada dentro do exiguo prazo contractual, cujas obras tiveram os melhores elogios de quantas altas autoridades as tem visitado; o enrocamento e seus reforços nas partes precisas ficaram completos nos prazos urgentes determinados, quer pelo seu contracto com a Prefeitura, quer pelo contracto de dragagem; o aterro, para vedação do serviço da draga, ficou quasi concluido e a contento; o serviço da draga que, pelo contracto, não se esperava mais que 30,000^{ms}, mensaes tem sido feito em uma média mensal de 60,000^{ms}, autorizando-nos a confiar em que fique terminado ainda no presente exercicio de 1924.

Varias outras obras de obrigações assumidas pela empreza tem sido cumpridas.

As vendas de lotes á prestação da 1ª secção estão quasi concluidas e as da 2ª secção bastante adiantadas, conforme se vê dos documentos da empreza.

Terminando o presente relatório, cabe á esta directoria o dever de agradecer com desvanecimento aos dignos membros do conselho fiscal pela solicitude e attenção constantes aos nossos appellos, que muito concorreram para o bom exito de nossa gestão.

Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 1924. — *Oscar de Almeida Gama*, director-presidente. — *Procopio Gomes de Oliveira*, director-secretario.

BALANÇO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1923

Activo	
Accionistas	600:000\$000
Ações caucionadas	30:000\$000
Concessão municipal	2.000:000\$000
Caução na Prefeitura	10:000\$000
Caixa	12:719\$630
Contas correntes	552:125\$112
Lucros & perdas	408:194\$409
Moveis & utensilios	21:545\$000
Obrigações a receber	7:656\$400
Obras da 1ª secção	1.275:613\$440
Obras da 2ª secção	3.186:342\$359
Prestações de contractos, c/1ª secção	1.554:621\$570
Prestações de contractos, c/2ª secção	3.762:618\$750
Titulos depositados	10:000\$000
Terrenos em garantia	100:000\$000

Passivo

Ações depositadas	10:000\$000
Capital	3.000:000\$000
caução da directoria	30:000\$000
Contractos liquidados	100:027\$500
Contractos de promessa de venda, 1ª secção	2.791:135\$200
Contractos de promessa de venda, 2ª secção	4.642:119\$780
Contas correntes	2.790:348\$740
Garantia de contracto	100:000\$000
Orgamento da City	2:124\$500
Obrigações a pagar	63:655\$950
Preços de titulos, c/equiparação	2:025\$000
	13.531:436\$670
	13.531:436\$670

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Obras da 1ª secção, c/accidentes Trabalho	201\$800
C/coronel Rocha	3:805\$700
C/pedreira	603\$100
	4:610\$600
Obras da 2ª secção, c/pedreira	57:814\$119
Penalidades de contractos	20:243\$840
Despesas geraes	142:989\$285
Juros e descontos	188:203\$070
Prejuizo	248:523\$796
	331:192\$355
	331:192\$355

— *Oscar de Almeida Gama*, director-presidente. — *Procopio Gomes de Oliveira*, director-secretario. — *Oscar F. Silva*, guarda-livros.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — De accordo com o art. 119 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891 e § 3º do art. 19 dos estatutos, examinamos a caixa e todas as contas e documentos da Sociedade Anonyma Empresa da Urca, correspondentes ao anno social de 1923, tendo encontrado tudo na devida ordem.

Todas as clausulas do contracto realizado com a Prefeitura foram cumpridas a seu devido tempo, ficando por essa forma a concessão perfeitamente legalizada.

Não obstante a pequena porcentagem de capital chamado, as obras tem sido executadas sem interrupção.

Assim sendo, somos de parecer que deveis approvar as contas e actos da directoria, relativos ao anno findo de 1923.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1924. — *J. Urrutigaray*. — *Roberto Cruz* — *Angelo Ferrari*, vencido e offerece parecer em separado. (2.404)

<i>Credito</i>	
Saldo do segundo segundo semestre de 1923	218:817\$610
Renda da usina	121:496\$190
Renda da estrada de autos	8:297\$600
Productos em sêr	201:525\$000
	580:136\$400

Bernardo de Oliveira Barbosa, presidente. — *M. M. Arruda Franklin*, guarda-livros.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1923

<i>Segundo semestre</i>	
<i>Activo</i>	
Accionistas	625:000\$000
Secção agricola	550:000\$000
Secção industrial	400:000\$000
Edificações e benficio- torias	200:000\$000
Armazem campestre	103:864\$642
Stock de mercadorias	88:230\$000
Semoventes	63:350\$000
Contas correntes	51:922\$448
Estrada de automoveis	50:000\$000
Material rodante	47:900\$000
Ações em caução	40:000\$000
Secção de criação	14:157\$824
Obrigações a receber	10:000\$000
Caixa da usina	6:582\$557
Almoxarifado	5:849\$251
Material agricola	2:000\$000
Terrenos	1:000\$000
	2.259:856\$722

<i>Passivo</i>	
Capital	1.000:000\$000
Obrigações a pagar	521:521\$640
Fundo de reserva	500:000\$000
Contas correntes	60:236\$699
Primeiro dividendo	57:840\$000
Armazem campestre	57:564\$105
Caução da directoria	40:000\$000
Lucros e perdas	22:694\$278
	2.259:856\$722

Bernardo de Oliveira Barbosa, presidente. — *M. M. Arruda Franklin*, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE «LUCROS E PERDAS» EM 31 DE DEZEMBRO DE 1923

<i>Segundo semestre</i>	
<i>Debit</i>	
Fundo de reserva	500:000\$000
Custeio da lavoura	106:533\$514
Custeio da usina	87:426\$011
Custeio da fazenda	53:225\$100
Juros e descontos	49:312\$770
Devedores da usina	44:312\$360
Commissões	33:242\$000
Custeio da estrada de autos	18:783\$375
Despezas geraes	18:507\$220
Contas correntes	10:000\$000

Seguros	4:941\$000
Saldo para o primeiro semestre de 1924	22:694\$278
	948:977\$628

<i>Credito</i>	
Saldo que passou do primeiro semestre de 1923	321:909\$520
Renda da usina	569:728\$050
Renda da fazenda	23:418\$920
Renda do armazem	17:535\$038
Renda da estrada de autos	16:386\$100
	948:977\$628

Bernardo de Oliveira Barboza, presidente. — *M. M. Arruda Franklin*, guarda-livros. (2.438).

COMPANHIA DE SEGUROS MARITIMOS E TERRESTRES «GARANTIA»

ACTA DA 72ª ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Aos 25 dias do mez de março de 1924, ás 14 horas, na sede da companhia, á rua Primeiro de Março n. 83, 1º andar, achando-se presentes 14 accionistas, representando por si e como procuradores de outros accionistas, 901 ações, o director Sr. Christiano Lima communicou aos mesmos Srs. accionistas que, tendo o Sr. director-presidente, Antonio da Silva Ferreira, deixado de comparecer, por motivo de molestia, e achando-se presentes accionistas representando mais de 1/4 das ações emitidas, pôde a assembléa funcionar, e assim, convida para presidir os trabalhos o Sr. accionista Domingos da Silva Pinho, que, aceitando, convidou para secretarios os Srs. accionistas Oscar Luiz dos Santos e Dr. Jurandyr Martins de Castro, os quaes tomaram os seus logares na mesa.

Lida e approvada a acta da ultima assembléa, declarou o Sr. presidente ter a presente assembléa geral o fim de dar conhecimento aos Srs. accionistas, para serem julgados o relatorio da directoria e o parecer do conselho fiscal, referentes ao exercicio de 1923, assim como tambem eleger os membros do conselho fiscal e seus supplentes, para o corrente anno.

Achando-se o relatorio da directoria publicado no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, de 23 do corrente mez o anno, e ainda impresso em fasciculos, propõe o Sr. presidente que seja dispensada a leitura do mesmo, o que foi approved por unanimidade.

Convidado o conselho fiscal a ler o seu parecer, desempenhou-se desse encargo o seu relator, Sr. Benjamin da Costa Faria, lendo o seguinte:

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas. — O conselho fiscal da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Garantia», no desempenho das suas attribuições legais, procedeu ao exame da escripturação da compa-

nhia e dos respectivos valores, tendo encontrado tudo na mais perfeita ordem, pelo que, é de parecer e propõe que sejam approvados todos os actos e contas da directoria, relativos ao anno social findo em 31 de dezembro de 1923. Durante o periodo relatado, perdeu a companhia um dos seus mais prestimosos accionistas, o ex-director Sr. Antonio Joaquim de Carvalho Lima, e, quanto a ultima assembléa geral extraordinaria dos Srs. accionistas já tenha prestado homenagem ao mesmo finado, o conselho fiscal julga-se no dever de deixar aqui consignado o seu sincero pesar por tão infausto acontecimento. Rio de Janeiro, 1 de março de 1924. — José Gomes de Freitas. — Bernardino Pinto da Fonseca. — Benjamin da Costa Faria.

Sendo, pelo Sr. presidente postos em discussão o relatorio da directoria e o parecer do conselho fiscal, nenhum accionista desejou fazer uso da palavra, tendo sido ambos approvados unanimemente, abstando-se de votar a directoria o seu relatorio, e o conselho fiscal, o seu parecer.

Passando-se á segunda parte da ordem do dia, o Sr. presidente convidou os Srs. accionistas a procederem á eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes, para o exercicio de 1924 e, fazendo-se pelo livro de presença, a chamada dos Srs. accionistas, foram recolhidas 14 cedulas, que deram a seguinte votação:

<i>Effectivos:</i>		<i>votos</i>
José Gomes de Freitas	446	
Bernardino Pinto da Fonseca	446	
Benjamin da Costa Faria	446	

<i>Supplentes:</i>		<i>votos</i>
José Pinto Duarte	446	
Dr. Lourival J. de Mazarredo Souto	446	
Dr. José de Oliveira Bonança	446	

Pelo que, o Sr. presidente proclamou eleitos os accionistas acima mencionados.

O accionista Sr. Benjamin da Costa Faria, pede a palavra e propõe um voto de louvor á mesa, pela maneira porque dirigiu os trabalhos, o que foi unanimemente approved.

O accionista Sr. José Pinto Duarte propõe que a acta seja assignada pela mesa, o que é approved.

Nada mais havendo a tratar, levantou-se a sessão ás 15 horas, e para constar, lavrou-se a presente acta, que vae ser assignada pela mesa.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1924. — Domingos da Silva Pinho. — Oscar Luiz dos Santos Dias, 1º secretario. — Jurandyr Martins de Castro, 2º secretario. (2.443)

EMPRESA DE MINERAÇÕES

RELATORIO A SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, A REALIZAR-SE EM 31 DE MARÇO DE 1924.

Srs. accionistas. — De conformidade com o art. 10, § 6º, dos nossos estatutos, venho apresentar-vos o relatorio dos negocios sociais a mim confiados, do

período referente ao anno social, findo em 31 de dezembro de 1923, acompanhado do parecer dos Srs. membros do conselho fiscal.

Como nos annos anteriores, a Empresa de Minerações manteve-se em situação de pequeno movimento na exportação do minério de manganez devido tão somente á falta de carros em numero sufficiente para o transporte, quando, si tal falta não houvesse, poderíamos ter augmentado a sua exportação na proporção da exploração, com o que teríamos evitado que o balanço geral do anno social, findo em 31 de dezembro de 1923, fosse de prejuizo verificado, como, infelizmente, terei occasião de examinar na conta de lucros e perdas, embora predominasse da minha parte, de accordo com o meu companheiro de directoria, a maior economia nos gastos da empresa, que procurei zelar e cumprir fielmente as deliberações dos Srs. accionistas em a assembleia geral ordinaria, realizada em 30 de março do anno anterior.

Pelos motivos expostos, não foi possível a distribuição de dividendo relativo ao anno social, findo em 31 de dezembro, de 1923.

Durante o anno social de 1923, foram lavrados dous termos de transferencias por venda de 55 ações da nossa empresa.

De accordo com o disposto nos artigos 7º e 15º, paragrapho unico, dos nossos estatutos e do art. 118, § 2º do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891, devem os Srs. accionistas eleger os membros do conselho fiscal e seus suplentes, que funcionarão durante o anno de 1924.

Terei muita satisfação em ministrar aos Srs. accionistas quaesquer informações ou esclarecimentos que ainda desejarem sobre os negocios sociais, o que farei promptamente.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1924.

BALANÇO GERAL, PROCEDIDO A 31 DE DEZEMBRO DE 1923

Activo

Minas e arrendamentos ..	127:7908500
Móveis e utensilios ..	7:9388730
Almoxtarifado em Pequena ..	3:6078660
Habilitações operárias ..	3:7508000
Caixa ..	5328820
Ações caucionadas ..	10:0008000
Contas correntes ..	113:6758760
Obrigações a receber ..	12:0008000
Total ..	279:2958470

Passivo

Capital — ordinario ..	125:0008000
Fundo de reserva ..	15:0008000
Amortização do capital ..	10:0008000
Reserva ..	6:0008000
Contas correntes ..	76:6568670
Caução da directoria ..	10:0008000
Lucros e perdas ..	EMPREZA
Saldo para o semestre seguinte ..	36:6388800
Total ..	279:2958470

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS DO PERÍODO DE 1 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 1923

Debitó

Despezas geracs ..	32:063\$190
Honorarios ..	15:600\$000
Impostos e licenças ..	1:721\$300
Premios e descontos ..	426\$800
Total ..	49:811\$290

Credito

Manganez — resultado nesta conta ..	10:604\$520
Sublocações — idem ..	2:500\$000
Total ..	13:104\$520
Saldo desta conta em 1922 — Ao credito ..	36:706\$770
Total ..	73:345\$570
Saldo que passa para o primeiro semestre de 1924 ..	36:638\$800

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1923. — Dr. Octavio do Rego Lopes, director-presidente. — J. B. Nery Cadaval, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas:

O conselho fiscal da Empresa de Minerações, cumprindo o que determina o art. 13, letra C, dos estatutos sociais, examinou detalhadamente as contas constantes do balanço encerrado em 31 de dezembro de 1923, á vista do que opina pela aprovação das referidas contas e mais actos da directoria.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1924 — Humberto Pimentel Duarte, José Candido Pimentel Duarte — Francisco Barroso Junior, interino.

(2.435)

COMPANHIA NACIONAL DE CONSTRUÇÕES CIVIS E HYDRAULICAS

Ilmos. Srs. accionistas.

Cumprindo o dispositivo legal, vimos apresentar-vos o relatorio da administração da nossa companhia no anno findo de 1923.

Esse anno foi para nós um anno de expectativa.

Porto de Paranaguá

Foi assignado o contracto definitivo para a execução das obras, dependendo o inicio das mesmas da operação de credito que o Estado do Paraná terá de effectuar para o custeio de taes obras.

Esperamos que o desenvolvimento das fontes de renda do Estado, sob a criteriosa administração que o governo vem realizando e que, em virtude da recente reeleição do illustre Dr. Munhoz da Rocha, não soffrerá solução de continuidade, permita, dentro em breve, a realização da alludida operação de credito.

Ministerio da Marinha

Terminámos com o mais completo successo a construcção das pontes contractadas para o Ministerio da Marinha e construídas nas illhas do Boqueirão e de Willegaignon.

Esses serviços projectados por nós e por nós executados, são pela sua solidez e baixo custo o reclamo visível e a prova evidente da nossa idoneidade tecnica e capacidade de execução.

Obras para a construcção da zona franca do porto do Rio de Janeiro

O contracto para a realização dessas obras representou a nossa principal pre-ocupação no correr deste anno.

Sabeis que esse contracto foi assignado em 1922, após concorrência publica, vastamente concorrida e preencheu todas as formalidades legais. Sabeis mais que no momento do inicio dos trabalhos, foi a execução do contracto suspensa por ordem do governo.

Essa suspensão do contracto collocou-nos em embaraçosa situação, em virtude das fortes sommas investidas no aparelhamento que adquirimos para executá-lo, em face dos compromissos assumidos em sub-contractos firmados, e em vista da impossibilidade em que nos colloca de effectuarmos outros contractos, na imminência de sermos chamados a reiniciar as obras em qualquer tempo.

Fizemos ver ao governo o constrangimento dessa nossa situação, e encontramos da parte do illustre titular da pasta da Viagem a mais completa boa vontade no intuito de obter uma solução que satisfizesse ao mesmo tempo os elevados intuitos de economia e restauração financeira do paiz e os legítimos interesses da nossa companhia. Foi nomeada uma comissão, com a qual entramos em accordo definitivo, devendo ser assignado nos primeiros mezes de 1924 um novo contracto.

Temos a convicção, sinão a certeza, de que ainda no primeiro semestre desse anno, iniciaremos a execução desse contracto.

Areia e cimento

Negociámos ainda em cimento e continuamos a exploração da concessão do areal de S. Francisco, tendo dado saldo compensador.

Lucros

Como vereis do balanço e da demonstração de lucros e perdas, que se acham á vossa disposição, houve um pequeno saldo. Em vista, porém, das grandes obras que teremos de realizar no correr de 1924, é absolutamente necessario a aquisição de aparelhamento, e um certo capital de movimento, razão pela qual a directoria, de accordo com o conselho fiscal, deixa de distribuir ainda este anno quaesquer dividendos ou gratificações.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1924. — Domingos de Souza Leite, director-presidente.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1923. — Dr. Octavio do Rego Lopes, director-presidente. — J. B. Nery Cadaval, contador.

BALANÇO GERAL, PROCEDIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1923

Activo		Passivo	
Ações:		Capital:	
Saldo desta conta	1:250\$000	Valor desta conta	1.000:000\$000
Depósitos:		Deposito da directoria:	
Saldo desta conta	12:506\$000	Valor desta conta	12:000\$000
Ações caucionadas:		Lucros e perdas:	
Saldo desta conta	12:000\$000	Saldo a distribuir de accôrdo com os esta-	
Ilha do Gerêrê Grande e Pequeno:		tutos	61:385\$161
Saldo desta conta	18:172\$100	Contas correntes:	
Obras do Porto de Paranaguá:		Credores em conta corrente	3.573:965\$524
Saldo desta conta	16:281\$800		
Apparelhamentos:			
Saldo desta conta	87:823\$180		
Apólices:			
Valor das existentes	93:423\$000		
Móveis e utensílios:			
Valor dos existentes	12:795\$000		
Apólices depositadas:			
Valor desta conta	102:000\$000		
Material fluctuante:			
Valor existente	3.300:000\$000		
Obrigações a receber:			
Saldo desta conta	13:998\$800		
Jockey-Club:			
Saldo desta conta	5:000\$000		
Patente de invenção:			
Saldo desta conta	774\$000		
Caixa:			
Saldo em dinheiro	7:979\$740		
Contas correntes:			
Devedores em conta corrente	963:313\$765		
	<u>4.647:350\$685</u>		<u>4.647:350\$685</u>

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1923. — Director-presidente, Domingos de Souza Leite. — Guarda-livros, Eugênio Autran Domont.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Nacional de Construcções Civis e Hydraulicas, ao accôrdo com o que determinam os estatutos vem declarar aos Srs. accionistas que, tendo procedido ao exame das contas e documentos relativos ao anno de 1923, apresentados pela directoria, são de parecer que sejam approvadas as mesmas contas.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1924. — Carlos P. Braconnot. — Demócrito Barreto Dantas. — Edgard Gomes Pereira. (2.434)

COMPANHIA DE SEGUROS «A MUNDIAL»

Séde: rua do Mercado n. 22

RELATORIO

Srs. accionistas:

Cumprindo o que preceituam os nossos estatutos, vimos apresentar-lhes o relatório do movimento das nossas operações relativas ao anno social de 1923, acompanhado do balanço geral encerrado em 31 de dezembro proximo passado.

Como sabem os Srs. accionistas, uma das fontes de receita da Companhia, é a carteira de seguro popular, mediante o pagamento dos respectivos premios por consignação em folha de vencimentos.

Desde que a creamos, a sua produção, anualmente, tem sido sempre crescente, principalmente nas officinas do Estado, notadamente as da Estrada de Ferro Central do Brasil. Foi assim que, no anno findo, o numero de segurados ultrapassou o limite dos annos anteriores. Contavamos, pois, com excellente receita de premios, desta carteira, como facilmente pôde se verificar da nossa es-

cripturação. Infelizmente, porém, o Sr. ministro da Viação, visando cohibir os abusos decorrentes dos empréstimos a juros elevados, sob a garantia dos vencimentos dos funcionarios, por meio de descontos em folha, resolveu, em setembro ultimo, suspender todas as consignações autorizadas por avisos ministeriaes, só permitindo as que eram feitas a empresas devidamente autorizadas por lei. Dahi, ver-se a «A Mundial», que operava em virtude de aviso ministerial, privada do recebimento de avultada somma de premios de seguros, no ultimo trimestre do anno findo.

Para o restabelecimento, porém, do todo o serviço da carteira, conseguiu a Companhia que o Congresso Nacional, por disposição expressa do art. 281 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, concedesse permissão aos empregados do Estado para continuarem a fazer os descontos em folha de seus vencimentos, em favor da «A Mundial», para o pagamento das suas contribuições de premios de seguros de vida.

Ficou, assim, a «A Mundial» comprehendida no numero das empresas as quaes podem, legalmente, ser feitos descontos em folha de pagamento, mas, para o fim especial da realização de premios de seguros de vida.

Fundada nesta disposição, ora promove a companhia, perante o Ministerio da Viação, a revogação dos avisos que determinaram a suspensão dos descontos nas varias repartições e officinas do Estado, dependentes do mesmo ministerio, e espera ver, dentro em breve, não só normalizado o serviço da carteira, mas tambem arrecadada toda a sua receita em suspensão.

Como consequencia do que acabamos de expôr, a produção de novos contratos de seguros de vida, no ultimo tri-

mestre do anno findo, foi sensivelmente reduzida.

Pelos annexos que vos apresentamos, verificareis os resultados das nossas operações, os quaes constataam que a receita durante o anno excedeu a do anno anterior de 1922 em 168:652\$315.

Durante o anno foram lavrados tres termos de transferencias de accões, sendo um por levantamento de caução e dous por venda.

Terminamos agradecendo penhorados aos dignos membros do conselho fiscal o seu valioso concurso, agradecimento que tornamos extensivo ao corpo medico da companhia, ao Sr. consultor juridico e a todos os nossos auxiliares de escriptorio e corretores.

Além do balanço geral e demonstração da receita e despesa que acompanham o presente relatório, está prompta a directoria da «A Mundial» a prestar quaesquer outras informações acerca das operações sociais, que lho forem solicitadas pelos Srs. accionistas.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1924. — M. B. Pereira Borges, director-presidente.

Srs. accionistas — De accôrdo com o que preceituam os nossos estatutos, vimos dar o nosso parecer sobre as contas relativas ao anno social, encerrado em 31 de dezembro de 1923.

Depois de verificados todos os lançamentos e a escripturação da companhia, temos o prazer de levar ao vosso conhecimento a boa impressão que nos causou a perfeita ordem e clareza que encontramos em toda a escripta.

Como sabeis tornaram-se credores dos nossos agradecimentos e louvores os directores e seus auxiliares, pela dedicação e operosidade com que defende-

am os interesses da nossa companhia, conseguindo a aprovação do artigo da lei que regularizou perfeitamente nossa carteira de seguro popular, com descontos em folhas de vencimentos.

Assim, pois, o conselho fiscal propõe a aprovação das contas apresentadas e espera que os Srs. accionistas sancionem a sua proposta.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1924.

— *Benevenuto Pereira.* — *Viriato Luiz de Salles.* — *Hermano de Villemor Amaral*, 1º supplente, no impedimento do membro effectivo, Sr. Oscar da Costa, que se acha ausente.

DEMONSTRAÇÃO GERAL DA RECEITA E DESPEZA, RELATIVA AO ANNO DE 1923

Debito

A saldo das seguintes contas:

Exames medicos	20\$000
Despezas de viagens	1:624\$900
Sinistros, seguros de guerra	8:720\$000
Restituições de accidentes	2:339\$911
Commissões de accidentes	27:980\$101
Indemnizações de accidentes	16:508\$800
Despezas de accidentes	45:210\$773
Directoria	42:750\$000
Conselho fiscal	6:160\$000
Sinistros, Seguros de Vida	92:000\$000
Restituições	1:613\$707
Ordenados	68:711\$000
Despezas gerais	52:490\$198
Peculios "Amparadora"	2:916\$000
Apolices liquidadas M. C. Brasileira	2:687\$900
Despezas de agentes	11:925\$300
Sellos e estampilhas	4:983\$100
Sorteios, Seguros de Vida	56:900\$000
Impostos	8:989\$184
Apolices liquidadas	15:035\$000

A credito das seguintes contas:

Reserva mathematica:	
Importancia da reserva no fim do presente exercicio, conforme os calculos actuariaes	258:124\$670
Reserva de contingencia:	
Importancia que se leva a este fundo, de accordo com o n. 3 do art. 51 do decreto n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920	4:534\$681
Propaganda:	
Importancia a credito desta conta	900\$000
Commissões e corretagens:	
Idem como acima	18:672\$862
	<u>751:798\$387</u>

Credito

Pelas importancias que se levam a credito desta conta, a saber:

Juros e descontos:	
Saldo desta conta	22:711\$249
Apolices (impressos):	
Idem como acima	8:392\$000
Seguros de vida:	
Premios recebidos durante o anno	311:516\$582
Seguros de accidentes:	
Idem como acima	111:921\$606
Reserva mathematica:	
Importancia da reserva que transferimos para esta conta	267:196\$950
	<u>751:798\$387</u>

S. E. ou O. — *M. B. Pereira Borges*, presidente. — *M. Brandão*, contador.

(2.453)

BALANÇO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1923

Activo

Accionistas	180:000\$000
Depositos	83:581\$100
Apolices gerais	200:200\$000
Ações caucionadas	25:000\$000
Letras a receber	24:912\$658
Móveis e utensilios	37:660\$431
Banco Nacional Ultramarino	272\$800
Instalação	24:072\$676
Agências e banqueiros	102:301\$510
Empréstimos sob caução de apolices	3:418\$300
Encampação da "Amparadora"	27:856\$850
London & Brazilian Bank	159\$670
Thesouro Nacional	200:000\$000
Propaganda	50:186\$220
Juros a receber	5:010\$000
Supprimentos	8:126\$100
Caixa	3:217\$161
Contas correntes	110:752\$107
Commissões e corretagens	301:011\$865
Pequenos devedores	2:087\$500
Espolio do Dr. Affonso S. B. Vasconcellos	30:633\$866
	<u>1.420:761\$447</u>

Passivo

Capital	500:000\$000
Apolices caucionadas	200:000\$000
Caução da directoria	25:000\$000
Dividendos	75\$000
Reserva mathematica	258:124\$670
Premios em cobrança	102:304\$510
Reserva de contingencia	11:410\$115
Mutualidade Catholica Brasileira	895\$200
Espolio do Dr. Affonso S. B. Vasconcellos	118:909\$422
Diversas contas	204:015\$200
	<u>1.420:761\$447</u>

S. E. ou O. — *M. B. Pereira Borges*, presidente. — *M. Brandão*, contador.

(2.453)

SOCIEDADE ANONYMA ORIONE

ACTA DA QUARTA ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 29 DE FEVEREIRO DE 1924

Aos vinte e nove dias do mez de fevereiro de 1924, ás treze horas, no escriptorio da Sociedade Anonyma Orione, á rua Theophilo Ottoni n. 31, reuniram-se em assembléa geral ordinaria, convocada por annuncio na fórma da lei, dez accionistas representando 2.480 (dous mil quatrocentas e oitenta) acções, como consta do livro de presença que todos assignaram. O Sr. Eduino Orione, director-gerente da sociedade, verificando haver numero legal, declarou installada a assembléa geral, pedindo aos Srs. accionistas que indicassem quem devia presidil-a.

Foi então aclamado pelos Srs. accionistas o Sr. José Rodrigues de Mattos, que occupou a cadeira da presidencia, convidando para secretarios os Srs. Pedro Pizzolato e Henrique Simão.

Assim organizada a direcção da assembléa, o Sr. presidente mandou proceder á leitura da acta da terceira assembléa geral ordinaria realizada em 28 de fevereiro de 1923, a qual posta em discussão e ninguem pedindo a palavra sobre a mesma, foi immediatamente approvada.

Em seguida o Sr. presidente mandou proceder-se á leitura do relatorio, balanço e contas da directoria, referentes ao anno social findo em 31 de dezembro de 1923. Pediu a palavra o accionista Sr. Vicente Laterza propondo que fosse dispensada esta formalidade, por ter sido o relatorio já publicado no *Diário Official*, achar-se sobre a mesa e ser do

conhecimento de todos os Srs. accionistas.

Esta proposta, submettida á discussão e depois a votos, foi unanimemente approvada, tendo então o Sr. presidente mandado ler o parecer do conselho fiscal, cuja leitura foi feita pelo relator do mesmo parecer Sr. Alberico Germack Possolo e cujo teor é o seguinte:

«Srs. accionistas — Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Sociedade Anonyma Orione, tendo examinado os livros e balanços referentes ao anno social findo em 31 de dezembro de 1923 e tendo verificado a sua exactidão, são de parecer que sejam os mesmos approvados, bem como os actos da directoria no referido periodo. Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1924. — Alberico Germack Possolo. — José Rodrigues de Mattos. — Vicente Laterza.»

O Sr. presidente põe em discussão o relatorio, balanço e as contas da directoria referentes ao exercicio de 1923, bem como o parecer do conselho fiscal, sendo tudo approvado sem debate, abstenendo-se de votar a directoria na approvação dos seus actos e contas e o conselho fiscal na approvação do seu paracer.

O director gerente Sr. Eduino Orione motiva a deliberação tomada pela directoria de não distribuir-se dividendo aos accionistas, devido ao projecto de novas compras de machinas para ampliação da officina.

Concluida a primeira parte da ordem do dia, o Sr. presidente declara que a segunda comprehende a eleição dos membros da directoria que tem de servir no proximo quadriennio, a findar em 29 de fevereiro de 1928, e dos membros do conselho fiscal para o corrente anno de 1924.

O accionista Dr. Alberico Germack

Possolo propoz que fosse reconfirmada a actual directoria e, por unanimidade, foram reeleitos: para director-gerente o Sr. Eduino Orione e para director tecnico o Sr. Novarino Orsetti. Para os cargos do conselho fiscal foram nomeados: para effectivos: Alberico Germack Possolo (releito), José Rodrigues de Mattos (releito), Vicente Laterza (releito), e para supplentes: Pedro Pizzolato (releito), Henrique Simão (releito) e Josué De Vecchi.

Proclamado este resultado pelo Sr. presidente, são os eleitos empossados nos seus cargos. Não havendo mais nada a tratar, o Sr. presidente, agradecida a presença de todos os Srs. accionistas, deu por encerrados os trabalhos da presente assembléa geral ordinaria, fazendo, do occorrido, lavrar esta acta que vai subscripta por mim, primeiro secretario, demais membros da mesa e Srs. accionistas presentes. Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 1924. — José Rodrigues de Mattos. — Pedro Pizzolato. — Henrique Simão. — Alberico Germack Possolo. — Eduino Orione. — Novarino Orsetti. — Vicente Laterza. — Josué De Vecchi.

(2.429)

COMPANHIA SEPARADORA DO ESPÍRITO SANTO

Srs. accionistas:

De conformidade com o que dispõe os estatutos sociais, a directoria abaixo assignada vem trazer ao conhecimento dos Srs. accionistas o estado dos negocios da companhia, no correr do ultimo anno de 1923, pelo balanço publicado em annexo.

Rio, 26 de março de 1924. — F. A. Parkinson. — R. L. Kup.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1923

Activo		Passivo	
Accões caucionadas:		Capital:	
150 accões de 100\$ caucionadas pelos administradores	15:000\$000	Representado por 3.000 accões de 100\$000.	300:000\$000
Immoveis:		Deposito da directoria:	
Valor da mina de praia Molle	200:000\$000	150 accões de 100\$000 depositadas em caução pelos administradores	15:000\$000
Devedores diversos:		Credores diversos:	
Saldos devedores	74:100\$000	Saldos credores	18:663\$410
Despezas geraes (Lucros e perdas):		Propriedade vendida:	
Gastos diversos assim discriminados:		Saldo desta conta	3:441\$000
Saldo anterior	38:667\$270		
Seguro	377\$800		
Juros e descontos	338\$890		
Despezas geraes	1:302\$500		
Ordenados	850\$000		
Impostos	1:084\$600		
Forragem	85\$500		
Material	316\$450		
Salarios	1:967\$500		
Annuncios	32\$000		
Desmontagens e mudanças	2:320\$900		
Propriedade vendida	661\$000		
	9:337\$140		
	48:004\$410		
	337:104\$410		
			337:104\$410

S. E. ou O. — Rio de Janeiro 31 de dezembro de 1923. — R. L. Kup, director. — Octavio Lage, guarda-livros.

(2.444)

ALLIANCE ASSURANCE COMPANY LIMITED

BALANÇO DAS OPERAÇÕES NO BRASIL NO ANNO DE 1923

Depósitos a liquidar:		Casa matriz — Conta capital:	
Depositado em Londres com os Srs. N. M. Rothschild & Sons:		Importancia declarada para as operações no Brasil	
£ 20.000 em títulos da dívida publica federal, emissão de 1898		1.500:000\$000	
£ 20.000 em títulos da dívida publica federal, funding de 1898.		Casa matriz — Conta corrente:	
£ 40.000 ao cambio de 16 d.		Saldo desta conta	
600:000\$000		188:110\$272	
Apolices da dívida publica do Brasil:		Casa matriz — Conta apolices:	
1.833 apolices da dívida publica do Brasil, do valor nominal de 1:000\$, cada uma, ao preço do custo		Saldo desta conta	
1.500:163\$290		550:163\$290	
Deposito — Thesouro Nacional:		Thesouro Nacional — Conta deposito:	
200 apolices do valor nominal de 1:000\$000		200 apolices do valor nominal de 1:000\$000	
200:000\$000		200:000\$000	
Agencias:		Reserva de premios:	
Saldo das agencias		Reserva de riscos não expirados	
77:352\$620		430:247\$510	
Lucros e perdas:		Seguros terrestres	
Saldo desta conta		Seguros maritimos	
536:952\$362		34:786\$300	
2.914:468\$272		Imposto sobre premios:	
		Saldo desta conta	
		11:106\$900	
		2.914:468\$272	

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1923. — Por procuração da Alliance Assurance Company, Limited, Wilson Sons & Co., Limited, agentes geraes. — J. W. Burns, gerente.

DEMONSTRAÇÃO GERAL DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" DAS OPERAÇÕES NO BRASIL DA "ALLIANCE ASSURANCE COMPANY, LTD., COM SÉDE EM LONDRES, RELATIVA AO ANNO FINBO EM 31/12/23.

	Debito	Credito
Perda transportada de 1923	255:491\$985	
Reserva para Sinistros pendentes de 1922		100:000\$000
Reserva de riscos não expirados de 1922:		
Terrestres		433:065\$130
Maritimos		34:728\$860
Premios:		
Terrestres		1.720:296\$778
Maritimos		228:114\$530
Juros sobre depositos		82:218\$190
Resseguros	281:345\$800	
Devoluções de premios	32:770\$050	
Despesas das Agencias	81:426\$860	
Despesas da Casa Matriz	97:420\$560	
Impostos Federaes e Estaduaes	45:981\$070	
Sinistros	1.537:141\$614	
Commissões	338:764\$101	
Reserva de Riscos não expirados:		
Terrestres		430:247\$510
Maritimos		34:786\$300
Perda a transportar para 1924		536:952\$362
Rs.	3.435:375\$850	3.435:375\$850

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1923. — Por procuração da Alliance Assurance Company, Limited, Wilson, Sons & Co., Ltd., agentes geraes. — J. W. Burns, gerente. (2.432).

COMPANHIA COMMERCIO DE PERFUMARIAS
CERTIDÃO

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL.
Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 27 de março de 1924, se archivaram nesta repartição sob o numero 6.578, os seguintes documentos referentes à Companhia Commercio de Perfumarias, a saber:

Acta da assembleia geral de constituição realizada em 11 de corrente, estatutos, lista dos accionistas, recibo do deposito de 10 % do capital, feito no Banco do Brasil e guia com o pagamento do sello respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta Junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1924.
— J. Hygino de Araujo, 1º official.

Estavam colladas estampilhas no valor total de 50\$, devidamente utilizadas.

Visto—J. C. em 28 de março de 1924.

— Francisco de Moura Brandão, 1º official, no impedimento do director da secretaria.

(Estava o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.) (2.445)

COMPANHIA PAULISTA DE MATERIAL
ELECTRICO

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1923

Passivo

Rectificação

Dividendo não reclamado: A.
Saldo desta conta 100\$000
de não 700\$, como foi publicado no *Diario Official* de 28 do corrente. 1

SIQUEIRA CAVALCANTI & COMP.

Casa Bancaria á rua do Carmo 71 — Sobrado

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1923

Activo		
Móveis & Utensílios	3:027\$000.	
Deposito	179\$900	3:206\$900
Caixa	37:120\$650	
Bco. Atl. Transatlantico	48\$000	
Bco. Commercial do R. Janeiro	47:579\$800	
Bco. Mercantil do R. Janeiro	43:240\$000	
Bco. Hollandez	360\$000	
British Bank of Sth. America	7:000\$000	
Ações do Banco Commercial	1:780\$000	
Obrigações a receber	637:148\$900	711:217\$350
Francisco Siqueira Cavalcanti c/ref.	241\$395	
Dr. João da Costa Ribeiro, idem	286\$395	527\$790
		747:952\$040
Passivo		
Capital		100:000\$000
Francisco Siqueira Cavalcanti c/ supp.	20:000\$000	
Dr. João da Costa Ribeiro, idem	12:000\$000	32:000\$000
Obrigações a Pagar	473:500\$000	
Contas Correntes	252:652\$040	
Títulos Descontados	189:800\$000	615:952\$040
		747:952\$040

Rio de Janeiro, 27 de março de 1924. — *Siqueira Cavalcanti & Comp.*

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS & PERDAS

Debita		
A obrigações a receber:		
Prejuizos durante o anno na liquidação de títulos entregues aos devedores	556\$900	
Títulos ainda em carteira, mas considerados perdidos, conforme a relação á pagina 8 de nosso diario	61:540\$200	62:097\$100
A moveis & utensílios:		
Depreciação dos moveis		459\$820
A despesas geraes:		
Saldo e encerramento		37:197\$000
A Francisco Siqueira Cavalcanti:		
S/parte nos lucros liquidos, 50 %		549\$617
A Dr. João da Costa Ribeiro:		
S/parte nos lucros liquidos, 50 %		549\$618
		100:553\$215

Credito

De juros & descontos:		
Saldo e fecho d/verba		100:146\$115
De commissões:		
Saldo e fecho d/conta		217\$100
De dividendos do Banco Commercial:		
Saldo e fecho d/conta		100\$000
		100:553\$215

Rio de Janeiro, 27 de março de 1924. — *Siqueira Cavalcanti & Comp.*

(2.425)

SOCIEDADE ANONYMA «CAIXA GERAL DAS FAMILIAS»

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 11 DE MARÇO DE 1924.

No dia 11 de março de 1924, ás 11 horas, na sede da sociedade anonyma «Caixa Geral das Famílias», á rua General Camara n. 56, presentes dez accionistas representando 2.305 ações, declarou o Dr. José de Souza Lima Rocha, director secretario, na ausencia do Dr. Justo R. Mendes de Moraes, licenciado, haver numero legal para funcionar a assembléa convocada para hoje. Por proposta do Dr. Linneu de Paula Machado, approvada pela maioria dos presentes, continuou o Dr. José de Souza Lima Rocha a presidir os trabalhos da assembléa, convidando para 1º secretario e 2º os Srs. Drs. Herbert Moses o Luiz Filippe de Souza Leão, que assumiram os seus cargos, lendo o 1º secretario a acta da assembléa de 6 de março que, posta a votos, foi approvada. O Sr. presidente expoz os motivos da convocação e bem assim a causa do adiamento da assembléa anterior, pedindo aos Srs. accionistas que ouvissem a sua exposição, que era a da directoria, que resolvessem o assumpto que já constava da mesma convocação. Pediu a palavra o Dr. Linneu de Paula Machado, que fez seicente que a assembléa só devia ter um fim—salvaguardar os interesses dos segurados, o que consistia em salvar os interesses da propria sociedade. Pediu a palavra o accionista Cesar Augusto Bordallo que, secundando a intenção do Dr. Linneu de Paula Machado, com a qual estava de inteiro accordo, pedia, entretanto, o adiamento da assembléa para o dia que fosse designado pelo Sr. presidente, para que pudessem estar presente o Dr. Henrique Inglez de Souza que estava ausente desta cidade, cuja presença era necessaria por ser um dos maiores accionistas. Posta a votos a proposta de adiamento, foi ella aceita e pelo Sr. presidente designado o dia 18 do corrente para a continuação dos trabalhos. De accordo com o art. 11 dos estatutos, foram pela assembléa designados para assignarem esta acta os accionistas Cesar Augusto Bordallo e commendador Julio Miguel de Freitas. Eu, Herbert Moses, secretario, subscrevo.— *Herbert Moses. — José de Souza Lima Rocha. — Luiz Filippe de Souza Leão. — Julio Miguel de Freitas. — Cesar Augusto Bordallo.*

(2.423)

ANNUNCIOS

COMPANHIA NACIONAL DE EXPLORAÇÃO DE OLEOS MINERAES

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 15 de abril proximo futuro, ás 14 horas, na sede da companhia, á rua da Alfandega n. 7, 1º andar, para tomarem conhecimento do relatorio, balanço e contas apresentadas pela directoria, referentes ao anno de 1923, e do parecer do conselho fiscal, eleição do mesmo e seus supplentes para servirem no exercicio de 1924.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1924.
A Directoria. (2.450)

COMPANHIA NACIONAL DE INDUSTRIAS MINERAES**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os senhores accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria no dia 16 de abril proximo futuro, ás 14 horas, na sede da companhia á rua da Alfandega n. 7, 1º andar, para tomarem conhecimento do relatorio, balanço e contas apresentadas pela directoria, referentes ao anno de 1923, e do parecer do conselho fiscal, eleição do mesmo e seus supplentes para servirem no exercicio de 1924.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1924.
— A directoria. (2.451)

COMPANHIA NACIONAL INDUSTRIAS DE CALCAREO**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os senhores accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria no dia 17 de abril proximo futuro, ás 14 horas, na sede da companhia á rua da Alfandega n. 7, 1º andar, para tomarem conhecimento do relatorio, balanço e contas apresentadas pela directoria, referentes ao anno de 1923, e do parecer do conselho fiscal, eleição do mesmo e seus supplentes para servirem no exercicio de 1924.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1924.
— A directoria. (2.452)

COMPANHIA NACIONAL MINERAÇÃO DE CARVÃO DO BARRO BRANCO**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os senhores accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria no dia 19 de abril proximo futuro, ás 14 horas, na sede da companhia á rua da Alfandega n. 7, 1º andar, para tomarem conhecimento do relatorio, balanço e contas apresentadas pela directoria, referentes ao anno de 1923, e do parecer do conselho fiscal, eleição do mesmo e seus supplentes para servirem no exercicio de 1924.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1924.
— A directoria. (2.448)

COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os senhores accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria no dia 21 de abril proximo futuro, ás 14 horas, na sede da companhia á rua da Alfandega n. 7, 1º andar, para tomarem conhecimento do relatorio, balanço e contas apresentadas pela directoria, referentes ao anno de 1923, e do parecer do conselho fiscal, eleição do mesmo e seus supplentes para servirem no exercicio de 1924.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1924.
— A directoria. (2.449)

COMPANHIA SEPARADORA DO ESPIRITO SANTO**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os senhores accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria no dia 15 de abril proximo futuro, ás 2 horas da tarde, no predio n. 8, da rua Visconde de Itaboraity, afim de conhecerem do relatorio e contas da directoria, parecer do conselho fiscal e eleição dos membros do conselho e seus supplentes.

Rio, 26 de março de 1924. — A directoria. (2.444)

COMPANHIA SEPARADORA DO ESPIRITO SANTO

Ficam á disposição dos senhores accionistas, no escriptorio da companhia, á rua Visconde de Itaboraity n. 8, os documentos a que se refere o artigo 117, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, afim de serem examinados.

Rio, 26 de março de 1924. — A directoria. (2.441)

COMPANHIA DE TERRAS

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, na sede desta companhia, á rua General Camara n. 66, o balanço e demais documentos a que se refere o artigo 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1924. — A directoria. (2.441)

COMPANHIA AMERICA FABRIL

Provisoriamente á rua Visconde de Inhaúma n. 38, 1º andar

JUROS DE DEBENTURES

A partir de 1 de abril proximo futuro, menos aos sabbados, pagar-se-ha, das 13 ás 15 horas, no escriptorio desta companhia, provisoriamente á rua Visconde de Inhaúma n. 38, 1º andar, o coupon n. 22, vencivel a 31 do corrente mez de março, de 7\$000, menos o respectivo imposto.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1924.
— Pela Companhia America Fabril, o director-thesoureiro, Demócrito Lartigueu Seabra. (2.426)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil**Fallencia de F. Tricarico & Comp.**

Os syndicos communicam aos credores e demais interessados, que se acham á sua disposição todos os dias uteis das 14 ás 15 horas, em seu escriptorio á rua Buenos Ayres n. 80. Outrossim, que a declaração e exhibição de seus titulos creditorios deve ser feita no prazo maximo de 15 dias a contar de 24 de março corrente e que a primeira assemblea terá lugar no dia 23 de abril proximo futuro, ás 13 horas, á rua Menezes Viciara n. 152.

Todas as publicações referentes a esta fallencia serão feitas nesta folha.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1924.
— Arthur Donato & Comp. (2.431)

S. A. EDITORA BRASILEIRA «LUX»

São convidados os Srs. accionistas para a assemblea geral a realizar-se no dia 29 do corrente, ás 12 horas, na Avenida Gomes Freire n. 101, afim de tomarem conhecimento dos negocios sociais durante o exercicio findo.

Rio, 26 de março de 1924. — A directoria. (2.428)

BANCO DO BRASIL

EMPRESTIMO MUNICIPAL DE £ 4.000.000

De ordem do Sr. presidente declaro que do dia 1º de abril proximo futuro em diante, serão pagos neste banco os juros do emprestimo municipal — ouro — coupon n. 39, das apolices nominativas e ao portador.

O pagamento dos coupons atrasados será feito aos sabbados.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1924.
— O secretario, Tavares.

COMPANHIA DE PORCELLANA BRASILEIRA

Capital realizado — 2.500:000\$000

MANIFESTO PARA EMISSÃO DE UM EMPRESTIMO DE 800:000\$, DIVIDIDO EM 4.000 OBRIGAÇÕES DO VALOR DE 200\$ CADA UMA, JURO ANNUAL DE 10 % COM AMORTIZAÇÃO ANNUAL DE 80:000\$ A PARTIR DE JUNHO DE 1927, E RESGATE TOTAL EM 12 ANOS.

A Companhia de Porcellana Brasileira, com sede nesta capital, á rua da Alfandega n. 28, 1º andar, tem por objecto a exploração industrial de artigos de porcellana e de ceramica.

Seus estatutos foram publicados no *Diario Official* de 28 de fevereiro proximo passado e na *Gazeta de Noticias* de 2 do corrente.

A Companhia de Porcellana Brasileira, autorizada pela assemblea geral extraordinaria realizada em 7 do corrente e publicada no *Diario Official* e *Gazeta de Noticias* de 25 do corrente mez, abre subscrição publica por intermedio do corrector José Willemsens, no dia 29 do corrente mez, em seu escriptorio á rua da Alfandega n. 28, 1º andar, e no Banco Nacional Brasileiro, á rua da Alfandega n. 28 e no Deutsche Sudamerikanische Bank, A. G., á rua 1º de Março n. 57, de um emprestimo por obrigações ao portador (debentures) a qual se encerrará logo que esteja subscrito todo o emprestimo, nas seguintes condições:

Emissão ao typo liquido de 91 %, de 4.000 obrigações ao portador (debentures), do valor nominal de 200\$ cada uma, juro de 10 % ao anno. As entradas se farão: 50 % no acto da subscrição, mediante recibo, e 50 %, 90 dias depois, contra entrega do titulo definitivo.

Os juros, á razão de 10 % ao anno, serão pagos nas primeiras quinzenas de julho e janeiro, por semestres vencidos em junho e dezembro.

O resgate total do emprestimo será no prazo de 12 annos, com amortização annuaes de 80:000\$, a partir de junho de 1927, por sorteo ao par, reservando-se a companhia o direito de resgatar antecipadamente, no todo ou em parte.

O activo da companhia é de réis 2.500:000\$, representado pela sua fabrica de artigos de porcellana e de ceramica, montada em Santa Luzia do Carangola, Estado de Minas Geraes, não tendo passivo.

A companhia não tem outro emprestimo por debentures.

O producto do presente emprestimo será applicado na ampliação do edificio da sua fabrica, installações de novos machinismos, construcções de novos fornos e ao capital de movimento.

O presente emprestimo tem todas as garantias de primeira hypotheca, sobre o activo da companhia, nos termos do decreto n. 177 A, de 15 de setembro de 1893, comprehendendo a sua fabrica em Carangola, com todas as suas installações e bem assim os bens moveis e immoveis que venham pertencer á companhia.

A inscrição eventual do presente emprestimo foi feita nesta data no livro n. 8, pag. 131, sob n. 193, no Registro

Comal e das Hypothecas do 1º Districto desta Capital.

Rio de Janeiro, em 27 de março de 1924. — A directoria: *Dr. Jonas de Faria Castro*. — *Joaquim de Almeida Lustosa*. — *Sebastião Mendes de Brito*. — O corrector official, *José Willemssens* (2.419)

COMPANHIA DE SEGUROS MARITIMOS E TERRESTRES "INDEMNIZADORA"

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria na sede social, á rua da Quitanda n. 126, no dia 29 do corrente, ás 14 horas, afim de tomarem conhecimento do relatório e contas da directoria e do parecer do conselho fiscal, referentes ao exercicio que findou em 31 de dezembro de 1923 e, em seguida, procederem á eleição de um director, para um triennio, e dos membros do conselho fiscal e seus supplentes para o exercicio de 1924.

Ficam, desde já, suspensas as transferencias de accões até a realização da referida assembleia.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1924.

— Os directores: *Roberto Cardoso*. — *Ernesto Ferreira*. — *Seraphim Fernandes Clare Junior*. (1.959)

COMPANHIA SOUZA CRUZ

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, na sede desta companhia, á rua Gonçalves Dias n. 26, no dia 29 de março corrente, á 1 hora da tarde, afim de proceder-se á leitura do relatório, prestação das contas relativas ao anno de 1923, e eleição do conselho fiscal e supplentes que deverão servir no corrente anno.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1924. — A directoria. (1.790).

COMPANHIA LITHOGRAPHICA FERREIRA PINTO

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, na sede desta companhia, á rua Sete de Setembro n. 98, no dia 29 de março corrente, ás 3 horas da tarde, afim de proceder-se á leitura do relatório, prestação das contas relativas ao anno de 1923, e eleição da directoria e do conselho fiscal e supplentes que deverão servir no corrente anno.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1924. — A directoria. (1.790).

COMPANHIA FIAÇÃO E TECELAGEM DE LÂN

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, á avenida Rio Branco n. 46 (1º andar), os documentos á que se refere o art. 147 do decreto n. 431, de 4 de julho de 1921.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1924. — A directoria. (2.365)

AXEL CHRISTIERNSSON DO BRASIL

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, na sede desta sociedade, á rua de S. Pedro n. 65, no dia 29 de março corrente, ás 2 horas da tarde, afim de proceder-se á leitura do relatório, prestação das contas relativas ao anno de 1923, e eleição do conselho fiscal e supplentes e cargos vagos na directoria, que deverão servir no corrente anno.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1924. — A directoria. (1.790).

INSTITUTO BRASILEIRO DE MICROBIOLOGIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, na sede desta sociedade, á rua Oito de Dezembro n. 123, no dia 29 de março corrente, ás 12 horas, afim de proceder-se á leitura do relatório, prestação das contas relativas ao anno de 1923, e eleição do conselho fiscal e supplentes que deverão servir no corrente anno.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1924. — A directoria. (1.790).

USINAS CHIMICAS MARINHO S. A.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convocados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 31 do corrente mez, ás 17 horas, na sede social, á rua D. Romena 75 a 83, afim de tomarem conhecimento do relatório e contas da directoria, referentes ao anno de 1923.

Continuam á disposição dos Srs. accionistas os documentos referidos no artigo 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1924. — Pelas Usinas Chímicas Marinho S. A., *José Marinho Soares Junior*, director-presidente. (2.063).

COMPANHIA BRASILEIRA DE FUMO EM FOLHA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, na sede desta companhia, á rua Gonçalves Dias n. 26, no dia 29 de março corrente, ás 11 horas, afim de proceder-se á leitura do relatório, prestação das contas relativas ao anno de 1923, e eleição do conselho fiscal e supplentes que deverão servir no corrente anno.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1924. — A directoria. (1.790).

SOCIEDADE ANONYMA "A NOITE"

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, na sede desta sociedade, no largo da Carioca n. 14, no dia 29 de março corrente, ás 4 horas da tarde, afim de proceder-se á leitura do relatório, prestação das contas relativas ao anno de 1923, e eleição do conselho fiscal e supplentes que deverão servir no corrente anno.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1924. — A directoria. (1.790).

S. A. EMPRESA NACIONAL DE COMERCIO

(A Perseverança Internacional)

Não tendo comparecido numero legal á assembleia geral ordinaria convocada para hoje, 22 do corrente mez, são novamente convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 29 do corrente mez, ás 15 horas, na sede social, á rua Visconde de Albuquerque 83, sobrado, para os fins dos arts. 12, 13 e 21 dos estatutos.

Previne-se aos Srs. accionistas que esta assembleia delibera com qualquer numero, e os accionistas á disposição dos Srs. accionistas os documentos á que se refere o art. 147 do decreto de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1924. — A directoria. (2.336).

COMPANHIA BRASIL CINEMATOGRAFICA

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Ficam convidados os Srs. accionistas a se reunirem extraordinariamente na sede da companhia, á avenida Rio Branco n. 137, sobrado, ás 15 horas do dia 29 do corrente, afim de tomarem conhecimento da aquisição de um terreno feita pela companhia e bem assim de uma operação de credito com garantia hypothecaria de bens de sua propriedade.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1924. — *Francisco Serrador*, presidente. (2.328)

COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA

São convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria no dia 29 do corrente, á uma hora e meia da tarde, na sede da companhia, á rua Marquez de Sapacahy n. 200, afim de deliberarem sobre operações de credito por empréstimo mediante debentures e outros assumptos do interesse da companhia.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1924. — A directoria. (2.235)

COMPANHIA VIAÇÃO, LUZ E FORÇA DE MINAS GERAES

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria na sede da companhia, á rua Sete de Setembro n. 68 (sobrado), ás 14 horas do dia 29 de março vindouro para tomarem conhecimento e deliberar sobre o relatório da directoria, parecer do conselho fiscal, balanços e contas relativos ao anno findo de 1923.

Fará parte da ordem do dia a eleição dos membros da directoria para o biennio de 1924-1925 e do conselho fiscal para o presente exercicio.

Ficam á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147, do decreto n. 431, de 1891.

Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 1924. — A directoria. (1.577)

EMPRESA S. JOÃO DA MATTA, S/A

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, na sede da empresa, no dia 29 do corrente, ás 13 horas, afim de, tomando conhecimento do parecer do conselho fiscal, julgarem as contas e o balanço, apresentados pela directoria, relativos ao anno proximo passado, e de elegerem os membros do mesmo conselho e seus supplentes, para o anno seguinte.

Fica suspensa desde hoje a transferencia de accões, devendo aquellas ao portador ser depositadas no escriptorio da empresa, até tres dias antes da reunião da assembleia.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1924. — *Jo. Felipe Pereira*, director-presidente-thesoureiro.

ANGLO SUL AMERICANA

Companhia de Seguros Terrestres Maritimos

Convidamos os Srs. accionistas a virem na sede da companhia na rua do Ouvidor n. 64, 2º andar, do dia 1 do proximo mez de abril em diante, receber o 18º dividendo relativo ao 2º semestre de 1923, a razão de 12 % ao anno.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1924. — A directoria. (2.327)

COMPANHIA INDUSTRIAL SILVEIRA MACHADO, S. A.**ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 31 do corrente mez, ás 14 horas, na sede da companhia, á rua de S. Bento n. 19, afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria, parecer do conselho fiscal e balanço, bem como eleição da nova directoria, membros do conselho fiscal e supplentes para o novo exercicio.

As transferencias de acções nominadas realizar-se-hão até 15 do corrente, e 15 dias antes da assembleia convocada, os Srs. possuidores de acções ao portador depositarão na sede da companhia os seus titulos.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1924.
— A directoria. (2.020)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil**FALLENCIA DE PEIXOTO VASCONCELLOS & COMP.**

Os abaixo assignados syndicos desta fallencia avisam aos credores que, diariamente, das 11 ás 12 e das 4 ás 5 horas, são encontrados no escriptorio de seus advogados, á rua da Assembleia numero 12, sobrado, onde, até o dia 12 de abril vindouro, receberão as declarações de creditos.

Rio, 22 de março de 1924. — *Ferreira Dias & Freitas.* (2.272)

COMPANHIA MERCANTIL E INDUSTRIAL CASA VIVALDI**ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA**

Convidam-se os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no escriptorio da companhia, á rua Sete de Setembro n. 68, sobrado, ás 13 horas do dia 29 de março vindouro, para tomarem conhecimento e deliberarem acerca do relatório da directoria, parecer do conselho fiscal, balanço e contas relativos ao anno de 1923.

Pará parte da ordem do dia a eleição da directoria para o quadriennio de 1924/1927 e do conselho fiscal para o presente exercicio, de accordo com os estatutos sociaes.

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o artigo 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Os possuidores de acções ao portador deverão depositar-as na companhia até tres dias antes da assembleia.

Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 1924. — *Vivaldi Leite Ribeiro,* presidente. (1.578)

COMPANHIA DE TECIDOS BOM PASTOR**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no escriptorio desta companhia á rua da Candelaria n. 93, no dia 29 do corrente, ás 15 horas afim de se tratar da reforma dos estatutos e de interesses sociaes, ficando desde já suspensas as transferencias de acções até o dia em que se realizar esta assembleia.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1924.
— *Joaquim Lopes Pereira Moutinho,* presidente interino. (2.267)

UNIAO BENEFICENTE DOS MILITARES**ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA****(1ª convocação)**

São convocados os socios desta sociedade para se reunirem em assembleia geral ordinaria ás 16 horas do proximo dia 31 de março corrente, segunda-feira, na sede social, á rua Buenos Aires, 58.

Sendo ordinaria esta assembleia, o objecto da mesma é o constante do artigo 99, § 1º dos estatutos sociaes, isto é, leitura do relatório do director-presidente sobre a marcha dos negocios sociaes durante o anno anterior, leitura do parecer dos fiscaes, e exame, discussão e deliberação sobre o inventario, balanço e contas da directoria; eleição dos fiscaes e supplentes para o proximo anno fiscal e eleição da directoria para o futuro quinquennio (1924/1929) e posses respectivas.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1924.
— *Dr. Mario de Albuquerque Lima,* director presidente. — *Sebastião Guillobel,* director secretario.

De accordo com o art. 10, lettra d, art. 13, e seus paragrafos, e 14 dos estatutos sociaes, sómente terão direito a voto os vinte socios titulares actuaes: 1º Dr. Mario de Albuquerque Lima, 2º, 1º tenente Lauro de Albuquerque Lima, 3º capitão de Corveta Luiz Claudio de Castilho, 4º capitão tenente Hedefonso Gouvêa de Castilho, 5º Dr. Alvaro Rohe, 6º marechal Carlos de Oliveira Soares, 7º capitão tenente commissario José de Azevedo Maia, 8º Sr. Antonio de Azevedo Maia, 9º, 1º tenente Luiz Fernandes Barata, 10, Dr. Luiz da França Marques Faria, 11, 1º tenente Alberto Domingues Lopes, 12, D. Maria das Dores F. Albuquerque Lima, 13, D. Ilka de Castilho Rangel, 14, almirante José Pinto da Motta Porto, 15, D. Carolina Gouvêa de Castilho, 16, Dr. Jorge Hess de Mello, 17, D. Julia de Castilho Lima, 18, senador marechal Felipe Schmidt, 19, almirante Sebastião Guillobel, 20, D. Iracema de Castilho e o Sr. Dr. Mario de Albuquerque Lima com duzentos e vinte e tres (223) votos além do que lhe compete como socio titular, como depositante e avalista de titulos em um total liquido de dous mil duzentos e trinta contos, quatrocentos e vinte e cinco mil réis (2.230.425\$), de accordo com a relação apresentada pelo contador e conferida pelo director secretario.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1924.
— *José Luiz Ferreira Fontes,* contador.
— *Confere, Sebastião Guillobel,* director secretario. — *Visto, Dr. Mario de Albuquerque Lima,* director presidente.

Acham-se á disposição dos socios e de quem mais possa interessar, na sede social, nas horas de expediente, 11 ás 16 horas, os documentos a que se refere o supra mencionado § 1º do art. 99.
— A directoria. (1.936)

S. A. SERRARIA MOSS**DIVIDENDOS**

Do dia 17 do corrente por diante, das 13 ás 15 horas, serão pagos no escriptorio desta sociedade á rua Barão de São Felix n. 148, os dividendos relativos ao anno de 1923 á razão de 3% por acção de 100\$ ou sejam 3% sobre o capital.

Rio, 14 de março de 1924. — A directoria. (1.992)

A SOCIEDADE ANONYMA EMPREZA DA URCA**ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA EM 31 DE MARÇO DE 1924**

São convidados os Srs. accionistas desta empresa a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 31 do corrente mez, ás 14 horas, em sua sede, á rua da Candelaria n. 38, sobrado, para lhes serem apresentados o relatório da directoria e o parecer do conselho fiscal, relativos á prestação de contas do anno social de 1923.

Em seguida se procederá á eleição dos membros do conselho fiscal e supplentes para o corrente anno.

Os Srs. accionistas possuidores de acções ao portador deverão depositar-as na sede da empresa até o dia 27 do corrente mez, conforme os estatutos.

Continuam á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1924.
— A directoria. (2.404)

COMPANHIA DE TECIDOS BOM PASTOR**ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no escriptorio desta companhia, á rua da Candelaria n. 93, no dia 29 do corrente, ás 14 horas, para que lhes sejam apresentados o relatório da directoria, parecer do conselho fiscal e contas relativas ao anno findo, em 31 de dezembro de 1923, assim como para elegerem a nova directoria, conselho fiscal e supplentes, ficando desde já suspensas as transferencias de acções até o dia em que se realizar esta assembleia.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1924.
— *Joaquim Lopes Pereira Moutinho,* presidente interino. (1.967)

COMPANHIA DE SEGUROS MARITIMOS E TERRESTRES "INDEMNIZADORA"**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria na sede social á rua da Quitanda n. 126, no dia 29 do corrente, ás 16 horas, para deliberarem sobre uma proposta da directoria para a alteração de alguns artigos dos estatutos vigentes. Ficam, desde já, suspensas as transferencias de acções até a realização da referida assembleia.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1924.
— Os directores: *Roberto Cardoso.* — *Ernesto Ferreira.* — *Seraphim Fernandes Clare Junior.* (1.959)

COMPANHIA ITALO-BRASILEIRA DE CIMENTO ARMADO

Avenida Rio Branco n. 117. — 1º andar
Em cumprimento ao art. 5º dos nossos estatutos, os Srs. accionistas da Companhia Italo Brasileira de Cimento Armado, são convidados pelo presente a receber, dentro de trinta dias, a partir de 1 de abril proximo futuro, na sede desta companhia, Avenida Rio Branco n. 117, 1º andar, os dividendos de suas acções correspondentes ao exercicio findo em 31 de dezembro de 1923, a razão de um por cento (1%) sobre o capital de cada acção.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1924.
— *Helio de Moraes Rego,* director presidente. (2.385)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada ás despesas de porte e registro no Correio não serão attendidas, não se podendo acceitar, em pagamento de obras, ou de exemplares do "Diario Official", sellos do Correio, estampilhas de sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importancias em vales postaes.

As vendas superiores a 100\$000 teem abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As vendas que estão assignaladas com um — M — pertencem aos diversos Ministerios e não teem abatimento, excepto as "Leis Usuaes da Republica", que tem o abatimento de 30 %, quando a aquisição fór de tres ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

A

Ação Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a acção penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5º da Lei acima)	\$300
Accidentes do trabalho (Decretos ns. 3.724, 13.493 e 13.498) (M)	\$200
Agricultura (Crea o Ministerio da) Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906	\$500
Agua (Decr. n. 3.056, de 21 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão d'agua dos encanamentos publicos	\$400
Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. Alencar.	\$1000
Alfandegas (Consolidação das leis das)	\$300
Alistamento Eleitoral (Lei numero 3.139, de 2 de agosto de 1916 e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916)	\$500
Armazens geraes. (Regulamento para o estabelecimento do) Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1903	\$500
Anuario de Legislação de P. a. zenda, por Affonso Duarte Ribeiro:	\$1000
Anno de 1917	\$10000

Anno de 1918	\$8000
Anno de 1919	\$8000
Anno de 1920	\$8000
Anno de 1921	\$10000
Autoraes (Lei de direitos)	\$500

B

Bancos — Carteira de Redescontos no Banco do Brasil Decr. n. 14.635, de 21 de janeiro de 1921. Fiscalização dos bancos e casas bancarias (Decr. n. 14.728, de 10 de março de 1921). Crea logares de delegados e fiscaes para o serviço de Fiscalização das operações cambias e bancarias. (Decr. n. 14.857, de 1 de junho de 1921)	\$1000
--	--------

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. n. 6.711, de 7 de novembro de 1907.	\$1000
Capitanias de Portos (Regulamento). Decreto n. 16.197, de 31 de outubro de 1923.	\$8000
Caixa de Aposentadorias e Pensões nas Estradas de Ferro (Decreto n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923)	\$1000
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M)	\$10000
Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alfabética, por M. André da Rocha	\$2000
Cheques (Regulamento sobre emissão do). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912	\$500
Circumscripções judiciais (Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judiciais do Districto Federal (Decr. numero 11.356, de 10 de janeiro de 1917 (M)	\$3000
Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.671, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919 (M.)	\$2000
Codigo Civil Brasileiro (Trabalhos relativos á sua elaboração (M):	
1º volume	\$10000
2º volume	\$10000
3º volume	\$10000
— Projecto (Trabalho da Commissão da Camara dos Deputados) — 8º volume (M)	\$20000
— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M)	\$6000
Codigo Civil — Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado, de profissionais e interessados (M)	\$2000
— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues	\$3000

Codigo de Contabilidade da União (Lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 e decr. n. 1.783, de 8 de novembro de 1922)	\$6000
Contabilidade Publica (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Da instruções para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei n. 2.083, de 30 de julho, e decr. n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909	\$6000
Constituição da Republica	\$1000
Constituinte Republicana (A) — dois volumes — Agendor de Rouro	\$30000
Consumo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de) — Decr. numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921	\$3000
Collectorias Federaes (Da novas instruções para o serviço das). Decr. n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911	\$500
Collector Federal (Manual do). G. Catramby e A.olpho Curio	\$5000
Gastas da Justiça Federal (Regimento). Decr. n. 3.422, de 30 de setembro de 1899)	\$1000
Gastas da Justiça do Districto Federal (Decr. n. 11.812, de 29 de dezembro de 1915)	\$1000
Contrabando (Repressão do) Decr. n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913	\$1000
Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Corrêa	\$2000
Contas e facturas assignadas (Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915)	\$3000
Construção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construção de casas dos funcionarios publicos). Decr. n. 14.813, de 20 de maio de 1921	\$500
Construção de casas para funcionarios e operarios da União (Decr. n. 4.561, de 21 de agosto de 1922 e decreto n. 15.846, de 14 de novembro de 1922)	\$500
Conselho de Estado (Consultas Negocios Ecclesiasticos):	
Tomo 1º — 1867	\$2000
Tomo 2º — 1870	\$3000
Tomo 3º — 1870	\$2000
Chorographia da Provincia do Ceará	\$1000
Contas assignadas (commentario ao regulamento anexo ao decreto n. 16.011, de 22 de maio de 1923) pelo Dr. Lindolpho Camara	\$6000
Contrabando (A Repressão do), por J. Resende Silva	\$1000

D**Decretos do Governo Provisorio**

De março de 1890	2\$000
De maio de 1890	10\$000
De junho de 1890	5\$000
De outubro de 1890	7\$200
De janeiro de 1891	2\$000

Decisões do Governo (Collecções:

de 1832	3\$000
de 1833	3\$000
de 1850	3\$000
de 1890 (Gov. Prov., 1º e 2º fascículos)	3\$000
de 1890 (Gov. Prov., 3º e ultimo)	2\$000
de 1890 (Gov. Prov. Aditamento)	1\$500
De 1891	4\$500
de 1892	4\$000
de 1893	2\$500
de 1894	4\$000
de 1895	3\$000
de 1896	3\$000
de 1897	3\$000
de 1898	2\$000
de 1899	3\$500
de 1900	3\$000
de 1901	3\$000
de 1902	3\$000
de 1903	4\$000
de 1904	4\$500
de 1905	4\$500
de 1906	4\$500
de 1907	5\$600
de 1908	5\$000
de 1909	5\$000
de 1910	6\$000
de 1911	4\$000
de 1912	3\$000
de 1913	3\$000
de 1914	4\$000
de 1915	5\$000
de 1916	7\$000

Delegacias Fiscaes (Decr. numero 1.178, de 16 de janeiro de 1904)

Desapropriação da União e Districto Federal (Lei e Regulamento)

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, ...

Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil (Do Instituto Historico) (M):

1º volume

2º volume

E

Estabilidade dos Funcionarios Publicos, pelo Dr. Araujo Castro

Ensino Secundario da Republica (Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915) (M)

Eleições Federaes (Decrs. numeros 4.215, de 20 de dezembro de 1920 e 14.631, de 19 de janeiro de 1921) (M)

Eleições Federaes e Alistamento (Decr. 3.424, de 19 de dezembro de 1917) (M)

Eleições Federaes (Instruções) (Decr. n. 16.310, de 8 de janeiro de 1924)

Exercito (Uniformes do) (Decreto n. 16.035, de 11 de maio de 1923)

F

Facturas Consulares (Decr. numero 14.039, de 29 de janeiro de 1920)

Facturas e Contas Assignadas (Sobre cobrança de sellos. Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915)

Fallencias (Lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908)

Fazenda Nacional (Organização dos serviços da). Decs. numeros 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro

Formação Economica do Brasil, pelo Dr. Victor Vianna

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama

Hydrographie du Haut Saint François, por Em. Liais

Hygiene Alimentar, pelo Dr. Eduardo Magalhães (M)

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)

Historia Administrativa do Brasil, pelo Dr. Max Fleuss (M)

Historia da divida externa federal, por Jacob Cavalcanti

Historico das Thesourarias de Fazenda e Delegacias Fiscaes, por Rubens de Almeida

I

Isenção de direitos aduaneiros (Decr. n. 8.592, de 8 de março de 1911)

Invalidez dos funcionarios publicos (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915

Imprensa Nacional (Historico), por Francisco Miranda

Imprensa (Lei da) Decr. numero 4.743, de 31 de outubro de 1923

J

Justiça do Districto Federal (Reorganização da) Decreto numero 16.272, de 20 de dezembro de 1923 (M)

Justiça Federal (Completa a organização). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accordãos) (M)

Anno de 1897

Anno de 1898

Anno de 1899

Anno de 1900

Jardim Botânico (Guia dos visitantes) (M)

Jóias e obras de ourives (Imposto de) (Decr. n. 16.042, de 22 de maio de 1923)

L

Locação dos serviços domesticos (Regulamento). Dec. numero 16.107, de 30 de julho de 1923)

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809	2\$500
de 1810 a 1811	2\$500
de 1812 a 1815	2\$000
de 1816 a 1817	2\$000
de 1818 a 1819	2\$000
de 1821	2\$000
de 1822	2\$000
de 1823	2\$000
de 1824	2\$000
de 1825	2\$000
de 1826	2\$500
de 1832	4\$000
de 1833	4\$000
de 1834	3\$200
de 1835 — 2 volumes	4\$000
de 1836	3\$000
de 1837	3\$000
de 1838	2\$300
de 1839	1\$400
de 1840	2\$000
de 1841	1\$000
de 1842	3\$500
de 1843	2\$500
de 1844	2\$800
de 1845	2\$300
de 1846	2\$600
de 1847	2\$600
de 1848	1\$800
de 1849	3\$400
de 1850	7\$000
de 1852 — 2 volumes	5\$200
de 1855 — 2 volumes	6\$600
de 1856 — 2 volumes	5\$300
de 1857 — 2 volumes	5\$600
de 1858 — 2 volumes	6\$600
de 1859 — 2 volumes	6\$500
de 1860 — 3 volumes	10\$000
de 1861 — 2 volumes	6\$500
de 1862 — 2 volumes	6\$500
de 1863 — 2 volumes	6\$600
de 1864 — 2 volumes	6\$500
de 1864 — (Aditamentos)	5\$000
de 1865 — 2 volumes	7\$500
de 1866 — 2 volumes	7\$600
de 1867 — 2 volumes	6\$000
de 1868 — 2 volumes	6\$300
de 1874 — 3 volumes	9\$000
de 1875 — 3 volumes	9\$500
de 1876 — 3 volumes	10\$000
de 1877 — 3 volumes	7\$500
de 1878 — 2 volumes	8\$000
de 1879 — 2 volumes	6\$000
de 1880 — 2 volumes	7\$000
de 1881 — 3 volumes	10\$000
de 1882 — 3 volumes	12\$000
de 1884 — 2 volumes	6\$000
de 1889 — 3 volumes	8\$000
de 1894 — 2 volumes	12\$000
de 1909 — 2 volumes	23\$000
de 1910 — 3 volumes	30\$000
de 1911 — 4 volumes	45\$000
de 1912 — 4 volumes	40\$000
de 1913 — 4 volumes	40\$000
de 1914 — 5 volumes	40\$000
de 1915 — 3 volumes	30\$000
de 1916 — 3 volumes	20\$000
de 1917 — 3 volumes	20\$000
de 1918 — 3 volumes	20\$000
de 1919 — 3 volumes	20\$000
de 1920 — 5 volumes	40\$000
de 1921 — 6 volumes	40\$000
de 1922 — 4 volumes	30\$000

Leis do orçamento: obremsoladas o
de 1892

do 1914	2\$000
do 1915	2\$000
do 1918	3\$000
do 1919	3\$000
do 1920	3\$000
do 1921	5\$000
do 1922 (Receita)	2\$000
do 1923 (Receita)	3\$000
do 1923 (Despesa)	6\$000
do 1924 (Receita)	1\$500
do 1924 (Despesa)	3\$000
Legislação Brasileira (Índice da) por Affonso D. Ribeiro — 2 vol- umes — 1901 a 1910	16\$000
Legislação Brasileira (2º volu- me), de Affonso Duarte Ri- beiro, referente ao período de 1901 a 1910	16\$000
Legislação Eleitoral (Decreto ns. 4.215 e 4.227, de dezembro de 1920 e 14.631 e 16.310, de ja- neiro de 1924 (M)	1\$000
Legislação Penal Comparada (O Brasil na). Franz Von List (tradução e colaboração de João Vieira de Araujo e Clovis Bevilacqua)	3\$000
Loterias (Regulamento das). (Dec. n. 8.597, de 8 de março de 1911)	5\$00
Loterias (Dec. n. 15.775, de 6 de novembro de 1923)	1\$000
Legislação Ferro-Viária Federal do Brasil, por Alberto Paiva (Do 1828 a 1822) (M):	
1º volume	16\$000
2º volume	16\$000
3º volume	16\$000
4º volume	16\$000
5º volume	16\$000
6º volume	16\$000
7º volume	16\$000
8º volume	16\$000
9º volume	16\$000
Leis Usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pe- los Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M)	10\$000
Laboratorio Nacional de Ana- lyse (Lei n. 4.950, do 13 de janeiro de 1920)	5\$00
Licenças (Dec. n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920. Regula a concessão de licença dos funcionarios publicos civis e militares e dec. n. 14.157, de 5 de maio de 1920, que dispõe sobre a execução do decreto acima)	1\$000
Licenças (Dec. n. 4.255, do 11 de janeiro de 1921, alterando o de n. 4.061, e Dec. nu- mero 14.663, de 1 de feve- reiro de 1921, regulando a concessão de licenças dos funcionarios civis e mili- tares	5\$00
Livro Verde (Documentos Di- plomaticos do Brasil na Guer- ra da Europa) (M):	
1º volume	5\$000
2º volume	5\$000
Limites (Questões de... Minas Geraes versus S. Pau- lo), Professor F. de Assis Cintra	3\$000
Letra de cambio e a nota pro- missoria (decreto n. 2.044, de 31, de dezembro de 1908, regula as operações cam- biaes)	5\$00

M

Manual do Empregado de Fa-
zenda:

Anno de 1869	2\$500
Anno de 1870	2\$500
Anno de 1871	3\$000

Anno de 1872	2\$000
Anno de 1873	3\$000
Anno de 1874	3\$000
Anno de 1877	3\$000
Minas do Brasil (As. e sua le- gislação), pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):	
2º volume	6\$000
Montepio (Decs. ns. 2.448, de 1 de fevereiro de 1897; 942 A, do 31 de outubro de 1890 e 8.904, de 16 de agosto de 1911)	5\$00
Minas versus S. Paulo (questão de limites), por Assis Cintra Municipal (Organização Muni- cipal do Districto Federal, Compilação das leis) (M) ..	3\$000
Compilação das leis) (M) ..	2\$000

N

Nova tax sobre o passado ...	10\$000
------------------------------	---------

O

Operações a termo (Regulamen- to para a arrecadação e fisco- lização do imposto sobre) .. Dec. n. 14.737, de 23 de março de 1921	1\$000
Obras d'arte (Typos) Album. Publicação da Inspectoria Federal das Estradas (M) ..	102\$000

P

Porto do Rio de Janeiro (Exposição do plano para a realização do melhoramento dos portos da Republica e projecto para o prolongamen- to das obras do porto do Rio de Janeiro) ((M) ...	5\$000
Pareceres: (Do Director Geral da Di- rectoria de Justiça — An- nos 1906-1918). Dr. Pe- lino Guedes (M)	6\$000
Provimientos da Corte de Ap- ellação: (1916 — 1917) (M)	1\$000
(1918 — 1919) (M)	4\$000
(1920 — 1922) (M)	4\$000
Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama	5\$000
Predios urbanos (Regula a lo- cação dos). Dec. n. 4.408, de 22 de dezembro de 1921 ...	5\$00
Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M):	10\$000
Peculato e moeda falsa (Esta- beleco as penas para os cri- mes de). Dec. n. 2.110, de 30 de setembro de 1909	5\$00
Pareceres do Consultor Geral da Republica: 1º volume (M)	3\$000
2º volume (M)	3\$000
3º volume (M)	3\$000
4º volume (M)	2\$000
5º volume (M)	2\$000
6º volume (M)	3\$500
7º volume (M)	6\$000
8º volume (M)	6\$000
Processo Militar (Dec. n. 15.635, de 26 de agosto de 1922) ..	1\$000

R

Repertorio Juridico do Mineiro. (Legislação das Minas), por Francisco Ignacio Ferreira ..	4\$000
Renda (Regulamento para ar- recadação e fiscalização do imposto sobre a) — Dec. nu- mero 15.589, de 29 de julho de 1922	1\$000
Recebedoria do Districto Fe- deral (Dec. n. 14.162, de 12 de maio de 1920)	1\$000

S

Sapeamento (Regulamento da taxa do). Dec. n. 12.428, de 1917	3\$00
Sello Sanitario (Regulamento do). Dec. n. 14.713, de 18 de março de 1921	1\$000
Servico Militar (Regulamento para o servico do). Decreto n. 11.397, de 9 de outubro de 1920	1\$500
Seguros (Regulamento para o servico do fiscalização o funcionamento das Com- panhias de). Dec. n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920 ..	1\$000
Segurança, policia e trafego das estradas de ferro (de- creto n. 15.673, de 7 de se- tembro de 1922)	1\$000
Servico domestico (Locação de). Dec. n. 16.107, de 30 de julho de 1923)	5\$00
Sello (Alterações no decreto n. 14.339, de 1920 — sobre renda do estampilhas (Dec. n. 16.020, de 25 de abril de 1923)	5\$00

T

Tarifa das Alfandegas	8\$000
Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil	1\$500
Tribunal de Contas (Reorgani- zação de 1918). Dec. nu- mero 13.247, de 23 de ou- tubro de 1918	3\$000
Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regu- lamentares), por J. B. Ran- dolpho Paiva Junior (M) ..	2\$000
Tribunal de Contas (Dec. nu- mero 15.770, de 1 de novem- bro de 1922. Modifica o re- gulamento do Tribunal de Contas)	1\$500
Thesouro Nacional (Alteração organização do Thesouro). De- cretos ns. 15.210, de 28 de dezembro de 1921; 13.248, de 29 de dezembro de 1921; 15.219, de 29 de dezembro de 1921 e 15.220, de 29 de dezembro de 1921	1\$000
Tomada de Contas (Dec. nu- mero 2.511, de 20 de de- zembro de 1911)	5\$01
Tarifa Pratica das Alfandegas, por Alfredo Seabra, um vo- lume, acompanhado de diver- sos regulamentos	30\$000

U

Uniformes do Exercito (modi- ficações)	5\$00
---	-------

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar	5\$000
Vencimentos militares (Lei nu- mero 2.290, de 13 de de- zembro de 1910)	5\$00
Vehiculos (Regulamento da In- spectoria do). Dec. nu- mero 15.611, de 16 de agosto de 1922)	1\$000
Vendas Mercantis (Alterações). Decreto n. 16.189, de 29 de outubro de 1923	5\$00
Vendas Mercantis (Dec. nu- mero 16.041, de 22 de maio de 1923)	5\$00
Vendas Mercantis (Novo Re- gulamento). Dec. numero 16.275 A, de 22 de dezembro de 1923)	1\$000